SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 04 de Março de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO X | Nº 2308

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

Para seleção e contratação de estagiários de nível superior e médio **conforme a Lei 11.778 de 25 de setembro de 2008.**
A Prefeitura Municipal de Amaturá, pessoa jurídica de direito, com sede à Rua Frei Pio, inscrita no CNPJ sob nº04.628.723/001-90, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor Joaquim Francisco da Silva Corado, no uso de suas prerrogativas legais e conforme a **Lei 11.778 de 25 de setembro de 2008,** através da Secretaria Municipal de educação, vem realizar Chamada Pública visando a implementação do Programa de Estagiário nos níveis superior e médio, durante o período de 02 (dois) anos a partir da data da assinatura de contrato de concessão de estágio.

OBJETIVO
O Objetivo da presente Chamada Pública é da conhecimento aos interessados do programa do estágio ao nível superior e médio, como ato educativo escolar supervisionado visando a preparação para o trabalho produtivo do educando e para a vida do cidadão.

DA INSCRIÇÃO
Período de inscrição de 04, 07 e 08 de março de 2019;
Horário das 8:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas;
Local de inscrição prédio da Secretaria Municipal da Assistência Social

DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO
No ato da inscrição o candidato deverá preencher ficha cadastral e apresentar os seguintes documentos pessoais (cópias e originais):
RG;
CPF;
Comprovante de residência fixa;
Se maior de 16 anos cópia do titulo de eleitor;
Certificado de reservista para maiores de 18 anos (masculino);
Comprovar domicilio em Amaturá;
Comprovante de certificado de informática básica e ou avançada;
Comprovante de escolaridade;
Declaração de matricula.

DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO
Idade mínima de 15 anos e máxima de 24 anos;
Comprovante de matricula e estar cursando ensino médio em Rede Municipal ou Estadual Local;
Ensino superior, está cursando 02 anos ou o 4º período;
Apresentar comprovante de escolaridade.

DA REMUNERAÇÃO DO ESTÁGIO E CARGA HORÁRIO
Remuneração para o ensino superior R$: 400,00 (Quatrocentos reais);
Para o ensino médio R$: 300,00 (Trezentos reais);
A carga horária de 6 horas para ambas as modalidades.

AVALIAÇÃO
Documentação completa;
Atender todos os critérios de seleção;
Serão priorizados candidatos de famílias carentes;
Preenchimento do questionário admissional manuscrito e legível no ato da inscrição.

DO RESULTADO
O resultado da seleção dos candidatos aprovados para preencher as vagas de estágios será publicado no mural da Prefeitura Municipal, mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Educação e Site da Prefeitura: www.amatura.am.gov.br.

DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO
A duração do estágio obedecerá ao prazo máximo de 02 (dois) anos.

DA JORNADA DO ESTÁGIO
No caso de especial são 4 horas diárias ou 20 horas semanais;
No caso de estudantes do Ensino Médio ou Superior Normais são de 6 horas diárias ou 30 horas semanais.

Amaturá-AM, em 28 de fevereiro de 2019.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes
Vice-Presidente: VAGO
Primeiro Secretário: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Maués
Segundo Secretário: VAGO
Primeiro Tesoureiro: WILTON PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Novo Airão
Segundo Tesoureiro: VAGO

Conselho Fiscal Efetivo

ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR - Prefeito Municipal de São Antonio do Içá
DAVID NUNES BEMERGUY - Prefeito Municipal de Benjamin Constant
RAYLAN BARROSO DE ALENCAR - Prefeito Municipal de Eirunepé

Conselho Fiscal Suplente

EDY RUBEM TOMAS BARBOSA - Prefeito Municipal de Alvarães
GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS - Prefeito Municipal de Barreirinha
NATHAN MACENA DE SOUZA - Prefeito Municipal de Careiro

Conselho de Vices-Presidentes Regionais

Vice-Presidência do Alto Solimões: JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO – Prefeito Municipal de Amaturá
Vice-Presidência do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: ANTONIO W. UCHOA DE BRITO – Prefeito Municipal de Uarini
Vice-Presidência do Purus: OTONIEL LYRA DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal de Canutama
Vice-Presidência do Juruá: ORDEAN GONZAGA DA SILVA – Prefeito Municipal de Guajará
Vice-Presidência do Madeira: MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS – Prefeito Municipal de Manicoré
Vice-Presidência do Alto Rio Negro: CLÓVIS MOREIRA SALDANHA – Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira
Vice-Presidência do Rio Negro/Solimões: RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO – Prefeito Municipal de Careiro da Várzea
Vice-Presidência do Médio Amazonas: DENISE DE FARIAS LIMA – Prefeita Municipal de Itapiranga

Vice-Presidência do Baixo Amazonas: ERALDO TRINDADE DA SILVA – Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MARIA DAS GRAÇAS NOGUEIRA ALENCAR
Secretária Municipal de Assistência Social

JOAQUIM CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador:B9BB60B3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.316 /2019 – GP/PMA, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a Nomeação dos Membros da Comissão de Recepção de documentos, avaliação de Candidatos á Estagiários e Critérios para ingresso no estágio, conforme o termo de parceria entre Prefeitura Municipal de Amaturá e o Instituto Evaldo Lodi e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

DECRETO:

Art. 1º - NOMEAR os membros abaixo discriminados para compor a Comissão de Recepção de documentos e avaliação de Candidatos a Estagiários.

DOS MEMBROS:

Jailson Franco Aguiar;
Braga Anibal Tavares de Oliveira;
Maria Izabel Barbosa;
Matheus Leanderson Vinhales de Oliveira;
Tereza Monteiro.
Raimundo Rubem Filho

Art. 2º - DAS COMPETÊNCAS DA COMISSÃO:

Divulgar junto às escolas da rede municipal e estadual da abertura de vaga para estagiários;
Recepcionar os documentos comprobatórios do estudante candidato ao estágio;
Avaliar ficha de informação, documentação e Curriculum recebidos;
Divulgar o resultado conforme critérios de divulgação.

Art. 3º - DOS CRITÉRIOS PARA INGRESSO NO ESTÁGIO:

Comprovante de matricula e estar cursando segundo ano do ensino médio e ou no ensino superior;
Comprovante de residência fixa;
Idade entre 15 a 24 anos;
Comprovante de certificado de informática;
Apresentar a comprovação de escolaridade e;
Carta de apresentação de Instituição de Ensino.

Art. 4º - DA REMUNERAÇÃO DO ESTÁGIO E CARGA HORÁRIO

Remuneração para o ensino superior R$: 400,00 (Quatrocentos reais);
Remuneração para o ensino médio R$: 300,00 (Trezentos reais);
A carga horária de 6 horas para ambas modalidades.

Art. 5º - DO RESULTADO

O resultado da seleção dos candidatos aprovados para preencher a vagas de estágios será publicado no mural da Prefeitura Municipal, no mural da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social e site da Prefeitura: ww.amatura.am.gov.br.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá-AM, em 28 de fevereiro de 2019.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá - AM, em 28 de fevereiro de 2019.

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador:1BE846B4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.317/2019–GP/PMA, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Homologa o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019 - Edital nº 001/2019-GP/PMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais de acordo com o Art. 102 a 103 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o Resultado Final dos Candidatos Aprovados, cuja Análise e julgamento dos currículos e títulos e observância nos requisitos básicos foi realizado no período de 21 a 23 de fevereiro de 2019, através de analise dos documentos entregue no ato da inscrição.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 128/2017-GP/PMA, em 05 de abril de 2017;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado, para todos os efeitos legais, o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2019 - Edital 001/2019-GP/PMA, com a finalidade de atender à necessidade de contratação Temporária para provimento do cargo de Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais - 20hs/Zona Urbana; Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais - 40hs/Zona Urbana; Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais - 20hs/Zona Rural; Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais - 40hs/Zona Rural; Professor de Língua Portuguesa do Ensino Fundamental Anos Finais 6º ao 9º Ano - 40hs/Zona Rural; Professor de Matemática do Ensino Fundamental Anos Finais 6º ao 9º ano - 40hs/Zona Rural; Professor de História do Ensino Fundamental Anos Finais 6º ao 9º ano - 20hs/Zona Rural; Professor Indígena de Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais - 40hs; Professor Indígena de Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais - 20hs; Assistente Bilíngue 20hs; Assistente Bilíngue40hs; Motorista fluvial; Vigia; que desempenharão suas atividades junto a Secretaria Municipal de Educação, sob Contrato Administrativo Temporário com a vigência do contrato de 6 (seis) meses, podendo por interesse administrativo, ser prorrogado por igual período, obedecendo aos termos do Edital Nº 001/2019-GP/PMA, do PSS nº 01/2019, e com base no art. 81 e 103 da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e com o Arts. 1º e 2ºda Lei Municipal Nº 128/2017, de 5 de abril de 2017.

Art. 2º - Relação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019 - Edital nº 001/2019-GP/PMA, após Análises de Títulos e de Experiência no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019 - Edital nº 001/2019-GP/PMA será de 6 (seis) meses, contando a partir desta data.

Art. 4º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 28 de fevereiro de 2019.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá - AM, em 28 de fevereiro de 2019.

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador:6A4CF5DD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2019 – CML

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/AM, torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2019 – CML, tipo "Menor Preço Global", no dia 19 de março de 2019, às 10:00h.

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para a Conclusão da Construção do Centro de Assistência Social do Município de Atalaia do Norte/AM.

O Edital e anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala de reuniões da CML – localizada na Rua Augusto Luzeiro, nº 65, Centro – Atalaia do Norte/AM, no horário de 08:00h às 12:00h – 15:00h ás 17:00h, podendo ser retirado mediante recolhimento de R$ 100,00 (cem reais) através de DAM ou depósito identificado, a ser recolhido na agência do Banco Bradesco nº 0736-6, Conta Corrente nº 510879-9 – Arrecadação da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/AM, ou gratuitamente mediante apresentação de uma mídia óptica (CD/DVD), ou mídia portátil (pen-drive) com capacidade suficiente para gravação do arquivo do Edital e seus anexos, no horário de 08:00h às 12:00h – 15:00h ás 17:00h.

Atalaia do Norte (AM), 28 de fevereiro de 2018.

ROZÁLIA DA SILVA NÓBREGA

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:CE7B26C9

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2019 – CML

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/AM, torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2019 – CML, tipo "Menor Preço Global", no dia 19 de março de 2019, às 11:00h.

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para a Conclusão da Construção da Unidade Básica de Saúde Isabel de Souza Luzeiro no Município de Atalaia do Norte/AM.

O Edital e anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala de reuniões da CML – localizada na Rua Augusto Luzeiro, nº 65, Centro – Atalaia do Norte/AM, no horário de 08:00h às 12:00h – 15:00h ás 17:00h, podendo ser retirado mediante recolhimento de R$ 100,00 (cem reais) através de DAM ou depósito identificado, a ser recolhido na agência do Banco Bradesco nº 0736-6, Conta Corrente nº 510879-9 – Arrecadação da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/AM, ou gratuitamente mediante apresentação de uma mídia óptica (CD/DVD), ou mídia portátil (pen-drive) com capacidade suficiente para gravação do arquivo do Edital e seus anexos, no horário de 08:00h às 12:00h – 15:00h ás 17:00h.

Atalaia do Norte (AM), 28 de fevereiro de 2018.

ROZÁLIA DA SILVA NÓBREGA

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:7524FE4D

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PREGÃO PRESENCIAL - SRP N.º 007/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/AM, torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL - SRP N.º 007/2019.

Objeto: **Formação de Registro de Preços**, para eventual contratação, pelo **menor preço global**, de **empresa de engenharia civil, para a Execução dos Serviços de Recomposição de Pavimentação em Concreto (Tapa Buraco) do Perímetro Urbano do Município de Atalaia do Norte/AM.**

Abertura da Seção: 19/03/2019 ás 13:00h

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na sala de reuniões da CML – Rua Augusto Luzeiro, nº 65, Centro – Atalaia do Norte/AM, podendo ser retirado mediante a restituição dos custos de reprodução, com pagamento através de DAM ou depósito identificado, a ser recolhido na agência do Banco Bradesco nº 0736-6, Conta Corrente nº 510879-9 – Arrecadação da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/AM, com o valor de acordo com os gastos referentes aos custos de reprodução (R$ 100,00 – Cem Reais), ou gratuitamente mediante apresentação de uma mídia óptica (CD/DVD), ou mídia portátil (pen-drive) com capacidade suficiente para gravação do arquivo do Edital e seus anexos, no horário de 08:00h as 12:00h e de 14:00h ás 17:00h.

Atalaia do Norte (AM), 28 de fevereiro de 2019.

ROZÁLIA DA SILVA NÓBREGA
Presidente da CML.

*Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 28/02/2019, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:C719CBF4

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PREGÃO PRESENCIAL - N.º 008/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/AM, torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL - N.º 008/2019.

Objeto: **Contratação de empresa especializada, para fornecimento**, **pelo menor preço por lote, de combustível destinados à implantação da Ação Brincando com Esporte, oriundo do convênio federal nº 879142/2018**, para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Atalaia do Norte/AM.

Abertura da Seção: 19/03/2019 ás 14:00h

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na sala de reuniões da CML – Rua Augusto Luzeiro, nº 65, Centro – Atalaia do Norte/AM, podendo ser retirado mediante a restituição dos custos de reprodução, com pagamento através de DAM ou depósito identificado, a ser recolhido na agência do Banco Bradesco nº 0736-6, Conta Corrente nº 510879-9 – Arrecadação da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/AM, com o valor de acordo com os gastos referentes aos custos de reprodução (R$ 50,00 – Cinquenta Reais), ou gratuitamente mediante apresentação de uma mídia óptica (CD/DVD), ou mídia portátil (pen-drive) com capacidade suficiente para gravação do arquivo do Edital e seus anexos, no :horário de 08:00h as 12:00h e de 14:00h ás 17:00h.

Atalaia do Norte (AM), 28 de fevereiro de 2019.

ROZÁLIA DA SILVA NÓBREGA

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

*Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 28/02/2019, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:B8012DE1

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 030 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; CONSIDERANDO-O, processo Nº 1218/2019, de 27 de Fevereiro de 2019.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar a Sra. ***Maria Rosedi Amim Batista Cargo*: *Coordenadora Pedagógica de Ensino,*** para participar da 1ª Reunião Técnica Ordinária da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME/AM de 2019, para presidentes dos Conselhos Municipais de Educação –CME do Amazonas, em Manaus-AM, no período de 28 de Fevereiro de 2019 a 02 de Março de 2019.
Art. 2º. Conceder-lhe 03 (três) Diárias na Capital do Estado no valor de **R$ 600,00** conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.
Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 28 FEVEREIRO DE 2019.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:E2000BDC

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
DECRETO Nº 005/GP, DE 01 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre Ponto Facultativo e Feriado Nacional nas repartições Publica Municipal, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, Excelentíssimo Senhor NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO as festividades de (CARNAVAL) a ser comemorada nos dias 04.03.2019 a 05.03.2019 e no dia 06.03.2019 (quarta- feira de cinzas) considerado dia Santo a Comunidade Católica;

D E C R E T A

Art. 1.º- Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas, e demais autarquias e órgãos vinculados ao Poder Executivo, nos dias 04.03.2019 (Segunda-Feira) e no dia 06.03.2019 (Quarta-Feira de cinzas) até às 12h 00min (meio dia) e FERIADO no dia 05.03.2019 (Terça-Feira-de Carnaval)
Art. 2.º - Este Decreto não se estende aos serviços considerados de extrema necessidade e relevância pública aos serviços essenciais, conforme previsto na Legislação, ***Lei n° 7.783 de 28 de Junho de 1989, (Art.10)***, são considerados essenciais como: Assistência à Saúde (médica, hospitalar e etc.), Coleta de Lixo, Abastecimento de Água, etc.
Art. 3.º - Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, EM 01 DE MARÇO DE 2019.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:6CA13F3C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 040 DE 1° DE MARÇO DE 2019

PORTARIA N° 040 DE 1° DE MARÇO DE 2019

"Exonera Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
Considerando, o disposto no Art. 37, inciso II, da Constituição Federal, combinado com o Art. 12, § 2° da Lei Municipal N° 025, de 02 de dezembro de 1985.

RESOLVE:
Art. 1° - **Exonerar** a servidora **SILVIA SANTOS MOURA**, do cargo de Provimento em Comissão de **Secretária Municipal de Assistência Social**, Simbologia CDS-1, desta Prefeitura Municipal;
Art. 2° - **Determinar** a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria;

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 1° de março de 2019.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:00047FD4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 041 DE 1° DE MARÇO DE 2019

PORTARIA N° 041 DE 1° DE MARÇO DE 2019

"Exonera Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
Considerando, o disposto no Art. 37, inciso II, da Constituição Federal, combinado com o Art. 12, § 2° da Lei Municipal N° 025, de 02 de dezembro de 1985.

RESOLVE:
Art. 1° - **Exonerar** a servidora **NAILÊ DA COSTA SILVA**, do cargo de Provimento em Comissão de **Chefe de Gabinete**, Simbologia CC-1, desta Prefeitura Municipal;
Art. 2° - **Determinar** a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria;
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 1° de março de 2019.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:4FE6DD24

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 043 DE 01 DE MARÇO DE 2019

PORTARIA N° 043 DE 01 DE MARÇO DE 2019

"Nomeia cidadão para exercer o Cargo de Provimento em Comissão e dá outras Providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da constituição Federal, combinado com o Art. 68 Inciso VI da Lei Orgânica Municipal de Autazes.

RESOLVE:
Art. 1° - **Nomear** a cidadã **NAILÊ DA COSTA SILVA,** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, **Secretária Municipal de Assistência Social**, simbologia CDS-1, desta Prefeitura Municipal;
Art. 2° - **Determinar** a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria;
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 1° de março de 2019.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:05CB5B82

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 042 DE 1° DE MARÇO DE 2019

PORTARIA N° 042 DE 1° DE MARÇO DE 2019

"Exonera Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
Considerando, o disposto no Art. 37, inciso II, da Constituição Federal, combinado com o Art. 12, § 2° da Lei Municipal N° 025, de 02 de dezembro de 1985.

RESOLVE:
Art. 1° - **Exonerar** a servidora **MARILENA SERUDO GOMES PINHEIRO**, do cargo de Provimento em Comissão de **Secretária Adjunta de Educação, Desporto e Lazer**, Simbologia CC2, desta Prefeitura Municipal;
Art. 2° - **Determinar** a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria;
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 1° de março de 2019.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:2F5E1DC2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 009 - 19 - ANA KAROLENE - FINANÇAS

DECRETO Nº 009/19 – GP, DE 15 DE JANEIRO 2019.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS,no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO, o Art. 90, Item VII da Lei Orgânica do Município de Barcelos,

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR, a Senhora ANA KAROLENE OLIVEIRA ALVES, no cargo Comissionado de Assessora para Assuntos Especiais, Símbolo CC-2 a partir do dia 01/02/2019.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 15 DE JANEIRO DE 2019.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:FD266D35

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2019-CPL/PMB

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Barreirinha/AM, através do Gabinete do Executivo, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de peças de reposição a serem utilizadas no trator agrícola MASSEY FERGUSON 50CV, para atender as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento – SEMPA da Prefeitura de Barreirinha/AM.
CONTRATADO: NESTOR DRECH EIRELI (TRATOR PEÇAS E SERVIÇOS), CNPJ Nº 06.125.839/0001-32.
VALOR GLOBAL de R$ 7.770,00 (sete mil setecentos e setenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 02.00-Poder Executivo. UNIDADE: 02.11-Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento. PROJETO/ATIVIDADE: 20.122.0046.2.046-Manutenção da Secretaria Municipal de Produção Rural e Abastecimento. ELEMENTO: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 100-Recursos Ordinários.
Fundamento Legal: Art. 24, II da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS Excelentíssimo Prefeito Municipal.

BARREIRINHA - AM, 28 de fevereiro de 2019.

GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS
Excelentíssimo Prefeito Municipal

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador:808021AB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2019-CPL/PMB

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Barreirinha/AM, através do Gabinete do Executivo, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva do aparelho de Raio X – Marca SHIMATZU, para atender as necessidades da Unidade Hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barreirinha/AM.
CONTRATADO: DMC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 07.023.699/0001-54.
VALOR GLOBAL de R$ 11.000,00 (onze mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 03.00-Fundo Municipal. UNIDADE: 03.02-Fundo Municipal de Saúde. PROJETO/ATIVIDADE: 10.304.0175.2.065-Encargos com o PROGRAMA PAB FIXO E PAB VARIÁVEL. ELEMENTO: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 002-PAB FIXO.
Fundamento Legal: Art. 24, II da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS Excelentíssimo Prefeito Municipal.

BARREIRINHA - AM, 25 de fevereiro de 2019.

GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS
Excelentíssimo Prefeito Municipal

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador:9E93C6F8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

INSTITUITO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT
PORTARIA Nº 006/2019/BCPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BENJAMIN CONSTANT-AM

PORTARIA Nº 006/2019/BCPREV Benjamin Constant-Am, 01 de março de 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO O SERVIDOR MUNICIPAL LUIS CARLOS LOPES GARCIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Diretor Previdenciário – BCPREV, Senhor ANANIAS CAVALCANTE BARBOSA, Decreto nº 037/2017, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais.
CONSIDERANDO, as disposições legais, prevista no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO o processo nº 4892/2018-CMBC, datado de 19 de outubro de 2018;
CONSIDERANDO o Art.6º da EC 41/03 – Voluntaria por Idade e Tempo de Contribuição, e Lei Municipal 1.247/2015, de 31 de dezembro de 2015.

R E S O L V E

Art. 1º Fica concedida ao servidor **LUIS CARLOS LOPES GARCIA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 641410-9 SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 202.701.512-49, matrícula nº 467, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental, 6º A 9º NS-PF- ESP-II-O, servidor público efetivo estável do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais com Paridade, última remuneração, com fundamento no Art. 6º da EC 41/03 e art. 46, inciso I,II,III da Lei Nº 1.247/2015 de 31 de dezembro de 2015.
-Continuação da Portaria 001/2019.
Art. 2º - O Servidor acima mencionado conta 11.420(onze mil, quatrocentos e vinte) dias no Cargo, ou seja, 31(trinta e um) anos, 3(três) meses e 15(quinze) dias.
Art. 3º Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor do vencimento básico no valor de **R$ 2.168,35 (dois mil cento e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos).** Adicional Por Tempo de Serviço de 15% no valor R$ 325,25 (Trezentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos). Regência de Classe 35% no valor R$ 758,92 (setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos), totalizando os proventos integrais no valor de **R$ 3.252,52 (Três Mil Duzentos e Cinquenta e Dois Reais e Cinquenta e Dois Centavos).**
Art. 4º A despesa da referida aposentadoria, ocorrerá por conta do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Benjamin Constant - BCPREV**.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BENJAMIN CONSTANT/AM, EM 01 DE MARÇO DE 2019.

ANANIAS CAVALCANTE BARBOSA
Dir. Previdenciário – BCPREV
Decreto nº 037/2017

REGISTRADO E PUBLICADO, NA SEDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT – BCPREV, EM 01 DE MARÇO DE 2019.

Publicado por:
Suzana Farias de Araujo
Código Identificador:800475E4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2018

CAE Nº. 04/2019

Referência: Adesão à Ata de Registro de Preços N°. 007/2018 resultante do Pregão Presencial Nº. 007/2018-SRP, Prefeitura Municipal de Juruá/AM. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Beruri/AM. **CONTRATADA**: A C Guimarães EIRELI - EPP (CNPJ: 14.039.305/0001-11)**. Objeto:** Aquisição de Material Escolar e Didático, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **VALOR TOTAL**: R$ 165.805,50 (Cento e Sessenta e Cinco Mil, Oitocentos e Cinco Reais e Cinquenta Centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020601 – Secretaria Municipal de Educação. Programa de Trabalho: 12.361.0062.2016 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo. Fonte: 030 – FNDE/PDDE.

Gabinete da Prefeita, em Beruri – AM 01 de Março de 2019.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Thaynna Fernandes de Oliveira
Código Identificador:99CB40D6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 10/2019

DESPACHO DECISÓRIO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL por SRP nº 010/2019

O PREFEITO DE BOA VISTA DO RAMOS, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública do processo licitatório em referência, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;
CONSIDERANDO, que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumprido todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO, que as empresas participantes compareceram à sessão pública do referido processo licitatório, conforme consta registrado na Ata da Sessão Pública, que apresentaram todos os documentos que comprovam o cumprimento dos requisitos consignados no Edital no que se refere à proposta de preços e habilitação;
CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
CONSIDERANDO, por fim, o teor do parecer conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura Municipal, opinando pela regularidade do certame e pela consequente adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor das empresas declaradas vencedoras.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR o objeto do processo licitatório em referência à empresa **JOELSON ALVES DE NEGREIROS - ME**, inscrita regularmente sob o CNPJ nº **02.721.588/0001-06**, estabelecida à Rua Fileto Pires, nº 1592 – Colônia – CEP: 69.100-152, cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas, os itens 1 a 10, 12 a 16, 18 a 23, 25, 27, 28, 30 a 32, 35 a 37, 39 a 45 e 52 totalizando o valor global de R$ 970.534,30 (Novecentos e setenta mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta centavos);
II – ADJUDICAR o objeto do processo licitatório em referência à empresa **J. R. B. DINIZ COMERCIAL - ME**, inscrita regularmente sob o CNPJ nº **07.059.039/0001-23**, estabelecida à Rua Batista Michiles, nº 1049, bairro Centro – CEP: 69.190-000, cidade de Maués, Estado do Amazonas, os itens 29, 34, 46 a 50 e 53 totalizando o valor global de R$ 582.617,75 (Quinhentos e oitenta e dois mil, seiscentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos);
III – ADJUDICAR o objeto do processo licitatório em referência à empresa **DIONNES DA S. GAMA**, inscrita regularmente sob o CNPJ nº **09.010.591/0001-52**, estabelecida à Rua Maria Mota, nº 69, bairro Colônia Santo Antônio – CEP: 69.093-161, cidade de Manaus, Estado do Amazonas, os itens 11, 17, 24, 26, 33, 38, 51, 54 a 69 totalizando o valor global de R$ 493.270,70 (Quatrocentos e noventa e três mil, duzentos e setenta reais e setenta centavos);
IV – HOMOLOGAR a deliberação final do procedimento licitatório referenciado, realizado através do Pregão Presencial por SRP nº 010/2019, em favor das empresas vencedoras dos itens a elas adjudicados, pelo critério menor preço, no valor global de R$ 2.046.422,85 (Dois milhões e quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos), tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica através do sistema de registro de preço, para aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar para suprir o Programa de Alimentação Escolar da Rede de Ensino Municipal, no decorrer do ano letivo de 2019, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, pelo critério menor preço por item;
V – DETERMINAR a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações;
VI – PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

BOA VISTA DO RAMOS (AM), 01 de março de 2019.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Manoel Cardoso Netto
Código Identificador:794C85D7

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 11/2019

DESPACHO DECISÓRIO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL por SRP nº 011/2019

O PREFEITO DE BOA VISTA DO RAMOS, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública do processo licitatório em referência, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;
CONSIDERANDO, que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não

sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumprido todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO, que as empresas participantes compareceram à sessão pública do referido processo licitatório, conforme consta registrado na Ata da Sessão Pública, que apresentaram todos os documentos que comprovam o cumprimento dos requisitos consignados no Edital no que se refere à proposta de preços e habilitação;
CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
CONSIDERANDO, por fim, o teor do parecer conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura Municipal, opinando pela regularidade do certame e pela consequente adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor das empresas declaradas vencedoras.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR o objeto do processo licitatório em referência à empresa **NÁUTICA RIO MADEIRA LTDA - EPP**, inscrita regularmente sob o CNPJ nº **19.152.922/0001-42**, estabelecida à Avenida Eduardo Ribeiro, nº 686, Centro - CEP: 69.280-000, cidade de Manicoré, Estado do Amazonas, os itens 1 a 16 totalizando o valor global de R$ 482.329,04 (Quatrocentos e oitenta e dois mil, trezentos e vinte e nove reais e quatro centavos);
II – HOMOLOGAR a deliberação final do procedimento licitatório referenciado, realizado através do Pregão Presencial por SRP nº 011/2019, em favor das empresas vencedoras dos itens a elas adjudicados, pelo critério menor preço, no valor global de R$ 482.329,04 (Quatrocentos e oitenta e dois mil, trezentos e vinte e nove reais e quatro centavos), tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica através do sistema de registro de preço, para serviços de confecção do fardamento escolar destinados a atender aos alunos da rede municipal de ensino das escolas da zona rural e urbana, no decorrer do ano letivo de 2019, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, pelo critério menor preço por item;

III – DETERMINAR a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações;

IV – PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

BOA VISTA DO RAMOS (AM), 01 de março de 2019.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Manoel Cardoso Netto
Código Identificador:3F053715

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 12/2019

DESPACHO DECISÓRIO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL por SRP nº 012/2019

O PREFEITO DE BOA VISTA DO RAMOS, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública do processo licitatório em referência, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;
CONSIDERANDO, que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumprido todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO, que as empresas participantes compareceram à sessão pública do referido processo licitatório, conforme consta registrado na Ata da Sessão Pública, que apresentaram todos os documentos que comprovam o cumprimento dos requisitos consignados no Edital no que se refere à proposta de preços e habilitação;
CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
CONSIDERANDO, por fim, o teor do parecer conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura Municipal, opinando pela regularidade do certame e pela consequente adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor das empresas declaradas vencedoras.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR o objeto do processo licitatório em referência à empresa **DIONNES DA S. GAMA**, inscrita regularmente sob o CNPJ nº **09.010.591/0001-52**, estabelecida à Rua Maria Mota, nº 69, bairro Colônia Santo Antônio – CEP: 69.093-161, cidade de Manaus, Estado do Amazonas, os itens 1 a 26 totalizando o valor global de R$ 1.229.642,00 (Hum milhão, duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais);
II – HOMOLOGAR a deliberação final do procedimento licitatório referenciado, realizado através do Pregão Presencial por SRP nº 011/2019, em favor das empresas vencedoras dos itens a elas adjudicados, pelo critério menor preço, no valor global de R$ 1.229.642,00 (Hum milhão, duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais), tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica através do sistema de registro de preço, para aquisição de material escolar destinados a atender aos docentes e discentes da rede municipal de ensino das escolas da zona rural e urbana, no decorrer do ano letivo de 2019, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, pelo critério menor preço por item;
III – DETERMINAR a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações;
IV – PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

BOA VISTA DO RAMOS (AM), 01 de março de 2019.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Manoel Cardoso Netto
Código Identificador:926FA352

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO T. PREÇO 01/2019

AVISO DE JULGAMENTO FINAL
TOMADA DE PREÇOS nº 001/2019

A Prefeitura de Boa Vista do Ramos, por meio da Presidente da Comissão Municipal de Licitação, nomeado pela Portaria nº 026/2019, publicada no Diário Oficial dos Munícipios do Estado do Amazonas no dia 16/01/2019, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO DE HABILITAÇÃO** da licitação na modalidade Tomada de Preços n° 001/2019, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO NA ÁREA URBANA DE BOA VISTA DO RAMOS, OBJETO DO CONVÊNIO 843170/2017, de acordo com as especificações e exigências constantes neste Edital e seus anexos", e por não ter atendido a todos os requisitos do Edital e de Habilitação julgou **INABILITADA** a empresa: **J. J. CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.**, CNPJ: **15.672.324/0001-43**, sendo lavrado em ata e concedido a manifestação recursal nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal n° 8.666/93, e que foi transcorrido sem a interposição de recurso e com base aos termos do art. 43, inciso III da Lei Federal n° 8.666/93.

Maiores informações disponível na Sala da CML na sede da Prefeitura de Boa Vista do Ramos, localizada na Rua Senador José Esteves, nº

384 - Centro, Boa Vista do Ramos/AM, CEP 69.195-000, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira

BOA VISTA DO RAMOS (AM), 18 de fevereiro de 2019.

MANOEL CARDOSO NETTO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Manoel Cardoso Netto
Código Identificador:F03DCD4D

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 09/2019

DESPACHO DECISÓRIO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL por SRP nº 009/2019

O PREFEITO DE BOA VISTA DO RAMOS, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública do processo licitatório em referência, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;
CONSIDERANDO, que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumprido todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO, que as empresas participantes compareceram à sessão pública do referido processo licitatório, conforme consta registrado na Ata da Sessão Pública, que apresentaram todos os documentos que comprovam o cumprimento dos requisitos consignados no Edital no que se refere à proposta de preços e habilitação;
CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
CONSIDERANDO, por fim, o teor do parecer conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura Municipal, opinando pela regularidade do certame e pela consequente adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor das empresas declaradas vencedoras.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR o objeto do processo licitatório em referência à empresa **ALICERCE COMERCIO DE ROUPAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, inscrita regularmente sob o CNPJ nº **00.697.357/0001-70**, estabelecida à Rua Professor Evangelista Brown, nº 593, Térreo, Sala 02, bairro Santo Antônio – CEP 69.029-260, cidade de Manaus, Estado do Amazonas, os itens 01 a 82 totalizando o valor global de R$ 1.348.080,00 (Hum milhão, trezentos e quarenta e oito mil e oitenta reais);
II – HOMOLOGAR a deliberação final do procedimento licitatório referenciado, realizado através do Pregão Presencial por SRP nº 009/2019, em favor das empresas vencedoras dos itens a elas adjudicados, pelo critério menor preço, no valor global de R$ 1.348.080,00 (Hum milhão, trezentos e quarenta e oito mil e oitenta reais), tendo por objeto a contratação e pessoa jurídica através do sistema de registro de preço, para prestação dos serviços de transporte de escolares visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, pelo critério menor preço por item;

III – DETERMINAR a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações;

IV – PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

BOA VISTA DO RAMOS (AM), 01 de março de 2019.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Manoel Cardoso Netto
Código Identificador:39AE132C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 002 - CONVOCAÇÃO DE CHAMADAS – PSS/2019 – SEMED

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019 - SEMED

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE/AM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, atendendo**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019 CONVOCA**os classificados abaixo relacionados, interessados em firmar Contrato por Tempo Determinado, com fim específico de atender a demanda da Rede Municipal de Ensino – Secretaria Municipal de Educação, distribuída entre os classificados, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

1. Os candidatos convocados deverão comparecer nos dias e horários estabelecidos, portando original e cópia dos seguintes documentos:

DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO - ORIGINAIS E CÓPIAS LEGÍVEIS:

Cédula de Identidade(RG);
Cadastro de Pessoa Física(CPF);
Título de eleitor;
Comprovante de quitação eleitoral(ultima eleição)
Certificado Militar(para homens);
Comprovante de PIS/PASEP (extrato ou CTPS);
Comprovante de Residência(água ou telefone)
Comprovantes dos documentos exigidos como Requisitos Básicos (Escolaridade)
Cópia da conta corrente/salário (somente Banco do Brasil atualizado)
02(duas) fotos 3x4 (iguais e recentes)
Laudo de aptidão (expedido pela Junta Médica do município ou, inexistindo esta, por médico da rede de saúde do município);

ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
PERÍODO: 07/03/2019 à 08/03/2019
HORÁRIO: 08:00h às 16:00h
LOCAL: Sede da SEMED - Av. Julio Toá , nº 23 – Platô do Piquiá, CEP: 69850-000, Boca do Acre – AM

2. Fica o candidato **convocado** pelo presente Edital obrigado a cumprir todas as determinações para a efetiva contratação, sendo considerado eliminado aquele que não comparecer no dia e horário estipulado, bem como sem a documentação necessária.

3. Os candidatos abaixo relacionados estão convocados**,** para a contratação de que trata o**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019**, preenchendo o número de vagas necessárias para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Boca do Acre, conforme relação a seguir:

CARGO: PROFESSOR URBANO 20 HORAS – CURSO SUPERIOR COMPLETO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA: VAGAS (02) – RESERVAS (01)

CLAS.	DOCUMENTO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONT.	STATUS
1º	525782752-20	000593	LUCIA LIMA DA SILVA	20	Aprovado
2º	732302942-20	000286	RAIMUNDA DA SILVA BRANDÃO	20	Aprovado
3º	005454452-13	000413	RODRIGO VALENTIM DE FREITAS	20	Reserva

Boca do Acre, 01 de março de 2019.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:CDBAF105

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DECRETO 032/2019

No Decreto Nº 032/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Edição nº 2307, de 01/03/2019,
ONDE SE LÊ: Fica NOMEADO o Sr. VANGÊLO MOURA DE ARAUJO, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS (DAS-10), com todas as atribuições atinentes ao cargo, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

LEIA-SE: Fica NOMEADO o Sr. VANGÊLO MOREIRA DE ARAUJO, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS (DAS-10), com todas as atribuições atinentes ao cargo, a partir da presente data, até ulterior deliberação**.**

Boca do Acre (AM), 01 de março de 2019.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:0A6B9B4B

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 003 - CONVOCAÇÃO DE CHAMADAS – PSS/2019 – SEMED

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019 - SEMED

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE/AM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, atendendo**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019 CONVOCA**os classificados abaixo relacionados, interessados em firmar Contrato por Tempo Determinado, com fim específico de atender a demanda da Rede Municipal de Ensino – Secretaria Municipal de Educação, distribuída entre os classificados, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

1. Os candidatos convocados deverão comparecer nos dias e horários estabelecidos, portando original e cópia dos seguintes documentos:

DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO - ORIGINAIS E CÓPIAS LEGÍVEIS:

Cédula de Identidade(RG);
Cadastro de Pessoa Física(CPF);
Título de eleitor;
Comprovante de quitação eleitoral(ultima eleição)
Certificado Militar(para homens);
Comprovante de PIS/PASEP (extrato ou CTPS);
Comprovante de Residência(água ou telefone)
Comprovantes dos documentos exigidos como Requisitos Básicos (Escolaridade)
Cópia da conta corrente/salário (somente Banco do Brasil atualizado)
02(duas) fotos 3x4 (iguais e recentes)
Laudo de aptidão (expedido pela Junta Médica do município ou, inexistindo esta, por médico da rede de saúde do município);

ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
PERÍODO: 07/03/2019 à 08/03/2019
HORÁRIO: 08:00h às 16:00h
LOCAL: Sede da SEMED - Av. Julio Toá , nº 23 – Platô do Piquiá, CEP: 69850-000, Boca do Acre – AM

2. Fica o candidato **convocado** pelo presente Edital obrigado a cumprir todas as determinações para a efetiva contratação, sendo considerado eliminado aquele que não comparecer no dia e horário estipulado, bem como sem a documentação necessária.

3. Os candidatos abaixo relacionados estão convocados**,** para a contratação de que trata o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019**, preenchendo o número de vagas necessárias para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Boca do Acre, conforme relação a seguir:

CARGO PROFESSOR ZONA RURAL, AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS E MOTORISTA INDIGENAS
ESC. INDIGENA ALBELINA APURINÃ
CARGO: PROFESSOR INDIGENA
VAGAS: (03) – RESERVA (02)

CLAS.	DOCUMENTO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONT	STATUS
1º	59814713287	000104	ANTONIO ROBERTO CARVALHO RIBEIRO	12	Aprovado
2º	749389242-34	000363	ELIAS DE OLIVEIRA GARCIA	12	Aprovado
3º	61614491291	000362	MARIA RAIMUNDA ALVES DE SOUZA APURINÃ	5	Aprovado
4º	74062468204	000538	JONES SILVA DE OLIVEIRA	5	Reserva

ESC. INDIGENA ALBELINA APURINÃ
CARGO: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS INDIGENA
VAGAS (01) – RESERVA – (01)

CLAS.	DOCUMENTO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	STATUS
1º	01432349279	000366	LUCIANA DOS SANTOS GONÇALVES APURINÃ	Aprovado

ESC. INDIGENA ALBELINA APURINÃ
CARGO: MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR INDIGENA
VAGAS(01) – RESERVA – (01)

CLAS.	DOCUMENTO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	STATUS
1º	01391921232	000578	EZIO DE SOUZA E SILVA	Aprovado

ESC. INDIGENA APURINÃ
CARGO: PROFESSOR INDIGENA
VAGAS – (02) RESERVA (01)

CLAS.	DOCUMENTO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONT.	STATUS
1º	64686442249	00064	VANDERLY VIEIRA DE SOUZA	12	Aprovado
2º	94628378215	000420	MARIA DAS DORES CARLOS APURINÃ	12	Aprovado
3º	52486702253	000542	NEUTON GONÇALVES DE LIMA APURINÃ	12	Reserva

ESC. INDIGENA APURINÃ
CARGO: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS – RURAL
VAGAS – (01) – RESERVA (01)

CLAS.	DOCUMENTO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	STATUS
1º	00169851257	000540	DILACY PEQUENO DA SILVA APURINÃ	Aprovado

ESC. INDIGENA JAMAMADI
CARGO PROFESSOR INDIGENA
VAGAS – (02) – RESERVA (01)

CLAS.	DOCUMENTO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONT .	STATUS
1º	00133404250	000449	JAMIL RODRIGUES DA SILVA	05	Aprovado
2º	00593465237	000392	ANTONIA RAICIANE AGUIAR DE FREITAS	05	Aprovado

ESC. INDIGENA JAMAMADI
CARGO: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS – RURAL
VAGAS – (01) – RESERVA – (0)

CLAS.	DOCUMENTO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONT.
1º	99308720278	000450	VITORIA RODRIGUES DA SILVA	Aprovado

SC. ESC INDIGENA RAIO DE LUZ

CARGO: PROFESSOR INDIGENA – RURAL
VAGAS – (01) – RESERVA – (01)

CLAS.	DOCUMENTO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONT
1º	03263964208	000544	SALVADOR LIMA DE SOUZA JAMAMADI	Aprovado

ESC. ESC INDIGENA SÃO MIGUEL
CARGO: PROFESSOR INDIGENA – RURAL
VAGAS – (01) – RESERVA – (01)

CLAS.	DOCUMENTO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONT
1º	03988908807	000456	DANIEL VIEIRA DA SILVA APURINA	Aprovado

ESC. ESC INDIGENA VILA NOVA
CARGO: PROFESSOR INDIGENA – RURAL
VAGAS – (01) – RESERVA – (01)

CLAS.	DOCUMENTO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONT
1º	30821487272	000635	RAIMUNDO MARQUES DE OLIVEIRA FILHO	Aprovado

Boca do Acre, 01 de março de 2019.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:AF896C15

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 029/2019 - GPMB, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

"Declara Ponto Facultativo nos Órgãos da Administração Pública Municipal nos dias 04 e 06 de março de 2019, exceto para os serviços considerados essenciais e imprescindível à População".

Simão Peixoto Lima, Prefeito Municipal de Borba, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IV, VI e IX da Lei Orgânica Municipal (LOB).
CONSIDERANDO que somente por ato do Chefe Executivo deixarão de funcionar as repartições Municipais ou será suspenso o expediente nos dias uteis, nos termos da Lei Vigente;
CONSIDERANDO que o feriado nacional de 05 de março de 2019, data em que se comemora as festividades de **Carnaval**, ocorrerá numa terça-feira;
CONSIDERANDO que o dia 06 de março de 2019, data em que se institui a **Quarta Feira de Cinzas**, início da Quaresma;
CONSIDERANDO por fim, instituído pela Portaria nº 442/2018, de 27 de dezembro de 2018, publicada na Seção 1 do*Diário Oficial*da União, que institui o cronograma de feriados nacionais e de pontos facultativos no ano de 2019, sendo observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem comprometimento das atividades públicas consideradas como serviços essenciais à população.
CONSIDERANDO a necessidade da contenção de gastos com o funcionamento da máquina Administrativa nos dias que intercalam feriados e fins de semana;
RESOLVE:

Art. 1º - Decretar, ponto facultativo nas repartições públicas e autarquias do município de Borba, nos dias 04 e 06 de março de 2019, no dia 06 de março de 2019 quarta-feira de cinzas até as 12:00 horas, exceto para os serviços considerados essenciais e imprescindíveis à população como: Saúde, Segurança e outros.
Art. 2º - Este ato entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se e Registre-se.

Borba/AM, 28 de fevereiro de 2019.

Publicado em 04/03/2019

ALCIMAR DIAS CHAVES
Sec. Municipal de Administração e Planejamento

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:93921A5E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo de Dispensa de Licitação **nº 008/2019**, desta Câmara de Carauari;

CONSIDERANDO que o referido procedimento transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento,

RESOLVE:

I. HOMOLOGAR a deliberação do procedimento através da Dispensa de Licitação **nº 008/2019**, realizado por esta Câmara Municipal de Carauari.
II. ADJUDICAR a empresa **R N ALEXANDRE DA SILVA - ME**, inscrita no C.N.P.J nº 12.298.897/0001-60**,** para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PLANEJADO EM MDF**, com um custo global de **R$ 6.186,00 (seis mil cento e oitenta e seis reais).**

Carauari/AM, 22 de fevereiro de 2019.

ZONAIRA CARVALHO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Carauari

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:560CB4BC

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO À CARTA CONTRATO Nº 009/2019

Espécie: Carta Contrato 009/2019
Objeto: Aquisição de material planejado em MDF.
Parte Contratante: MUNICÍPIO DE CARAUARI – Câmara Municipal
Parte Contratada: R N ALEXANDRE DA SILVA - ME
Valor do Contrato: R$ 6.186,00 (seis mil cento e oitenta e seis reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas:
Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal
Programa de trabalho: 01.031.0001.2001.0000 – Funcionamento da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 10 – Recursos Ordinários

Modalidade de seleção das propostas: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2019.
Vigência da contratação: 22/02/2019 a 22/05/2019.

Carauari, 22 de fevereiro de 2019.

ZONAIRA CARVALHO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 22 de fevereiro de 2019, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:8F339D57

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
PORTARIA LEGISLATIVA Nº. 010/2019.

PORTARIA LEGISLATIVA Nº. 010/2019.

Designa Servidores Para Exercer a Função de Fiscal Titular, Fiscal Substituto e Gestor de Contratos da Câmara Municipal de Carauari – Amazonas; e Dá Outras Providências;

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - AMAZONAS, Excelentíssima Senhora **Zonaira Carvalho Pereira,** no uso dos deveres que lhe são atribuídos por Lei; e nos termos do Artigo 10 Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Am; e dos Artigos 58 Incisos I; II; III; IV e V e §§ 1º e 2º; 67 §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações).

CONSIDERANDO; que cabe ao Poder Legislativo Municipal nos termos do disposto dos Artigos 58 Incisos I; II; III; IV e V e §§ 1º e 2º; 67 §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
CONSIDERANDO; que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO; que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I-Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Câmara Municipal de Carauari-Am;
II-Verificar a entrega de materiais, execução de obras, ou prestação de serviços bem como seus preços e quantitativos; se está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
III-Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
IV-Indicar eventuais glosas das faturas;

RESOLVE:

1º - Designar os Servidores ***ANTONIO RAIMUDO MARTINS DE SOUZA, CPF nº 140.602.052-49*** como Fiscal Titular e ***GESSE JORGE DE SOUSA FREITAS CPF nº 345.967.982-49*;** como Fiscal Substituto de Contratos e Serviços, referente aos exercícios financeiro de 2019 e 2020;
2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DACÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS; em 01 de março de 2019.

ZONAIRA CARVALHO PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:A2568D1B

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Carauari, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019 - SRP
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e do hospital regional do município de Carauari/AM, através do sistema de registro de preço.
Tipo: Menor preço por item
Data da abertura dos envelopes: 20 de março de 2019. Hora 08:00.

Regência legal: Lei n° 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser retirados na Sala de Reunião da CML localizada na Rua Floriano Peixoto, s/n – Centro, Carauari/AM. Cep. 69.500-000, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Carauari (AM), 07 de março de 2019.

IVANETE DA CRUZ GOMES CHAVES
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Aline da Silva Rodrigues
Código Identificador:9F41552A

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Carauari, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019 - SRP
Objeto: Aquisição de material de limpeza e produtos de higienização para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e do hospital regional do município de Carauari/AM, através do sistema de registro de preço.
Tipo: Menor preço por item
Data da abertura dos envelopes: 20 de março de 2019. Hora 10:00.

Regência legal: Lei n° 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser retirados na Sala de Reunião da CML localizada na Rua Floriano Peixoto, s/n – Centro, Carauari/AM. Cep. 69.500-000, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Carauari (AM), 07 de março de 2019.

IVANETE DA CRUZ GOMES CHAVES
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Aline da Silva Rodrigues
Código Identificador:D1FC6292

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Carauari, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, das escolas e creches municipais de Carauari.
Data e horário: 08 de abril de 2019. Hora 09:00.

Local: Na Sala da Comissão Municipal de Licitação, localizada na Rua Floriano Peixoto, s/n – Centro, Carauari/AM. Cep. 69.500-000

Informações: Os editais bem como seus anexos poderão ser retirados na Sala de Reunião da CML localizada na Rua Floriano Peixoto, s/n – Centro, Carauari/AM. Cep. 69.500-000, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira.

Carauari (AM), 07 de março de 2019.

IVANETE DA CRUZ GOMES CHAVES
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Aline da Silva Rodrigues
Código Identificador:D164ECFC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO
EXTRATO DE CONTRATO

Carta Contrato para Aquisição de Combustíveis e Derivados de Petróleo

Data: 18/02/2019.
Partes: Câmara Municipal do Careiro e **D P JUNGLKANS**.
Objeto: Aquisição de Combustíveis e Derivados de Petróleo.
Vigência: de 18/02/2019 a 31/12/2020.
Valor Global: R$ 190.400,00 (cento e noventa mil e quatrocentos reais).
Projeto / Atividade: - Manutenção da Câmara Municipal
Classificação Programática: - 0101.01010012.001.
Natureza da Despesa: - 33.90.30.00 – Material de Consumo.
Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial nº 002/2019.

Publicado por afixação no Quadro de Avisos da Câmara Municipal do Careiro, em 18 de fevereiro de 2019 em consonância com a Lei Orgânica e Regimento Interno.

Publicado por:
Hamilton Vieira de Almeida
Código Identificador:D9A496ED

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO
EXTRATO DE CONTRATO

Carta Contrato para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil

Data: 11/02/2019.
Partes: Câmara Municipal do Careiro e **SIQUEIRA E SOARES CONTABILIDADE LTDA-ME**.
Objeto: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil.
Vigência: de 11/02/2019 a 11/02/2020.
Valor Global: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
Projeto / Atividade: - Manutenção da Câmara Municipal
Classificação Programática: - 0101.01010012.001.
Natureza da Despesa: - 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial nº 001/2019.

Publicado por afixação no Quadro de Avisos da Câmara Municipal do Careiro, em 11 de fevereiro de 2019 em consonância com a Lei Orgânica e Regimento Interno.

Publicado por:
Hamilton Vieira de Almeida
Código Identificador:38E50D55

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 089/2019

PORTARIA Nº 089 DE 28 DE FEVEREIR DE 2019

"Exonera Servidor de Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 125 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir desta data, o Servidor ALEXANDRE FREIRE AMARAL, do Cargo de Provimento em Comissão – CC 09, de Assessor Executivo.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 28 de Fevereiro de 2019.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

GISELY LISBOA DA SILVA DE SOUZA
Secretária de Adm. e Planejamento
Port. 284, de 18/06/2018

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:2E675426

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 34/2019

PORTARIA Nº 034/19-GP-CMCV

Concede férias regulamentares ao servidor, ANTONIO SOBRINHO DA SILVA COSTA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM., **Vereador JACOB PEREIRA DA SILVA,** usando das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO, o cumprimento do período aquisitivo para a concessão de férias, conforme previsto no Título II – Capítulo I da Lei Municipal nº 061, de 05 de novembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; e

CONSIDERANDO ainda o Capítulo IX da Lei Municipal nº 480, de 02 de setembro de 2013, que Dispõe sobre a Reorganização Administrativa e Estruturação do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo;

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor **ANTONIO SOBRINHO DA SILVA COSTA,** ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, no período de 1º de março de

2019 a 30 de março de 2019, correspondente ao período de 2018/2019.

Art. 2º Durante o gozo do período de férias, o servidor fará jus à percepção da remuneração do cargo em comissão, e do adicional de férias correspondente a 1/3 (um terço), incidente sobre a referida remuneração.

Art. 3º A Diretoria de Recursos Humanos tomará as providências necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Câmara Municipal de Careiro da Várzea/AM., 27 de fevereiro de 2019.

JACOB PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea/AM.

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:618566C1

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 35/2019

PORTARIA Nº 035/19-GP-CMCV

Concede férias regulamentares ao servidor, ALEXSANDR DA SILVA MENDES, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM., **Vereador JACOB PEREIRA DA SILVA,** usando das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO, o cumprimento do período aquisitivo para a concessão de férias, conforme previsto no Título II – Capítulo I da Lei Municipal nº 061, de 05 de novembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; e

CONSIDERANDO ainda o Capítulo IX da Lei Municipal nº 480, de 02 de setembro de 2013, que Dispõe sobre a Reorganização Administrativa e Estruturação do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo;

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor **ALEXSANDR DA SILVA MENDES,** ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, no período de 1º de março de 2019 a 30 de março de 2019, correspondente ao período de 2018/2019.

Art. 2º Durante o gozo do período de férias, o servidor fará jus à percepção da remuneração do cargo em comissão, e do adicional de férias correspondente a 1/3 (um terço), incidente sobre a referida remuneração.

Art. 3º A Diretoria de Recursos Humanos tomará as providências necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Câmara Municipal de Careiro da Várzea/AM., 27 de fevereiro de 2019.

JACOB PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea/AM.

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:3B76F0EC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 003/2019, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO, NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI NOS DIAS 07 E 08 DE MARÇO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Coari, Vereador Keitton Wyllyson Pinheiro Batista, usando das atribuições usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 42, IV e 54, V, c/c o art. 36, XXVII; do Regimento Interno da Casa.

CONSIDERANDO a reverência das COMEMORAÇÕES DA SEMANA DO CARNAVAL, resolve e promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 1º. Fica decretado PONTO FACULTATIVO no prédio da Câmara Municipal de Coari, nos dias 07 e 08 de março de 2019.
Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 27 de fevereiro de 2019.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Coari

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:5671BAAA

COARIPREV
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2019

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 003/2019 – Instituto de Previdência do Município de COARI - COARIPREV e – GESTOR UM CONSULTORIA ATUARIAL, inscrita no CNPJ nº 04.531.195/0001-57, Objeto : Serviços de assessoria Atuarial para o Exercício de 2019. Vigência 03 (três) meses à contar 01.03.19 a 01.06.19, Valor Global: R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a serem pagos em 3 parcelas. Órgão 01 Coariprev– Unidade 01 – Instituto de Previdência do Município de COARI – Proj/Ativ – 013.43.001.001 – Manutenção do COARIPREV– Natureza da Despesa: 3.3.90.39- Serviços de terceiros pessoa jurídica - Fonte de Recurso: Próprios RPPS - Taxa Administrativa 2%. FUNDAMENTO DO ATO: Dispensa de Licitação n° 003/2019.

COARI/AM, 26 de fevereiro de 2019.

EDUARDO JORGE DE OLIVEIRA ALVES
Diretor Presidente do COARIPREV

Publicado por:
Soares Leite Figueiredo
Código Identificador:AC55A68B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2019-PMC

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor da **ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO** apresentado pelo Pregoeiro, para o registro de preço para **eventual aquisição de combustíveis e Lubrificantes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde,** pelo período de 12 (doze) meses, oriundo do Processo Administrativo nº **234/2019-PMC**;

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação em favor da empresa vencedora para os itens abaixo discriminados:

G. C. I. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA-CNPJ: 20.710.649/0001-03					
Item	**Descrição do Objeto**	**Unidade**	**Qnd. Estimada**	**Marca**	**Valor Unitário**
1	Gasolina Comum Tipo C, de incolor a amarelada, límpida e isenta de impurezas, com teor de álcool etílico anidro. Combustível conforme Legislação em vigor a ser fornecida no município de Coari seja em via terrestre e/ou fluvial.	Litro	144000	BR	R$ 5,02
2	Óleo Diesel Automotivo em conformidade com as características constantes no Regulamento Técnico da ANP. a ser fornecida no município de Coari seja em via terrestre e/ou fluvial.	Litro	168000	BR	R$ 4,12
3	Óleo Lubrificante para Motor a Gasolina (20 W 40) sintético, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade, contendo 1 litro	Litro	600	BR	R$ 20,45
6	Óleo Lubrificante para Motor a Diesel (15 W 40) sintético, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade, contendo 1 litro	Litro	600	BR	R$ 20,60
7	Óleo Lubrificante para Motor a Diesel (15 W 40) sintético, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade, contendo 20 litros	Recipiente	120	BR	R$ 345,00
8	Óleo para motores 2T, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade, contendo 500 ml	Litro	1200	BR	R$ 17,20

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, em 28 de fevereiro de 2019.

KEITTON WYLLYSSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari, em Exercício

Publicado por:
Pedro André da Silva
Código Identificador:F1C44A8B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2019-PMC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019-CPL

No dia 28 de fevereiro de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Coari, foi registrado o preço das empresas abaixo identificadas, para o registro de preço para **eventual aquisição de combustíveis e Lubrificantes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.** Resultante do **Pregão Presencial nº 05/2019/CPL/PMC**, para o Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do respectivo processo administrativo nº **234/2019-PMC**, assim como os termos da proposta de preço que integram esta ata de registro de preço, independentemente de transcrição.

O presente registro de preço terá a vigência de 12 (doze) meses.

G. C. I. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA-CNPJ: 20.710.649/0001-03					
Item	**Descrição do Objeto**	**Unidade**	**Qnd. Estimada**	**Marca**	**Valor Unitário**
1	Gasolina Comum Tipo C, de incolor a amarelada, límpida e isenta de impurezas, com teor de álcool etílico anidro. Combustível conforme Legislação em vigor a ser fornecida no município de Coari seja em via terrestre e/ou fluvial.	Litro	144000	BR	R$ 5,02
2	Óleo Diesel Automotivo em conformidade com as características constantes no Regulamento Técnico da ANP. a ser fornecida no município de Coari seja em via terrestre e/ou fluvial.	Litro	168000	BR	R$ 4,12
3	Óleo Lubrificante para Motor a Gasolina (20 W 40) sintético, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade, contendo 1 litro	Litro	600	BR	R$ 20,45
6	Óleo Lubrificante para Motor a Diesel (15 W 40) sintético, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade, contendo 1 litro	Litro	600	BR	R$ 20,60
7	Óleo Lubrificante para Motor a Diesel (15 W 40) sintético, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade, contendo 20 litros	Recipiente	120	BR	R$ 345,00
8	Óleo para motores 2T, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade, contendo 500 ml	Litro	1200	BR	R$ 17,20

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, em 28 de fevereiro de 2019.

KEITTON WYLLYSSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari
Em Exercício

G. C. I. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 20.710.649/0001-03

Publicado por:
Pedro André da Silva
Código Identificador:4942DFE5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

CÂMARA MUNICIPAL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a deliberação da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, no procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 003/2019 SRP – CME/EIRUNEPÉ;

CONSIDERANDO, o teor do Parecer jurídico, constante no Processo administrativo.

CONSIDERANDO, a inexistência de qualquer vício ou irregularidade.

RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** a adjudicação e o resultado do pregão presencial nº 003/2019 SRP - CME/EIRUNEPÉ, relativo ao objeto: Eventual fornecimento de material de higiene e limpeza, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital), para a empresa vencedora de todos os itens: FRANCISCO PAULO DOS SANTOS – ME.

II – **DETERMINAR**, ao setor competente a convocação da proponente vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei.

Eirunepé, 22 de fevereiro de 2019.

RAIMUNDO NONATO CUNHA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Eirunepé

Publicado por:
Maria Élica Ferreira de Lima
Código Identificador:C1C00415

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
PORTARIA Nº 015/2019 ENVIRA-AM DE 01.03.2019

PORTARIA Nº 015/2019 ENVIRA-AM DE 01.03.2019

DISPOE sobre Ponto Facultativo as Servidores da Câmara Municipal, exceto aqueles de atividade noturna, em decorrência do Feriado de Carnaval e dá outras Providencias.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, Vereador RAIMUNDO LIRA DE CASTRO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - DECRETAR Ponto Facultativo, nos dias 04 e 06 de março de 2019, aos Servidores desta Casa, exceto aqueles de atividade noturna, em decorrência do Feriado de Carnaval.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no dia 04 e 06 de março de 2019.

Gabinete da Presidente da CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 01 dias do mês de março de 2019.

VER. RAIMUNDO LIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de Envira

Publicado por:
José Cleuson de Souza Silveira
Código Identificador:FD7EA249

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
PORTARIA Nº 014/2019 ENVIRA-AM DE 27.02.2019

PORTARIA Nº 014/2019 ENVIRA-AM DE 27.02.2019

TRANSMITIR o cargo de presidente da Mesa Diretora ao Vereador Senhor RAIMUNDO LIRA DE CASTRO, Presidente Titular e dá outras providencias.

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, em exercício, Vereadora EROTILDES PEREIRA DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei;

CONSIDERANDO o exposto no Art. 13 do Regimento Interno desta Casa e considerando que o Senhor Presidente Titular estará retornando da viagem administrativa no dia 28 de fevereiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - TRANSMITIR o Cargo de Presidente da Câmara Municipal de Envira, a partir do dia 28 de fevereiro de 2019, ao Presidente da Câmara Municipal de Envira, Vereador RAIMUNDO LIRA DE CASTRO Presidente Titular da Câmara Municipal de Envira.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no dia 28 de fevereiro de 2019.

Gabinete do Presidente em Exercício da CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2019.

VER. EROTILDES PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Envira em Exercício

Publicado por:
José Cleuson de Souza Silveira
Código Identificador:A5601BE4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ERRATA DECRETO 12-2019

ERRATA – SOBRE O DECRETO Nº 12-2019

Publicado neste Veiculo no dia 01 de março de 2019, Ano X nº 2307, Pag 19

DECRETO Nº 12-2019
Onde se lê: 07 DE FEVEREIRO DE 2019.
Leia –se: 07 DE MARÇO DE 2019.

Guajará, 01 de março de 2019.

ORDEAN GONZAGA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de aviso por afixação em 01 de março de 2019, conforme dispõe a Lei Orgânica do município.

Guajará, 01 de março de 2019.

ORDEAN GONZAGA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:0983A2F0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº 25 DE 01 DE MARÇO DE 2019

"COLOCA À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – TRE, DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS, NA CIDADE DE HUMAITÁ, A SERVIDORA MARIA JOELMA DE AGUIAR PINHEIRO"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

ART. 1 - COLOCAR A DISPOSIÇÃO do Tribunal Regional Eleitoral – TRE, da **17ª Zona Eleitoral do Amazonas, na Cidade de Humaitá**, a Servidora **MARIA JOELMA DE AGUIAR PINHEIRO, matrícula 57, ocupante do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, símbolo CC-8, Nível-IV,** para prestar serviços à esta entidade de segunda a sexta-feira, no horário de expediente do local, com ônus para o órgão de origem.

ART. 2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde **01 de março de 2019**.

Câmara de Vereadores de Humaitá, 01 de março de 2019.

LUIZ ALEXANDRE ROGÉRIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicada no Departamento de Administração da Câmara de Vereadores de Humaitá, em 01 de março de 2019.

JOSÉ DO ROSÁRIO CORDEIRO DA COSTA
Secretário Administrativo

Publicado por:
Jerbeson Vieira dos Santos
Código Identificador:CE999B91

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº 26 DE 01 DE MARÇO DE 2019

"COLOCA À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – TRE, DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS, NA CIDADE DE HUMAITÁ, A SERVIDORA FRANCIANE FERREIRA MACIEL"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

ART. 1 - COLOCAR A DISPOSIÇÃO do Tribunal Regional Eleitoral – TRE, da **17ª Zona Eleitoral do Amazonas, na Cidade de Humaitá**, a servidora **FRANCIANE FERREIRA MACIEL, matrícula 63, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo CC-9, Nível-A,** da Câmara Municipal, para prestar serviços à esta entidade de segunda a sexta-feira, no horário de expediente do local, com ônus para o órgão de origem.

ART. 2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde **01 de março de 2019**.

Câmara de Vereadores de Humaitá, 01 de março de 2019.

LUIZ ALEXANDRE ROGÉRIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicada no Departamento de Administração da Câmara de Vereadores de Humaitá, em 01 de março de 2019.

JOSÉ DO ROSÁRIO CORDEIRO DA COSTA
Secretário Administrativo

Publicado por:
Jerbeson Vieira dos Santos
Código Identificador:BC3FDA55

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº 27 DE 01 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, NOS DIAS 4 e 6 DE MARÇO DE 2019, EM VIRTUDE DO FERIADO DO CARNAVAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

ART. 1 – ESTABELECER ponto facultativo neste Poder Legislativo Municipal, em virtude do feriado de carnaval, não haverá expediente nos dias 4 e 6 de março de 2019, segunda e terça de carnaval, e quarta-feira de cinzas respectivamente.

ART. 2 – As atividades serão retomadas normalmente na quinta-feira - dia 07 de março - a partir das 07:30 horas.

ART. 3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde **01 de março de 2019**.

Câmara de Vereadores de Humaitá, 01 de março de 2019.

LUIZ ALEXANDRE ROGÉRIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicada no Departamento de Administração da Câmara de Vereadores de Humaitá, em 01 de março de 2019.

JOSÉ DO ROSÁRIO CORDEIRO DA COSTA
Secretário Administrativo

Publicado por:
Jerbeson Vieira dos Santos
Código Identificador:58F517E6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº. 7648/2018

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Humaitá – AM, no uso de suas atribuições legais, e considerando o parecer emitido pela procuradoria do Município nos processos administrativos nº. **7648/2018** referente ao Pregão Presencial**: 002/2019-SRP**;
Considerando ainda a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;
RESOLVE:
HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação e Compras, constante do relatório supramencionado, referente a eventual **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA DURANTE O EXERCICIO DE 2019 EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO,** conforme consta na ATA, datada em 05 de fevereiro de 2019, onde se classificaram com as melhores propostas as empresas: **BANDEIRA E NUNES LTDA, inscrita no CNPJ: 06.127.607/0001-13, vencedora dos Lote: 1** pelo valor global de **R$2.300.900,00 (Dois Milhões Trezentos Mil e Novecentos Reais), e Lote: 2** pelo valor global de **R$63.581,00 (Sessenta e Três Mil e Quinhentos e Oitenta e Um Reais).**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE HUMAITÁ, em 28 de fevereiro de 2019.

HERIVANEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:287A5464

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7664/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta nos autos do processo de licitação realizado sob a modalidade de pregão, forma presencial, tipo menor preço, critério de julgamento menor preço por lote, nº 003/2019, objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis e derivados para suprir as demandas da Secretaria de Educação do Município de Humaitá(AM), durante o exercício 2019, observados os preceitos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e que não houve apresentação de recursos, HOMOLOGO o presente certame, cujo objeto foi adjudicado: Lote I, à empresa Adelar Luiz Dill - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.531.128/0001-84, valor R$ 2.418.350,00 (dois milhões, quatrocentos e dezoito mil, trezentos e cinquenta reais); Lote II, à empresa Amacol Amazônia Comercial Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 84.616.069/0001-34, valor R$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais).

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HUMAITA (AM), em 06 de fevereiro de 2019.

HERIVANEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:FA4CC415

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DECRETO Nº 031/2019-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 28 de fevereiro de 2019.

AUTORIZA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do município de Humaitá - AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Art. 1º - A adesão à Ata de Registro de Preços nº 253/2018, decorrente do Pregão Eletrônico 229/2018, realizado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações-SUPEL, a qual é detentora do item 9, a empresa NPX Entretenimento, Comércio e Serviços EIRELI.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto nº. 106/2018

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:62546F72

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 003/2019

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 3252/18

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º **003/2019**, celebrado em 27 de fevereiro de 2019.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **CONSTRUTORA SANTO EXPEDITO EIRELI,** inscrito no **CNPJ** nº. 04.427.709/0001-29.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada para a Execução da Obra e Serviço de Engenharia referente a Construção da Escola Municipal São Francisco, na Rua Bezerra de Noronha, I, Bairro Nova Humaitá, Humaitá/AM, modelo Padrão FNDE, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR GLOBAL: R$ 1.158.000,00 (Um Milhão Cento e Cinquenta e Oito Mil Reais).

5. PRAZO: O prazo de execução do objeto será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de 27 de fevereiro de 2019, conforme nota de empenho.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2019 correrão à conta da rubrica orçamentária: 4.4.90.51.00.00.00.00.100114. Nota de Empenho sob o nº. 6/19, datado de 27/02/2019.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso I, § 1º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:5A53EC85

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº. 011/2019

Humaitá – AM, 01 de março de 2019.

DISPÕE DA CORREÇÃO DO TEXTO DO DECRETO Nº 026/2019–GAB.PREF. DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e,

CONSIDERANDO que foi detectado um erro formal no texto do Decreto Municipal nº 026/2019-GAB.PREF. de 28 de fevereiro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º Alterar o texto do Decreto Municipal nº. 026/2019, de 28 de fevereiro de 2019.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - **PONTO FACULTATIVO**, no dia **04.03.2019** (segunda-feira), nos Órgãos integrantes da administração direta, indireta e fundacional do Município de Humaitá – AM.

Parágrafo Único – Considerando a natureza de suas atividades, excetuam-se dos efeitos do presente Ato, as Secretarias Municipais de Saúde e Educação.

Art. 2º. Será observado horário diferenciado no dia 06 de fevereiro de 2019 (quarta-feira), cujo expediente será das 14h às 18h.

Art. 2º - Será considerado Ponto Facultativo o expediente nas repartições públicas municipais, não sujeitas a regime de plantão, e que não prestem serviços essenciais à população e ao serviço público municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

LEIA-SE:

Art. 1º - PONTO FACULTATIVO, no dia 04.03.2019 (segunda-feira), nos Órgãos integrantes da administração direta, indireta e fundacional do Município de Humaitá – AM.
Parágrafo Único – Considerando a natureza de suas atividades, excetuam-se dos efeitos do presente Ato, as Secretarias Municipais de Saúde e Educação.

Art. 2º. Será observado horário diferenciado no dia 06 de março de 2019 (quarta-feira), cujo expediente será das 14h às 18h.

Art. 3º - Será considerado Ponto Facultativo o expediente nas repartições públicas municipais, não sujeitas a regime de plantão, e que não prestem serviços essenciais à população e ao serviço público municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIENCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:25271105

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PORTARIA Nº018/2019/CMI/RH

PORTARIA Nº018/2019/CMI/RH

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferias em Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 15 (QUINZE)** dias para o Servidor Municipal Sr. **ELIONAI CABAJAL DE LIMA,** lotado no Departamento Administrativo, referente ao período aquisitivo de **2018/2019**, a serem gozadas a contar de **05/03 a 19/03/2019,** com retorno no dia **20/03/2019.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, 01 de março de 2019.

JOSUÉ LOMAS DE RIBAMAR
Presidente da Câmara
Biênio 2019/2020

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador:0A14F6AF

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019 - CMI
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta **no Processo Administrativo nº 007/2019-CMI**, referente à Dispensa de Licitação **Nº 003/2019 – CMI**;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a adjudicação do processo pela Comissão Permanente de Licitação;
CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Controladoria desta Câmara Municipal, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final do processo, em favor da empresa com melhor proposta;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS**,** para atender à Câmara Municipal Iranduba**,** em favor da empresa**:**

A S DE MORAIS EIRELI, CNPJ nº 12.967.323/0001-38, sediada na Av. Rio Negro, Centro, Iranduba/AM, os itens conforme termo de referência, perfazendo o valor global de R$ 7.805,00 (SETE MIL OITOCENTOS E CINCO REAIS).

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 20 de fevereiro de 2019.

JOSUÉ LOMAS DE RIBAMAR
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador:2C03B83C

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL – N° 007/2019 - SRP

ATO ADMINISTRATIVO Nº 29

A Comissão Geral de Licitação CGL da Prefeitura de Iranduba, torna público aos interessados que realizará no dia 18 de março de 2019, às 08:00 horas (horário de Iranduba) no Auditório da Prefeitura, o certame licitatório na modalidade Pregão Presencial, tendo por objeto**: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – 2019) – SEMEI - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA",**os interessados poderão adquirir o Edital e seus Anexos no setor da Comissão Geral de Licitações, localizado na Travessa Jaraqui, S/N – Praça dos Três Poderes – Centro/Iranduba-AM, no horário das 08hs00min às 12hs00min.

Os Editais encontram-se a disposição dos interessados na CGL, podendo ser retirado mediante o pagamento da DAM no valor de R$ 100,00 (cem reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Iranduba, referente às custas das cópias reprográficas do conteúdo da Licitação ou gratuitamente se solicitado em mídia através de um requerimento, neste caso necessário apresentação de PEN DRIVE.

Iranduba/AM, 01 de março de 2019.

PAULO ONETE DA SILVA VIANA JUNIOR
Presidente da Comissão Geral de Licitações
Portaria N° 468/2018 GAB/PMI

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:BEED8776

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL – N° 008/2019 - SRP

ATO ADMINISTRATIVO Nº 30

A Comissão Geral de Licitação CGL da Prefeitura de Iranduba, torna público aos interessados que realizará no dia 18 de março de 2019, às 11:00 horas (horário de Iranduba) no Auditório da Prefeitura, o certame licitatório na modalidade Pregão Presencial, tendo por objeto**: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FÚNEBRES, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO",**os interessados poderão adquirir o Edital e seus Anexos no setor da Comissão Geral de Licitações, localizado na Travessa Jaraqui, S/N – Praça dos Três Poderes – Centro/Iranduba-AM, no horário das 08hs00min às 12hs00min.

Os Editais encontram-se a disposição dos interessados na CGL, podendo ser retirado mediante o pagamento da DAM no valor de R$ 100,00 (cem reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Iranduba, referente às custas das cópias reprográficas do conteúdo da Licitação ou gratuitamente se solicitado em mídia através de um requerimento, neste caso necessário apresentação de PEN DRIVE.

Iranduba/AM, 01 de março de 2019.

PAULO ONETE DA SILVA VIANA JUNIOR
Presidente da Comissão Geral de Licitações
Portaria N° 468/2018 GAB/PMI

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:CCA2AAE1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 147/2019 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO CC-05 DA SECRETARIA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** a Sra. **ANDRÉIA PIRES DE CARVALHO,** na função de DIRETOR DE DEPARTAMENTO CC-05, lotada na Casa Civil do Município de Iranduba**, a partir do dia 01 de Março de 2019.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 01 de Março de 2019

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:0FCCC871

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
NOVA DATA DE ABERTURA

NOVA DATA DE ABERTURA

A Câmara do Município de Itacoatiara, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados a nova data de abertura da licitação:

01) PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LINK DEDICADO (40Mbps de velocidade) COM INSTALAÇÃO DE FIBRA ÓTICA, para atender a Câmara Municipal de Itacoatiara. **DATA E HORÁRIO**: 19 de março de 2019, às 09:30hs.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, que funciona no prédio da Câmara Municipal de Itacoatiara localizada na sede à Avenida Parque, Nº 1452 - Iracy, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas.

Itacoatiara/Am, 01 de março de 2019.

ELTON CARLOS COSTA LEVER
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
Código Identificador:6017B188

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 568, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

CONVOCA a VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACOATIARA, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Saúde Itacoatiara, e
CONSIDERANDO a Resolução n. 453, de 10 de maio de 2012, que dispões sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos de Saúde, mormente o item XX da sua quinta diretriz, que trata da periodicidade de convocação e organização das Conferências de Saúde;
CONSIDERANDO o disposto no art. 3º do Decreto n. 9.463, de 8 de agosto de 2018, que trata da realização das Conferências Municipais de Saúde de 2019;
CONSIDERANDO a necessidade de promover a discussão, a avaliação e a proposição de diretrizes para a implementação das Políticas Públicas de Saúde no Município de Itacoatiara;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 002/2019, de 06 de fevereiro de 2019, co Conselho Municipal de Saúde de Itacoatiara; e
CONSIDERANDO, por fim, o interesse da Administração Pública,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica CONVOCADA a VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACOATIARA, a ser realizada nos dias 10 e 11 de abril de 2019, cujo tema central é "DEMOCRACIA E SAÚDE: SAÚDE COMO DIREITO E CONSOLIDAÇÃO E FINANCIAMENTO DO SUS".
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 28 de fevereiro de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

ILAILSON LEAL NOGUEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:F18FB278

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 0569, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

HOMOLOGA a Resolução n. 004/2018, de 14 de março de 2018, do Conselho Municipal de Saúde de Itacoatiara – CMSI, que INSTITUI o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Itacoatiara – CMSI, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso III, da Lei Municipal n. 341, de 19 de setembro de 2017;
CONSIDERANDO a decisão adotada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Itacoatiara, da foi emitida a Resolução n. 004/2018, de 14 de março de 2018, que INSTITUI o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Itacoatiara – CMSI; e
CONSIDERANDO, por fim, o interesse da Administração Pública Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica HOMOLOGADA a Resolução CMSI n. 004/2018, de 14 de março de 2018, que "DISPÕE sobre a aprovação e Instituição do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Itacoatiara – CMSI".
Parágrafo único. A Resolução mencionada no *caput* deste artigo, bem como o Regimento Interno do CMSI, integram o presente Decreto, na forma do Anexo I.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 28 de fevereiro de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

DECRETO N. 0569, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

ANEXO I

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACOATIARA – CMSI
RESOLUÇÃO CMS/ITA N. 004/2018, DE 14 DE MARÇO DE 2018

"Dispõe sobre a aprovação do REGIMENTO INTERNO do Conselho Municipal de Saúde - CMS."

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Itacoatiara, no uso de suas competências regimentais e atribuições, em sua 253ª (Ducentésima quinquagésima terceira) reunião 73ª (Septuagésima Terceira) Extraordinária, realizada no dia 14 de Março de 2018
CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 2º, da Lei Municipal n. 341, de 19 de Setembro de 2017;
CONSIDERANDO a decisão adotada pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Itacoatiara, realizada no dia 14 de Março de 2018;
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentação do referido Regimento Interno do CMS; e
CONSIDERANDO, por fim, o interesse da Administração Publica.

R E S O L V E:

Instituir o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Itacoatiara.

ILAILSON LEAL NOGUEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução n. 004/2018, do Conselho Municipal de Saúde de Itacoatiara, datada de 14 de Março de 2018.

KEYT ANNE M. DE ALMEIDA PASSOS
Secretária Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACOATIARA – CMSI
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO
Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde – CMS de Itacoatiara é a instância colegiada superior, deliberativa, de caráter permanente, representativa, normativa, consultiva e fiscalizadora das ações e dos serviços de saúde no âmbito do município de Itacoatiara, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros. Decide sobre as matérias de que tratam este Regimento Interno, sobre assuntos que lhe são submetidos e também atua nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores públicos e privados, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.
CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS
Art. 2º São objetivos e competências do CMS - Itacoatiara, considerando os princípios e as diretrizes fundamentais do SUS, contidos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 141/12, nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no Decreto Federal nº 7508, de 28 de junho de 2011, na Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, que revogou a Resolução nº 333 do CNS, de 04 de novembro de 2003, na Lei Municipal nº 012 de 06 de outubro de 1997, foi criado o Conselho Municipal de Saúde de Itacoatiara, cumprindo as prerrogativas da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, parcialmente alterado pela Lei Municipal nº 030, de outubro de 1993 e Lei Municipal nº 341, de 19 de setembro de 2017, sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo e nos limites da legislação vigente.
I - definir as prioridades das ações e dos serviços de saúde em harmonia com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde, considerando os indicadores epidemiológicos e os condicionantes sociais;
II - desenvolver e fomentar o relacionamento ético e colaborativo com os Conselhos Regionais e Locais de Saúde, demais órgãos e instituições públicas ou privadas ligadas à área da saúde e afins, buscando aprimoramento do controle social e a promoção da Saúde;
III - desenvolver e fomentar o relacionamento ético colaborativo com o Poder Legislativo, Ministério Público, Poder Judiciário e com a mídia, assim como com outros setores relevantes não representados no CMS - Itacoatiara, visando o melhor desempenho na defesa da saúde da população;
IV - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, Agendas e Programação Anual de Saúde, de modo a atender prioridades definidas por meio de estudos de condicionantes políticos, sociais, econômicos e de indicadores epidemiológicos;
V - avaliar, acompanhar e fiscalizar a execução da Política de Saúde no Município, propondo correções quando necessárias;
VI - deliberar previamente sobre as aplicações de recursos do Fundo Municipal de Saúde – FMS, e recursos oriundos do orçamento próprio do município, estabelecendo o Plano Municipal de Saúde como base na programação das ações e serviços, devendo ser prevista a sua execução na proposta orçamentária, nos termos da Lei Complementar 141/12 e no Art. 36 da Lei Federal 8080/90;
O Sistema Municipal de Saúde será financiado com recursos dos orçamentos federal, estadual e municipal e da seguridade social, além de outras fontes.
§ 1º O Poder Executivo assegurará a destinação de no mínimo 15% (quinze por cento) de sua receita para aplicação em saúde pública;
VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar o funcionamento dos serviços de saúde e o desempenho das ações de serviço prestadas à população, por pessoas físicas e jurídicas, de natureza pública ou privada, integrantes do SUS; acompanhando ainda a qualidade do acesso, da humanização e da resolutividade;
VIII - acompanhar e fiscalizar a celebração, execução, denúncia, rescisão de contratos, convênios e termos aditivos, celebrados entre o poder público e pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de ações e serviços de saúde;
IX - avaliar as unidades do setor privado, prestadoras de serviços de saúde que serão contratadas para atuarem de forma complementar no SUS, bem como acompanhar, controlar e fiscalizar a atuação das mesmas em relação ao funcionamento dos serviços e a qualidade do acesso, da humanização e da resolutividade;
X - avaliar, fiscalizar, bem como acompanhar e fiscalizar a celebração de contratos e convênios, garantindo que estes estejam em conformidade com as necessidades epidemiológicas e sociais;
XI - analisar o Relatório de Gestão e a Prestação de Contas da Autarquia e do Fundo Municipal de Saúde, a cada quadrimestre, em relatório detalhado, com antecedência mínima de 07 (sete) dias para a deliberação do CMS - Itacoatiara, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012;
a documentação enviada fora do prazo supracitado, somente será apreciada mediante justificativa e conforme aprovação do CMS - Itacoatiara;

XII - acompanhar o controle e a avaliação das ações e dos serviços de Vigilância em Saúde no âmbito do município;
XIII - subsidiar a política Municipal de desenvolvimento científico, tecnológico e educacional na área da saúde;
XIV - solicitar e ter acesso às informações de acordo com lei nº12. 527/11, pertinentes à estrutura e ao funcionamento de todos os órgãos vinculados ao SUS, respeitadas as disposições legais e regimentais;
XV - desenvolver estratégias conjuntas para qualificar as gestões das instituições públicas ou privadas com o intuito de melhorar as condições de trabalho e compromisso dos trabalhadores de saúde com a integralidade da atenção à saúde da população;
XVI - participar na elaboração, controle, avaliação e fiscalização da Política Municipal de Saúde do Trabalhador, inclusive nos aspectos referentes às condições e ambiente de trabalho;
XVII - propor e analisar as estratégias, e aprovar a execução da política de formação, educação permanente e desenvolvimento dos profissionais da área de saúde, com vistas ao permanente aperfeiçoamento da gestão do trabalho no âmbito do SUS;
XVIII - fiscalizar o cumprimento da Lei Complementar Federal 141/2012, garantindo a sua devida aplicação;
XIX - acompanhar e monitorar o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS;
XX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde de Itacoatiara no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS)
XXI - fiscalizar, controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado e da União, de acordo com a legislação vigente;
XXII - garantir a capacitação permanente de Conselheiros Municipais de Saúde;
XXIII - garantir que todos os recursos destinados às ações e serviços de saúde da população estejam alocados no respectivo Fundo de Saúde, sob a responsabilidade do gestor, com poderes de ordenamento de despesas e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde de Itacoatiara;
XXIV - Acompanhar e fiscalizar os procedimentos do Fundo Municipal de Saúde (FMS), através de Comissão de Análise do FMS;
XXV - garantir que o plano de saúde e a proposta orçamentária (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA e Plano Plurianual de Investimentos - PPI) sejam apresentados ao CMS - Itacoatiara em prazo determinado antes de serem encaminhados ao Poder Legislativo, conforme calendário aprovado e deliberado na primeira reunião anual do Conselho Municipal de Saúde de Itacoatiara;
XXVI - participar da elaboração do orçamento para a saúde e acompanhar a sua execução;
XXVII - apreciar, acompanhar e fiscalizar as pactuações da Comissão Intergestora Bipartite – CIB, Comissão Intergestora Regional – CIR, de acordo com a legislação, as normas operacionais e o Pacto pela Saúde;
XXVIII - elaborar o Código de Ética do CMS - Itacoatiara, estabelecendo os princípios éticos e procedimentos de apuração, responsabilização e sanções em relação ao seu descumprimento;
XXIX - elaborar, alterar, aprovar, e fazer cumprir o Regimento Interno do CMS - Itacoatiara e outras normas de funcionamento;
XXX - gerenciar, em conjunto com o gestor municipal, o orçamento próprio do CMS - Itacoatiara, fiscalizando e controlando os gastos e deliberando sobre critérios de movimentação dos recursos dotados quadrimestralmente;
XXXI - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias do CMS - Itacoatiara;
XXXII - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados no CMS - Itacoatiara;
XXXIII - o CMS - Itacoatiara visa garantir a participação e o controle popular, através da sociedade civil organizada, nas diversas instâncias colegiadas e fiscalizadoras das ações e serviços de saúde.
XXXIV - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde de Itacoatiara, mantendo o que propôs a terceira diretriz da Resolução no. 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e ao deliberar sobre assuntos de sua competência e atribuições, o CMS - Itacoatiara goza de plena autonomia nos termos da legislação em vigor, constituindo-se no órgão máximo do setor de saúde do município de Itacoatiara, ficando assim composto:
I - 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos de usuários;
II - 25% (vinte e cinco por cento) de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
III - 25% (vinte e cinco por cento) de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.
§ 1º A representação dos usuários dar-se-á sempre de forma paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos; significa que a soma dos representantes dos usuários de saúde deve ser igual à soma dos representantes dos trabalhadores de saúde e dos representantes dos gestores e prestadores de serviços ao SUS.
§ 2º O Secretário Municipal de Saúde compõe o CMS - Itacoatiara na condição de membro titular, representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, e participará, acompanhará, apoiará e acolherá as decisões do colegiado;
§ 3º O Secretário Municipal de Saúde, bem como o subsecretário não poderão exercer a função de Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Itacoatiara;
Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde de Itacoatiara tem a seguinte organização:
I- Plenário;
II- Comissão Executiva;
III-Secretaria Executiva;
IV-Comissões Temáticas: Permanentes e Temporárias.
Art. 5º O Plenário é o órgão de deliberação plena, configurado pela Reunião Ordinária e/ou Extraordinária dos membros do Conselho, que cumpre os requisitos de funcionamento estabelecido pelo Regimento.
§ 1º O Plenário contará com comissões temáticas permanentes e/ou temporárias;
§ 2º Os membros que comporão a Comissão Executiva serão eleitos em reunião plenária específica, respeitando-se o critério da paridade;
§ 3º A presidência da comissão executiva será exercida pelo Presidente do Conselho;
§ 4º O Conselho Municipal de Saúde de Itacoatiara, por maioria qualificada de seus membros, poderá julgar, quando provocado, o desempenho da comissão executiva, e, caso entenda que o mesmo não é satisfatório, substituí-la a qualquer tempo, convocando novas eleições, nos termos do § 2º deste artigo;
§ 5º A comissão executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada;
§ 6° As datas de realização da plenária deverão ser estabelecidas em cronograma, e sua duração será de 02 (duas) horas, podendo ser acrescida ou interrompida de acordo com a vontade expressa pela maioria simples da plenária.

Seção I
Do Plenário

Art. 6º O Plenário é instância máxima de deliberação plena e conclusiva do CMS - Itacoatiara e reger-se-á pelas seguintes disposições:
I - as entidades, órgãos e instituições eleitas em Conferência Municipal de Saúde indicam seus representantes para a composição do Plenário do CMS - Itacoatiara;
II - os indicados, por escrito, de maneira autônoma, pelas suas entidades, órgãos e instituições eleitas em Conferência Municipal de Saúde, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, são os Conselheiros membros;
III - as entidades, órgãos e instituições podem a qualquer tempo propor por intermédio da Presidência do CMS - Itacoatiara, a substituição dos seus representantes;
IV - as entidades, órgãos ou instituições, representadas no CMS - Itacoatiara pelos Conselheiros faltosos e não justificados, devem ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou da quarta intercalada, através de correspondência emitida pela Secretaria Executiva do CMS - Itacoatiara;
V - a entidade, órgão ou instituição titular e/ou suplente que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas no período de 12 (doze) meses, será desligada do mesmo;

VI - terão mandato de 02 (dois) anos, sendo possível 01 (uma) recondução;
VII - na ausência, falta e licença dos membros titulares do CMS - Itacoatiara, estes serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares;
VIII - quando por impedimento legal, decisão judicial ou impedimento regimental que impeça a continuação da representatividade da entidade, órgão ou instituição no CMS - Itacoatiara, mesmo que temporariamente, e que esse afastamento interfira na paridade entre os segmentos, será adotado o seguinte procedimento:
a entidade, órgão ou instituição suplente, se houver, passará a ser titular;
a vaga de suplente será preenchida pela entidade, órgão ou instituição que ficou na lista de espera na condição de suplente do segmento, devidamente eleita na última Conferência Municipal de Saúde;
quando não houver entidade, órgão ou instituição suplente do segmento, em função da entidade excluída deter a vaga de titular e suplente, deverá ser adotado o procedimento da lista de espera da penúltima Conferência.
IX - as funções de conselheiro titular e suplente não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado como serviço público relevante e voluntário, porém, todos os conselheiros que participarem de reuniões, diligências ou eventos designados pelo CMS - Itacoatiara fora do município, terão todas as suas despesas, comprovadas e não dissonantes, conforme a legislação e normas cabíveis, custeadas pela Autarquia Municipal de Saúde;
no caso de reuniões ou diligências locais, a entidade deverá solicitar formalmente a necessidade de ajuda de custo e transporte.
X - o CMS - Itacoatiara, através da Secretaria Executiva, solicitará a dispensa do trabalho de seus conselheiros em período integral às suas respectivas empresas, entidades, órgãos e instituições, quando necessária e houver convocação oficial, assim como fornecerá declarações necessárias de participação em reuniões, capacitações, diligências, ações e eventos específicos do CMS - Itacoatiara;
Seção II
Da Comissão Executiva
Art. 7º O CMS - Itacoatiara é coordenada por uma comissão executiva eleita entre seus membros, composta de: Presidente, 1° Vice-presidente, 2° Vice-Presidente, 3° Vice-Presidente, 1° Secretário (a), 2° Secretário (a), 1° tesoureiro (a) e 2° tesoureiro (a), de forma a contemplar paritariamente todos os segmentos representados no Conselho.
§ 1º O mandato dos membros da comissão executiva será de 01 (um) ano, podendo ser reeleita para mais um mandato consecutivo.
§ 2º O processo eleitoral será instituído através de regulamento próprio, elaborado pela Comissão Executiva e aprovado em Plenário do CMS de Itacoatiara.
§ 3º As decisões da comissão executiva serão tomadas em reunião de que participem a maioria simples de seus integrantes.
§ 4º A Comissão Executiva reunir-se-á ordinariamente conforme calendário a ser aprovado pelo Plenário no início de cada mandato.
§ 5º Na ausência do Presidente, assume o 1º Vice-Presidente e assim subsequentemente;
§ 6º Da mesma forma, se houver vacância para o cargo de 1º secretário (a), declarada a vacância, assume automaticamente este cargo o 2º secretário (a) e se procederá à eleição para o cargo de 2º secretário (a). Igualmente se procede se houver vacância para o cargo de 1º tesoureiro (a).
§ 7º Podem participar da comissão executiva, conselheiros titulares e suplentes, desde que não sejam representantes da mesma entidade, órgão ou instituição.
§ 8º O candidato conselheiro que estiver inscrito numa chapa para concorrer a cargo na eleição da comissão executiva não poderá participar de outra chapa.
Art. 8º São competências da Comissão Executiva:
I - preparar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde – CMS - Itacoatiara, organizando a pauta, priorizando os temas e determinando tempo para discussão;
II - criar mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas, Conselhos Regionais ou Locais de Saúde, e encaminhar por escrito ao CMS - Itacoatiara;
III - encaminhar, nas questões que lhe forem delegadas pelo Conselho Municipal de Saúde de Itacoatiara, as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis, comunicando posteriormente ao Plenário;
IV - responsabilizar-se pela elaboração dos boletins informativos e demais publicações do CMS - Itacoatiara, juntamente com a Comissão de Comunicação e Educação Permanente para o Controle Social;
V - aprovar a disposição funcional dos servidores cedidos pela Autarquia para a Secretaria Executiva do CMS - Itacoatiara;
VI - instruir Processo Eleitoral aprovado pelo CMS - Itacoatiara, para sucessão da Comissão Executiva;
VII - convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias do CMS - Itacoatiara e as reuniões das comissões;
VIII - apresentar ao Plenário, subsidiada pelas Comissões Temáticas Permanentes e Temporárias do CMS - Itacoatiara, para apreciação e deliberação, a proposta orçamentária do CMS - Itacoatiara, dentro das normas fixadas para o Orçamento Geral da Secretaria/Autarquia Municipal de Saúde;
IX - dar amplo conhecimento público e a máxima divulgação possível de todas as atividades e deliberações do CMS - Itacoatiara;
X - representar diretamente ou por delegação o CMS - Itacoatiara nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;
XI - convidar, quando necessário, técnicos, especialistas ou outras autoridades para assuntos específicos conforme deliberação do Plenário do CMS - Itacoatiara;
XII - requisitar elementos, informações e documentos aos diversos órgãos, instituições e entidades intra e intersetorial, quando necessários à elucidação de matéria objeto de apreciação do Plenário;
XIII - baixar atos decorrentes de deliberação do Plenário, de acordo com a legislação;
XIV - abrir e encerrar com pontualidade as reuniões do Plenário e determinar verificação de*quórum*em qualquer fase dos trabalhos;
XV - interromper o orador quando se desviar da matéria em discussão;
XVI - controlar o tempo no limite máximo de 03 (três) minutos para todas as intervenções de Conselheiros titulares ou suplentes, convidados ou observadores, sendo que o tempo máximo para exposição de tema pautado será de 30 (trinta) minutos, exceto os temas pautados pela Comissão Executiva que necessitarem de um maior tempo;
XVII - acatar as questões de ordem, isto é, aquelas relacionadas ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais. Em caso de conflito com o requerente a Comissão Executiva deverá ouvir o Plenário;
XVIII - zelar pelo funcionamento do CMS - Itacoatiara, inclusive quanto à previsão e execução orçamentária anual para seu pleno funcionamento;
XIX - cumprir integralmente e fazer cumprir o presente Regimento Interno do CMS - Itacoatiara;
XX - atender outras funções e atribuições que forem conferidas pelo Plenário do CMS - Itacoatiara;
XXI - acompanhar o encaminhamento dado às resoluções, deliberações, recomendações e moções emanadas do CMS - Itacoatiara e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes;
XXII - propor ao Plenário do CMS - Itacoatiara a formalização da estrutura organizacional da Secretaria Executiva e sua funcionalidade interna através de resolução específica;
XXIII - manter ambiente de civilidade, de urbanidade, de respeito, de decoro, de ética, de ordem, de moral e de disciplina no Plenário;
XXIV - rever, agilizar e implementar, juntamente com o Plenário, a publicação do Relatório Final da Conferência Municipal de Saúde, das Conferências Temáticas, e como prioridade, remetê-los aos conselheiros e a todas as entidades, órgãos e instituições pertinentes;
XXV - instalar as comissões constituídas pelo CMS - Itacoatiara;
XXVI - distribuir material necessário ao bom funcionamento das comissões;
XXVII - acionar, quando provocada, a Comissão de Ética para instalar sindicâncias ou processos administrativos, por falta de ética ou decoro de conselheiros.
XXVIII - instalar sindicâncias e processos administrativos e disciplinares, para apurar quaisquer eventuais irregularidades, condenação por crime doloso, troca de residência de conselheiro para fora do município, ou descumprimento dos deveres e obrigações da

função por membros do CMS - Itacoatiara, remetendo as conclusões à deliberação do Plenário, sendo necessária a maioria simples do Plenário para aprovação do relatório.
§1º A função de membro da comissão executiva cessará:
ao findar o mandato;
com eleição da nova comissão executiva;
pela renúncia;
por falecimento.
§ 2º O Plenário do CMS - Itacoatiara é soberano para substituir qualquer dos membros da comissão executiva, a qualquer tempo, mantendo a paridade, se ocorrer algum dos eventos elencados no parágrafo anterior e outras situações emergenciais ou fatos relevantes não previstos neste Regimento.
Art. 9º São atribuições e funções da Presidência do Conselho Municipal de Saúde de Itacoatiara, sem prejuízo de outras que lhe forem conferidas pelo Plenário:
I - representar o Conselho Municipal de Saúde de Itacoatiara, em todas as reuniões, em juízo ou fora dele junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais e sociedade civil e jurídica em geral, podendo delegar a sua representação*ad referendum*do Plenário;
II - coordenar, presidir, as reuniões do Plenário, tendo direito a voto em todas as matérias;
III - emitir resoluções, deliberações, recomendações ou moções das decisões tomadas pelo Plenário e executá-las, tomando as medidas cabíveis, na forma da lei e das normas deste Regimento Interno;
IV - conceder a palavra aos Conselheiros inscritos e ordenar o uso da mesma, conforme Regimento Interno do CMS - Itacoatiara;
V - submeter a matéria discutida à votação, após estar esclarecido o Plenário, intervir na ordem dos trabalhos, prestar informações adicionais a respeito da mesma, se necessário;
VI - anunciar o resultado das matérias colocadas em votação;
VII - ser responsável pela supervisão geral das ações do CMS - Itacoatiara;
VIII - autorizar e encaminhar diligências, obrigatórias de suas funções e atribuições definidas no Regimento;
IX - cumprir e fazer cumprir integralmente este Regimento Interno, e outras normas do CMS - Itacoatiara;
X - deliberar, em casos de extrema urgência,*ad referendum*do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente;
XI - dar os encaminhamentos sobre reclamações, solicitações e questões advindas do Plenário e das comissões;
XII - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário ou*ad referendum*;
XIII - submeter, à apreciação do Plenário, pontos de pauta pendentes para deliberação de agenda em reuniões subsequentes;
XIV - submeter à apreciação do Plenário a programação orçamentária e a execução físico-financeira do CMS - Itacoatiara;
XV - assinar atas, que serão lançadas na Internet e arquivada após aprovação;
XVI - assinar correspondências oficiais do CMS - Itacoatiara.
§ 1º Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá as funções e atribuições da presidência ao seu substituto e não a assumirá enquanto debater a matéria que se propôs a discutir. Isto também se aplica para todo e qualquer outro componente da comissão executiva.
§ 2º O Presidente somente poderá suspender uma reunião em andamento quando as circunstâncias assim o exigirem, e sempre sob a avaliação do Plenário.
Art. 10. São atribuições e funções do 1° Vice-Presidente, do 2° Vice-Presidente e do 3° Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Itacoatiara, sem prejuízo de outras que lhes forem conferidas pelo plenário:
I - substituir a presidência em suas ausências, faltas, licenças, renúncia e impedimentos legais;
II - colaborar efetivamente com a Presidência em suas atribuições e funções;
III - acompanhar as atividades do 1° Secretário.
Art.11. São atribuições e funções do 1°e 2°Secretário do Conselho Municipal de Saúde de Itacoatiara, sem prejuízo de outras que lhes forem conferidas pelo Plenário:
I - colaborar com os demais membros da comissão executiva no desempenho de suas funções, e com os demais Conselheiros nos assuntos pertinentes, conforme solicitação;
II - dar encaminhamento às deliberações do Plenário;
III - acompanhar o andamento das Comissões Temáticas Permanentes e Temporárias;
IV - coordenar as atividades e responsabilizar-se pelo bom funcionamento da Secretaria Executiva;
V - verificar o*quórum*no início das reuniões e sempre que solicitado.
Art. 12. São atribuições e funções do 1ª e 2ª Tesoureiro do Conselho Municipal de Saúde de Itacoatiara, sem prejuízo de outras que lhes forem conferidas pelo Plenário:
I - acompanhar as ações da tesouraria e providenciar relatório financeiro;
II - elaborar e apresentar, em conjunto com a Presidência, a proposta orçamentária anual do CMS - Itacoatiara;
III - elaborar critérios para a movimentação dos recursos do CMS - Itacoatiara, acatando deliberação do Plenário;
IV - fiscalizar e acompanhar a execução das despesas do CMS - Itacoatiara e apresentar relatórios quadrimestrais e anual para aprovação do Plenário;
V - colaborar com os demais membros da Comissão Executiva no desempenho de suas funções e com os demais Conselheiros nos assuntos pertinentes, conforme solicitação;
VI - verificar e conferir todas as notas fiscais e faturas de despesas do CMS - Itacoatiara;
VII - remeter, ao Plenário, informações de despesas efetuadas por Conselheiros, realizadas ou não, e outras irregularidades denunciadas pelos Conselheiros;
VIII - fazer parte da Comissão de Orçamento e Finanças do CMS - Itacoatiara.
Seção II
Da Secretaria Executiva
Art. 13. O CMS - Itacoatiara conta com uma Secretaria Executiva, cujas atribuições e competências são:
I - organizar banco de dados com as transcrições fiéis das reuniões para eventuais consultas;
II - elaborar ata concisa das reuniões plenárias do CMS - Itacoatiara, contemplando a síntese das discussões, intervenções relevantes e a íntegra das deliberações, esclarecendo a forma de deliberação, com o menor número de laudas possíveis;
III - providenciar as atas até a reunião ordinária subsequente e o encaminhamento administrativo às resoluções;
IV - manter atualizado o arquivo das atas originais, de todas as reuniões do Plenário e das Comissões, com assinatura de todos os Conselheiros titulares e suplentes presentes;
V - acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da comissão executiva, ou ao seu substituto, e anotar os pontos mais relevantes, visando à checagem da redação final da ata;
VI - encaminhar os ofícios, convocações, correspondências, resoluções e outras deliberações do CMS - Itacoatiara;
VII - despachar com o Presidente do CMS - Itacoatiara os assuntos pertinentes;
VIII - efetuar ações previamente deliberadas pelo Plenário do CMS - Itacoatiara com setores e órgãos do poder Público e da Sociedade Civil Organizada no interesse de assuntos afins;
IX - acompanhar as publicações das Resoluções do Plenário;
X - dar encaminhamento às conclusões e decisões do Plenário e das Comissões, inclusive revisando a cada mês o cumprimento das conclusões e deliberações de reuniões anteriores;
XI - despachar os processos e expedientes de rotina;
XII - preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário e Comissões do Conselho, incluindo convites aos apresentadores de temas previamente aprovados, informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;
XIII - expedir as convocações às reuniões do Plenário do CMS - Itacoatiara de suas Comissões aos Conselheiros, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;
XIV - remeter a pauta das reuniões aos Conselheiros com antecedência de 05 (cinco) dias às Reuniões Ordinárias e de 03 (três) dias às Reuniões Extraordinárias, de acordo com calendário previamente aprovado disponibilizando-o na página do Conselho Municipal de Saúde de Itacoatiara na internet;
XV - enviar e certificar-se do recebimento da comunicação aos Conselheiros, em tempo hábil, a todo e qualquer evento ou reunião promovida pelo CMS - Itacoatiara;

XVI - preparar os documentos necessários à confecção de relatórios das atividades do CMS - Itacoatiara;
XVII - elaborar e promover a publicação de resoluções, deliberações, recomendações, moções, do Plenário na imprensa oficial do Município, e após determinação do CMS - Itacoatiara poderão ser enviadas a outros órgãos de imprensa;
XVIII - dar ciência das ordens de diligências, ordens de serviços e demais expedientes de deliberações do Plenário do CMS - Itacoatiara e da comissão executiva a quem necessário for;
XIX - promover o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos do CMS - Itacoatiara;
XX - responsabilizar-se pela organização, manutenção e ordem, pelo arquivamento dos serviços, fichários, arquivos, boletins informativos, documentos técnicos e contábeis e demais publicações;
XXI - executar as atividades de pessoal, material, patrimônio, comunicação administrativa, controle de frequência e serviços gerais;
XXII - facilitar o fluxo de informações entre as diferentes estruturas do CMS - Itacoatiara (Comissões, Plenário, comissão executiva, Entidades, Órgãos e Instituições);
XXIII - remeter as memórias das Comissões aos seus participantes e ao Plenário;
XXIV - assessorar e acompanhar os trabalhos e reuniões da comissão executiva, do Plenário, das Comissões e eventos;
XXV - articular-se com os coordenadores das Comissões para fiel desempenho do cumprimento das suas atividades, em atendimento às deliberações do CMS - Itacoatiara e promover medidas de ordem administrativa e todo o apoio necessário aos serviços dos mesmos;
XXVI - acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de pareceres e relatórios ao Plenário;
XXVII - participar ativamente de todas as Comissões Organizadora das Conferências Municipais de Saúde, das Conferências Temáticas e das Plenárias de Conselhos;
XXVIII - coordenar todo e qualquer processo de inscrição de participantes em todo e qualquer evento promovido pelo CMS de Itacoatiara (conferências, cursos, simpósios, seminários, oficinas, mesas redondas e outros eventos);
XXIX - coordenar todo o processo de certificação da presença de Conselheiros e de outros integrantes nos eventos acima referidos;
XXX - verificar o*quórum*no início e durante os trabalhos do CMS - Itacoatiara, controlando a assinatura de todos os Conselheiros adequadamente e encaminhar as informações diretamente à comissão executiva da Reunião do CMS;
XXXI - controlar o índice de frequência dos Conselheiros e comunicar à Comissão Executiva, para que mesma tome as providências junto aos órgãos, instituições e entidades, a partir da 2ª (segunda) falta consecutiva ou da 4ª (quarta) falta alternada de seu representante Conselheiro, a fim de evitar que o Conselheiro e/ou o órgão, instituição ou entidade perca a representatividade no CMS - Itacoatiara;
XXXII - comunicar ao Plenário os casos de substituição de Conselheiros nos termos da legislação e das normas deste Regimento Interno;
XXXIII - manter atualizados todos os dados referentes a cada Conselheiro, e a entidade, instituição ou órgão ao qual pertença o Conselheiro;
XXXIV - propor ao Plenário do CMS - Itacoatiara a formalização da estrutura organizacional da Secretaria Executiva e sua funcionalidade interna através de resolução específica;
XXXV - executar todo o trabalho de apoio administrativo do Conselho, assim como aquele solicitado pelos Conselheiros que tenha relação com suas atividades no CMS - Itacoatiara;
XXXVI - dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria;
XXXVII - atender aos casos de "pedido de vistas", municiando o Conselheiro dos documentos pertinentes, no prazo de 03 (três) dias úteis;
XXXVIII - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela comissão executiva do CMS - Itacoatiara, assim como pelo Plenário;
XXXIX - delegar competências a outros setores, quando necessário;
XL - apoiar a organização de eventos do CMS - Itacoatiara;
XLI - zelar pela conservação dos móveis e imóveis e de material de consumo do CMS - Itacoatiara;

Art. 14. A Secretaria Executiva deve contar com o número de servidores necessários ao seu regular funcionamento, aprovados previamente pelo CMS - Itacoatiara, sendo que:
I - os funcionários da Secretaria Executiva do CMS de Itacoatiara devem ser servidores da Secretaria Municipal de Saúde, com a aprovação da disposição funcional pela Comissão Executiva;
II - a indicação do (a) Secretário (a) Executivo (a) será feita pela Comissão Executiva, referendado pelo Plenário do CMS de Itacoatiara;
III - o Plenário do CMS de Itacoatiara poderá deliberar, por voto da maioria absoluta do Conselho, pela substituição do(s) servidor (s) da Secretaria Executiva do CMS de Itacoatiara, no caso de comprovado descumprimento do presente Regimento Interno ou na inoperância de suas funções.

Seção III

Das Comissões

Art. 15. As Comissões Permanentes, Temporárias e Temáticas têm a finalidade de fornecer subsídios e pareceres ao Plenário do CMS de Itacoatiara.
§ 1º As Comissões Temporárias, Permanentes e Temáticas serão de composição paritárias.
§ 2º As Comissões Permanentes funcionarão com no mínimo 04 (quatro) Conselheiros de entidades, órgãos ou instituições diferentes, sendo que no caso de entidade, órgão ou instituição com Conselheiro Titular e Suplente, cada um participará de comissões diferentes, e poderão ainda contar com a participação de outros representantes indicados por entidades, órgãos ou instituições, integrantes do CMS de Itacoatiara.
§ 3º As Comissões devem eleger um coordenador e um relator, devendo em ambos os casos, ser Conselheiro do CMS de Itacoatiara, membro da respectiva comissão, para o desenvolvimento das atividades:
I - somente podem votar e serem votados os representantes titulares (ou os seus suplentes na ausência, falta, licença, renúncia, ou impedimento dos respectivos titulares) indicados pelas entidades, órgãos e instituições do CMS de Itacoatiara;
II - não será permitida a retirada de quaisquer documentos das pastas das respectivas comissões, incluindo-se: expedientes, dispositivos de memória de qualquer espécie, DVD's, CD's e afins, sem a autorização da Secretaria Executiva do CMS de Itacoatiara;
III - as atas das respectivas comissões deverão ser finalizadas em cada reunião, devendo-se as mesmas serem aprovadas e assinadas pelo Coordenador e/ou Relator;
§ 4º Quando as comissões permanentes não garantirem esta representação mínima, devem ser integradas à outra comissão de área temática relacionada ou complementar.
§ 5º Será comprovada a presença das entidades conselheira, mediante assinatura de seu representante na lista de frequência;
§ 6º As Comissões Permanentes podem, se necessário, formar subcomissões e grupos de trabalho. Estes podem contar com integrantes não conselheiros, convidados pela comissão;
§ 7º Todas as Comissões e Subcomissões podem buscar representantes junto às entidades, órgãos e instituições, a fim de fornecer assessoria e subsídios de ordem técnica, contábil e jurídica, desde que haja compatibilidade com o tema.
§ 8º Os encaminhamentos nas Comissões são tomados por consenso. Em não havendo consenso, as propostas e pareceres devem ser levados ao Plenário do CMS de Itacoatiara, para discussão;
§ 9º Todas as Comissões deverão elaborar calendário específico de reuniões e apresentar em Plenário.
§ 10. Todas as propostas e pareceres das Comissões devem ser apresentados e submetidos à deliberação do Plenário do CMS de Itacoatiara.
§ 11. A convocação para as reuniões das Comissões será feita ao membro titular, sendo de responsabilidade deste informar seu suplente no caso de não poder comparecer à reunião.
§ 12. Será excluída da Comissão a entidade, órgão ou instituição integrante do CMS de Itacoatiara, que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses, sem justificativas, faltas contadas a partir da primeira.
§ 13. As Comissões Permanentes do CMS de Itacoatiara são:
Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;
Comissão de Alimentação e Nutrição;
Comissão de Assistência e Acesso ao SUS;

Comissão de Comunicação e Educação Permanente do Controle Social;
Comissão de Educação;
Comissão de Ética;
Comissão de Orçamento e Finanças, em cumprimento ao disposto na Lei Federal 8.142/1990;
Comissão de Saneamento e Meio Ambiente;
Comissão de Saúde;
Comissão de Vigilância em Saúde;
outras...
§ 14. Todas as comissões deverão acompanhar o calendário oficial obrigatório anual do SUS.
Art. 16. Aos Coordenadores e Relatores das Comissões Temáticas Permanentes e Temporárias incumbe:
I - coordenar os trabalhos da Comissão, esclarecendo a sistemática a cada assunto discutido;
II - promover as condições necessárias para que a Comissão atinja suas finalidades, bem como apresentar com antecedência documentos que embasem a discussão dos assuntos em pauta;
III - designar, quando necessário, um Coordenador ou Relator adjunto substituto para elaboração de documento síntese da discussão;
IV - apresentar memória conclusiva, ao término de cada reunião, à Secretaria Executiva, sobre as matérias submetidas à análise e solicitar pauta para os assuntos a serem discutidos ou deliberados em Plenário, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da reunião da Comissão Executiva, com exceções de temas urgentes.
V- propor a inclusão de assuntos pendentes na pauta para a próxima reunião dessa comissão.
VI - determinar prazo para apresentação dos assuntos remetidos às subcomissões.
Art. 17. Aos membros das Comissões incumbe:
I - realizar estudos e relatar dentro de prazo definido pela Comissão, as matérias que lhe foram distribuídas para análise pelo CMS de Itacoatiara ou definidas pela própria Comissão;
II - solicitar prorrogação de prazo sob justificativa, quando da impossibilidade de apresentar parecer;
III - emitir pareceres ao CMS de Itacoatiara para subsidiar as decisões dos Conselheiros;
IV - criar subcomissões, se necessárias, para apreciar matérias específicas;
V - apresentar relatório de atividades anual, na Reunião Ordinária, no início de cada ano.
VI - cumprir as normativas éticas do CMS de Itacoatiara.
CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO
Art. 18. O Conselho Municipal de Saúde de Itacoatiara reunir-se-á ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente, quando convocado formalmente e por maioria dos membros da comissão executiva ou por decisão da maioria absoluta dos conselheiros em condição de voto, explicitando na convocatória a motivação da mesma.
o Plenário do CMS de Itacoatiara reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada, formalmente, pelo Presidente, pela Mesa Diretora ou pela maioria absoluta de seus membros;
Art. 19. O CMS de Itacoatiara ordinariamente reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros, considerando-se os suplentes no exercício da titularidade.
§ 1º Não havendo quórum à realização da reunião, o CMS de Itacoatiara será convocado novamente após 30 minutos.
§ 2º Nas reuniões extraordinárias, não havendo quórum à realização da reunião, o conselho será convocado novamente no prazo mínimo de 48 horas, com quórum mínimo de um terço de membros.
o CMS de Itacoatiara reunir-se-á extraordinariamente para tratar matérias especiais ou urgentes quando houver.
§ 3º Cada membro efetivo terá direito a um voto e os membros suplentes terão assegurado o direito à voz, mesmo na presença de seus titulares.
§ 4º Toda votação será em aberto.
Art. 20. O CMS de Itacoatiara deliberará por maioria qualificada dos conselheiros quando de matérias gerais.
Parágrafo único. Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões do CMS de Itacoatiara, o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.
Art. 21. O Conselho Municipal de Saúde de Itacoatiara deliberará sobre sua representação em eventos e outras atividades. As despesas serão fixadas em reuniões regimentais e encaminhadas ao órgão gestor (Autarquia/Secretaria Municipal de Saúde), para deliberação final.
Art. 22. As reuniões do CMS de Itacoatiara serão abertas ao Público.
§ 1º Os participantes da reunião, que não são Conselheiros, terão direito à voz mediante inscrição com a Mesa coordenadora dos trabalhos, sendo que o CMS de Itacoatiara poderá limitar o número de inscrições;
§ 2º A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, e cabe à comissão executiva acatá-la. Em caso de conflito com o requerente a comissão executiva deverá ouvir o Plenário;
§ 3º O tempo para manifestação de cada inscrito será proposto pela Comissão executiva, atendendo ao tempo limite máximo de 03 (três) minutos, de acordo com a relevância do assunto e em respeito à previsão de duração de cada tema em pauta.
Art. 23. A continuidade das reuniões plenárias, além do horário previsto na convocação, dar-se-á com a aprovação pela maioria qualificada dos Conselheiros em condições de voto, definindo-se novo teto para a conclusão da reunião.
Art. 24. Cada entidade, órgão ou instituição representado no CMS de Itacoatiara terá direito a um único voto.
§ 1º Ficará sempre assegurado ao suplente o direito de voz, mesmo com a presença do seu titular.
§ 2º Caberá à comissão executiva, através da Presidência, em casos de urgência, a prerrogativa de deliberar "*ad referendum*" do Plenário.
§ 3º As deliberações "*ad referendum*" deverão ser homologadas pelos demais Conselheiros, na primeira reunião seguinte à data da sua assinatura.
§ 4º As entidades, órgãos e instituições que tenham interesse, deverão protocolar na Secretaria Executiva do CMS de Itacoatiara, com antecedência de 24horas que precedam às reuniões da Mesa Diretora, assuntos que poderão ser colocados na pauta da reunião.
§ 5º O CMS de Itacoatiara deverá a cada início de gestão elaborar um calendário de eventos, visando subsidiar o exercício de suas competências, compatibilizando com os recursos disponíveis.
§ 6º As reuniões ordinárias serão realizadas mediante calendário e em datas pré-definidas, no início de cada ano, conforme deliberação do Plenário.
Art. 25. A ordem do dia será comunicada previamente a todos os Conselheiros por escrito e com protocolo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e 03 (três) dias para as extraordinárias.
Art. 26. A sequência dos trabalhos da Plenária será a seguinte:
I - verificação da presença e existência de "quórum" para sua instalação;
II - aprovação da pauta e da ata da reunião anterior;
III - prestação de contas;
IV - assuntos pautados;
V - comissões;
VI - informes gerais;
§ 1º A ordem da pauta poderá ser alterada mediante aprovação do Plenário.
§ 2º A cada Plenária os conselheiros registrarão presença em livro próprio. A ata da reunião a ser aprovada deverá ser entregue aos conselheiros junto com a convocação para reunião seguinte.
Seção I
Da Votação
Art. 27. As votações serão apuradas da seguinte forma:
I - por contagem de votos a favor, contrários e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro;
II - por consenso;
III - fica excluída a possibilidade de votação secreta;
IV - se necessário, será declarada a inviabilidade do processo;
§ 1º O Conselheiro poderá recusar-se de tomar parte na votação, registrando simplesmente "abstenção", prorrogada pelo tempo necessário à conclusão da votação em andamento;
§ 2º A pedido do Conselheiro o seu voto será registrado ou declarado em ata, nomeando a entidade, órgão ou instituição solicitante, no prazo máximo de 01 (um) minuto;

§ 3º O voto é único e intransferível, sendo vetado o Voto de Minerva, por procuração e cumulativo.
§ 4º Se na contagem de votos houver dúvida, suscitada por 02 (dois) ou mais Conselheiros, adotar-se-á votação nominal.
Seção II
Das Deliberações
Art. 28. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Itacoatiara serão tomadas por maioria qualificada dos Conselheiros em condições de voto, consubstanciadas em Resoluções, Deliberações, Recomendações, Moções ou Diligências.
§ 1º Todo Conselheiro poderá formular e apresentar proposta de Resolução, Deliberação, Recomendação, Moção ou Diligência, que será apreciada na mesma Reunião Plenária, se houver relevância e consenso, ou na próxima reunião, quando for deliberado pela maioria qualificada dos Conselheiros presentes.
§ 2o Todo Conselheiro poderá, se julgar necessário, fazer pedido de vista, devidamente justificado, após a discussão do assunto em pauta.
I - restando dúvidas ou elementos fáticos que justifiquem, antes da votação (de matéria não votada), ao processo que originou a proposta de Resolução, Deliberação, Recomendação, Moção ou Diligência, devendo apresentar seu parecer por escrito até a reunião ordinária subsequente para apreciação e votação.
II - quando mais de um Conselheiro pedir vistas, haverá tantos relatores quanto forem os pedidos de vistas.
§ 3º Excepcionalmente, o Plenário poderá deliberar pela prorrogação até a reunião subsequente do prazo acima para o parecer do Conselheiro, justificadamente.
§ 4º A leitura do (s) parecer (es) do (s) relator (es) ocorrerá em Reunião Plenária, devendo constar na ata da reunião.
§ 5º Uma vez aprovada, a Resolução, Deliberação, Recomendação, Moção ou Diligência entrará em vigor imediatamente, salvo determinação diferente aprovada na própria deliberação da Plenária.
§ 6º As Resoluções aprovadas pelo Plenário serão obrigatoriamente homologadas pelo Secretário Municipal da Saúde em um prazo de 30 (trinta) dias;
§ 7º Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a Resolução, nem enviada pelo gestor ao CMS de Itacoatiara justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte do Plenário, as entidades, instituições ou órgãos que integram o CMS de Itacoatiara podem buscar a validação das Resoluções, recorrendo, quando necessário, aos órgãos competentes.
§ 8º Se permanecer o impasse, com aprovação da maioria simples de seus membros o CMS de Itacoatiara poderá representar ao Ministério Público para buscar a validação da Resolução, se a matéria constituir, de alguma forma, desrespeito aos direitos constitucionais do cidadão.
Art. 29. Os temas tratados e as resoluções, deliberações, recomendações ou moções, tratadas e aprovadas pelo CMS de Itacoatiara, serão amplamente divulgados pela imprensa em geral e em especial pelo Boletim Informativo do CMS de Itacoatiara, constando deste a pauta das reuniões e a divulgação da memória das atas, das mesmas, divulgadas via Internet na página do Conselho Municipal de Saúde de Itacoatiara.
Art. 30. Para melhor desempenho do CMS de Itacoatiara poderão ser convidadas pelas Comissões ou Plenário, pessoas, entidades, órgãos ou instituições de notório conhecimento técnico, para emitir opiniões e pareceres sobre o tema a ser deliberado.
CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DO CONSELHO
Art. 31. Ao Conselheiro compete:
I - comparecer às reuniões do Plenário e das Comissões;
II - comparecer aos Cursos de Qualificação e de Educação Permanente em Saúde para Conselheiros, oferecidos ou indicados pelo CMS de Itacoatiara;
III - comparecer às Conferências Municipais de Saúde;
IV - participar de comissões;
V - informar ao CMS de Itacoatiara por escrito até a data da reunião, sua ausência ao Plenário ou à reunião da Comissão. Em casos emergenciais faz-se a justificativa verbal, com apresentação por escrito dentro do prazo subsequente de 05 (cinco) dias corridos;
VI - apresentar Resoluções, Deliberações, Recomendações, Moções e Diligências, sobre assuntos de interesse da Saúde e do controle social;
VII - acompanhar e fiscalizar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do SUS;
VIII - comunicar ao CMS de Itacoatiara qualquer irregularidade ou disfunção do SUS de que tenha conhecimento;
IX - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao CMS de Itacoatiara para votação;
X - solicitar à Comissão Executiva qualquer documento que julgue esclarecedor do assunto a relatar;
XI - pedir a verificação de*quórum*ao Plenário;
XII - requerer urgência ou preferência para discussão e votação de qualquer matéria;
XIII - zelar pelo pleno desenvolvimento das competências e atribuições do CMS de Itacoatiara, mantendo atitude cordial e respeitosa em relação aos demais Conselheiros, funcionários da Secretaria Executiva, convidados ou participantes das reuniões do CMS de Itacoatiara.
Parágrafo único. O Conselheiro do CMS de Itacoatiara, quando candidato a qualquer cargo eletivo nas esferas federal, estadual ou municipal deverá, obrigatoriamente, licenciar-se de sua representação no CMS de Itacoatiara pelo espaço de tempo previsto na legislação pertinente, cabendo à sua entidade, instituição ou órgão a sua substituição.
Art. 32. O orçamento do Conselho de Saúde será gerenciado pelo próprio CMS de Itacoatiara.
Art. 33. O CMS de Itacoatiara deverá acompanhar os trabalhos realizados pela Ouvidoria Municipal de Saúde, bem como receber relatório quadrimestral contendo o número e discriminação das demandas recebidas, encaminhamentos efetuados, casos resolvidos e pendentes.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 34. O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em reunião extraordinária do Plenário, convocada especialmente para este fim, mediante a presença da maioria absoluta dos seus membros.
§ 1º É considerada maioria absoluta, o "*quórum*qualificado" composto por 12 (doze) Conselheiros em condições de voto, sendo necessários para a aprovação 07 (sete) votos favoráveis à proposta apresentada.
§ 2º Poderão ser apresentadas solicitações de alteração do Regimento Interno, dirigidas ao Plenário do CMS de Itacoatiara, por qualquer membro Conselheiro, mediante requerimento subscrito por 50% + 1 dos membros titulares do CMS de Itacoatiara.
Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos em sessão do Plenário do CMS de Itacoatiara.
Art. 36. Compete aos Conselheiros cumprir e fazer cumprir integralmente o presente Regimento Interno.
Art. 37. O presente Regimento Interno entrará em vigor após aprovação em Plenário e publicação em Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, só podendo ser modificado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Itacoatiara;
Art. 38. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itacoatiara, 14 de Março de 2018.

ILAILSON LEAL NOGUEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

FRANCISCO ROOSIVELT ASSIS DE ARAÚJO
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Conselheiros:

ADRIANE FARIAS DA COSTA SÁ
Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM

MARINELZA MOREIRA GOMES
Representante dos Trabalhadores da Vigilância em Saúde

CLAUDIA PAULINA DA SILVA MONTEIRO
Representante dos Trabalhadores/Profissionais da Rede de Atenção Básica

ANA VALERIA DA SILVA COSTA
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais

ANTONIO LAURO DA SILVA MARQUES
Grupo Religioso

NIDER DE SOUZA SILVA
Representante dos Portadores de Doenças Crônicas

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:79FFB44A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 004 DE 16 DE JANEIRO DE 2018

Cancela LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR concedida anteriormente a Servidora NEIMA CRISTINA FARIAS LEAL.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no §1º do Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 0204/2018.

RESOLVE

Art. 1º *Cancelar LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR* concedida anteriormente a Servidora ***NEIMA CRISTINA FARIAS LEAL***, *Professora*, Matrícula *FEC08/47808*, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com data do cancelamento em 1º de fevereiro de 2018, cujos efeitos da *Portaria GP Nº 089-A de 18 de Abril de 2017* cessam com a vigência deste ato.

Art. 2º Comunique-se, averbe-se e cumpra-se.

Art. 3º Publique-se esta Portaria nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 16 de janeiro de 2018.

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria será publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas

MARCIO ROBERTO GOMES SOUZA
Secretário Municipal de Administração

Ciente

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:6E4384AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 005 DE 19 DE JANEIRO DE 2018

Concede DIÁRIAS a servidora ADRIANE FARIAS DA COSTA SA, Enfermeira desta municipalidade**.**

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 53 da Lei Nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal Nº 003 de 31 de janeiro de 1997 e o contido no Processo Nº 0227/2018

RESOLVE

Art. 1º Conceder *DIÁRIAS a* servidora ***ADRIANE FARIAS DA COSTA SA***, *Enfermeira*, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 763.097.892-87, com domicilio situado a Rua Eduardo Ribeiro, 3228 – Jauary.

Art. 2º Fica autorizado a servidora o pagamento de 05 (*cinco*) diárias para que a mesma possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:

Motivo da viagem: Participar do Programa de Treinamento em Epidemiologia aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde – Nível Fundamental (EpiSUS – Fundamental);
Local: Manaus/AM;
Data: 22 a 26 de janeiro de 2018.

Art. 3º Comunique-se, averbe-se e cumpra-se.

Art. 4º Publique-se esta Portaria nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 19 de janeiro de 2018.

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria será publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas

MARCIO ROBERTO GOMES SOUZA
Secretário Municipal de Administração

Ciente

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:061CA980

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 006 DE 19 DE JANEIRO DE 2018

Concede DIÁRIA ao servidor VALCI JORGE LIMA DE CARVALHO, Secretário Municipal de Produção, Abastecimento e Políticas Fundiárias desta municipalidade**.**

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 53 da Lei Nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal Nº 003 de 31 de janeiro de 1997 e o contido no Processo Nº 0253/2018.

RESOLVE

Art. 1º Conceder *DIÁRIA ao* servidor ***VALCI JORGE LIMA DE CARVALHO***, *Secretário Municipal de Produção, Abastecimento e Políticas Fundiárias*, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 239.530.632-00, com domicilio situado a Rua Álvaro França, 1311 - Colônia.

Art. 2º Fica autorizado ao servidor o pagamento de 01 (*uma*) diária para que o mesmo possa se deslocar até Capital Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:

Motivo da viagem: Participar de Reunião para viabilizar sementes de cacau para que seja produzido mudas e consequentemente distribuir ao produtor rural;
Local: Manaus - AM;
Data: 25 de janeiro de 2018.

Art. 3º Comunique-se, averbe-se e cumpra-se.

Art. 4º Publique-se esta Portaria nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 19 de janeiro de 2018.

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria será publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas

MARCIO ROBERTO GOMES SOUZA
Secretário Municipal de Administração

Ciente

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:BF842BA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO/CMAS/ Nº 002, DE 21 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a aprovação da Reprogramação dos saldos financeiros existentes em 31 de dezembro de 2018, dos Recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social, destinados a execução da Politica de Assistência Social .

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 062/95, de 28 de dezembro de 1995, e

CONSIDERANDO a **Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011** que altera Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a **Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012** que " Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social- NOB/SUAS";

CONSIDERANDO **Decreto nº 7.778, de 15 de agosto de 2012**- Regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social/FNAS;
CONSIDERANDO a **Resolução CNAS Nº109, de 11 de novembro de 2009** que "aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a **Portaria nº 2.600, de 6 de novembro de 2018** que dispõe sobre a estrutura de modalidade no Sistema Único de Assistência Social- MOB-SUAS;
CONSIDERANDO a **Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018** que regulamenta as transferências voluntarias Fundo a Fundo, bem como, a utilização dos recursos do cofinanciamento na aquisição de equipamentos e material permanente;

CONSIDERANDO o disposto na **Portaria n. 113, de 10 de dezembro de 2015** que " Regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social-SUAS e a transferência de recurso na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Assistência Social- PMAS, aprovado pela **Resolução CMAS nº 004 de 27 de abril de 2018**.

CONSIDERANDO a decisão adotada pelo Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, na Reunião Extraordinária realizada no dia 18 de Janeiro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1- APROVAR a reprogramação dos recursos financeiros transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS para o Fundo Municipal da Assistência Social-FMAS, destinado à execução da Política de Assistência Social no Município de Itacoatiara.

Art. 2 Aprovar os respectivos saldos das contas correntes existentes em 31 de dezembro de 2018. conforme tabelas 1;

CONTA	BLOCO/PROGRAMA	SALDO
38632-4	GBF FNAS	**R$ 536.870,37**
38635-9	GSUAS	**R$ 132.839,97**
38640-5	PSB FNAS	**R$ 203.508,91**
40457-8	MAC FNAS	**R$ 121.774,21**
38628-6	ACESUASTRABALHO	**R$ 241.654,24**
38630-8	AEPETI	**R$ 55.233,17**
39631-1	CRIANÇA FELIZ	**R$ 220.678,97**
TOTAL R$ 1.512.559,84		

Art. 3 Esta Resolução entra em vigor, após homologação, na data de sua publicação, nos termos do artigo 109 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara.

Gabinete do Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Itacoatiara, em 21 de janeiro de 2019.

NATANAEL OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Publicado por:
Jéssica Hannah Farias Belchior
Código Identificador:3A9431DC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO DE EXONERAÇÃO

DECRETO Nº. 028/2019 ITAPIRANGA/AM, 01 de março de 2019.

"Dispõe sobre a exoneração do Sr. MARCIO LISBOA VARGAS, do Cargo Comissionado de *Coordenador do Setor de Convênios* e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e etc.

D E C R E T A:

Art. 1º - EXONERAR a partir desta data**,** o **Sr. MARCIO LISBOA VARGAS,** do Cargo Comissionado de ***Coordenador do Setor de Convênios* – CC-2,** o qual foi nomeado através do Decreto nº. 026/2018 de 17 de abril de 2018.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA/AM, em 01 de março de 2019.

DENISE DE FARIAS LIMA
Prefeita Municipal

FÁBIO ELIAS DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado o presente Decreto no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapiranga/AM, na data supra, conforme disposto no Art. 73, inciso VI da Lei n° 06/90 – Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
Fabio Elias de Queiroz
Código Identificador:167E3283

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO DE NOMEAÇÃO

DECRETO Nº 029/2019 Itapiranga/AM, 01 de março de 2019.

"Dispõe sobre a nomeação do *Sr. WALTER BRAGA FERREIRA*, para exercer o *Cargo Comissionado de*

Coordenador do Setor de Convênios e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1° - Nomeia o **Sr. *WALTER BRAGA FERREIRA***, para exercer o ***Cargo Comissionado de Coordenador do Setor de Convênios* – CC2.**

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA/AM, em 01 de março de 2019.

DENISE DE FARIAS LIMA
Prefeita Municipal

FÁBIO ELIAS DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado o presente Decreto no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapiranga/AM, na data supra, conforme disposto no Art. 73, inciso VI da Lei n° 06/90 – Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
Fabio Elias de Queiroz
Código Identificador:2DE36616

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 001/2019- CML/PMJ

A**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ-AM**, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação – CML torna público para conhecimentos dos interessados que realizar licitação, na modalidade **Convite nº 001/2019-CML/PMJ**, do tipo menor preço global. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PUBLICA NO BAIRRO DONA PÊPÊ MUNICÍPIO DE JAPURÁ/AM.**
DATA E HORÁRIO: 15 de março de 2019, às 09h00min.
O EDITAL e seus anexos encontram-se disponíveis aos interessados na Sala da Comissão Municipal de Licitação prédio da Prefeitura Municipal de Japurá/AM, no período de 07/03/2019 a 15/03/2019, na Av. Amâncio Barbosa, s/n, centro Japurá – Amazonas - CEP: 69495-000, de segunda a sexta-feira, de 08h00min as 12h00min, valor da reprodução é de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia de CD-RW ou PenDrive.

Comissão Municipal de Licitação, em 01 de março de 2019.

JULIANA DA SILVA AZEVEDO
Presidente da CML

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:A1FB04B2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 021/2019 – GPMJ DE 01 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a Convocação da 3ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Japurá.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 54, IV, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO o que dispõe o § 1º do Artigo 1º da Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 9.463 de 08 de Agosto de 2018 que Convoca a **16ª CONFERÊNCIA NACIONALDE SAÚDE;**

CONSIDERANDO a necessidade de dar suporte organizacional à realização de Fórum de Controle Social na Saúde que reúna todos os segmentos representativos da população para avaliar a situação da saúde no município e propor diretrizes gerais para a formulação das Políticas de Saúde nos níveis correspondentes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica **CONVOCADA** a **3ª Conferência Municipal de Saúde,** a realizar-se **no período de 09 a 10 de Abril de 2019,** em Japurá-Amazonas, que desenvolverá seus trabalhos de acordo com o tema: **"Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS".**

Art. 2º. A **3ª Conferência Municipal de Saúde** será Coordenada pela Presidente do Conselho Municipal Saúde e substituída em sua ausência ou impedimento pela Coordenadora Adjunto e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º. As despesas com a realização da **3ª Conferência Municipal de Saúde** correrão a conta de Recursos Orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Art. 4º. Os Nomes de Organização e Funcionamento da Conferência, serão expedidos em Portaria deliberados pelo Conselho Municipal de Saúde e Publicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Japurá, 01 de Março de 2019.

GRACINEIDE LOPES DE SOUZA
Prefeita Municipal de Japurá

MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Coordenação
CPF 041.092.442-34
Decreto Nº 001/2017 GPMJ

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:E71F7B62

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 048/2019/GAB/PMJ

EXONERAR O SERVIDOR DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 37, inciso I, da Constituição da República.

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 65, IX da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 8º, parágrafo único do Estatuto dos Servidores Municipais

CONSIDERANDO, por fim, que os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor DANIEL DA SILVA FRANÇA, brasileiro, solteiro, portador da CI nº 2245352-0 SSP/AM, inscrito no CPF sob nº 000.991.152-98 do Cargo de Secretário Municipal de Transporte.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, aos 28 dias do mês de Fevereiro de 2019.

JOSÉ MARIA RODRIGUÊS DA ROCHA JUNIOR
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Dalila Costa Rocha
Código Identificador:E91330AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 050/2019/GAB/PMJ

EXONERAR O SERVIDOR DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL EXTRAORDINARIO DO INTERIOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 37, inciso I, da Constituição da República.
CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 65, IX da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 8º, parágrafo único do Estatuto dos Servidores Municipais.

CONSIDERANDO, por fim, que os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor JÂNIO ARAUJO DE VASCONCELOS, brasileiro, casado, portador da CI nº 1294280-4 SSP/AM, inscrito no CPF sob nº 622.674.182-15 do Cargo de Secretário Municipal Extraordinário do Interior.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, aos 28 dias do mês de Fevereiro de 2019.

JOSÉ MARIA RODRIGUÊS DA ROCHA JUNIOR
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Dalila Costa Rocha
Código Identificador:ECB1E7A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 049/2019/GAB/PMJ.

EXONERAR O SERVIDOR DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 37, inciso I, da Constituição da República.

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 65, IX da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 8º, parágrafo único do Estatuto dos Servidores Municipais.

CONSIDERANDO, por fim, que os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor GILSON MACIEL ALVES, brasileiro, casado, portador da CI nº 1093959-8 SSP/AM, inscrito no CPF sob nº 436.184.562-04 do Cargo de Secretário Municipal de Obras e Saneamento Básico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, aos 28 dias do mês de Fevereiro de 2019.

JOSÉ MARIA RODRIGUÊS DA ROCHA JUNIOR
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Dalila Costa Rocha
Código Identificador:BD913B97

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 051/2019/GAB/PMJ

NOMEIA O SR. JANIO ARAUJO DE VASCONCELOS PARA O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, legalmente empossado nesta data pela Câmara Municipal de Juruá, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 66, incisos VI e IX c/c art. 91, II, "a" da Lei Orgânica do Município de Juruá,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **JÂNIO ARAUJO DE VASCONCELOS,** brasileiro, casado, portador da CI nº 1294280-4 SSP/AM, inscrito no CPF sob nº 622.674.182-15, para exercer o Cargo de Secretário Municipal de Obras e Saneamento Básico, CC-1**,** Objeto da Lei Delegada nº 001 de 17 de março de 2014.

Art. 2º - No ato da posse o nomeado apresentará Declaração de Bens atualizada, de acordo com exigência contida nas Leis nº 8.429/1992 e nº 8.730/1993.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 4º - Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, ao 1º dia do mês de Março de 2019.

JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR
Prefeito do Município de Juruá

Publicado por:
Dalila Costa Rocha
Código Identificador:E452EC22

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 052/2019/GAB/PMJ

NOMEIA O SR. CLEUDEMILTON FERREIRA MOREIRA, PARA O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DO INTERIOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, legalmente empossado nesta data pela Câmara Municipal de Juruá, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 66, incisos VI e IX c/c art. 91, II, "a" da Lei Orgânica do Município de Juruá,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor ***CLEUDEMILTON FERREIRA MOREIRA,*** brasileiro, casado, portador da CI nº 1455986-2 SSP/AM, inscrito no CPF sob nº 752.394.262-87, para exercer o Cargo de Secretário Municipal extraordinária do Interior CC-1**,** para Coordenar e gerir ações municipais voltadas a Zona Rural do Município.

Art. 2º - No ato da posse o nomeado apresentará Declaração de Bens atualizada, de acordo com exigência contida nas Leis nº 8.429/1992 e nº 8.730/1993.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 4º - Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, ao 1º dia do mês de Março de 2019.

JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR
Prefeito do Município de Juruá

Publicado por:
Dalila Costa Rocha
Código Identificador:1E7F2F37

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 053/2019/GAB/PMJ

NOMEIA O SR. MOISÉS DAMASCENO DA SILVA, PARA O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, legalmente empossado nesta data pela Câmara Municipal de Juruá, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 66, incisos VI e IX c/c art. 91, II, "a" da Lei Orgânica do Município de Juruá,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor MOISÉS DAMASCENO DA SILVA**,** brasileiro, casado, portador da CI nº 2444584-3 SSP/AM, inscrito no CPF sob nº 005.598.992-62, para exercer o Cargo de Secretário Municipal de Transporte.

Art. 2º - No ato da posse o nomeado apresentará Declaração de Bens atualizada, de acordo com exigência contida nas Leis nº 8.429/1992 e nº 8.730/1993.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 4º- Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, ao 1º dia do mês de Março de 2019.

JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR
Prefeito do Município de Juruá

Publicado por:
Dalila Costa Rocha
Código Identificador:3F96CD79

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

IMTRANS
EXTRATO Nº 001/2019

PROCESSO Nº: 2018/03587-00
CONVITE nº 0063/2018
ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo do Termo de Contrato nº 004/2018 – IMTRANS;

PARTES: INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA, FISCALIZAÇÃO, SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MANACAPURU e ROGERFESON MENDES DO NASCIMENTO;

OBJETO: Prorrogação por mais 7 (sete) meses do prazo de vigência do Termo de Contrato nº 004/2018, sem acréscimo do valor global primitivo, cujo o objeto é a prestação de serviços de empresa especializada para locação de veículo para complementação dos serviços de remoções, rebocamentos e guincho de veículos leves e médios, destinado atender as necessidades do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transportes de Manacapuru - IMTRANS, conforme projeto básico.

VIGÊNCIA: 11/01/2019 a 11/08/2019

Dotação Orçamentária: Classificação 15.452.11.2.0.42 – manutenção das Atividades do IMTRANS – **Natureza das Despesas**: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica – **Fonte**: 100 – Recurso Ordinários, visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 2018/03587-01-PMM

Valor Global do Contrato: R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)
Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93

Publique-se com efeito a partir da data da assinatura.

Manacapuru - AM, 11 de janeiro de 2019

ELVIS LEMOS MARTINS
Diretor Presidente

Publicado por:
Thaise Augusta Rodrigues Neves
Código Identificador:EC8919F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 262/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU – AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 125, caput, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor (a) **ASSIS PEREIRA DE OLIVEIRA,** no cargo de **VIGIA, Nível II, Referencia "A", Matrícula nº 979**, lotado na Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, pertencente ao quadro de pessoal estatutário deste Poder Público Municipal, 01 (um) período de Licença Prêmio, pertinente ao quinquênio de: 03/06/2004 a 03/06/2009, com início em 02/03/2019 e término em 30/05/2019, nos termos do Art.125 da Lei nº 089 de 15 de dezembro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Manacapuru-AM).

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, ao 01 dia do mês de março de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Ciente:_____

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:7437F47D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1984 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR o (a) Servidor (a) ALESSANDRA ORTER AZEVEDO, a contar do dia 28 de fevereiro de 2019, do cargo em comissão de Subsecretária Municipal, da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.
Art. 2º - Este Decreto terá seus efeitos na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:4692A338

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1985 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR o Servidor JOAO LUIZ DE SOUZA FRANÇA FILHO, a contar do dia 28 de fevereiro de 2019, do cargo em comissão de Secretário Municipal, da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.
Art. 2º - Este Decreto terá seus efeitos na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:BAAA495D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1986 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR o Servidor PAULO JOSÉ TELES COELHO, a contar do dia 28 de fevereiro de 2019, do cargo em comissão de Secretário Municipal, da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer – SEMUD.
Art. 2º - Este Decreto terá seus efeitos na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:A97117C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1987 DE 01 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) ALESSANDRA ORTER AZEVEDO a contar do dia 01 de março de 2019, para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal, da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

Art. 2º - Este Decreto terá seus efeitos na data de 01 de março de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, ao 01 (um) dia do mês de março de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:194BABD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1988 DE 01 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Servidor JOÃO LUIZ DE SOUZA FRANÇA FILHO a contar do dia 01 de março de 2019, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal, da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer – SEMUD.

Art. 2º - Este Decreto terá seus efeitos na data de 01 de março de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, ao 01 (um) dia do mês de março de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:39AB46CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1989 DE 01 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) PAULO JOSÉ TELES COELHO a contar do dia 01 de março de 2019, para exercer o cargo em comissão de Subsecretário Municipal, da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

Art. 2º - Este Decreto terá seus efeitos na data de 01 de março de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, ao 01 (um) dia do mês de março de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:7EAAE29E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 016 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

"Concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais e dá outras providências".

PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município de Manaquiri/Am.

CONSIDERANDO os autos que constam no Processo de Aposentadoria oriundo do Protocolo nº3991 de 05 de Maio de 2018 em nome do SR. FRANCISCO DE MATOS e o PARECER exarado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura juntamente com o Controle Interno da mesma Instituição ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Manaquiri – FUNPREV.

DECRETA

Art. 1° - CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao Sr. FRANCISCO MATOS, portadora do RG 0314331-7/SSP e CPF 126435992-68, Servidor Público Municipal no cargo de PROFESSOR -ED –MAG-V, conforme ART. 6 da EC 41/03 – Prof. Educação Infantil Fundamental e Médio, Voluntário por Idade e Tempo de Contribuição, com Base de Calculo pela ultima remuneração, proventos integrais, com forma e reajustes dos proventos com paridade aos servidores da ativa.

Art. 2° - A Aposentadoria será remunerada a base das seguintes verbas: Salário Base de R$ 1.227,67, com adicional de Quinquênio 35% no valor de $429,68, totalizando o valor de R$1.657,35 (Hum Mil, Seiscentos e Cinquenta e Sete Reais e Trinta e Cinco Centavos)

Art. 3° - Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, conforme prevê o Art. 35 da Lei Municipal 184 de 01 Agosto de 1991.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da Lei Orgânica do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM, 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. N° 88, parágrafo 2° e 3° da Lei Orgânica Municipal

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:C181AA9D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

ASSESSORIA CONTÁBIL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2019

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à Licitação na modalidade de Pregão Presencial Por Registro de Preço nº. 002/2019 – CPL;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que foram atendidos todos os prazos de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante do processo supracitado, referente licitação nº 002/2019, pelo menor preço por item, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para atender a secretaria municipaL DE EDUCAÇÃO.**

II – ADJUDICAR os objetos da Licitação as empresas:
H A DE AGUIAR - COMERCIAL CNPJ: 07.039.988/0001-41, para os itens: 4, 5, 6, 9, 22, 25, 28, 30 e 44, com valor global de **R$ 690.200,00**(Seiscentos e Noventa Mil e Duzentos Reais).
ARISTIDES PIO ROLIM NOBRE – ME, CNPJ: 11.678.030/0001-78, para os itens: 7, 16, 17, 18, 29, 31 e 40, com o valor global de **R$ 161.957,00**(Cento e Sessenta e Um Mil e Novecentos e Cinquenta e Sete Reais).
FRANCISCO LEINE DA C SILVA - ME, CNPJ: 13.623.147/0001-80, para os itens: 2, 3 e 23, com o valor global de **R$ 132.600,00**(Cento e Trinta e Dois Mil e Seiscentos Reais).
J G DE ALMEIDA EIRELI – EPP - CNPJ: 05.143.535/0001-35, para os itens: 10, 13 e 21, no valor global de **R$ 58.635,00**(Cinquenta e Oito Mil Seiscentos e Trinta e Cinco Reais).
IRMÃO COSTA GOMES LTDA - ME, CNPJ: 00.693.065/0001-60, para os itens: 32 e 41, com o valor global de **R$ 58.635,00**(Cinquenta e Oito Mil e Seiscentos e Trinta e Cinco Reais).
JOBSON FRANÇA DA SILVA - ME, CNPJ: 03.773.647/0001-44, para os itens:14, 24 e 39, com o valor global de **R$ 30.150,00**(Trinta Mil e Cento e Cinquenta Reais).
R S VASCONCELOS ESTIVAS - ME - CNPJ: 01.312.135/0001-5, para o item: 34, com o valor global de **R$ 80.000,00**(Oitenta Mil Reais).
A. P. MOITA – EPP, CNPJ: 00.505.344/0001 -52, para os itens: 8, 36 e 42, no valor global de **R$ 252.700,00**(Duzentos e Cinquenta e Dois Mil e Setecentos Reais).
R. N. ALBUQUERQUE BRASIL – ME,CNPJ: 03.699.397/0001-40, para os itens: 1, 15, 26, 27, 37, 38 e 43 com valor global de **R$ 302.200,00**(Trezentos e Dois Mil e Duzentos Reais).
BENILDE G DA SILVA – ME, CNPJ: 11.983.190/0001-20, para os itens: 33 e 45, com valor global de R$ 74.650,00(Setenta e Quatro Mil e Seiscentos e Cinquenta Reais).
J B LINS FILHO EIRELI - ME, CNPJ: 29.229.336/0001-02 para os itens: 11, 12 e 35, com o valor global **R$ 386.490,00**(Trezentos e Oitenta e Seis Mil Quatrocentos e Noventa Reais).
MSA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, CNPJ: 08.192.409/0001-69, para os itens: 19 e 20, com o valor global de R$ 44.200,00(Quarenta e Quatro Mil Reais).

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, em 21 de Fevereiro de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Marcos André Paixão Angelim
Código Identificador:77F33747

ASSESSORIA CONTÁBIL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2019

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à Licitação na modalidade de Pregão Presencial Por Registro de Preço nº. 003/2019 – CPL;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que foram atendidos todos os prazos de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante do processo supracitado, referente licitação nº 003/2019, pelo menor preço por item, para **AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, para atender as secretariaS municipaIS deste municipio.**

II – ADJUDICAR os objetos da Licitação as empresas:
EDUARDO A DE VASCONCELOS - EPP, CNPJ: 12.215.767/0001-17, para os itens do LOTE 01: 3, 7 e 8 com o valor global de **R$ 1.599,400,00**(Hum Milhão Quinhentos e Noventa e **Nove** Mil e Quatrocentos Reais), LOTE 02: itens 17, 20 e 21 com o valor global de R$ 1.391,900,00(Um Milhão Trezentos e Noventa e Um Mil e Novecentos Reais), LOTE 03: itens 27, 30 e 31 com valor global de R$ 221.900,00 (Duzentos e Vinte e Um Mil e Novecentos Reais), LOTE 05: itens 47, 48 e 49 com o valor global de R$ 88.760,00(Oitenta e Oito Mil Setecentos e Sessenta Reais).

IRMÃO COSTA GOMES LTDA - ME, CNPJ: 00.693.065/0001-60, para os itens do LOTE 01: 9 e 11 com o valor global de **R$ 49.390,00** (Quarenta e Nove Mil Trezentos e Noventa Reais), LOTE 02: item 19 com valor global de R$ 10.194,00 (Dez Mil Cento e Noventa e Quatro Reais), LOTE 03: itens 28, 29 e 34 com valor global de R$ 10.772,00 (Dez Mil Setecentos e Setenta e Dois Reais).
JOBSON FRANÇA DA SILVA - ME, CNPJ: 03.773.647/0001-44 para os itens do LOTE 01: 4 e 12, com o valor global de **R$ 61.600,00** (Sessenta e Um Mil e Seiscentos Reais), LOTE 03: itens 32 e 33 com valor global de R$ 6.770,00 (Seis Mil Setecentos e Setenta Reais).
NÁUTICA RIO MADEIRA - EPP, CNPJ: 19.152.922/0001-42, para os itens do LOTE 01: 5 e 13, com o valor global de **R$ 89.650,00**(Oitenta e Nove Mil Seiscentos e Cinquenta Reais), LOTE 02: itens 22, 23 e 24 com o valor global de R$ 68.056,00 (Sessenta e Oito Mil Cinquenta e Seis Reais).

R. N. ALBUQUERQUE BRASIL - CNPJ: 03.699.397/0001-40, para os itens do LOTE 01: 18, 15 e 16, com valor global da proposta de **R$ 53.775,00**(Cinquenta e Três Mil Setecentos e Setenta e Cinco Reais), LOTE 02: item 18 com valor global de R$ 53.775,00 (Cinquenta e Três Mil Setecentos e Setenta e Cinco Reais).

H VICTOR S DE OLIVEIRA - ME, CNPJ: 07.924.854/0001-03, para os itens: LOTE 01: 1 e 2 com o valor global de **R$ 31.950,00**(Trinta e Um Mil Novecentos e Cinquenta Reais), LOTE 03: itens 25 e 26 com valor global de R$ 14.670,00 (Quatorze Mil Seiscentos e Setenta Reais), LOTE 04: itens 35 e 36 com valor global de R$ 45.900,00 (Quarenta e Cinco Mil Novecentos Reais).

N BENTES DA SILVA - EPP, CNPJ: 00.776.197/0001-55, para os itens do LOTE 02: 15 e 16 com o valor global de **R$ 107.925,00** (Cento e Sete Mil Novecentos e Vinte e Cinco Reais).

J BANDEIRA NUNES EIRELI - EPP, CNPJ: 02.713.043/0001-04, para os itens do LOTE 04: 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46 com o valor global de **R$ 694.823,00** (Seiscentos e Noventa e Quatro Mil Oitocentos e Vinte e Três Reais).

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, em 22 de Fevereiro de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Marcos André Paixão Angelim
Código Identificador:1AD5FE35

ASSESSORIA CONTÁBIL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2019

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à Licitação na modalidade de Pregão Presencial Por Registro de Preço nº. 004/2019 – CPL;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que foram atendidos todos os prazos de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante do processo supracitado, referente licitação nº 004/2019, pelo menor preço por item, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, para atender as secretariaS municipaIS deste municipio.**

II – ADJUDICAR os objetos da Licitação as empresas:
NATAL IMP. MERCANTIL E REPRES. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA – ME, CNPJ: 04.504.858/0001-44, para os itens: 2, 35, 37, 51, 56, 58, 60 e 61 com o valor global de **R$ 11.720,00**(Onze Mil Setecentos e Vinte Reais).

L DOS S AZEVEDO - ME, CNPJ: 13.266.060/0001-00, para os itens: 6, 13, 14, 19, 44 e 45 com valor global de R$ 23.895,00 (Vinte e Três Mil Oitocentos e Noventa e Cinco Reais).

ARISTIDES PIO ROLIM NOBRE – ME, CNPJ: 11.678.030/0001-78, para o item: 9 com valor global de **R$ 5.800,00**(Cinco Mil Oitocentos Reais).

TELLES C DE SANTANA & CIA LTDA ME, CNPJ: 11.421.679/0001-09, para os itens: 16 e 48 no valor global de **R$ 1.625,00**(Hum Mil Seiscentos e Vinte e Cinco Reais).

IRMÃO COSTA GOMES LTDA - ME, CNPJ: 00.693.065/0001-60, para os itens: 3, 7, 11, 23, 24, 32 e 62 com o valor global de **R$ 22.040,00**(Vinte e Dois Mil e Quarenta Reais).

JOBSON FRANÇA DA SILVA – ME, **CNPJ: CNPJ: 03.773.647/0001-44**, para os itens: 4, 43 e 70 com valor global **R$ 4.840,00(**Quatro Mil Oitocentos e Quarenta Reais).

R S VASCONCELOS ESTIVAS – ME, CNPJ: 01.312.135/0001-55, para os itens: 12, 15, 20, 57 e 68 com valor global de **R$ 22.255,000**(Vinte e Dois Mil e Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais).
A. P. MOITA – EPP, CNPJ: 00.505.344/0001-52, para os itens: 5, 22, 39 e 73 no valor global de **R$ 14.675,00**(Quatorze Mil Seiscentos e Setenta e Cinco Reais).
FRANCISCO LEINE DA C SILVA – ME, CNPJ: 13.623.147/0001-80, para os itens: 29, 30, 36 e 50 com o valor global de **R$ 10.023,40**(Dez Mil e Vinte e Três Reais e Quarenta Centavos).

R. N. ALBUQUERQUE BRASIL - CNPJ: 03.699.397/0001-40 nos itens: 10, 25, 26, 38, 47, 49, 63, 64, 65 e 69 com valor global da proposta de **R$ 22.088,00**(Vinte e Dois Mil e Oitenta e Oito Reais).

J G ALMEIDA EIRELI - EPP, CNPJ: 05.143.535/0001-35, para os itens: 1, 8, 17, 18, 21, 27 28, 31, 33, 34, 40, 41, 42, 46, 52, 53, 54, 55, 56, 66, 67, 71 e 72 com valor global de R$ 74.843,00(Setenta e Quatro Mil Oitocentos e Quarenta e Três Reais)**.**

III - PUBLIQUE-SE

o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, em 25 de Fevereiro de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Marcos André Paixão Angelim
Código Identificador:10C1620D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N° 004/2019

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO: Nº 004/2019

CONVENENTES: A Prefeitura Municipal de Maués, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR e a Grêmio Recreativo Escola de Samba Império Verde e Rosa.

OBJETO: Incentivo Cultural para a realização do Carnaval Popular de Maués.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

VALOR GLOBAL: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02 – Poder Executivo. Unidade: 08 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR. Funcional: 13.392.0071.2.025 – Encargos com Realização de Eventos Culturais. Elemento de Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais. Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Próprio.

Maués/AM, 26 de fevereiro de 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

Tornada pública por afixação na sede da Prefeitura, conforme a Lei Orgânica do Município de Maués.

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:2A3D361D

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO À CARTA CONTRATO Nº 003/2019

Espécie: Carta Contrato nº 003/2019.
Objeto: Contratação de pessoa física especializada para a execução dos serviços de manutenção (soldagem, troca e reparo) em concha de máquinas pesadas pertencentes à Secretaria Municipal de Obras - SEMOSP.
Parte Contratante: Município de Maués – Prefeitura Municipal
Parte Contratada: ISRAEL DE PAULA DE SOUZA.
Valor do Contrato: R$ R$ 4.021,00 (quatro mil e vinte e um reais).
Órgão: 02 – Poder Executivo.
Unidade: 06 – Sec. Mun. De Obras, Transp e Limp Pública – SEMOSP.
Funcional: 04.122.0011.2.018 – Manutenção e Funcionamento da SEMOSP.
Elemento de Despesas: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários.
Modalidade de seleção da proposta: Dispensa de Licitação Nº 003/2019.
Vigência da contratação: 60 (sessenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Maués/AM, 25 de janeiro de 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:FD582B96

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO À CARTA CONTRATO Nº 002/2019

Espécie: Carta Contrato nº 002/2019
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS.
Parte Contratante: Município de Maués – Prefeitura Municipal
Parte Contratada: RUTE FRANCO FRASÃO BRITO.
Valor do Contrato: R$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais).
Órgão: 02 – Poder Executivo.
Unidade: 10 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
Funcional: 02.10.08.244.0034.2.034 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.
Elemento de Despesas: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários.
Modalidade de seleção da proposta: Dispensa de Licitação Nº 002/2019.
Vigência da contratação: 12 (doze) meses.
Gabinete do Prefeito Municipal, em Maués/AM, 11 de janeiro de 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:862AEF62

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO À CARTA CONTRATO Nº 001/2019

Espécie: Carta Contrato nº 001/2019
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEDE DO INSTITUTO DE TERRAS DO MUNICÍPIO DE MAUÉS - ITERMAUÉS.
Parte Contratante: Município de Maués – Prefeitura Municipal
Parte Contratada: JOFREMAN FERREIRA RODRIGUES.
Valor do Contrato: R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

Órgão: 02 – Poder Executivo.
Unidade: 01 – Instituto de Terras do Itermaués - Itermaués.
Funcional: 04.122.0011.2002 – Manutenção e Funcionamento do Instituto de Terras do Itermaués - Itermaués.
Elemento de Despesas: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários.
Modalidade de seleção da proposta: Dispensa de Licitação Nº 001/2019.
Vigência da contratação: 12 (doze) meses.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Maués/AM, 11 de janeiro de 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:FCF9D19C

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO À CARTA CONTRATO Nº 004/2019

Espécie: Carta Contrato nº 004/2019.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a execução de serviços de reparos de trecho do terminal portuário língua da princesa, localizado no Munícipio de Maués-AM.
Parte Contratante: Município de Maués – Prefeitura Municipal
Parte Contratada: E DOS PASSOS PINTO SERVIÇOS – ME.
Valor do Contrato: R$ R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Órgão: 02 – Poder Executivo.
Unidade: 06 – Sec. Mun. De Obras, Transp e Limp Pública – SEMOSP.
Funcional: 15.451.0091.1.013 – Realização de Obras de Infraestrutura para o Município.
Elemento de Despesas: 4.4.90.51 – Obras e Instalações.
Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários.
Modalidade de seleção da proposta: Dispensa de Licitação Nº 004/2019.
Vigência da contratação: 60 (sessenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Maués/AM, 20 de fevereiro de 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:ADFE16C6

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº 017, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DOS DIAS 04, 05 e 06 DE MARÇO DE 2019 (SEGUNDA, TERÇA E QUARTA-FEIRA) NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 71, IV, e 92, I, o, da Lei Orgânica do Município de Maués,
CONSIDERANDO que a terça-feira de Carnaval recairá no dia 05 de março de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de gastos com o funcionamento da máquina administrativa nos dias que intercalam fins de semana e datas tradicionais de festividades para o povo brasileiro, bem como a terça-feira de Carnaval, e que este é um dos maiores eventos populares celebrado em todo o Brasil;

RESOLVE:

Art. 1º - DECRETAR PONTO FACULTATIVO, o expediente dos dias **04, 05, 06 de março de 2019**, (segunda, terça e quarta-feira), nos órgãos integrantes da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Maués.
Art. 2º - DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a organização de banco de horas relativo aos pontos facultativos, com vistas a possíveis compensações pelos servidores do Poder Executivo.
Art. 3º - Excetuam-se do disposto neste Decreto as atividades consideradas essenciais e indispensáveis ao serviço público municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

PAULO CESAR LEITE SAID
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26.10.2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

AUDÍZIA DONIZETTE G. L. DE ALMEIDA
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:B6A3C0D2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA

ERRATA

A Adesão à Ata de Registro de Preço nº 037/2018 oriunda do Pregão Presencial nº 063/2018, sistema de Registro de Preço nº 037/2018 da Prefeitura Municipal de Tapauá/AM conforme Decreto nº 8.250, de 23/05/2014, que regulamenta a carona.

Órgão Detentor da Ata: Prefeitura Municipal de Tapauá – Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

Órgão/Unidade de Carona: Prefeitura Municipal de Novo Airão/Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

Onde se lê:

Empresa: **UNIPUBLICIDADE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA-ME,** inscrita sob o CNPJ nº **03.051.189/0001-30.**

Lê-se:

Empresa: **UP FEST ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº **28.152.509/0001-79.**

Fundamento Legal: Processo de Adesão nº 004, 15, § 3º da Lei nº 8.666/93 e o decreto nº 8.250, de 23/05/2014.

Dotação Orçamentária:

Classificação: **02.013.392.71 – ENCARGOS COM EVENTOS CULTURAIS**;
Elemento de Despesa: **33.90.39**;
Fonte de Recurso: **(PRÓPRIOS)**.

Valor Global: **R$ 93. 600,00 (Noventa e três mil e seiscentos reais)**.

Autorização: **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR – Prefeito Municipal**

Esclarecemos que baseado nos Princípios da Razoabilidade, da Impessoalidade e da Economicidade, realizou-se pesquisa de mercado, de o Preço Registrado em ATA apresentou-se inferior ao cotado.

Novo Airão/AM, 01 de março de 2019.

AMADEU CARVALHO DE SOUZA
Presidente da CPL – Decreto nº 010/2019

Publicado por:
Amadeu Carvalho de Souza
Código Identificador:2E03FABB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE LICITAÇÃO

ERRATA

A Adesão à Ata de Registro de Preço nº 034/2018 oriunda do Pregão Presencial nº 060/2018, sistema de Registro de Preço nº 034/2018 da Prefeitura Municipal de Tapauá/AM conforme Decreto nº 8.250, de 23/05/2014, que regulamenta a carona.

Órgão Detentor da Ata: Prefeitura Municipal de Tapauá – Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

Órgão/Unidade de Carona: Prefeitura Municipal de Novo Airão/Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

Onde se lê:

Empresa: **UNIPUBLICIDADE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA-ME,** inscrita sob o CNPJ nº **03.051.189/0001-30.**

Lê-se:

Empresa: **UP FEST ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº **28.152.509/0001-79.**

Fundamento Legal: Processo de Adesão nº 004, 15, § 3º da Lei nº 8.666/93 e o decreto nº 8.250, de 23/05/2014.

Dotação Orçamentária:

Classificação: **02.013.392.71 – ENCARGOS COM EVENTOS CULTURAIS**;
Elemento de Despesa: **33.90.39**;
Fonte de Recurso: **(PRÓPRIOS)**.

Valor Global: **R$ 460.000,00 (Quatrocentos e sessenta mil reais)**.

Autorização:
ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Esclarecemos que baseado nos Princípios da Razoabilidade, da Impessoalidade e da Economicidade, realizou-se pesquisa de mercado, de o Preço Registrado em ATA apresentou-se inferior ao cotado.

Novo Airão/AM, 01 de março de 2019.

AMADEU CARVALHO DE SOUZA
Presidente da CPL – Decreto nº 010/2019

Publicado por:
Amadeu Carvalho de Souza
Código Identificador:39FDF660

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE LICITAÇÃO

ERRATA

A Adesão à Ata de Registro de Preço nº 034/2018 oriunda do Pregão Presencial nº 060/2018, sistema de Registro de Preço nº 034/2018 da Prefeitura Municipal de Tapauá/AM conforme Decreto nº 8.250, de 23/05/2014, que regulamenta a carona.

Órgão Detentor da Ata: Prefeitura Municipal de Tapauá – Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

Órgão/Unidade de Carona: Prefeitura Municipal de Novo Airão/Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

Onde se lê:

Empresa: **UNIPUBLICIDADE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA-ME,** inscrita sob o CNPJ nº **03.051.189/0001-30.**

Lê-se:

Empresa: **UP FEST ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº **28.152.509/0001-79.**

Fundamento Legal: Processo de Adesão nº 004, 15, § 3º da Lei nº 8.666/93 e o decreto nº 8.250, de 23/05/2014.

Dotação Orçamentária:

Classificação: **02.013.392.71 – ENCARGOS COM EVENTOS CULTURAIS**;
Elemento de Despesa: **33.90.39**;
Fonte de Recurso: **(PRÓPRIOS)**.

Valor Global: **R$ 460.000,00 (Quatrocentos e sessenta mil reais)**.

Autorização: **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR – Prefeito Municipal**

Esclarecemos que baseado nos Princípios da Razoabilidade, da Impessoalidade e da Economicidade, realizou-se pesquisa de mercado, de o Preço Registrado em ATA apresentou-se inferior ao cotado.

Novo Airão/AM, 01 de março de 2019.

AMADEU CARVALHO DE SOUZA
Presidente da CPL – Decreto nº 010/2019

Publicado por:
Amadeu Carvalho de Souza
Código Identificador:3A337ACB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 030, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

NOMEIA agente político que especifica para função de confiança, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO,** ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Novo Airão;

CONSIDERANDO que o cargo de Secretário Municipal, Símbolo CC-01, da Prefeitura Municipal de Novo Airão, conforme LEI MUNICIPAL Nº 389, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019, é por

natureza de provimento comissionado e, por consequência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Novo Airão, e

CONSIDERANDO a necessidade de compor a equipe de agentes políticos do Município, que atuará na nova administração municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica **NOMEADO** o senhor **FRANCISCO SANTANA NETO**, portador do CPF nº 005.187.592-61, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, Símbolo CC-01, da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, com vencimentos e vantagens a que o servidor fará jus.

Art. 2º. Este **Decreto** passa a vigorar a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 28 de fevereiro de 2019.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João da Silva Cortezão Filho
Código Identificador:0F1B9C89

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
EXTRATO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019-CPL/CMP
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2019-CPL/CMP

OBJETO: *"*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À ASSESSORIA NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ASSESSORIA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO E PROCESSAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTÁBEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS*".*

O Presidente da Câmara Municipal de PARINTINS em Exercício, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o Relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação no Processo Licitatório nº 005/2019-CPL/CMP, relativo à Dispensa de Licitação nº 004/2019-CPL/CMP;

CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer Recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo,

RESOLVE:

I - **HOMOLOGAR** a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante no Relatório supracitado, para todos os efeitos previstos em Lei,

II - **ADJUDICAR** o objeto desta licitação à empresa **RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no **CNPJ 34.586.982/0001-67**, vencedora da licitação, totalizando o **Valor Global de R$ 13.500,00** (**TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS**), para a "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À ASSESSORIA NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ASSESSORIA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO E PROCESSAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTÁBEIS". Fica desde já convidado o representante legal e/ou procurador da empresa acima mencionada, para num prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação, comparecer ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Parintins, localizado na Rua Umiri, 781 – Conjunto Macurany – CEP: 69.151-420, desta cidade, objetivando a assinatura da Carta-Contrato desta licitação, sob pena de decair ao direito de contratação e sofrer as penalidades legais previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93. Fundamento Legal: art. 43, Inciso VI, e ***caput*** do art. 64 - Lei Federal n° 8.666/93.

Gabinete do Presidente em Parintins, 29 de janeiro de 2019.

FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Dielson Canto Brelaz
Código Identificador:E241700E

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 005/2019-CPL/CMP
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019-CPL/CMP

1. ESPÉCIE E DATA: Carta-Contrato nº 004/2019-CMP, celebrada em 31.01.2019.

2. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS – CMP.

3. CONTRATADA: RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ 34.586.982/0001-67.

4. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À ASSESSORIA NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ASSESSORIA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO E PROCESSAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTÁBEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS".

5. VALOR GLOBAL: R$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal – Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 10 – Recursos Ordinários – 1. FPM, do Orçamento para o Exercício de 2019.

7. PRAZO DE VIGENCIA: 03 (três) meses.

Assinam: FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO, pela Contratante e LOURDES REIS LAURIA, pela Contratada.

Gabinete do Presidente em Parintins/AM, 31 de janeiro de 2019.

FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Dielson Canto Brelaz
Código Identificador:D06EF7BE

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 005/2019-CPL/CMP – Dispensa de Licitação nº 004/2019-CPL/CMP. Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À ASSESSORIA NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ASSESSORIA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO E PROCESSAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTÁBEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS". Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS – Contratada: RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ 34.586.982/0001-67,

com o valor global de R$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS). Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Gabinete do Presidente em Parintins/AM, 31 de janeiro de 2019.

FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Dielson Canto Brelaz
Código Identificador:1B2B3E98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Termo de Dispensa de Licitação nº 001/2019-PMP. Objeto: "Prestação de serviços de apoio estrutural para realização do Carnailha e Carnaboi 2019 do Município de Parintins - Am". Contratante: Prefeitura Municipal de Parintins. Contratadas: J Portilho Lopes – Me CNPJ Nº 27.861.349/0001-74, com endereço na Rua Alberto Mendes, Nº 30, Bairro Palmares, Parintins-Amazonas com a proposta no valor global de R$ 221.209,40 (duzentos e vinte e um mil duzentos e nove reais e quarenta centavos); Brasil Shows E Eventos Ltda – Epp - CNPJ Nº 04.894.357/0001 – 11, com endereço na Avenida Duque de Caxias, nº 529, Centro, Manaus-Amazonas com a proposta no valor global de R$ 244.702,60 (duzentos e quarenta e quatro mil setecentos e dois reais e sessenta centavos); R De A Pessoa – Me Cnpj: 04.921.081/0001-13, sediada na cidade de Parintins/AM, na Rua Armando Prado Nº 2936 - Terreo, Bairro Centro, CEP 69.151-010 com a proposta no valor global de R$ 115.563,00 (cento e quinze mil quinhentos e sessenta três reais); K O Costa – Me Cnpj: 05.034.694/0001-90, sediada na cidade de Parintins/AM, na Rua Alberto Mendes, Nº 06, Palmares com a proposta no valor global de R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais). Fundamento legal: Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Gabinete do Prefeito em Parintins, 28 de fevereiro de 2019.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:341AF671

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº 010/2019-PMP. Dispensa de Licitação nº 001/2019-PMP. Partes: Município de Parintins e a empresa J Portilho Lopes – Me CNPJ Nº 27.861.349/0001-74. Valor Contratual: R$ 221.209,40 (duzentos e vinte e um mil duzentos e nove reais e quarenta centavos). Objeto: "Prestação de serviços de apoio estrutural para realização do Carnailha e Carnaboi 2019 do Município de Parintins - Am". Prazo de execução: de 03/03 a 05/03/2019. Prazo Contratual: 90 (noventa) dias. Dotação: Unidade Orçamentária - 02.13.01 Secretaria Municipal de Cultura; 13.392.0071 – Promoção Cultural; Programa de Trabalho: 13.392.0071.2046 – Encargos Com Realização de Eventos Culturais; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 79 - SEC.- R$ 154.534,40 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos); e Fonte: 10 – Recurso Ordinário - R$ 66.675,00 (seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e setenta e cinco reais).

Gabinete do Prefeito em Parintins, 28 de fevereiro de 2019.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:A0BC9C47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº 011/2019-PMP. Dispensa de Licitação nº 001/2019-PMP. Partes: Município de Parintins e a empresa Brasil Shows E Eventos Ltda – EPP - CNPJ Nº 04.894.357/0001 – 11. Valor Contratual: R$ 244.702,60 (duzentos e quarenta e quatro mil setecentos e dois reais e sessenta centavos). Objeto: "Prestação de serviços de apoio estrutural para realização do Carnailha e Carnaboi 2019 do Município de Parintins - Am". Prazo de execução: de 03/03 a 05/03/2019. Prazo Contratual: 90 (noventa) dias. Dotação: Unidade Orçamentária - 02.13.01 Secretaria Municipal de Cultura; 13.392.0071 – Promoção Cultural; Programa de Trabalho: 13.392.0071.2046 – Encargos Com Realização de Eventos Culturais; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 79 - SEC.

Gabinete do Prefeito em Parintins, 28 de fevereiro de 2019.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:9909A90A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº 012/2019-PMP. Dispensa de Licitação nº 001/2019-PMP. Partes: Município de Parintins e a empresa R DE A PESSOA – ME CNPJ: 04.921.081/0001-. Valor Contratual: R$ 115.563,00 (cento e quinze mil quinhentos e sessenta três reais). Objeto: "Prestação de serviços de apoio estrutural para realização do Carnailha e Carnaboi 2019 do Município de Parintins - Am". Prazo de execução: de 03/03 a 05/03/2019. Prazo Contratual: 90 (noventa) dias. Dotação: Unidade Orçamentária - 02.13.01 Secretaria Municipal de Cultura; 13.392.0071 – Promoção Cultural; Programa de Trabalho: 13.392.0071.2046 – Encargos Com Realização de Eventos Culturais; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 79 - SEC.

Gabinete do Prefeito em Parintins, 28 de fevereiro de 2019.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:969B867C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº 013/2019-PMP. Dispensa de Licitação nº 001/2019-PMP. Partes: Município de Parintins e a empresa K O Costa – Me CNPJ: 05.034.694/0001-90. Valor Contratual: R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais). Objeto: "Prestação de serviços de apoio estrutural para realização do Carnailha e Carnaboi 2019 do Município de Parintins - Am". Prazo de execução: de 03/03 a 05/03/2019. Prazo Contratual: 90 (noventa) dias. Dotação: Unidade Orçamentária - 02.13.01 Secretaria Municipal de Cultura; 13.392.0071 – Promoção Cultural; Programa de Trabalho: 13.392.0071.2046 – Encargos Com Realização de Eventos Culturais; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 79 - SEC.

Gabinete do Prefeito em Parintins, 28 de fevereiro de 2019.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:43BCDDAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Parintins-Am., torna pública a realização de Licitação na modalidade Pregão Presencial 005/2019-CML/PMP, "tipo menor preço por item", nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 012/07, Lei Complementar 123/2006 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Abertura de sessão pública: 19/03/2019, às 14:00 (quatorze) horas, na Rua Jonathas Pedrosa nº 190 – Centro Administrativo. Objeto: "Aquisição de equipamentos e mobílias para a revitalização da Escola Aldair Kimura Seixas". O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço supra citado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min.

Parintins/AM, 01 de março de 2019.

ALDERLANDIA SIMAS
Pregoeira

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:54A31CAD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PAUINI

CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
PORTARIA Nº 009/2019, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI, usando das atribuições que lhes são conferidas por Leis, etc., e.

R E S O L V E:

I – CONCEDER a Senhora **MARIA RAIMUNDA ARAÚJO DA SILVA**, Servidora desta Casa, na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, um período de férias regulamentares, correspondente ao exercício de 2018, a contar de 01 de Fevereiro de 2019 a 03 de Março de 2019. Retornando as suas atividades no dia 04/02/2019 (segunda-feira).
II – ESTA Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
III – DETERMINAR que o Departamento de Finanças, adotem as providências necessárias.

IV – Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pauini, em 01 de Fevereiro de 2019.

VAGNER DE MOURA COSTA
Presidente
Câmara Municipal de Pauini

Publicado por:
Antonio Oliveira Costa
Código Identificador:9515303B

CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
PORTARIA Nº 010/2019, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI, usando das atribuições que lhes são conferidas por Leis, etc., e.

R E S O L V E:

I – CONCEDER a Senhora **ROSINEIRE BENEVIDES RODRIGUES**, Servidora desta Casa, na função de Assistente Legislativo - A, um período de férias regulamentares, correspondente ao exercício de 2018, a contar de 01 de Fevereiro de 2019 a 03 de Março de 2019. Retornando as suas atividades no dia 04/02/2019 (segunda-feira).
II – ESTA Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
III – DETERMINAR que o Departamento de Finanças, adotem as providências necessárias.

IV – Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pauini, em 01 de Fevereiro de 2019.

VAGNER DE MOURA COSTA
Presidente
Câmara Municipal de Pauini

Publicado por:
Antonio Oliveira Costa
Código Identificador:DDF0A7E4

CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
PORTARIA Nº 011/2019, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI, usando das atribuições que lhes são conferidas por Leis, etc., e.

R E S O L V E:

I – CONCEDER a Senhora **MANOEL DO NASCIMENTO VIEIRA**, Servidor desta Casa, na função de Assistente Legislativo - A, um período de férias regulamentares, correspondente ao exercício de 2018, a contar de 01 de Fevereiro de 2019 a 03 de Março de 2019. Retornando as suas atividades no dia 04/02/2019 (segunda-feira).
II – ESTA Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
III – DETERMINAR que o Departamento de Finanças, adotem as providências necessárias.

IV – Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pauini, em 01 de Fevereiro de 2019.

VAGNER DE MOURA COSTA
Presidente
Câmara Municipal de Pauini

Publicado por:
Antonio Oliveira Costa
Código Identificador:92F01D12

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 083/2019 - CONCESSÃO DE DIÁRIAS - FÁBIO DE ARAÚJO FREITAS

PORTARIA Nº. 083/2019 PMP/GP 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

AUTORIZA SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇOS DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr.º. **EDMILSON DA SILVA LOPES**, Prefeito Municipal de Pauini em Exercício, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o senhor **FÁBIO DE ARAÚJO FREITAS, Consultor por força do Contrato 020/2017, *CPF: 521.529.012-15***, para viajar a cidade de **MANAUS – AM**, entre os dias **26/02/2019 à 07/03/2019**, para acompanhar a Prefeita Eliana Amorim numa reunião na Sede do Governo do Estado com o Governador Wilson Lima, Audiência Pública no Plenário Ruy Araújo, relacionada a propostas e providências para conter a escalada absurda do preço do gás de cozinha, além de agendas na Associação dos Municípios; Gabinete do Deputado Estadual Dermilson Chagas; Gabinete da Deputada Estadual Alessandra Campelo e Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

Art. 2º – CONCEDER, ao servidor em tela, 10 (dez) diárias para atender necessidades de alimentação e pousada no valor unitário de

R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), totalizando R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Art. 3º – AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pauini a efetuar o pagamento das diárias constantes do art. 2º da presente Portaria.

Art. 4º – DETERMINAR ao servidor beneficiado que forneça Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias do seu retorno. O não cumprimento implicará na suspensão de novas diárias, conforme disposto na Lei nº 206, de 31 de março de 2010.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI, EM EXERCÍCIO aos 27 de fevereiro de 2019.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini. 26/02/2019

JÔNATHAS SALVADOR DUARTE
Secretário de Administração e Planejamento

EDMILSON DA SILVA LOPES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:EB937E16

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 084/2019 - CONCESSÃO DE DIÁRIAS - JOSÉ RAIMUNDO FORTINO MUNIZ APURINÃ

PORTARIA Nº 084/2019 PMP/GP 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

AUTORIZA SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇOS DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr.º. **EDMILSON DA SILVA LOPES**, Prefeito Municipal de Pauini em exercício, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXI da Lei Orgânica do Município de Pauini.
CONSIDERANDO o Ofício 006 GS/2019 de 26 de fevereiro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o senhor **JOSÉ RAIMUNDO FORTINO MUNIZ APURINÃ, Secretário Municipal de Assuntos Indígenas, *CPF:* 732.758.242-87**, para viajar a cidade de **MANAUS – AM**, entre os dias **28/02/2019 à 10/03/2019**, para participar de uma reunião com o Corpo Técnico de Projetos do Estado, para elaboração de projetos voltados aos povos indígenas.

Art. 2º – CONCEDER, ao servidor em tela, 10 (dez) diárias para atender necessidades de alimentação e pousada no valor unitário de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), totalizando R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Art. 3º – AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pauini a efetuar o pagamento das diárias constantes do art. 2º da presente Portaria.

Art. 4º – DETERMINAR ao servidor beneficiado que forneça Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias do seu retorno. O não cumprimento implicará na suspensão de novas diárias, conforme disposto na Lei nº 206, de 31 de março de 2010.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI EM EXERCÍCIO, aos 28 de fevereiro de 2019.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini. 28/02/2019

JÔNATHAS SALVADOR DUARTE
Secretário de Administração e Planejamento

EDMILSON DA SILVA LOPES
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:E6961B1C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, de acordo com o que lhes confere os incisos II e IV do Artigo 29 da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO, que no dia 05 de março (terça-feira) do corrente ano, comemora-se Carnaval, que é Feriado Nacional, e segunda-feira será dia útil antecipando feriado,

D E C R E T A:

Art. 1º - **FICA** decretado **PONTO FACULTATIVO,** no dia 04 de março de 2019, segunda-feira, nesta Casa Legislativa.

Art. 2º - Determinar que o expediente retorne à sua normalidade no dia 07 de março de 2019, quinta-feira.

Art. 3º - A Diretoria Geral e o Setor de RECURSOS HUMANOS ficarão incumbidos de tomar as providencias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, 28 de fevereiro de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Rayane Santarem Mendonça
Código Identificador:594481E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2773 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO CARNAVAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 120, item I, alínea b, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que o Carnaval é uma das mais importantes manifestações culturais do povo brasileiro.

CONSIDERANDO que nos dias 05 e 06 de março (terça-feira e quarta-feira) do corrente ano comemora-se o Carnaval que é Feriado Nacional.

CONSIDERANDO que o dia 04/03 (segunda-feira) ficará comprimido entre o final de semana e o feriado.

CONSIDERANDO que a tradição impõe ainda o retorno das atividades no dia 07/03, quarta-feira de cinzas, após as 12h.

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de gastos com o funcionamento da máquina administrativa nos dias que intercalam fins-de-semana e datas tradicionais de festividades para o povo brasileiro.

RESOLVE

Art. 1º. DECRETAR ponto facultativo, nos dias 04/03 (segunda-feira) e 06/03 (quarta-feira) após as 12h, nas Repartições Públicas Municipais e Autarquias do Município.

Art. 2º DETERMINAR que o expediente, nas Repartições, retorne a sua normalidade, no dia 07.03.2019, quinta-feira.

Art. 3º O funcionamento das Secretarias que adotam Regime de Plantão, permanecem normal, bem como, os serviços de caráter essenciais.

Art. 4º Ficam excluídas deste Decreto as atividades da Comissão Municipal de Licitação e Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura, ficará incumbida de tomar todas as providências, para o cumprimento do presente Ato.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 26 de fevereiro de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:AB39B209

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 0353 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° NOMEAR, nos termos da Lei Municipal n° 781, de 28 de dezembro de 2017, a Senhora **JACQUELINE NEVES SALDANHA**, para exercer o Cargo de Controlador Geral, da Controladoria Geral do Município, a partir de 01 de março de 2019.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 20 de fevereiro de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:ABC194DF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação;

CONSIDERANDO o constante no **OFÍCIO Nº 044/2019**, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD, que trata da solicitação para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MUNICIPAL**;

CONSIDERANDO o **RELATÓRIO FINAL** com o resultado final da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019 – SEMECD;**

CONSIDERANDO, ainda, que o referido processo administrativo está devidamente instruído nos termos da legislação vigente e não constam recursos pendentes,

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019-SEMECD**, tornando a aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar dispensável de procedimento licitatório, no amparo da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e Resoluções nº 26/2013 e 04/2015, do FNDE, para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MUNICIPAL**, de acordo com os autos do processo, no valor total de **R$ 135.592,60 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta centavos)**;

II – AUTORIZAR o fornecimento imediato dos gêneros alimentícios descritos no processo administrativo da Chamada Pública nº 001/2019-SEMECD, com vigência de 06 (seis) meses, pelos agricultores aptos. O fornecimento deverá seguir os critérios determinados pela SEMECD, quanto as quantidades e prazos de entrega, obedecendo o cardápio estipulado pela mesma.

III – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças proceda ao empenho da referida despesa, para o presente exercício de 2019;

IV – DETERMINAR ao Gabinete do Prefeito para que proceda à devida publicação deste ato, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, conforme estabelece a legislação vigente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 28 de fevereiro de 2019.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Queiroz Neto
Código Identificador:011042DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

PORTARIA Nº 024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

EXONERA servidor, que menciona, do Cargo de Provimento em Comissão de COORDENADOR MUNICIPAL DE SECRETARIA e dá outras providencias.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003, 243, de 23.06.2003 e 402, de 15.12.2016,

RESOLVE:

I – EXONERARo senhor **JOSUE RAMOS DA COSTA**, do o Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR MUNICIPAL DE SECRETARIA**, sigla **CC-II,** da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 28 de fevereiro de 2019.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:E96AE747

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 011/2019, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a aprovação da Reprogramação de Saldos de Recursos de Repasse do FNAS/FMAS para Serviços, Programas e projetos Socioassistenciais e propostas de aplicação destes recursos para 2019 e dá outras providencias:

O Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Isabel do Rio Negro/AM-CMAS/SIRN, em reunião ordinária realizada no dia 01 de março de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas pela Lei Municipal 030/95, alterada pela Lei 098/02;

Considerando: a deliberação pelos conselheiros do CMAS, presentes na reunião ordinária no dia 01 de março de 2019;

Considerando: a explanação do Presidente do CMAS, que apresentou os valores de saldo a ser reprogramado do FNAS e FMAS.
RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR: a proposta de reprogramação dos recursos de saldo dos recursos repassados pelo FNAS para investimentos nos programas, projetos e serviços socioassistenciais do Município de santa Isabel do Rio Negro – AM no valor total de **R$ 188.438,18** (Cento e oitenta e oito mil quatrocentos e trinta e oito reais e dezoito centavos);

Art. 2º - APROVAR: as propostas para aplicação dos recursos de reprogramação dos saldos de 2019, de acordo com a tabela abaixo:

PAULO BENTES FERREIRA NETO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS/SIRN

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:53F70B10

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 017 DE 01 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do Coordenador da Limpeza Pública do Município de Santa Isabel do Rio Negro – AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando o disposto no artigo 37 "caput" da Carta Magna, assegurado pelo parágrafo único do artigo 73, e ressalvado pelo artigo 90, inciso VII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR,** o Senhor: **JOÃO GUIMARÃES DA SILVA** para exercer o cargo Comissionado de Coordenador da Limpeza Pública do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 01 de março de 2019.

GILVAN FRANCISCO FONTES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:978C0ABF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 - SRP

Objeto: Aquisição de Materiais Elétricos e outros, para atender a demanda do município de Santo Antônio do Içá – AM. Modalidade: Pregão Presencial. Tipo: Menor preço. Data/horário/local: 15/03/2019, às 09h00 (horário local), fará realizar na sala da Comissão Municipal de Licitação, situada na Rua Álvaro Maia, s/n. Bairro Centro - Santo Antônio do Içá - AM. CEP: 69.685-000. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sala da CML, pelo preço de R$ 100,00 (cem reais) e poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de 08:00h às 13h00.

GLEIDE ALESSANDRA PINHEIRO LIMA COUTINHO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:199BBDB8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 024 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a permanência da Servidora na Capital do Estado.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o pedido da Servidora para prorrogar sua estadia na Capital do Estado para exame de saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - PRORROGAR o prazo da viagem da Servidora Lelia Marlises Andrade de Souza conforme Portaria nº 019 de 20 de fevereiro para o dia 01 de março de 2019, afim de concluir os exames médicos na Capital do Estado.

Art. 2º - AUTORIZO a Servidora Laisa Amanda Ambrósio e Silva, para continuar substituir a Senhora Lélia Marlises Galvão de Andrade, na função de Secretária Geral do Poder Legislativo, enquanto a

mesma estiver viajando a Capital do Estado conforme solicitação da mesma

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 27 de fevereiro de 2019.

DIECKSON WESLEN OTERO DIOGENES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Ferreira da Silva
Código Identificador:A5D4D06C

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 025 DE 01 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre o Feriado Nacional de Carnaval.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a data festiva de Carnaval e por ser feriado Nacional;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR que os trabalhos, no âmbito deste Poder legislativo, venham a se encerrar as 13 horas e 30 minutos da sexta feira dia 01 de março e retorne a sua normalidade no dia 07 de março de 2019 as 07 horas e 30 minutos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 01 de março de 2019.

DIECKSON WESLEN OTERO DIOGENES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Ferreira da Silva
Código Identificador:AE2A7D18

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2019

O Presidente da Comissão Processante nº 014/2019, usando das prerrogativas que o Dec.-Lei nº 201/67 lhe concede, faz saber que:

CONSIDERANDO que os membros da comissão se dirigiram até o paço municipal da Cidade de São Gabriel da Cachoeira/AM, nos dias 19/02/2019 e 20/02/2019, por volta de 10h11min, em ambos os dias, na tentativa de encontrar o Exmo. Sr. Prefeito Municipal Sr. Clovis Moreira Saldanha, para notificar e lhe entregar as copias da denúncia formulada pelo Munícipe Nerivagno dos Anjos Uchoa, que após submetida ao plenário da Câmara de Vereadores desta cidade foi aceita, originando o processo nº 014/2019, e não logrando êxito em o encontrar;

CONSIDERANDO que o Inciso III do art. 5º do Dec.-Lei nº 201/67, determina que após diversas diligencias, sem lograr êxito em encontrar o denunciado para efetuar a notificação pessoal, possa a notificação ser procedida através de publicação em Diário oficial;

CONSIDERANDO a ausência do Chefe do Poder Executivo no Município;

CONSIDERANDO que a 1ª notificação foi realizada no dia 26/02/2019;

CONSIDERANDO o respeito ao prazo disposto no Inciso III do art. 5º do Dec.-Lei nº 201/67, decide:

NOTIFICAR PELA 2ª VEZ O SENHOR Clovis Moreira Saldanha, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM, de que, nos termos do que dispõe o inciso III do art. 5º do Dec.-Lei nº 201/67, transcorre na Câmara de Vereadores local o processo nº 014/2019, tendo como denunciante o Sr. Nerivagno dos Anjos Uchoa e denunciado V. Exa. cujo cópia da denúncia e documentos que a instruem, encontram-se a disposição de V. Exa. na sala destinada á Comissão Processante na Câmara de Vereadores. Informa ainda esta comissão, que o denunciado tem o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, oferte sua defesa previa.

São Gabriel da Cachoeira, 28 de fevereiro de 2019.

Atenciosamente,

LINDELBAR GARRIDO FERNANDES
Presidente da Comissão Processante

Publicado por:
Carlos Alberto Ferreira da Silva
Código Identificador:21003C79

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
RESOLUÇÃO Nº 001 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre Emenda Modificativa ao Art. 7º da Resolução nº24 de 21 de dezembro de 2012, amparado no Art.82 §3º do Regimento Interno e dá outras providências.

A MESA DIRETORA de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 Inciso VI, Art. 142 Inciso I, Art. 70 Inciso III do regimento Interno e amparado pelo Art.57 Inciso VI da Lei Orgânica Municipal, apresenta para exame do Douto plenário desta Câmara Legislativa a seguinte:

Art. 1º - O Artigo 7º terá a seguinte redação;

Art. 7º-A Mesa Diretora da Câmara Municipal compõe-se dos Cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário.

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM em 27 de fevereiro de 2019

DIECKSON WESLEN OTERO DIÓGENES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Alberto Ferreira da Silva
Código Identificador:CADE327E

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre o Ponto Facultativo no Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 81, 126 inciso I e 127 inciso II da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira.

***CONSIDERANDO** a Festividade do Carnaval no mês de março do corrente ano.*

R E S O L V E:

Art. 1º - **Ponto Facultativo** nos dias 04, 05 e 06 de março de 2019.
§1º - DELEGAR as Secretarias que integram a Administração Pública Municipal competência para instituir, a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as respectivas áreas de competências, obedecendo aos critérios de oportunidade, conveniência e relevante interesse público.
§2º - O disposto no artigo 1º não se aplica aos órgãos de entidade Pública Municipal que, por natureza, exijam plantões permanentes. (Segurança).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 28 de fevereiro de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:B1B69BE6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

PREFEITURA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
ATO DO PODER EXECUTIVO DECRETO MUNICIPAL Nº 0359/2019, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

*"CRIA E DENOMINA ESCOLA MUNICIPL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***.**

PAULO DE OLIVEIRA MAFRA, Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:
CONSIDERANDO, *a necessidade de novas vagas e cumprindo as metas do Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação, cria-se a Escola Municipal de Educação Infantil* ***"CENTRO EDUCACIONAL PROFESSORA MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA MAFRA"****, localizada no Bairro Nosso Senhor do Bonfim na cidade de São Paulo de Olivença:*

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica criada e denominada a Escola Municipal de Educação Infantil **"CENTRO EDUCACIONAL PROFESSORA MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA MAFRA"**, localizada no Bairro Nosso Senhor do Bonfim na cidade de São Paulo de Olivença, nos termos do art. 70, e com base na letra "g" do inciso II do art. 244, art. 248 e do art. 252 da Lei Orgânica Municipal.
Art. 2º. – Demais procedimento legais e/ou formais, necessários ao funcionamento da Escola de Educação Infantil "Centro Educacional Professora Maria de Fátima de Oliveira Mafra" serão encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.
Art. 3º. – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO
SÃO PAULO DE OLIVENÇA - AM, em 01 de fevereiro de 2019.

PAULO DE OLIVEIRA MAFRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adson Jesus Nunes Marques
Código Identificador:F36D4D16

PREFEITURA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
ATO DO PODER EXECUTIVO DECRETO MUNICIPAL Nº 0360/2019, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

TORNAR SEM EFEITO O DECRETO MUNICIPAL Nº. 0358/19 QUE DISPÕE DA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO DE OLIVEIRA MAFRA, Prefeito Municipal do Município de São Paulo de Olivença, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o que determina o art.70, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. – Tornar sem efeito o Decreto Municipal nº 0358, de 17 de janeiro de 2019, que dispõe da concessão de gratificação de produtividade no percentual de 80% ao servidor efetivo ***DE VARGAS RAMOS***, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, matricula 25-1.
Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO
SÃO PAULO DE OLIVENÇA – AM, em 01 de fevereiro de 2019.

PAULO DE OLIVEIRA MAFRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adson Jesus Nunes Marques
Código Identificador:68EC4203

PREFEITURA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
ATO DO PODER EXECUTIVO DECRETO MUNICIPAL Nº 0361/2019, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO DE OLIVEIRA MAFRA, Prefeito Municipal do Município de São Paulo de Olivença, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais,
Considerando *a concessão de adicionais a servidores municipais dispostos no art. 115 e do inciso III do art. 112 da Lei Complementar nº 01/2002;*

D E C R E T A:

Art. 1º. - Conceder ao servidor ***DE VARGAS RAMOS***, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, matricula 25-1, **50% de gratificação de produtividade.**
Art. 2º. - O servidor exercerá as funções inerentes à gratificação, na Secretaria Municipal de Administração de acordo com orientações de seu superior hierárquico.
Art. 3º. - Determinar à Secretaria de Administração a adoção de todas as medidas legais para o pleno cumprimento desse Decreto.
Art. 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de fevereiro de 2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO
SÃO PAULO DE OLIVENÇA - AM, em 04 de fevereiro de 2019.

PAULO DE OLIVEIRA MAFRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adson Jesus Nunes Marques
Código Identificador:CFA6A616

PREFEITURA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
ATO DO PODER EXECUTIVO DECRETO MUNICIPAL Nº 0362/2019, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO DE OLIVEIRA MAFRA, Prefeito Municipal do Município de São Paulo de Olivença, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais,
Considerando *a concessão de adicionais a servidores municipais dispostos no art. 115 e do inciso III do art. 112 da Lei Complementar nº 01/2002;*

D E C R E T A:

Art. 1º. - Conceder ao servidor ***ALDO LIMA DO CARMO FERMIN***, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, matricula 22-1, **60% de gratificação de produtividade.**
Art. 2º. - O servidor exercerá as funções inerentes à gratificação, na Secretaria Municipal de Administração de acordo com orientações de seu superior hierárquico.
Art. 3º. - Determinar à Secretaria de Administração a adoção de todas as medidas legais para o pleno cumprimento desse Decreto.
Art. 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de fevereiro de 2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO
SÃO PAULO DE OLIVENÇA - AM, em 04 de fevereiro de 2019.

PAULO DE OLIVEIRA MAFRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adson Jesus Nunes Marques
Código Identificador:649E48CD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 260/2019

"DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM ÁREAS DA ESTRADA AM-363 COMPREENDENDO TRECHOS DOS KM 76 E 82 E KM 7 NA AM 330 – ESTRADA DE SILVES NO MUNICÍPIO DE SILVES, EM RAZÃO DE EROSÃO CAUSADA PELAS CHUVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, no uso das atribuições legais estabelecidas pelo inciso XXX do artigo 78 da Lei Orgânica do Município e pelo art. 7º do Decreto Federal 7.257, de 04 de agosto de 2010, e Resoluções do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO a desestabilização dos taludes dos acostamentos da estrada, causada pela erosão em decorrência das fortes chuvas, que compromete a sustentação da estrada e, futuramente, poderá impedir o tráfego de veículos na área.

CONSIDERANDO as fissuras na pavimentação e a extensa área de desbarracamento causado pela erosão.

CONSIDERANDO que pela Rodovia AM-363 registra fluxo intenso de veículos pesados, principalmente carretas que transportam materiais para a empresa MIL MADEREIRA.

CONSIDERANDOo número de habitantes das cidades de Silves e Itapiranga que utilizam a Rodovia AM-363, como meio de interligação aos municípios de Itacoatiara, Rio Preto da Eva e Manaus.

CONSIDERANDO que as consequências de desastre decorrentes de desabamento da via possam resultar em danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Notificação Preliminar de Desastres.

CONSIDERANDO que a proximidade do Carnaval, há um aumento substancial no fluxo de veículos que trafegam na Rodovia AM-363.

CONSIDERANDO, ainda, que nos festejos do Carnaval, há aumento no atendimento médico hospitalar do Município e a estrutura e corpo de profissionais da unidade hospitalar local não atendem casos de alta complexidade, fazendo necessário a remoção para hospitais em Itacoatiara e Manaus.

CONSIDERANDO que o impedimento do tráfego na via poderá resultar em danos irreparáveis à vida dos pacientes que necessitarem de remoção terrestre para as unidades hospitalares de alta complexidade.

CONSIDERANDO como critérios agravantes da situação de anormalidade, a impossibilidade do escoamento de agrícola local, o impedimento do transporte particular ou coletivo por ônibus, vans e táxi-lotação.

CONSIDERANDO a necessidade de medidas urgentes que venham impedir o direito de ir e vir da população silvense.

CONSIDERANDO, por fim o Relatório da Comissão Municipal de Defesa Civil informando o desastre natural e as consequências provocadas.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** parte dos trechos do km 76 e 82 da Rodovia AM-363 e Km 07 da AM 330 – Estrada de Silves, por intempéries naturais causadas pela erosão do solo do acostamento da estrada em decorrência das fortes chuvas.

Parágrafo único: Esta situação de anormalidade é válida para toda a extensão da rodovia afetada pela erosão decorrente das fortes chuvas.

Art. 2º. Diante da situação anormal, fica confirmada a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autorizada o elaboração e execução de Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço às ações de resposta as situações emergências, bem como os meios necessários para urgente aquisição de materiais e equipamentos para a resolução do desastre, observado o disposto no inciso IV do artigo 24 e artigo 26 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º. As atividades e ações de resposta a situação de emergência serão coordenadas, no âmbito estadual, pela Secretaria Estadual de Infraestrutura do Governo do Estado do Amazonas e, no âmbito municipal pelo Gabinete do Prefeito em articulação com a Coordenação da Defesa Civil e a Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a executar ações para atender às necessidades resultantes da situação declarada, dentro dos limites de competência da administração pública.

§ 1º. Em conformidade com o disposto nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta a situação de emergência, ficam autorizados, em casos de risco iminente:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação especialmente junto ao entorno do desastre ambiental ocorrido;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

§ 2º. Será responsabilizado a autoridade administrativa ou o agente da defesa civil que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

PUBLIQUE-SE CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silves, em 28 de fevereiro de 2019.

ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Silves

Publicado por:
Luciana Bastos Lisboa Vargas
Código Identificador:996DF0EC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL– SRP Nº 008/2019-CPL/PMTBT

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA e a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pelas Leis 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 7.892/13 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Ata emitida pela Comissão de Licitação, resultado do processo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL– SRP nº 008/2019-CPL/PMTBT, do tipo Menor Preço por Item, destinados** a EVENTUAL **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE TABATINGA/AM",**

CONSIDERANDO o parecer técnico da Assessoria Jurídica acerca do referido Processo Licitatório.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR a Empresa **S & G COMERCIO DE PRODUTO ALIMENTICIOS LTDA-EPP**, sob o CNPJ nº 27.610.802/0001-70, situada na Avenida Theodomiro Pinto da Costa, 811, Sala 1803, Edificio Skye Office, Chapada- Manaus/AM, neste ato representada por seu sócio administrador, Senhor Carlos Eduardo Gonçalves, inscrito no CPF sob o n.º 001.521.652-74, **vencedora dos ITENS DE N.º 01, 02, 03, 04 e 05,** perfazendo o valor global de **R$ 59.710,00 (Cinquenta e nove mil, setecentos e dez reais);**

II –HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro declarando as empresas acima citadas como vencedoras, convocando-as a assinar a ARP dos Objetos Licitados.

Tabatinga (AM), 21 de Fevereiro de 2019.

SAUL NUNE BEMERGUY
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

SANDRO ROBERTO PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:F8C7D0BD

SECRETARIA DE GABINETE
EXTRATO DE ARP Nº 008/2019

DATA DE ASSINATURA: 22/02/2019
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATTINGA, e a **EMPRESA**: **S & G COMERCIO DE PRODUTO ALIMENTICIOS LTDA-EPP**, sob o CNPJ nº 27.610.802/0001-70, situada na Avenida Theodomiro Pinto da Costa, 811, Sala 1803, Edificio Skye Office, Chapada- Manaus/AM, neste ato representada por seu sócio administrador, Senhor Carlos Eduardo Gonçalves, inscrito no CPF sob o n.º 001.521.652-74, **vencedora dos ITENS DE N.º 01, 02, 03, 04 e 05,** perfazendo o valor global de **R$ 59.710,00 (Cinquenta e nove mil, setecentos e dez reais);**

OBJETO: EVENTUAL **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE TABATINGA/AM**

VIGÊNCIA: Até 12 (doze) meses, conforme ARP.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2019 O QUAL SE ENCONTRA ACOSTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO:
FUNDAMENTOS: PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 008/2019-CPL/PMTBT.

Tabatinga (AM), 22 de fevereiro de 2019.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:F979D896

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE LICITAÇÃO - PELO SISTEMA DE PREGAO PRESENCIAL – PP, O PREGÃO PRESENCIAL PARA Nº 017/2019 – CPL

A Prefeitura Municipal de Tabatinga, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório:

PELO SISTEMA DE PREGAO PRESENCIAL – PP, O PREGÃO PRESENCIAL PARA Nº 017/2019 – CPL PMTBT, TIPO: "*MENOR PREÇO POR ITEM*".

Objeto: "contratação de Serviços Técnicos, Tributários e Fiscais para a Redução da Dívida Previdenciária junto ao INSS (Receita Federal), Auditoria/Consultoria nos repasses realizados pelo Estado de Amazonas a Título de ICMS e Auditoria/Consultoria nos pagamentos efetuados pelos sujeitos passivos a Título de ISS, do Município de Tabatinga/AM. "

Data e horário: 18 de março de 2019, às 08:30h.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal na Sala da Comissão de Licitação situada na

Avenida da Amizade, n° 1770 – Centro – Tabatinga/AM. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das **08h00min às 12h00min horas**, de segunda a sexta feira.

Tabatinga (AM), 01 de março de 2019.

BISMARK JUNIOR MARTINS SALES
Presidente da CPL

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:6F874C2B

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE LICITAÇÃO - PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, O PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019 – CPL PMTBT

A Prefeitura Municipal de Tabatinga, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório:

PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, O PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019 – CPL PMTBT, TIPO: "*MENOR PREÇO POR ITEM*".
Objeto: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETRAIA MUNICIPAL DE SAUDE *DA PREFEITURA DE TABATINGA/AM"*

Data e horário: 18 de março de 2019, às 10:30h.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal na Sala da Comissão de Licitação situada na Avenida da Amizade, n° 1770 – Coimbra – Tabatinga/AM. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das **08h00min às 12h00min horas**, de segunda a sexta feira.

Tabatinga (AM), 01 de março de 2019.

BISMARK JUNIOR MARTINS SALES
Presidente da CPL

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:04C52A58

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE LICITAÇÃO - PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, O PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019 – CPL PMTBT

A Prefeitura Municipal de Tabatinga, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório:
PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, O PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019 – CPL PMTBT, TIPO: "*MENOR PREÇO POR ITEM*".
Objeto: " AQUISIÇÃO DE CARGA DE GAS GLP DE 13 E 45KG E VASILHAMES ATRAVES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TABATINGA".

Data e horário: 18 de março de 2018, às 16h: 30min.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal na Sala da Comissão de Licitação situada na Avenida da Amizade, n° 1770 – Centro – Tabatinga/AM. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das **08h00min às 12h00min horas**, de segunda a sexta feira.

Tabatinga (AM), 01 de março de 2019.

BISMARK JUNIOR MARTINS SALES
Presidente da CPL

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:F3BBF1BC

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE LICITAÇÃO - PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, O PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019 – CPL PMTBT

A Prefeitura Municipal de Tabatinga, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório:
PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, O PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019 – CPL PMTBT, TIPO: "*MENOR PREÇO POR ITEM*".
Objeto: *"AQUISIÇAO DE MATERAIS E INSTRUMENTOS QUIMICOS CIRURGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIAMUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA DE TABATINGA".*

Data e horário: 19 de março de 2019, às 08h:30min.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal na Sala da Comissão de Licitação situada na Avenida da Amizade, n° 1770 – Centro – Tabatinga/AM. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das **08h00min às 12h00min horas**, de segunda a sexta feira.

Tabatinga (AM), 01 de março de 2019.

BISMARK JUNIOR MARTINS SALES
Presidente da CPL

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:7A1DC7DE

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE LICITAÇÃO - PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, O PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019 – CPL PMTBT

A Prefeitura Municipal de Tabatinga, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório:
PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, O PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019 – CPL PMTBT, TIPO: "*MENOR PREÇO POR ITEM*".
Objeto: "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA DE SAUDE BUCAL DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TABATINGA"

Data e horário: 19 de março de 2019, às 13h:30min.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal na Sala da Comissão de Licitação situada na Avenida da Amizade, n° 1770 – Centro – Tabatinga/AM. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das **08h00min às 12h00min horas**, de segunda a sexta feira.

Tabatinga (AM), 01 de MARÇO de 2019.

BISMARK JUNIOR MARTINS SALES
Presidente da CPL

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:700A1B4D

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE LICITAÇÃO - PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, O PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019 – CPL PMTBT

A Prefeitura Municipal de Tabatinga, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório:

PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, O PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019 – CPL PMTBT, TIPO: "*MENOR PREÇO POR ITEM*".
Objeto: "*AQUISIÇAO DE MATERIAIS E INSTRUMENTOS ODONTOLOGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA DE TABATINGA*".

Data e horário: 20 de março de 2018, às 08h:30min.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal na Sala da Comissão de Licitação situada na Avenida da Amizade, n° 1770 – Centro – Tabatinga/AM. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das **08h00min às 12h00min horas**, de segunda a sexta feira.

Tabatinga (AM), 01 de março de 2019.

BISMARK JUNIOR MARTINS SALES
Presidente da CPL

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:4B932756

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE LICITAÇÃO - PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, O PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2019 – CPL PMTBT

A Prefeitura Municipal de Tabatinga, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório:

PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, O PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2019 – CPL PMTBT, TIPO: "*MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO*".

Objeto: **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGÊNCIAMENTO PARA RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS FLUVIAIS INTERMUNICIPAL, *PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TABATINGA/AM"***

Data e horário: 20 de março de 2019, às 13h:30min.

Tabatinga (AM), 01 de março de 2019.

BISMARK JUNIOR MARTINS SALES
Presidente da CPL

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:6BDAB13D

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2019 – CPL PMTBT

A Prefeitura Municipal de Tabatinga, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório:

PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, O PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2019 – CPL PMTBT, TIPO: "*MENOR PREÇO POR ITEM*".
Objeto: "AQUISIÇAO DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE *DA PREFEITURA DE TABATINGA/AM"*

Data e horário: 21 de março de 2018, às 08h:30h.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal na Sala da Comissão de Licitação situada na Avenida da Amizade, n° 1770 – Coimbra – Tabatinga/AM. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das **08h00min às 12h00min horas**, de segunda a sexta feira.

Tabatinga (AM), 01 de março de 2019.

BISMARK JUNIOR MARTINS SALES
Presidente da CPL

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:52F4365B

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE LICITAÇÃO - PELO SISTEMA DE PREGÃO PRESENCIAL – PP, O PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019 – CPL PMTBT

A Prefeitura Municipal de Tabatinga, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório:

PELO SISTEMA DE PREGÃO PRESENCIAL – PP, O PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019 – CPL PMTBT, TIPO: "*MENOR PREÇO POR ITEM*".

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE FLUVIAL, PARA LOCOMAOÇÃO DE PROFISSIONAIS DO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TABATINGA, NOS TRECHOS DE TABATINGA/COMUNIDADE RURAL DE BELÉM DO SOLIMÕES/ MUNICIPIO DE TABATINGA/AM "

Data e horário: 21 de março de 2019, às 13:30h.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal na Sala da Comissão de Licitação situada na Avenida da Amizade, n° 1770 – Centro – Tabatinga/AM. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das **08h00min às 12h00min horas**, de segunda a sexta feira.

Tabatinga (AM), 01 de março de 2019.

BISMARK JUNIOR MARTINS SALES
Presidente da CPL

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:6461F49F

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE LICITAÇÃO - PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, O PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2019 – CPL PMTBT

A Prefeitura Municipal de Tabatinga, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório:

PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, O PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2019 – CPL PMTBT, TIPO: "*MENOR PREÇO POR ITEM*".
Objeto: " AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEICULOS UTILITARIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECREATARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE DA PREFEITURA DE TABATINGA*"*.

Data e horário: 21 de março de 2019, às 16:30h.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal na Sala da Comissão de Licitação situada na

Avenida da Amizade, n° 1770 – Centro – Tabatinga/AM. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das **08h00min às 12h00min horas**, de segunda a sexta feira.

Tabatinga (AM), 01 de março de 2019.

BISMARK JUNIOR MARTINS SALES
Presidente da CPL

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:4FF328A0

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE LICITAÇÃO - PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, O PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019 – CPL PMTBT

A Prefeitura Municipal de Tabatinga, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório:

PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, O PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019 – CPL PMTBT, TIPO: "*MENOR PREÇO POR ITEM*". Objeto: "AQUISIÇAO DE 02 (DUAS) AMBULANCIAS TIPO "A" PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA DE *TABATINGA/AM* "

Data e horário: 21 de março de 2019, às 17:30h.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal na Sala da Comissão de Licitação situada na Avenida da Amizade, n° 1770 – Centro – Tabatinga/AM. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das **08h00min às 12h00min horas**, de segunda a sexta feira.

Tabatinga (AM), 01 de março de 2019.

BISMARK JUNIOR MARTINS SALES
Presidente da CPL

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:7548A623

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 032/GP-PMT DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO DE SERVIDORES DO QUADRO TEMPORÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, em exercício**,** no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº 828/2018, de 14 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO, as necessidades funcionais da Municipalidade;

CONSIDERANDO, o resguardo dos procedimentos legais e normativos que regem as ações do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, o cumprimento da Lei Federal nº 101/2000 (Responsabilidade Fiscal) quanto à gastos com folha de pagamento de pessoal, com fins de preservar a ordem nas finanças publicas;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público.

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR, no interesse do serviço publico, a contar do dia 1º de fevereiro de 2019 os servidores do quadro temporário da Secretaria Municipal de Educação de Tabatinga abaixo listados:

Ord.	MATRICULA	NOME	CARGO
01	188592	ALDO CURY MARIANO	VIGIA
02	1087458	ALEX DA SILVA GOMES	VIGIA
03	1086918	ANA THAYS VASQUES FERREIRA	ASSIST. ADMINISTRATIVA
04	1088468	BEBETO REIS DOS SANTOS	ASSIST. ADMINISTRATIVA
05	1088591	CASSIO DE JESUS MENEZES BARBOSA	VIGIA
06	1088601	CHARLES MENDES DE LIMA	MOTORISTA RODOVIÁRIO
07	1087412	CHARLES NUNES DA SILVA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
08	1088587	CLECIR RAMOS COSTA	AUX. DE SERV. GERAIS
09	1087905	DEYVID SANTOS NASCIMENTO	ASSIST. ADMINISTRATIVO
10	1087382	ELIVALDO DOS SANTOS LIMA	VIGIA
11	10870775	FABIO ALVES IPUCHIMA	ASSIST. ADMINISTRATIVO
12	1087411	GRACY ALVES DA SILVA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
13	1088603	IDSON FERREIRA DE LIMA	ASSIST. ADMINISTRATIVO
14	1088583	JARDESON DA SILVA ARAÚJO	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
15	1087456	JOÃO CONTREIRA LIMA	VIGIA
16	1088593	JOÃO FELIPE DA SILVA BRAGA	ASSIST. ADMINISTRATIVO
17	1088608	LEIA OLIVEIRA AIAMBO	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
18	1088508	LUCIA FERREIRA DE CASTRO	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
19	1087757	MACILENE REGINFO SAMIA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
20	1088540	MILENA GUERRA	PROFESSORA
21	1088540	MILENEA GUERRA RODRIGUES	ASSIST. ADMINISTRATIVO
22	1088598	NAILTON RIBEIRO DE ALMEIDA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
23	1087414	PAMELA NUNES DA SILVA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS

Art.2º - DETERMINAR, que o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tabatinga proceda com o desligamento dos mesmos conforme Art. 1º do presente Decreto;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 12 de fevereiro de 2019.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:F932A1A2

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 033/GP-PMT DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SENHOR SILVIO NUNES DOS SANTOS DO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL II DO MUNICIPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei nº 678/2014 de 10 de abril de 2014, Cria o Novo Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos Servidores do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR, o Senhor **SILVIO NUNES DOS SANTOS,** do Cargo de **ASSESSOR ESPECIAL II** do Município de Tabatinga**,** cargo comissionado de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 18 de fevereiro de 2019.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:744B6CD8

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 034/GP-PMT DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR SILVIO NUNES DOS SANTOS PARA O CARGO DE ASSESSOR TECNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TABATINGA EM MANAUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei nº 678/2014 de 10 de abril de 2014, Cria o Novo Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos Servidores do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a vacância do cargo de Representante do Município de Tabatinga em Manaus;

CONSIDERANDO, a necessidade da solução de continuidade do cargo;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **SILVIO NUNES DOS SANTOS,** para ocupar o cargo de **ASSESSOR TECNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TABATINGA**, cargo comissionado de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.

Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em Lei Municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.

Art. 3º - O nomeado exercerá sua função com poder de gestão administrativa, **NÃO PODENDO ORDENAR DESPESAS,** subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2019.

Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 18 de fevereiro de 2019.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:577B2746

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 035/GP-PMT DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR WEIMER SOARES CARVALHO PARA O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL I DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei nº 678/2014 de 10 de abril de 2014, Cria o Novo Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos Servidores do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a vacância do cargo de Assessor Especial I da Prefeitura Municipal de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a necessidade da solução de continuidade do cargo;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **WEIMER SOARES CARVALHO,** para ocupar o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL I DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA**, cargo comissionado de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.

Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em Lei Municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.

Art. 3º - O nomeado exercerá sua função com poder de gestão administrativa, **NÃO PODENDO ORDENAR DESPESAS,** subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2019.

Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 18 de fevereiro de 2019.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:F7752FB3

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 036/GP-PMT DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO DE SERVIDORES DO QUADRO TEMPORÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, em exercício**,** no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº 828/2018, de 14 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO, as necessidades funcionais da Municipalidade;

CONSIDERANDO, o resguardo dos procedimentos legais e normativos que regem as ações do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, o cumprimento da Lei Federal nº 101/2000 (Responsabilidade Fiscal) quanto à gastos com folha de pagamento de pessoal, com fins de preservar a ordem nas finanças publicas;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público.

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR, no interesse do serviço publico, a contar do dia 28 de fevereiro de 2019 os servidores do quadro temporário da Secretaria Municipal de Assistência social de Tabatinga abaixo listados:

Ord.	MATRICULA	NOME	CARGO
01	1088509	EVERTON DA SILVA MARQUES	PSICOLOGO
02	1086156	ELAINE NASCIMENTO LOBO	PSICOLOGO
03	1088546	ROSANE NUNES LIMA	COORD.DO PROG. ACESSUAS

Art.2º - DETERMINAR, que o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tabatinga proceda com o desligamento dos mesmos conforme Art. 1º do presente Decreto;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 20 de fevereiro de 2019.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:8754D3CE

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 037/GP-PMT DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO DE SERVIDOR DO QUADRO TEMPORÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM EM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº 828/2018, de 14 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO, o Processo nº. 469/2019 – PMT, de 21 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora contratada, Senhora **THAISSA ASSIS DA SILVA** do cargo de **Atende de Farmácia,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos.

Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 21 de fevereiro de 2019.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:35FD43B0

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 038/GP-PMT DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SENHOR MAGNO DE SOUZA CRUZ DO CARGO DE SUB - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM em exercício, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei nº 678/2014 de 10 de abril de 2014, Cria o Novo Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos Servidores do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR, o Senhor **MAGNO DE SOUZA CRUZ,** do Cargo de **SUB-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TABATINGA,** cargo comissionado de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, com efeito, a partir de 28/02/2019.

Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 25 de fevereiro de 2019.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal em Exercício

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:641FD38C

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 039/GP-PMT DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHORA FLORINHA DOS SANTOS MULLER PARA O CARGO DE COORDENADORA DO PROGRAMA ACESSUAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM em exercício, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei nº 678/2014 de 10 de abril de 2014, Cria o Novo Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos Servidores do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a vacância do cargo de Coordenadora do Programa ACESSUAS da Prefeitura Municipal de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a necessidade da solução de continuidade do cargo;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **FLORINHA DOS SANTOS MULLER,** para ocupar o cargo de **COORDENADORA DO PROGRAMA ACESSUAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA**, cargo comissionado de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.

Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em Lei Municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.

Art. 3º - O nomeado exercerá sua função com poder de gestão administrativa, **NÃO PODENDO ORDENAR DESPESAS,** subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, com efeitos retroativos a 1º de março de 2019.

Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 25 de fevereiro de 2019.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal em Exercício

Dado Ciencia, Registrado e Publicado no Serviço de Portaria Desta Prefeitura Municipal, na Data Supra, em Obediência ao Disposto no Art. 100 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:D8CC3023

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 040/GP-PMT DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO, SENHORA NICIANE BEZERRA DIAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, em exercício no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei Nº 473/2007 de 08 de junho de 2007;

CONSIDERANDO, a Lei nº 678/2014 de 10 de abril de 2014, da reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR, por abandono, a servidora efetiva, Senhora **SOFIA BRAGANÇA DA SILVA** do cargo de **PROFESSORA/EFETIVA**, nomeada através do Decreto Nº 016/1994-GAB/PREF-PMT, de 24 de março de 1994.

Art. 2º - Declarar a vacância do cargo, conforme inciso I do Art. 122 da Lei Nº 473/07 de 08 de junho de 2007.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 26 de fevereiro de 2019.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal em Exercício

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:8223E610

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 041/GP-PMT DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA JUNTA MÉDICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, em exercício, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga, pela Lei Estadual nº 7257, de 04 de agosto de 2010 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal Nº 282/2017, de 30 de maio de 2017 que constitui e disciplina o funcionamento da junta médica para avaliar e analisar os laudos e atestados médicos apresentados pelos servidores municipais;

CONSIDERANDO, a necessidade atualização dos membros para a composição e funcionamento da Junta Médica;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR os profissionais médicos abaixo relacionados para comporem a Junta Médica da Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM;

NOME	ESPECIALIDADE	VINCULO	GRATIFICAÇÃO	FUNÇÃO
ANTONIO CICERO SANTANA	MÉDICO CLINICO GERAL	CONVIDADO	R$ 2.000,00	PRESIDENTE DA JUNTA MÉDICA
CARLOS ALBERTO DE BARROS JUNIOR	MÉDICO CLINICO GERAL	CONTRATADO	R$ 1.500,00	MEMBRO
MARIA JULIANA MENEZES ARAÚJO	MÉDICA CLINICA GERAL	CONTRATADA	R$ 1.500,00	MEMBRO
LÉA FERNANDA BATISTA ROCHA	MÉDICA CLINICA GERAL	CONTRATADA	R$ 1.500,00	SUPLENTE

Art. 2º - Os nomeados farão jus a gratificação fixada no Decreto Municipal Nº 282/2017, de 30 de maio de 2017, a ser paga diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças;
Art. 3º - Os Nomeados exercerão suas funções diretamente subordinados ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º - A Junta Médica se reunirá todas as sextas-feira no horário das 13h00min às 17h00min, com disponibilidade atendimento máximo de 15 (quinze) servidores a cada reunião semanal.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de fevereiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 201/GP-PMT de 28 de setembro de 2018.

Art. 6º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 28 de fevereiro de 2019.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal em Exercício

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:C48E6AD1

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 042/GP-PMT DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SENHOR JOUBERT SOUZA CASTRO DO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL III DO MUNICIPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM em exercício, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei nº 678/2014 de 10 de abril de 2014, Cria o Novo Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos Servidores do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR, o Senhor **JOUBERT SOUZA CASTRO,** do Cargo de **ASSESSOR ESPECIAL III** do Município de Tabatinga**,** cargo comissionado de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 28 de fevereiro de 2019.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal em Exercício

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:78A08120

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 043/GP-PMT DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES EM CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICIPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM em exercício, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei nº 678/2014 de 10 de abril de 2014, Cria o Novo Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos Servidores do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a vacância do cargo de Representante do Município de Tabatinga em Manaus;

CONSIDERANDO, a necessidade da solução de continuidade do cargo;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR as pessoas abaixo relacionadas para ocupar os Cargos em Comissão de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal:

ORD.	NOME	CARGO
•	ADHARA LUISI SIQUEIRA BEZERRA	ASSESSORA ESPECIAL II
•	TEREZINHA DE JESUS SUZANA DA SILVA	ASSESSORA ESPECIAL III
•	ROSALY FERNANDES LIMA	ASSESSORA TECNICA ADMINISTRATIVA

Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em Lei Municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.

Art. 3º - O nomeado exercerá sua função com poder de gestão administrativa, **NÃO PODENDO ORDENAR DESPESAS,** subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 28 de fevereiro de 2019.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal em Exercício

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:3F9CF8C3

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 044/GP-PMT DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO DE SERVIDORES DO QUADRO TEMPORÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM em exercício, em exercício**,** no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº 828/2018, de 14 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO, as necessidades funcionais da Municipalidade;

CONSIDERANDO, o resguardo dos procedimentos legais e normativos que regem as ações do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, o cumprimento da Lei Federal nº 101/2000 (Responsabilidade Fiscal) quanto à gastos com folha de pagamento de pessoal, com fins de preservar a ordem nas finanças publicas;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público.

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR, no interesse do serviço publico, a contar do dia 28 de fevereiro de 2019 os servidores do quadro temporário da Secretaria Municipal de Saúde de Tabatinga abaixo listados:

Ord.	NOME	CARGO
01	MIRIAN GLÁUCEA MACHADO DE MELO	ODONTÓLOGA
02	GISELLE MOREIRA SEIXAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Art.2º - DETERMINAR, que o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tabatinga proceda com o desligamento dos mesmos conforme Art. 1º do presente Decreto;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 28 de fevereiro de 2019.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal em Exercício

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:37C1D968

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 045/GP-PMT DE 01 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO QUADRO CELETISTA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM em Exercício, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 828/2018, de 14 de março de 2018;

CONSIDERANDO, o Processo. nº 372 e 371/2019 – PMT, de 01 de março de 2019;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR, os servidores celetistas abaixo listados:

ORD.	MATRICULA	NOME	FUNÇAO	LOTAÇÃO
01	1083013	Regison Tiago Lima	Agente Comunitário de Saúde	UBS BRILHANTE
02	1082276	Henry Alberto Bitencourt Rodrigues	Agente Comunitário de Saúde	UBS SANTA ROSA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 01 de março de 2019.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal em Exercício

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:CCCB43E0

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 046/GP-PMT DE 1º DE MARÇO DE 2019

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, em exercício no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO as festividades de Carnaval em 05 de março de 2019;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado Ponto Facultativo nas repartições internas e externas da Prefeitura Municipal de Tabatinga, nos dias 04 e 06 de março de 2019 (segunda-feira e quarta-feira), ressalvados os serviços e as atividades consideradas de natureza essencial, especialmente na área da Saúde, Educação, Coleta de Lixo Urbano e da Segurança Pública e ainda a realização de licitações já programadas para a referida data.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 1º de março de 2019.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal em Exercicio

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:F3F299F5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2019 – (SEMMA/SAA) CPL/PMT, para Registro de Preços.

Na edição nº 2306, publicada no dia 28/02/2019 , do Diário Oficial dos Municipios do Estado do Amazonas, na Publicação Aviso de Licitação Nº 005/2019 – Pregão Presencial nº 005/2019,
Onde se lê: 1)Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de bombas hidráulicas, submersas, centrifugas/injetoras....
Leia-se: 1) 1)Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção corretiva de bombas hidráulicas, submersas, centrifugas/injetoras
Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones (92) 3308-9615

Tapauá, 01 de Março 2019

AFIMAR MAIA DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:65C9A3C8

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício: 2018

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XV, da Lei nº 4.320/64 no Período de Janeiro a Dezembro

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		
	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	55.455.271,83	65.737.617,61
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.157.661,85	670.257,12
IMPOSTOS	938.704,72	670.193,12
TAXAS	218.957,13	64,00
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	86.916,83	1.983,00
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	86.916,83	1.983,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	299.481,83	162.487,63
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	293.600,03	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS – FINANCEIRAS	5.881,80	162.487,63
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	53.911.211,32	48.549.258,61
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	2.479.696,98	2.122.397,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	51.431.514,34	33.819.746,16
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUITIVAS		
	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUITIVA	49.829.860,01	47.718.700,12
PESSOAL E ENCARGOS	31.993.950,13	17.218.000,87
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	31.759.331,37	17.009.755,37
ENCARGOS PATRONAIS	234.618,76	208.245,50
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	796.655,93	442.418,80
APOSENTADORIAS E REFORMAS	191.969,93	14.957,00
PENSÕES	604.686,00	427.461,80
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	13.596.760,76	4.743.775,19
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	9.050.692,24	2.719.759,13
SERVIÇOS	4.546.068,52	2.024.016,06
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUITIVAS FINANCEIRAS	413.705,47	0,00
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	4.705,08	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIOMONIAIS DIMINUITIVAS – FINANCEIRAS	409.000,39	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	2.452.374,58	7.490.494,64
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	2.452.374,58	7.490.494,64
TRIBUTÁRIAS	496.671,50	1.561.742,63
IMPOSTOS, TAXAS E CONYTIBUIÇÕES DE MELHORIA	313.696,02	0,00
CONTRIBUIÇÕES	182.975,48	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUITIVAS	79.741,64	16.262.267,99
PREMIAÇÕES	77.297,00	0,00
INCENTIVOS	2.444,64	16.262.267,99
Resultado Patrimonial Do Período	5.625.411,82	18.018.917,49
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS(decorrentes da execução orçamentária)		
	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	912.932,84	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	59.332,70	0,00
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00

JOSE BEZERRA GUEDES
Prefeito

EDVALDO ALMEIDA DE SOUZA
Secretário de Fazenda

ELAINE CRISTINA BANZZA ACOSTA
Contador CRC-RO 006090/0

Publicado por:
Maria Santana Maia da Silva
Código Identificador:DDC5C09F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
DECRETO Nº 009/2019 – GPMTNT - NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

DECRETO Nº 009/2019 – GPMTNT.

Tonantins – AM, 01 de Março de 2019.

"NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Tonantins **LÁZARO DE SOUZA MARTINS**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o que determina o art. 56 da Lei Orgânica do Município de Tonantins/AM – LOM;

Considerando ainda que a nomeação dos Secretários Municipais, figura como o primeiro escalão da administração direta, medida indispensável à governabilidade:

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomear o Sr. **FRANCISCO GOIS MAIA**, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Defesa Civil, simbologia – SEMUDCI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS (AM), AO 01 (PRIMEIRO) DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2019.

LÁZARO DE SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de Tonantins/AM

Publicado por:
Itaiguara Oliveira da Silva
Código Identificador:1C25317F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 050/2019/PMU-GP, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA DE UARINI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE UARINI, Estado do Amazonas, Sr. **ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 90, inciso IV e VII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR a Sra. **RONILCE CORTEZÃO PEREIRA,** CPF nº 715.229.722-34, do Cargo de **Secretária Municipal de Cultura** do município de Uarini/AM.

Art. 2º - Revoguem-se as disposições em contrário, esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini, 28 de fevereiro de 2019.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito do Município de Uarini/AM

Publicado por:
Karla Naise Batalha Sales
Código Identificador:D9AC0662

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013/2019/PMU-GP, DE 01 DE MARÇO DE 2019

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NOS DIAS 04, 05 E 06 DE MARÇO DE 2019, EM VIRTUDE DAS COMEMORAÇÕES E FERIADO DE CARNAVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **ANTÔNIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO**, Prefeito Municipal de Uarini, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, VII da Lei Orgânica do Município – LOMU.

CONSIDERANDO que somente por ato do Chefe do Executivo deixarão de funcionar as repartições municipais ou será suspenso o expediente nos dias úteis;

CONSIDERANDO que a terça-feira de Carnaval recairá no dia 05 de março de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade da contenção de gastos com o funcionamento da máquina pública administrativa nos dias que intercalam fins-de-semana e datas tradicionais de festividades para o povo brasileiro, como a terça-feira de carnaval, resolve

I – **DECRETAR** Ponto facultativo nas repartições públicas, autarquias e outros órgãos da Administração Municipal, nos dias 04, 05 e 06 de março de 2019, ressalvados todos os procedimentos já agendados pela Secretaria Municipal de Saúde.

II – **DETERMINAR** à:

a) Secretaria Municipal de Educação, que promova a compensação das horas normais de ensino, conforme estabelece o disposto no Artigo 3º da Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949, se houver necessidade;

b) Secretaria de Administração para o fiel cumprimento do presente Decreto relativo ao ponto facultativo, com vistas a possíveis compensações pelos servidores do Poder Executivo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI/AM, 01 março de 2019.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito do Município de Uarini/AM

Publicado por:
Karla Naise Batalha Sales
Código Identificador:602D7EDB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 052/2019/PMU-GP, DE 01 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE UARINI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UARINI, Estado do Amazonas, Sr. **ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO**, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **MARCUS JHONATAS DA SILVA LOPES**, portador do RG nº 2325928-0 SSP/AM e CPF nº 002.851.732-60, para exercer a função de Digitador no Setor de Identificação do Município de Uarini na Cidade de Manaus/Am.

Art. 2º - Revoguem-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI/AM, 01 de março de 2019.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito do Município de Uarini/AM

Publicado por:
Karla Naise Batalha Sales
Código Identificador:F9DDFBC0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
PORTARIA Nº 26, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

Exonera ocupante de Cargo Comissionado do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Urucará.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, senhor **MATEUS GARCIA PAES**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 33, II da Lei Orgânica do Município de Urucará e,

CONSIDERANDO, o dispositivo constante no art. 9º do Decreto Legislativo nº 02, de 25 de outubro de 1993 c/c o art. 37, II da CF,
RESOLVE:
I – Exonerar a senhora ***ROSA CORREA MARQUES*** do cargo comissionado de **Assessora Jurídica (CC-2)** do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Urucará.
II – Determinar ao Setor de Pessoal o devido registro do presente ato.

III – Fazer vigorar este ato a partir da data de sua publicação.

IV - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ-AM, em 01 de março de 2019.

MATEUS GARCIA PAES
Presidente

JELISON VIEIRA DA COSTA
Tesoureiro

Publicado por:
Jelison Vieira da Costa
Código Identificador:A213BBC7

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
PORTARIA Nº 27, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

Nomeia ocupante de Cargo Comissionado do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Urucará.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, senhor ***MATEUS GARCIA PAES***, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 33, II da Lei Orgânica do Município de Urucará e,

CONSIDERANDO, ainda, o dispositivo constante no art. 9º do Decreto Legislativo nº 02, de 25 de outubro de 1993 c/c o art. 37, II da CF,
RESOLVE:

I – Nomear a senhora ***ROSA CORREA MARQUES*** para ocupar o cargo comissionado de **PROCURADORA JURIDICA (CC-1)** do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Urucará.

II – Determinar ao Setor de Pessoal o devido registro do presente ato.

III – Fazer vigorar este ato a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ-AM, em 01 de março de 2019.

MATEUS GARCIA PAES
Presidente

JELISON VIEIRA DA COSTA
Tesoureiro

Publicado por:
Jelison Vieira da Costa
Código Identificador:4CC77951

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019.

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS

1. Em vista da presente despesa a ser realizada no decorrer do presente exercício financeiro de 2019, para a contratação se pessoa jurídica para o fornecimento de gêneros alimentícios, não alcançar o valor total de R$ 17.600,01 (DEZESSETE MIL, SEISCENTOS REAIS E UM CENTAVOS), portanto, inferior ao montante estabelecido no Decreto nº 9.412/2018 c/c o Inciso II, do art. 24, da Lei nº. 8.666/93, conforme Termo de Referência, procedo a referida DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da pessoa jurídica *DLEA GOMES DA SILVA - ME* inscrita no CNPJ nº 84.506.518/0001-91, estabelecida na Rua: Deusdedith Liborio Ramos, nº 541 – São Jorge – Urucará – AM , no valor global de R$ 4.109,50 (QUATRO MIL, CENTO E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

2. Determino, ao Setor de Finanças, a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

3. Registre-se, cientifique-se e publique-se.

URUCARÁ-AM, 01 de Março de 2019.

MATEUS GARCIA PAES
Presidente

Publicado por:
Jelison Vieira da Costa
Código Identificador:69268502

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2019.

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2019

1. Em vista da presente despesa a ser realizada no decorrer do presente exercício financeiro de 2019, para a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Materiais de Expediente, não alcançar o valor total de R$ 17.600,01 (DEZESSETE MIL, SEISCENTOS REAIS E UM CENTAVOS), portanto, inferior ao montante estabelecido no Decreto nº 9.412/2018 c/c o Inciso II, do art. 24, da Lei nº. 8.666/93, conforme Termo de Referência, procedo a referida DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da pessoa jurídica *DLEA GOMES DA SILVA - ME*, inscrita no CNPJ nº 84.506.518/0001-91 estabelecida no município de Urucará-AM, na rua Deusdedith Libório Ramos, nº 541 - Centro, no valor global de R$ 5.980,00 (CINCO MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS).

2. Determino, ao Setor de Finanças, a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

3. Registre-se, cientifique-se e publique-se.

URUCARÁ-AM, 01 de março de 2019.

MATEUS GARCIA PAES
Presidente

Publicado por:
Jelison Vieira da Costa
Código Identificador:1FEF1B16

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
1º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PSS EDITAL Nº 001/2019-GP/PMA.

Convoca Aprovados no Edital Nº 001/2019-PMA, de 12 de fevereiro de 2019, Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2019 e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e com o Art. 2°, Inciso VII da Lei nº 128/2017, obedecendo aos termos do presente edital, conforme segue:

CONVOCA:

Art. 1º. Ficam **CONVOCADOS os APROVADOS** no Processo Seletivo Simplificado de Edital Nº 001/2019-PMA, de 12 de fevereiro de 2019, Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2019.

Art. 2º. Os convocados por este Edital DEVERÁ **COMPARECER NO PERÍODO DE 7 A 13 DE MARÇO DE 2019,** AO SETOR DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, SITO A RUA FREI PIO, S/Nº, CENTRO, NESTA CIDADE, para apresentar os documentos de que trata o art. 3º do presente Edital, no seguinte horário: das 08:00h às 12:00h e 14:00h às 17:00h

Art. 3º Os classificados no Processo Seletivo Simplificado ora convocados relacionados no Anexo I deverão apresentar a seguinte documentação no prazo estabelecido no art. 2º para efeito de nomeação e posse:

I - REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:
1. Estar em dia com as obrigações eleitorais;

2. Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
3. Ter, na data da posse, os requisitos exigidos para o preenchimento do cargo;
4. Não registrar antecedentes criminais e encontrar-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
5. Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;
6. O candidato que não comprovar os itens acima no ato da contratação, mesmo que tenha sido aprovado, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

II. DOCUMENTOS EXIGIDOS:
1. Original e cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme Estado Civil;
2. Original e cópia do RG;
3. Original e cópia do CPF;
4. Original e cópia do Título de Eleitor e Comprovante de Votação do último pleito ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;
5. Original cópia do Certificado de Reservista (ou comprovante de adimplência com o serviço militar), se homem;
6. Original e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), página que identifique o trabalhador (frente e verso);
7. Original e cópia do PIS/PASEP, se houver;
8. Original e Cópia Certificado do grau de escolaridade exigido para o cargo (Diploma no caso de conclusão de curso superior na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação/MEC **e/ou** Certificado de conclusão no caso de Ensino Médio ou Ensino Fundamental para os cargos que exigem apenas esta etapa, acompanhados dos respectivos históricos escolares;
9. Original e cópia legível de Habilitação na Capitania dos portos
10. Comprovante de endereço residencial (conta de água, energia elétrica ou de telefone);
11. Original e cópia Cartão do Banco (Bradesco), com número da Conta e da Agência legíveis.
12. Exames médico, constando de Inspeção clínica e exames complementares, acompanhados de Laudo Médico (Atestado de Sanidade Física e Mental);
13. 02 (duas) fotos ¾, sendo atuais e coloridas;
14. Original e cópia de Certidão de Nascimento e CPF de filhos menores de 14 anos, se houver;
15. Declaração de bens, na forma da lei;
16. Declaração de Não Acumulação De Cargos, na forma do que dispõe o art. 37, inciso XVI, alíneas a, b e c da Constituição Federal; (obs.: Caso seja ocupante de outro cargo, emprego ou função pública em qualquer esfera de governo, trazer declaração constando o nome do cargo, carga horária e horário de trabalho emitida pelo Chefe do Setor de RH do órgão);
17. Certidão criminal expedida pelo Fórum distribuidor da localidade onde reside;
18. Certidão antecedentes Criminais expedida pela Delegação de Policia Civil do Estado do Amazonas;

III. DOS EXAMES EXIGIDOS PARA A POSSE SÃO:
1. O exame médico é condição fundamental para a avaliação da boa saúde física e mental do candidato para o serviço público municipal;
2. A posse será formalizada ao candidato verificado "APTO" no laudo médico resultante dos exames, a seguir:
a) Eletrocardiograma;
b) Glicemia;
c) Hemograma completo;
d) Parasitológico de fezes;
e) Rx do tórax;
f) Sumário de urina;
g) VDRL;
f) Tipagem sanguínea.

Parágrafo único - Os exames são realizados sob responsabilidade do candidato, poderão ser realizados pela rede municipal de saúde ou por outros profissionais da rede pública e privada, e deverão ser apresentados ao Médico para exame de sanidade físico e mental, cujo laudo e/ou atestado médico será de responsabilidade do profissional legalmente habilitado.
Art. 4º O candidato que não comparecer para apresentação da documentação acima descrita, dentro do prazo estabelecido no artigo 2º, será considerado desistente e eliminado, sendo substituído pelo próximo aprovado, obedecida à ordem de classificação.

Art. 5º A posse dos candidatos convocados será formalizada pelo Prefeito, mediante Decreto especifico de nomeação, com **data prevista para o dia 18 de março de 2019**.

§ 1º O aprovado somente será empossado mediante o cumprimento de todas as exigências contidas neste Edital, obedecendo ao prazo fixado pelo art. 2º.

Art. 6º O classificado que não for atestado por profissional será considerado incapaz de exercício do serviço público, e não poderá ser empossado, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º A contratação será por Contrato Administrativo Por Prazo Determinado com a vigência do contrato de 6 (seis) meses, podendo por interesse administrativo, ser prorrogado por igual.

Art. 8º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado de que trata o Edital nº 001/2019-SEMED, terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável uma vez por igual período a critério da Administração.

Art. 9º Será considerado desistente e, portanto, eliminado, o candidato que não comparecer na data estabelecida para comprovação dos requisitos exigidos para cada cargo ou não apresentar os documentos relacionados no art. 3º deste Edital, sendo convocado o próximo candidato da relação de classificação.

Art. 10º O candidato que não apresentar a documentação requisitada, não tomar posse no prazo de 10 (dez) dias, recusar-se a contratação ou, se contratado, deixar de comparecer ao serviço público e de dar início ao exercício de suas funções e atividades, perderá os direitos decorrentes de sua classificação.

Art. 11º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Municipal de Amaturá/AM, em 1º de março de 2019.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, em 1º de março de 2019.

ANEXO I

LISTA DE CONVOCAÇÃO
Edital Nº 001/2019-PMA, de 12 de fevereiro de 2019, Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2019.

CARGO:		Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais - 20h/Zona URBANA (02 Vagas)			
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DEFIC.	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	199	Rosilene Gonçalves Rabelo	NÃO	10,0	APROVADO
2º	190	Vanuza Ribeiro Cumapa	NÃO	7,0	APROVADO

CARGO:		Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental – 40hZona Urbana (01 Vaga)			
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DEFIC.	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	238	José Andrade Franco	NÃO	25,0	APROVADO

CARGO:		Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental – 20hZona Rural (06 Vagas)			
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DEFIC.	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	100	Wilson Dário da Costa	NÃO	15,0	APROVADO
2º	1	Francisco Martins Moreira	NÃO	15,0	APROVADO
3º	117	João Filho Batista	NÃO	15,0	APROVADO

CARGO:		Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais - 40h/Zona Rural (13 Vagas)			
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DEFIC.	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	6	José Andrade Franco	NÃO	25,0	APROVADO
2º	202	Janderson Munuz de Castro	NÃO	25,0	APROVADO
3º	14	Edson Franco Félix	NÃO	21,0	APROVADO
4º	99	Maria de Nazaré Reina Dias	NÃO	19,0	APROVADO
5º	31	Ivanéia Rodrigues Ramos	NÃO	17,0	APROVADO
6º	21	Gefeson Costa Inácio	NÃO	10,0	APROVADO
7º	173	Deise Catique Pereira	NÃO	9,0	APROVADO
8º	133	Graciley Rabelo Ramires	NÃO	8,0	APROVADO
9º	145	Clovis de Souza Neto	NÃO	8,0	APROVADO
10º	8	Vanuza Ribeiro Cumapa	NÃO	7,0	APROVADO
11º	236	Amberlene Ramos de Oliveira	NÃO	7,0	APROVADO
12º	4	Claudiana Pinto Chota	NÃO	6,0	APROVADO
13º	51	Geisy Ramos Morais	NÃO	6,0	APROVADO

CARGO:		Professor de Língua Portuguesa do Ensino Fundamental Anos Finais 6º ao 9º Ano – 40hZona RURAL (03 Vagas)			
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DEFIC.	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	3	Aulecy Orlando Oliveira	NÃO	17,0	APROVADO
2º	266	Celiane Reis Nunes	NÃO	13,0	APROVADO
3º	271	Lidiane Rubem Ramos	NÃO	11,0	APROVADO

CARGO:		Professor de Matemática do Ensino Fundamental Anos Finais 6º ao 9º Ano – 40hZona RURAL (03 Vagas)			
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DEFIC.	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	53	Cristiano Leonardo Franco Seabra	NÃO	16,0	APROVADO
2º	230	Marlete Guimarães dos Santos	NÃO	15,0	APROVADO
3º	258	Emita da Costa Bicharra	NÃO	5,0	APROVADO

CARGO:		Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental – 20hZona RURAL - Utchara (01 vaga)			
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DEFIC.	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	134	Evanildo Basilio dos Santos	NÃO	2,0	APROVADO

CARGO:		Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental – 20hZona RURAL - Nova Galileia (01 vaga)			
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DEFIC.	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	27	Samuel Joaquim Sergio	NÃO	4,0	APROVADO

CARGO:		Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental – 20hZona RURAL - Palmeira do Norte (01 vaga)			
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DEFIC.	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	27	Amazonino Arístoteles Avelino	NÃO	2,0	APROVADO

CARGO:		Assistente Bilíngue – 20hZona Rural (09 Vagas)			
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DEFIC.	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	200	Eduardo Fernades Peres	NÃO	25,5	APROVADO
2º	203	Jeremias Luiz Tertuliano	NÃO	25,0	APROVADO
3º	52	Araceli Cerron da Silva	NÃO	25,0	APROVADO
4º	154	Davi Luiz Tertuliano	NÃO	24,5	APROVADO
5º	160	Maria dos Santos Rabelo	NÃO	24,5	APROVADO
6º	77	Luzanilde Manoel Mauricio	NÃO	24,0	APROVADO
7º	212	Messias João Francisco	NÃO	24,0	APROVADO
8º	182	Aquinei Militão Fidelis	NÃO	23,5	APROVADO
9º	207	Mauricio Antero Avelino	NÃO	23,5	APROVADO

CARGO:		Assistente Bilíngue – 40hZona Rural (06 Vagas)			
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DEFIC.	NOTA FINAL	SITUAÇÃO

1º	110	Gilberto Alves Tertuliano	NÃO	32,0	APROVADO
2º	48	Genesis Gabriel Vieira	NÃO	27,5	APROVADO
3º	2	Nisquer Carvalho dos Santos	NÃO	25,0	APROVADO
4º	66	Oziano Miguel Francis	NÃO	25,0	APROVADO
5º	198	Manoel Roberto Marco Filho	NÃO	24,5	APROVADO
6º	186	Romualdo Augostinho Basilio João	NÃO	23,0	APROVADO

CARGO:		**VIGIA – Zona Rural - NITEROI (01 Vaga)**			
CLASSIFICAÇÃO	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME COMPLETO**	**DEFIC.**	**NOTA FINAL**	**SITUAÇÃO**
1º	134	Ribamar dos Santos Torres	NÃO	1,5	APROVADO

CARGO:		**VIGIA – Zona Rural - GUARANI (01 Vaga)**			
CLASSIFICAÇÃO	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME COMPLETO**	**DEFIC.**	**NOTA FINAL**	**SITUAÇÃO**
1º	54	Josenaldo Rabelo Jacaúna	NÃO	2,0	APROVADO

CARGO:		**VIGIA – Zona Rural - NOVA ITALIA (01 Vaga)**			
CLASSIFICAÇÃO	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME COMPLETO**	**DEFIC.**	**NOTA FINAL**	**SITUAÇÃO**
1º	23	Vagson Cordeiro Pifano	NÃO	0,5	APROVADO

CARGO:		**VIGIA – Zona Rural - CANIMARÚ (01 Vaga)**			
CLASSIFICAÇÃO	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME COMPLETO**	**DEFIC.**	**NOTA FINAL**	**SITUAÇÃO**
1º	55	Arlindo Coelho Tertuliano	NÃO	3,5	APROVADO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, _____, RG _____, declaro para fins de posse no cargo de _____, do Quadro Temporário de Pessoal da Prefeitura Municipal de Amaturá/AM, em decorrência de aprovação no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2019, Edital Nº 001/2019-PMA, de 12 de fevereiro de 2019, e em cumprimento às disposições legais pertinentes, que,

a. ( ) Não possuo bens e valores patrimoniais que se enquadrem entre os elencados no item **b.**

b. ( ) Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior):

Obs.: a presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	**VALOR (R$)**

Amaturá/AM, ____ de _____ de 2019.

_____

Empossado (a)

NEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Eu,_____ RG _____, DECLARO para fins de posse no Cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Amaturá, QUE NÃO EXERÇO qualquer cargo, emprego, ou função pública junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja inacumulável com o Cargo em que tomarei posse, em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal.

DECLARO, outrossim, QUE NÃO PERCEBO proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 da Constituição Federal, que seja inacumulável com o Cargo em que tomarei posse.

DECLARO, mais, estar ciente de que devo comunicar à Prefeitura Municipal de Amaturá qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Amaturá (AM), _____ de _____ de 2019.

_____

Convocado (a)

Obs: **Se o empossando ocupar cargo, função ou emprego público em autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, deverá ser informado através de declaração expressa constando o nome do cargo, carga horária e horário de trabalho, emitida pelo Chefe do Setor de RH do órgão.**

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

I - Documentos Pessoais:

[ ] Original e cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme Estado Civil;
[ ] Original e cópia do RG;
[ ] Original e cópia do CPF;
[ ] Original e cópia do Título de Eleitor e Comprovante de Votação do último pleito ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;
[ ] Original cópia do Certificado de Reservista (ou comprovante de adimplência com o serviço militar), se homem;
[ ] Original e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), página que identifique o trabalhador (frente e verso);
[ ] Original e cópia do PIS/PASEP, se houver;
[ ] Original e cópia legível de Habilitação na Capitania dos portos
[ ] Comprovante de endereço residencial (conta de água, energia elétrica ou de telefone);
[ ] Original e cópia Cartão do Banco (Bradesco), com número da Conta e da Agência legíveis.
[ ] 02 (duas) fotos ¾, sendo atuais e coloridas;

[ ] Original e cópia de Certidão de Nascimento e CPF de filhos menores de 14 anos, se houver;
[ ] Declaração de bens, na forma da lei;
[ ] Declaração de Não Acumulação De Cargos, na forma do que dispõe o art. 37, inciso XVI, alíneas a, b e c da Constituição Federal; (obs.: Caso seja ocupante de outro cargo, emprego ou função pública em qualquer esfera de governo, trazer declaração constando o nome do cargo, carga horária e horário de trabalho emitida pelo Chefe do Setor de RH do órgão);
[ ] Certidão criminal expedida pelo Fórum distribuidor da localidade onde reside;
[ ] Certidão antecedentes Criminais expedida pela Delegação de Policia Civil do Estado do Amazonas;

II - Documentos Escolares:

[ ] Original e Cópia Certificado do grau de escolaridade exigido para o cargo (Diploma no caso de conclusão de curso superior na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação/MEC **e/ou** Certificado de conclusão no caso de Ensino Médio ou Ensino Fundamental para os cargos que exigem apenas esta etapa, acompanhados dos respectivos históricos escolares;

III - Exames Médicos:

[ ] Exames médico, constando de Inspeção clínica e exames complementares, acompanhados de Laudo Médico (Atestado de Sanidade Física e Mental);

Amaturá (AM), _____ de _____ de 2019.

_____
Convocado (a)

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador:8E45AC11

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E ADMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2006, CONFORME DECISÃO JUDICIAL.

CONCURSO PÚBLICO DE AUTAZES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E ADMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2006, CONFORME DECISÃO JUDICIAL.

5ª CHAMADA

O Prefeito Municipal de Autazes, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor do Edital n° 001/2006 do Concurso Público do Município de Autazes que trata da posse;

CONSIDERANDO ainda, o período de recesso, nos dias 4 a 6 de março do corrente,

R E S O L V E:

CONVOCAR os candidatos abaixo nominados, aprovados no Concurso Público nº 001/2006, para comparecerem no prédio da Prefeitura Municipal, situado a Rua Francisco Barroncas, n° 462, bairro Santa Luzia, Autazes-AM, nos dias **7 a 14 de março de 2019**, no horário de 08:00 às 13:00h, a fim de apresentarem documentação para habilitação e posse, munidos de original e cópia:

Diploma, Certificado ou Declaração do curso exigido como requisito mínimo para o cargo (cópia autenticada);
Título de Eleitor bem como comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral;
CPF;
Comprovante de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;
Carteira de Identidade;
Certidão de nascimento ou casamento, conforme o estado civil;
Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (catorze) anos e respectiva caderneta de vacinação para os menores de 5 (cinco) anos;
03 fotografias recentes, tamanho 3x4;
PIS/PASEP (se houver);
Declaração de não ocupar outro cargo público, ressalvados os previstos no artigo 37, XVI, *a*, *b* e *c* da Constituição Federal e se ocupar, descrever qual é, e em que órgão, sob pena de responsabilidade;
Apresentação do exame médico atestando sanidade física e mental;
Escolaridade completa ou habilitação exigida para o provimento do cargo pretendido, adquirida em instituição de ensino oficial ou legalmente reconhecida;
Declaração de bens.

Autazes-AM, 28 de fevereiro de 2019.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

ANEXO DO EDITAL DO CONCURSO Nº 001/2006					
5ª CHAMADA					
CARGO: FISCAL DE OBRAS					
CLAS.	INSCRICAO	NOME	IDENTIDADE	UF	NOTA
3º	1271	GREICY PINTO COELHO	1601731-5	AM	23
9º	1249	IDELFONSO DA COSTA SERRAO	652187	AM	15
10º	503	EDEN NASCIMENTO LIMA	1644293-8	AM	14
12º	812	DIVALDO MEDEIROS TUPINAMBA	0771210-3	AM	9
CARGO: TÉCNICO DE INFORMÁTICA					
CLAS.	INSCRICAO	NOME	IDENTIDADE	UF	NOTA
1º	1279	FELIPE DE OLIVEIRA PEREIRA	20315228	AM	40
2º	715	NICOLAU DE SOUZA BELLO JUNIOR	17508789	AM	35
3º	1161	BENEDITO JOSE DE S LEITE FILHO	11192879	AM	32
4º	844	GERSON GOMES DE MOURA	12306258	AM	31,9
5º	1257	ITALO RODRIGO MEDEIROS DE LIMA	157943	AM	31,4
CARGO: TÉCNICO AGRÍCOLA					
CLAS.	INSCRICAO	NOME	IDENTIDADE	UF	NOTA
2º	1204	ANDRE LUIZ CLARK PONTE E SILVA	1534942-0	AM	36
4º	1186	UBIRATAN PRAIA DA CUNHA	10690948	AM	34
6º	629	JEICIMARA FERREIRA DOS SANTOS	1441538-0	AM	30,6
7º	1292	RUBEM BELO MARINHO	689549	AM	29
9º	607	SERGIO ROBERTO ROLIM DA SILVA	1049394-8	AM	27
12º	1184	MARLON ALMEIDA DA SILVA	1014163-4	AM	24
CARGO: AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL					
CLAS.	INSCRICAO	NOME	IDENTIDADE	UF	NOTA
1º	853	ROBSON GAMA CORREA	9577572	AM	22
2º	1229	ILDOMAR MENEZES DA SILVEIRA	0859 390-6	AM	19
3º	1201	WALTER LIMA PEREIRA	1636467-8	AM	16,5
4º	578	RENISON CASTRO SOARES	1629012-7	AM	16
CARGO: FISCAL SANITÁRIO					
CLAS.	INSCRICAO	NOME	IDENTIDADE	UF	NOTA
1º	1298	NIELSEN DE SOUZA BELLO	1185511-8	AM	40
3º	1198	ARILSON QUEIROZ SANTANA	1207051-3	AM	39
4º	563	RAIMUNDO AFONSO DUARTE ALMEIDA	0958055-7	AM	38,7
CARGO: MOTORISTA DE AUTOS					
CLAS.	INSCRICAO	NOME	IDENTIDADE	UF	NOTA
1º	3061	PAULO SERGIO BARBOSA DA SILVA	9752650	AM	45
2º	3477	AILTON SOUSA SANTOS	839872-ssP	GO	45
4º	3215	LUIZ FRANCISCO BRANDAO E SILVA	253985	AM	43,1
9º	2330	JOAQUIM RONALDO CORREA LIMA	12801062	AM	39,7
10º	3244	VALDEMAR PASSOS DA SILVA	0782401-7	AM	39,6
12º	3299	MAURICE ARRAIS DO CARMO	22332661-6	SP	39
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO					
CLAS.	INSCRICAO		IDENTIDADE	UF	NOTA
4º	510	NEILA MARIA BELLO FERNANDES	1484347-1	AM	35
5º	773	EMANUEL SIQUEIRA DA SILVA FILHO	1447615-0	AM	34,3
6º	609	ANA LUCIA CAMPOS QUEIROZ	1040635-2	AM	33,8
8º	961	MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS SILVA	16664949	AM	31
9º	1111	MARIA NADIA DE ASSIS PEREIRA	582389	AM	30,7
10º	1180	FERNANDO DE OLIVEIRA PEREIRA	20315244	AM	30
12º	1029	EMERSON DA SILVA ROSAS	1847423-3	AM	29,8
14º	960	IEZA MARIA PINHEIRO CRUZ	6259901	AM	29,3
16º	1166	EDSON DA FONSECA PARENTE	1383739-7	AM	29,2
18º	1165	MARIA IOLETE FURTADO DE MIRANDA	1040632-8	AM	28,4
19º	1001	JUCIANE DE SOUZA ARCOS	1583149-3	AM	28
CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO					
CLAS.	INSCRICAO	NOME	IDENTIDADE	UF	NOTA
1º	1157	HUGO VINICIUS DE SOUZA MAYO	1880309-1	AM	37,3
2º	867	JOSE MONTEVAN PINHEIRO CRUZ	8887659	AM	36
5º	546	GERSON CAVALCANTE CRUZ	302417	AM	35
6º	627	JANIO SERRAO SERUDO GOMES	1138475-1	AM	35
7º	733	MARIO JOSE GRANA CRUZ	5717744	AM	34
9º	539	MARIA SUELY DA S M VASCONCELOS	0917839-2	AM	33
10º	1269	CLEIA PINTO COELHO	1169430-0	AM	32
11º	1270	LAURENT MELO PEREIRA	0905259-3	AM	31
13º	771	ALINE PEREIRA GIRAO	1736629-1	AM	28,1
14º	732	MARCILENE BARRONCAS KETTLE	8149127	AM	27
15º	1280	MONALISA CARVALHO DE LIMA	1669007-9	AM	26
18º	901	GEORLEN THOME VAZ	9761837	AM	25
19º	566	LEILA DA SILVA NEVES	1447611-8	AM	24
20º	1268	CLYCIA LARANJEIRA ALCANTARA	19435320	AM	19
21º	1038	TELMA DARLEANY MENDONCA ALVES	1772325-6	AM	19
CARGO: COZINHEIRA					
CLAS.	INSCRICAO	NOME	IDENTIDADE	UF	NOTA
1º	3143	MARIA DO SOCORRO S SIQUEIRA	7298870	AM	39
3º	2387	ADILA FRANCO GONCALVES	2004308-2	AM	35
5º	3782	MARILEA THOME CONCEICAO	227970	ES	33,8
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS					
CLAS.	INSCRICAO	NOME	IDENTIDADE	UF	NOTA
17º	3784	NEY COELHO DE ALCANTARA	652238	AM	27,2
21º	2420	JOAO MAIA DA SILVA	558013	AM	26,8
23º	2930	ALUIZIO NEVES DE OLIVEIRA	1707728-1	AM	26,8
24º	2439	DILCE MARIA LIMA FERREIRA	0954629-4	AM	26,8
25º	3272	MARIA ROSELY QUEIROZ OLIVEIRA	1249618-9	AM	26,8
CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS					
CLAS.	INSCRICAO	NOME	IDENTIDADE	UF	NOTA
2º	3777	EWERTON PINHEIRO DA SILVA	10650563	AM	32
CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS					
CLAS.	INSCRICAO	NOME	IDENTIDADE	UF	NOTA

1º	1064	CEZAR AUGUSTO CRUZ DA SILVA	1634674-2	AM	43
2º	525	ANA CLAUDIA SOARES DE SOUZA	1591334-1	AM	38
CARGO: TÉCNICO EM HEMOTERAPIA					
CLAS.	**INSCRICAO**	**NOME**	**IDENTIDADE**	**UF**	**NOTA**
1º	1238	ZEINA SIMOES DE OLIVEIRA	1327368-0	AM	47,1
2º	1237	YONARA PESSOA DE SOUZA	1246151-2	AM	44,1
4º	787	GRACIETE MOTA DA SILVA	0771222-7	AM	37
CARGO: Professor de (1ª a 4ª) Rural					
CLASS.	**INSCRICAO**	**NOME**	**IDENTIDADE**	**UF**	**NOTA**
115º	656	MARIA JULIA JAQUIMINUTH AMBROSIO	1447477-8	AM	35,4
116º	895	COCHISE COELHO DE FIGUEIREDO	1715672	AM	35,1
117º	1036	LIDIA MELO DA COSTA	1849390-4	AM	35
118º	1175	JOMARA VANESSA DE SOUZA FARIAS	1901874-6	AM	34,4
119º	845	SANDRA REGINA DA SILVA MENEZES	0537714-5	AM	34,3
120º	1056	EDMILSON GAMA VALENTE	1836246-0	AM	34,2
121º	911	MARIA AUXILIADORA TORRES PEREIRA	0933197-2	AM	34,2
122º	667	ALISSON PAULO COELHO DA CRUZ	12800970	AM	34
123º	680	JANDERNICE DE AZEVEDO BRANDAO	831824	AM	33,8
124º	569	MARTA JOTANE COELHO DA SILVA	2037943	AM	33,8
125º	1077	JANDER TAVARES VINHOTE	1447822-6	AM	33,7
126º	621	ALMERIA SOARES STONE DA SILVA	694594	AM	33,7
127º	643	FRANCIAN DA SILVA GUEDES	1069617-2	AM	33,2
128º	1209	ALVINA CRUZ DE ALCANTARA	9319085	AM	33
129º	718	LIDIANE BARROS FARIAS	1608097-1	AM	32,4
130º	595	ELIANA DA SILVA BARBOSA	298768500	BA	32,2
131º	744	MANOEL BRASIL RIBEIRO	1704527-4	AM	32
132º	1121	ANA ILDETE REGO DE SENA	479141	AM	31,7
133º	783	JANDER CRUZ PEREIRA	1659287-5	AM	31,4
134º	955	ROMULO VASCONCELOS MASULLO	1701458-1	AM	31
135º	938	ARLINDO ROZO BRAGA FILHO	592-893	AM	31
136º	730	RAIMUNDO NASCIMENTO BRAGA	1190215-9	AM	31
137º	527	ENEDINA DE OLIVEIRA BRANDAO	1700990-1	AM	30,9
138º	1127	MERI MAGALHAES TEIXEIRA	1126032-7	AM	30,8
139º	795	ROJAKSON FONTINELES QUEIROZ	1507631-8	AM	30,7
140º	734	ALCIMARA DA SILVA LOPES LIMA	1415902-3	AM	30
CARGO: Professor (nível Superior) Rural					
CLASS.	**INSCRICAO**	**NOME**	**IDENTIDADE**	**UF**	**NOTA**
90º	44	GABINO LEANDRO PINTO DA FONSECA	565182	AM	25
91º	147	MARINETE REGIS PINHEIRO	1045763-1	AM	24
93º	55	ROZANGELA M CABRAL FIGUEIREDO	744238	AM	23
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO ZONA RURAL					
CLAS.	**INSCRICAO**	**NOME**	**IDENTIDADE**	**UF**	**NOTA**
16º	1156	RAIMUNDA DE SOUZA PEREIRA	18976433	AM	20
17º	959	CARLENA GOMES DA COSTA	1867712 6	AM	20
18º	778	LUANA CARIOCA FRANCO	2004175-6	AM	19,6
19º	618	DIRCELEA RAMOS BARRONCAS	0745814-2	AM	19,3
20º	745	MARIA ENEIDA LIMA RODRIGUES	0700667-5	AM	19
21º	592	MARIA DOLORES ROSAS SAMPAIO	1004763-8	AM	18,5
22º	556	ADRIANA FRANCA DE SOUZA	1865443-6	AM	18,2
CARGO: VIGIA ZONA RURAL					
CLAS.	**INSCRICAO**	**NOME**	**IDENTIDADE**	**UF**	**NOTA**
24º	2887	MESSIAS DE ALMEIDA PRADO	1975404 3	AM	31
25º	3010	MARCIO CORREA DE OLIVEIRA	1838847-7	AM	31
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ZONA RURAL					
CLAS.	**INSCRICAO**	**NOME**	**IDENTIDADE**	**UF**	**NOTA**
84º	2359	ERCILENE SOUZA DA COSTA	0925947-3	AM	20
85º	2875	ALZIRA LIMA DO NASCIMENTO	1344020-9	AM	20
86º	3131	MARIA VASCONCELOS DE MENEZES	1011570-6	AM	20
87º	2741	CLAUDIA PONTES DO NASCIMENTO	1167242-0	AM	20
88º	2214	ANA CLAUDIA DA COSTA PICANSO	1043296-5	AM	20
89º	2903	EDNA MARIA OLIVEIRA DE ALMEIDA	1198473-2	AM	20
90º	2555	RAYRESON SANTOS DE SOUZA	1098906-4	AM	20
91º	3246	JURANICE DOS SANTOS MOTA	1965433-2	AM	20
92º	3069	INGRIDE DE ALMEIDA PRADO	1161695-4	AM	20
93º	2717	EDINEI DE OLIVEIRA MARQUES	1148287-8	AM	20
94º	2230	SINARA VASCONCELO ARAUJO	1142537-7	AM	20
95º	2701	JOSE PANTOJA DA SILVA	16514033	AM	20

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:4FDEC3A6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISOS DE LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Boca do Acre/AM, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público para conhecimento de todos que realizará as licitações abaixo relacionadas:

MODALIDADE	OBJETO	ABERTURA	HORA
Chamada Pública nº 001/2019	Prorrogação de Abertura - Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.	19/03/2019	09H
Pregão Presencial nº 001/2019 - SRP	Registro de Preços para aquisição, sob demanda, de materiais didáticos.	20/03/2019	08H
Pregão Presencial nº 002/2019 - SRP	Registro de Preços para aquisição, sob demanda, de gêneros alimentícios que comporão a merenda escolar municipal.	20/03/2019	10H
Pregão Presencial nº 003/2019	Aquisição de veículos tipo VAN, em conformidade com o convênio firmado com o Ministério da Defesa.	20/03/2019	14H
Pregão Presencial nº 004/2019 - SRP	Registro de Preços para aquisição, sob demanda, de materiais esportivos.	20/03/2019	15H
Pregão Presencial nº 005/2019 - SRP	Registro de Preços para aquisição, sob demanda, de KIT BEBÊ.	21/03/2019	08H
Pregão Presencial nº 006/2019 - SRP	Registro de Preços para aquisição, sob demanda, de CESTAS BÁSICAS - DEFESA CIVIL.	21/03/2019	10H
Pregão Presencial nº 007/2019 - SRP	Registro de Preços para aquisição, sob demanda, de KIT DORMITÓRIO - DEFESA CIVIL.	21/03/2019	14H
Tomada de Preços nº 001/2019	Contratação de empresa para implantação de melhorias sanitárias domiciliares no município de Boca do Acre/AM	25/03/2019	09H
Tomada de Preços nº 002/2019	Contratação de empresa para a construção do Terminal Rodoviário de Boca do Acre/AM.	25/03/2019	11H
Tomada de Preços nº 003/2019	Contratação de empresa para a construção de um Estádio no município de Boca do Acre/AM.	25/03/2019	14H
Chamada Pública nº 002/2019	Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para contratação de serviços de assistência a saúde no município de boca do acre.	26/03/2019	09H
Tomada de Preços nº 004/2019	(A) Contratação de empresa para pavimentação de ruas com calçadas, meio fio, sarjetas e drenagem superficial em de Boca do Acre/AM.	26/03/2019	14h
Tomada de Preços nº 005/2019	(B) Contratação de empresa para pavimentação de ruas com calçadas, meio fio, sarjetas e drenagem superficial em de Boca do Acre/AM.	26/03/2019	16h

Os Editais estarão à disposição para retirada, a partir do dia 11 de março de 2019, das 08h às 13h na Comissão Permanente de Licitações localizada à Rua Cel. José Assunção Neto, S/Nº, Platô do Piquiá, na cidade de Boca do Acre/AM, podendo ser solicitado através do e-mail: pmbalicitacoes@gmail.com

Boca do Acre/AM, 1º de Março de 2019.

JANAÍNA SANTOS DA SILVA
Presidente da CPL/PMBA

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:2A0FB6F1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

CÂMARA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-2019 SRP – CME/EIRUNEPÉ
Objeto: Eventual fornecimento de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Eirunepé.
Fornecedores: JOSÉ ARRUDA DO NASCIMENTO – ME, estabelecida na rua Vinícius de Moraes, nº 121, Bairro Santo Antônio, CEP 69.880-000, Eirunepé/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 10.470.521/0001-66; **MILLAR PEREIRA DA SILVA – EPP,** estabelecida na Av Getúlio Vargas, 2068, Bairro São José, CEP 69.880-000, Eirunepé/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 29.734.954/0001-00.
Órgão Gerenciador: Secretaria Geral da Câmara Municipal de Eirunepé.
Vigência da Ata: 12 (doze) meses.
Do preço Registrado: A Ata de Registro de Preços consigna os preços totais para a empresa **JOSÉ ARRUDA DO NASCIMENTO – ME,** como **VENCEDORA** de 6 (seis) itens do certame, com valor total de R$ 8.951,25 (Oito mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), e a empresa **MILLAR PEREIRA DA SILVA – EPP,** como **VENCEDORA** de 4 (quatro) itens do certame, com o valor total de R$ 11.350,00 (Onze mil, trezentos e cinquenta reais).

Item	Descrição Do Produto	Und	Quant	Proposta Final José Arruda Do Nascimento - Me	
				Valor Unit	Valor Total
01	Açúcar refinado. Características: não deve apresentar sujidade, umidade, bolor, rendimento insatisfatório, coloração escura, mistura e peso insatisfatório. Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg, em polietileno leitoso ou transparente. Prazo de validade: mínimo 10 meses. Unidade de fornecimento: FARDO com 30 kg	FARDO	10	90,00	900,00
04	ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO, enriquecido com vitaminas (C, Niacina, B6, B2, B1, A, ácido fólico e vitamina B 12). Ingredientes: açúcar, cacau alcalino lecitinado, mistura vitamínica, sal e aroma artificial de baunilha. Embalados em pacotes de filme de poliéster metalizado laminado com polietileno, contendo 400G do produto. Prazo de validade: 01 ano. Unidade de Fornecimento: Fardo c/ 24 pct.	FARDO	10	132,00	1.320,00
05	BISCOITO SALGADO, Tipo: cream cracker, Composição: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, amido, extrato de malte, sal refinado, açúcar, fermentos químicos, bicarbonato de amônio e estabilizante lecitina de soja, Unidade de Fornecimento: Caixa contendo 20 pct com 400 g.	CAIXA	15	80,00	1.200,00
06	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, Apresentação: torrado e moído sem misturas, Embalagem: tipo almofada, pct c/ 250g. Características Adicionais: 1ª qualidade, com características, aspecto cor, odor e sabor próprios, Unidade de Fornecimento: FARDO c/ 20 pct.	FARDO	15	135,00	2.025,00
07	LEITE EM PÓ preparo instantâneo. Composição: leite de vaca desidratado e vitaminado, com baixo teor de gordura e calorias, rico em proteínas e enriquecido com vitamina e cálcio, Informação Nutricional: conforme fabricante, Unidade de Fornecimento: embalagem pacote c/ 400G.Fardo c/ 25 pct.	FARDO	15	193,75	2.906,25
08	MANTEIGA SALGADA, Ingredientes básicos: leite e sal. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Unidade de Fornecimento: Lata com 500g.	LATA	25	24,00	600,00

Item	Descrição Do Produto	Und	Quant	Proposta Final Millar Pereira da Silva - EPP	
				Valor Unit	Valor Total
02	ÁGUA MINERAL, Material: água mineral natural, Gaseificação: sem gás, Unidade de Fornecimento: garrafa pet de 350 ml, Características Adicionais: produto em conformidade com a legislação em vigor. Pacote contendo 12 Unidades.	PACOTE	250	17,00	4.250,00
03	ÁGUA MINERAL, Material: água mineral natural, Gaseificação: sem gás, Unidade de Fornecimento: garrafão de 20 litros, retornável, Características Adicionais: produto em conformidade com a legislação em vigor.	UND	100	15,00	1.500,00
09	REFRIGERANTE, Sabor: COLA, Embalagem: tipo lata, Capacidade: 350 ml. PCT c/ 12.	PACOTE	80	35,00	2.800,00
10	REFRIGERANTE, Sabor: LARANJA, Embalagem: tipo lata, Capacidade: 350 ml. PCT c/12.	PACOTE	80	35,00	2.800,00

Do Reequilíbrio Contratual: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influenciem na composição de seus custos.

Do Reajuste: Os preços registrados não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.
Do Procedimento Vinculado: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 SRP – CME/EIRUNEPÉ.
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, no que não conflitar com os termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 SRP – CME/EIRUNEPÉ.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Eirunepé, 22 de fevereiro de 2019.

RAIMUNDO NONATO CUNHA DE OLIVEIRA
Presidente Da Câmara Municipal De Eirunepé

JOSÉ ARRUDA DO NASCIMENTO - ME
CNPJ 10.470.521/0001-66

MILLAR PEREIRA DA SILVA - EPP
CNPJ 29.734.954/0001-00

Publicado por:
Maria Élica Ferreira de Lima
Código Identificador:CC5CC904

CÂMARA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-2019 SRP – CME/EIRUNEPÉ
Objeto: Eventual fornecimento de material de expediente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Eirunepé.
Fornecedor: ANDREZA DHEIVANE FERREIRA MENEZES - EPP, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, nº1004, Bairro São José, CEP 69.880-000, Eirunepé/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 29.433.508/0001-65;
Órgão Gerenciador: Secretaria Geral da Câmara Municipal de Eirunepé.
Vigência da Ata: 12 (doze) meses.
Do preço Registrado: A Ata de Registro de Preços consigna os preços totais para a empresa **ANDREZA DHEIVANE FERREIRA MENEZES - EPP,** como **VENCEDORA** dos 42 (quarenta e dois) itens do certame, com valor global de R$ 93.701,75 (Noventa e três mil, setecentos e um reais e setenta e cinco centavos).

Item	Descrição Do Produto	Und	Quant	Proposta Final Andreza Dheivane Ferreira Menezes - EPP	
				Valor Unit	Valor Total
1	Almofada, Em Estojo Plástico, Para Carimbo Nº 03, Tecido De Longa Duração, Medindo Aproximadamente 12cm X 8cm Na Cor Azul Ou Preto.	UND	30	R$ 8,75	R$ 262,50
2	Apontador p/ lápis, em plástico rígido, simples, embalagem com dados de identificação do produto.	UND	30	R$ 0,40	R$ 12,00
3	BORRACHA, branca, macia, para uso em escrita a lápis, medindo aproximadamente 40mm x 25mm, sem capa plástica protetora; Cx com 40 unidades	CX	5	R$ 15,50	R$ 77,50
4	Calculadora De Mesa C/12 Dígitos. Placa Frontal Em Metal Durável, Teclas Plásticas, Visor Digital, Dupla Alimentação (Solar E Bateria), Com 12 Dígitos, Em Tamanho Aproximado De 36(A) × 126(L) × 175(P) Mm.	UND	30	R$ 35,00	R$ 1.050,00
5	CANETA esferográfica, escrita média, ponta de latão, esfera em tungstênio, com espessura de 1mm, cores variadas, corpo transparente, tampa antiasfixiante, caixa com 50 unidades. Serão aceitos produtos com no mínimo 50% do prazo total de validade a vencer.	CX	15	R$ 50,00	R$ 750,00
6	Cartucho para impressora nº 122 preto	UND	35	R$ 88,50	R$ 3.097,50
7	Cartucho para impressora nº 122 colorido	UND	30	R$ 105,00	R$ 3.150,00
8	Cartucho para impressora nº 60 colorido	UND	180	R$ 170,00	R$ 30.600,00
9	Cartucho para impressora nº 60 preto	UND	200	R$ 150,00	R$ 30.000,00
10	Clips, Niquelado, Nº. 02/0, Para Papel, Fabricado Com Arame De Aço Com Tratamento Anti-Ferrugem, Caixa Com 100 Unidades.	CX	160	R$ 3,00	R$ 480,00
11	Clips, Niquelado, Nº. 04/0, Para Papel, Fabricado Com Arame De Aço Com Tratamento Anti-Ferrugem, Caixa Com 100 Unidades.	CX	80	R$ 2,90	R$ 232,00
12	Clips, Niquelado, Nº. 06/0, Para Papel, Fabricado Com Arame De Aço Com Tratamento Anti-Ferrugem, Caixa Com 100 Unidades.	CX	80	R$ 3,75	R$ 300,00
13	Cola Branca 90g	UND	40	R$ 2,00	R$ 80,00
14	Copo Descartável De 50 Ml, Produto Confeccionado Em Polipropileno, Com Capacidade Mínima Para 50ml, Acondicionado Em Mangas Com100 Copos, Peso Mínimo 75g. As Mangas Devem Estar Protegidas Sem O Mínimo De Violação, Constando Impresso Na Manga A Capacidade Total Do Copo, Quantidade E O Peso Mínimo De Cada Copo. Os Copos Devem Conter Gravação De Forma Indelével, Em Relevo Da Marca Ou Identificação Do Fabricante, Símbolo De Identificação Do Material Para Reciclagem, Conforme Nbr 13230 E Capacidade Do Copo. O Produto Deverá Estar Em Conformidade Com Nbr14865, Nbr13230 Da Abnt. Caixa Contendo 25 Mangas, 2500 Copos. Produto Sem Validade Determinada.	CX	5	R$ 120,00	R$ 600,00
15	Copo descartável MCopo Descartável De 180 Ml, Produto Confeccionado Em Polipropileno, Com Capacidade Mínima Para 180ml, Acondicionado Em Mangas Com100 Copos, Peso Mínimo 198g. As Mangas Devem Estar Protegidas Sem Violação, Constando Impresso Na Manga A Capacidade Total Do Copo, Quantidade E O Peso Mínimo De Cada Copo. Os Copos Devem Conter Gravação De Forma Indelével, Em Relevo Da Marca Ou Identificação Do Fabricante, Símbolo De Identificação Do Material Para Reciclagem, Conforme Nbr 13230 E Capacidade Do Copo. O Produto Deverá Estar Em Conformidade Com Nbr14865, Nbr13230 Da Abnt. Caixa Contendo 25 Mangas, 2500 Copos. Produto Sem Validade.	CX	10	R$ 93,75	R$ 937,50
16	Corretivo Líquido, Branco, Material A Base De Água, Secagem Rápida. Apresentação Frasco Com Volume De 18 Ml. - Caixa Com/ 12und. Serão Aceitos Produtos Com No Mínimo 50% Do Prazo Total De Validade A Vencer	CX	10	R$ 24,00	R$ 240,00
17	Envelope Médio, Produto Confeccionado Em Papel Kraft Pesando 80 G/M²; Tipo Saco, Sem Impressão, Medindo 229mm X 324mm (Larg X Alt),Na Cor Amarela. Produto Sem Validade Determinada.	UND	700	R$ 0,50	R$ 350,00
18	Envelope Para Convite, 120 Gramas, Formato Aproximado De 23x16cm, Caixa Com 50 Unidades. Embalagem Com Dados De Identificação Do Produto E Marca Do Fabricante.	UND	300	R$ 0,90	R$ 270,00
19	Envelope Saco, Sem Timbre, Branco, Dimensões 260 X 360 Mm. Embalagem Com Dados	UND	500	R$ 0,50	R$ 250,00

	De Identificação Do Produto E Marca Do Fabricante				
20	Extrator De Grampo Tipo Piranha, Compatibilidade: Para Remover Grampos N°10, 24/4 E 26/6.	UND	40	R$ 4,50	R$ 180,00
21	Fita Durex Na Cor Amarela, Medindo 19mmx50m, Com Dados De Identificação Do Produto, Marca Do Fabricante.	UND	70	R$ 1,50	R$ 105,00
22	Fita Durex; Transparente; Dimensão 48mmx50mt. Embalagem: Rolo Individual, Com Dados De Ident. Do Produto E Marca Do Fabricante	UND	70	R$ 3,50	R$ 245,00
23	Grampeador De Mesa; 26/6 Capacidades Para 25 Folhas, Estrutura Em Aço E Pintura Eletrostática De Alta Resistência, Base De Apoio Em Plástico, Medindo 17 Cm De Comprimento Por 3,5 Cm De Largura Por 5,5 Cm De Altura, Na Cor Preto, Compatível Com Grampo 26/6 E Capacidade Para Grampear 25 Folhas E Alfinetar 10 Folhas De Papel 75g/M². Produto Sem Validade Determinada.	UND	50	R$ 16,50	R$ 825,00
24	Grampo para grampeador manual 8 mm caixa com 2.500 pçs	CX	60	R$ 9,00	R$ 540,00
25	Lápis preto n 02, formato em madeira certificada com núcleo em grafite, no formato liso de boa qualidade. Cx com 144 unidades; Produto sujeito a verificação na entrega.	CX	10	R$ 47,50	R$ 475,00
26	Liga amarela para escritório nº 18, pacote com 100 unidades	PACOTE	30	R$ 5,50	R$ 165,00
27	Livro De Ata Medindo Aproximadamente 220 Mm De Largura Por 320 Mm De Comprimento, Vertical, Capa Pesando 1250 G/M², Revestida Com Papel Kraft Pesando 80 G/M² Na Cor Preta, Com 50 Folhas Em Papel Off-Set, Pesando 56 G/M², Numeradas Tipograficamente. Produto Sem Validade Determinada.	UND	5	R$ 8,75	R$ 43,75
28	Livro De Ponto, Medindo Aproximadamente 220 Mm De Largura Por 320 Mm De Comprimento, Vertical, Capa Pesando 1250 G/M², Revestida Com Papel Kraft Pesando 80 G/M² Na Cor Preta, Com 100 Folhas Em Papel Offset, Pesando 56 G/M², Numeradas Tipograficamente. Produto Sem Validade Determinada E Sujeito A Verificação Na Entrega	UND	8	R$ 19,50	R$ 156,00
29	Papel Branco Oficio 2; Papel Ofício, Xerográfico 75 G/M², Folha Branca, Medindo 216mm De Largura Por 330mm De Comprimento, Acondicionado Em Resma De Plástico Com 500 Folhas. Caixa Com 10 Unidades. Produto Sem Validade Determinada.	CX	3	R$ 230,00	R$ 690,00
30	Papel carbono uma face, película de poliéster (filme) para escrita a lápis ou esferográfica, intensidade de até 8 vias, durabilidade de 50 a 60 vezes de uso, medindo aproximadamente 297mm de comprimento por 210mm de largura (a-4), tinta na cor azul, peso aproximado de 20 g/m², acondicionado em caixa com 100 folhas. Produto sem validade determinada	CX	8	R$ 34,00	R$ 272,00
31	Papel carbono; dupla face película de poliéster (filme) para escrita a lápis ou esferográfica, intensidade de até 8 vias, durabilidade de 50 a 60 vezes de uso, medindo aproximadamente 297mm de comprimento por 210mm de largura (a-4), tinta na cor azul, peso aproximado de 20 g/m², acondicionado em caixa com 100 folhas. Produto sem validade determinada.	CX	5	R$ 45,00	R$ 225,00
32	PAPEL FILIPAPER (CX C/50) com 180g/m² cortado no formato A4 (21cm x 29,7cm) cores diversas	CX	7	R$ 16,00	R$ 112,00
33	Papel Formato A-4, Dimensões 210 X 297 Mm, Gramatura 75 G/M2. Embalagem: Em Material Impermeável, Contra Umidade, 01 (Uma) Resma Contendo 500fls (Quinhentas Folhas), Caixa Com 10 (Dez) Resmas, Com Dados De Identificação Do Produto E Marca Do Fabricante.	CX	45	R$ 231,00	R$ 10.395,00
34	Pasta Az Lombada Larga, Capa Dura Plastificada Com Ferragem Antiferrugem E Inoxidável. Tamanho Ofício Ll Com Visor. Dimensões 285mm De Largura; 75mm De Altura E 345mm De Comprimento. Produto Sem Validade Determinada E Sujeito A Verificação Na Entrega	UND	100	R$ 14,90	R$ 1.490,00
35	Pasta C/ Aba Elástica, Polipropileno, Com Elástico, 5cm, Tamanho Ofício, Transparente. Bem. Com Dados De Ident. Do Prod. E Marca Do Fabricante	UND	40	R$ 3,75	R$ 150,00
36	Pasta Plástica Suspensa; Polipropileno, Com Ferragens No Meio, Tamanho Ofício II 240mm De Largura Por 360mm De Comprimento, Haste Poliestireno Transparente. Com Dados De Ident. Do Prod. E Marca Do Fabricante.	UND	60	R$ 3,90	R$ 234,00
37	Perfurador De Papel Com Capacidade Para 30/35 Folhas, Com Alavanca E Estrutura Metálica Na Cor Preta, Com Dois Furos Simultâneos, Tipo Central E Capacidade Para Perfurar Até 35 Folhas De Papel. Produto Sem Validade Determinada.	UND	40	R$ 42,00	R$ 1.680,00
38	Pincel Marca Texto Produto Formado Em Plástico, Contendo Líquido Sinalizador Em Cores diversas, Com Ponta Chanfrada E Material Poroso, Medindo Aproximadamente 13cm.	UND	70	R$ 1,75	R$ 122,50
39	Porta caneta aramado quadrado, feito de metal aramado. Especificações: Peso: 120 g Material: Metal aramado Dimensões: L 8 x A 9,5 x C 8 cm	UND	50	R$ 28,50	R$ 1.425,00
40	Régua em poliestireno 30 cm	UND	50	R$ 0,40	R$ 20,00
41	Tesoura Para Uso Em Geral; Com A Ponta Em Aço Inox Medindo 21cm; Cabo De Polipropileno; Com Rebite; Lamina Aço Inox; Com Ponta; Garantia Contra Defeito De Fabricação Por Tempo Indeterminado.	UND	50	R$ 23,00	R$ 1.150,00
42	Tinta Para Almofada De Carimbo.	UND	30	R$ 8,75	R$ 262,50

Do Reequilíbrio Contratual: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influenciem na composição de seus custos.
Do Reajuste: Os preços registrados não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.
Do Procedimento Vinculado: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 SRP – CME/EIRUNEPÉ.
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, no que não conflitar com os termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 SRP – CME/EIRUNEPÉ.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Eirunepé, 22 de fevereiro de 2019.

RAIMUNDO NONATO CUNHA DE OLIVEIRA
Presidente Da Câmara Municipal De Eirunepé

ANDREZA DHEIVANE FERREIRA MENEZES - EPP
CNPJ 29.433.508/0001-65

Publicado por:
Maria Élica Ferreira de Lima
Código Identificador:D56C5CCF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO/CMAS/ Nº 001, DE 21 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS .

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 062/95, de 28 de dezembro de 1995, e

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo único da Lei n. 086, de 23 de Abril de 2007;
CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei Municipal n. 062, de dezembro de 1995;
.

CONSIDERANDO a decisão adotada pelo Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, na Reunião Extraordinária realizada no dia 18 de Janeiro de 2019,

R E S O L V E:

APROVAR o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS para o ano de 2019.

Calendário de Reunião Ordinário do CMAS para o Ano de 2019

Mês	Dia	Horário	Local
Janeiro	29 (terça- Feira)	14h00min	Rua: Nossa Senhora do Rosário, nº. 2573 – Centro – Edifício- Rhemilthalces- Sala: H/08 CEP 69100-000 – Itacoatiara/AM
Fevereiro	26 (terça- Feira)	14h00min	Rua: Nossa Senhora do Rosário, nº. 2573 – Centro – Edifício- Rhemilthalces- Sala: H/08 CEP 69100-000 – Itacoatiara/AM
Março	27 (quarta- Feira)	14h00min	Rua: Nossa Senhora do Rosário, nº. 2573 – Centro – Edifício- Rhemilthalces- Sala: H/08 CEP 69100-000 – Itacoatiara/AM
Março ELEIÇÃO CMAS	27 (quarta-feira)	14h00min	Rua: Nossa Senhora do Rosário, nº. 2573 – Centro – Edifício- Rhemilthalces- Sala: H/08 CEP 69100-000 – Itacoatiara/AM
Abril	18 (sexta- Feira)	14h00min	Rua: Nossa Senhora do Rosário, nº. 2573 – Centro – Edifício- Rhemilthalces- Sala: H/08 CEP 69100-000 – Itacoatiara/AM
Maio	28(terça- Feira)	14h00min	Rua: Nossa Senhora do Rosário, nº. 2573 – Centro – Edifício- Rhemilthalces- Sala: H/08 CEP 69100-000 – Itacoatiara/AM
Junho	25 (terça- Feira)	14h00min	Rua: Nossa Senhora do Rosário, nº. 2573 – Centro – Edifício- Rhemilthalces- Sala: H/08 CEP 69100-000 – Itacoatiara/AM
Julho	26(sexta- Feira)	14h00min	Rua: Nossa Senhora do Rosário, nº. 2573 – Centro – Edifício- Rhemilthalces- Sala: H/08 CEP 69100-000 – Itacoatiara/AM
Agosto	27(terça- Feira)	14h00min	Rua: Nossa Senhora do Rosário, nº. 2573 – Centro – Edifício- Rhemilthalces- Sala: H/08 CEP 69100-000 – Itacoatiara/AM
Setembro	26(quinta- Feira)	14h00min	Rua: Nossa Senhora do Rosário, nº. 2573 – Centro – Edifício- Rhemilthalces- Sala: H/08 CEP 69100-000 – Itacoatiara/AM
Outubro	29 (terça- feira)	14h00min	Rua: Nossa Senhora do Rosário, nº. 2573 – Centro – Edifício- Rhemilthalces- Sala: H/08 CEP 69100-000 – Itacoatiara/AM
Novembro	26 (terça- feira)	14h00min	Rua: Nossa Senhora do Rosário, nº. 2573 – Centro – Edifício- Rhemilthalces- Sala: H/08 CEP 69100-000 – Itacoatiara/AM
Dezembro	18 (quarta- feira)	14h00min	Rua: Nossa Senhora do Rosário, nº. 2573 – Centro – Edifício- Rhemilthalces- Sala: H/08 CEP 69100-000 – Itacoatiara/AM

2. Esta Resolução entra em vigor, após homologação, na data de sua publicação, nos termos do artigo 109 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara.

Gabinete do Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Itacoatiara, em 21 de Janeiro de 2019.

NATANAEL OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Publicado por:
Jéssica Hannah Farias Belchior
Código Identificador:2DDDEB08

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 923/2018, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de MANICORE – AM., para o Exercício de 2019.

O Excelentíssimo Senhor Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1° - O Orçamento Geral do Município de MANICORE – AM, para o exercício de 2019 Estima a Receita e fixa a despesa em **R$ 78.522.916,65** (Setenta e Oito Milhões, Quinhentos e Vinte e Dois Mil, Novecentos e Dezesseis Reais, Sessenta e Cinco Centavos).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2°- O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2019, Estima a Receita em R$ 78.522.916,65 (Setenta e Oito Milhões, Quinhentos e Vinte Dois Mil, Novecentos e Dezesseis Reais, Sessenta e Cinco Centavos) e fixa a Despesa para o **Poder Legislativo** em R$ 3.686.429,20 (Três Milhões, Seiscentos e Oitenta e Seis Mil, Quatrocentos e Vinte e Nove Reais, Vinte Centavos) e em R$ 49.308.161,96 (Quarenta e Nove Milhões, Trezentos e Oito Mil, Cento e Sessenta e um Reais e Noventa e Seis Centavos), para o **Poder Executivo**, **Sistema Municipal de Previdência** no Valor de R$ 3.795.000,00 (Três Milhões, Setecentos e Noventa e Cinco Mil Reais) e **Fundo Municipal de Saúde** no valor de R$ 18.340.173,02 (Dezoito Milhões, Trezentos e Quarenta Mil, Cento e Setenta e Três Reais, Dois Centavos), **Fundo Municipal Assistência Social** no Valor de R$ 878.182,68 (Oitocentos e Setenta e Oito Mil, Cento e Oitenta e Dois Reais, Sessenta e Oito Centavos), bem como **Reserva de Contingencia** no Valor de R$ 2.514.969,79 (Dois Milhões, Quinhentos e Quatorze Mil, Novecentos e Sessenta e Nove Reais, Setenta e Nove Centavos).

§ 1°- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	**82.352.039,23**
1.1. Receita Imp, Taxas e Contrib. de Melhorias	3.371.177,53
1.2. Receita de Contribuições	2.125.000,00
1.3. Receita Patrimonial	170.160,68
1.3. Receita Agropecuária	7.848,27
1.4. Receita de Serviços	176.366,88
1.5. Transferências Correntes	76.440.174,55
1.6. Outras Receitas Correntes	61.311,32
2. RECEITAS DE CAPITAL	**2.212.618,24**
2.1. Operações de Crédito	0,00
2.2. Transferências de Capital	2.212.618,24
3. RECEITAS CORRE. INTRA-ORÇAMENTÁRIA	**1.645.000,00**
3.1. Receita de Contribuições	1.645.000,00
4. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	**(-)7.686.740,82**
4.1. Deduções da Receita Corrente	(-)7.686.740,82
TOTAL	**78.522.916,65**

§ 2° - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
01 – CÂMARA MUNICIPAL	3.686.429,20
02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1.257.049,78
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.474.173,00
04 – SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	1.017.000,00
05 – SEC.MUNICIPAL DE AGRIC PROD. E ABASTECIMENTO	1.049.000,00
06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO URBANA	33.285.009,34
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	777.058,91
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.099.076,08
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	710.509,51
10 – SECRETARIA MUNIC. DE INFRA ESTRUTURA URBANA	3.509.126,50
11 – SEC. MUNIC. DE INFRA ESTRUTURA DO INTERIOR	493.000,00
12 – SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE E LAZER	1.375.791,96
13 – SEC. MUNIC.DE MEIO AMB E DESEV.SUSTENTAVEL	230.000,00
14 – SEC. MUNICIPAL DE TRABALHO EMPREGO E RENDA	255.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	18.340.173,02
16 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	878.182,68
18 – ENCARGOS COM SISPREV	3.795.000,00
19 – SIST. AUT.DE ABAST. DE AGUA MUN.MANICORE	776.366,88
20 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	2.514.969,79
Total por Entidade ..... R$	**78.522.916,65**
Total Geral ..... R$	**78.522.916,65**

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
01 – LEGISLATIVA	3.686.429,20
04 – ADMINISTRAÇÃO	3.822.368,49
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.779.692,19
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.795.000,00
10 - SAÚDE	20.439.249,10
11 - TRABALHO	255.000,00
12 – EDUCAÇÃO	33.285.009,34
13 - CULTURA	777.058,91
15 – URBANISMO	2.517.888,44
17 – SANEAMENTO	776.366,88
18 -GESTÃO AMBIENTRAL	1.030.000,00
20 – AGRICULTURA	1.049.000,00
26 – TRANSPORTE	409.238,06
27 – DESPORTO E LAZER	1.375.791,96
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	1.009.854,29
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.514.969,79
TOTAL..... R$	**78.522.916,65**

III – CLASSIFICAÇÃO POR SUB-FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0031. AÇÃO LEGISLATIVO	3.686.429,20
0122. ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.034.360,27
0123. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.017.000,00
0153. DEFESA TERRESTRE	95.884,61
0243. ASSITÊNCIA Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	497.182,68
0244. ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.124.000,00
0271. PREVIDÊNCIA BÁSICA	3.795.000,00
0301. ATENÇÃO BÃSICA	16.368.173,02
0302. ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBIENTAL	3.300.076,08
0306. ALIMENTÇÃO E NUTRIÇÃO	100.000,00
0331 . PROTEÇÃO E BENEFICIOS AO TRABALHADOR	255.000,00
0361. ENSINO FUNDAMENTAL	32.003.009,34

0364. ENSINO SUPERIOR	83.000,00
0365. EDUCAÇÃO INFANTIL	1.199.000,00
0392. DIFUSÃO CULTURAL	777.058,91
0451. INFRAESTRUTURA URBANA	1.558.000,00
0452. SERVIÇOS URBANOS	506.888,44
0542. CONTROLE AMBIENTAL	800.000,00
0605. ABASTECIMENTO	445.000,00
0608. PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	97.000,00
0782. TRANSPORTE RODOVIÁRIO	409.238,06
0812. DESPORTO COMUNITÁRIO	846.791,96
0843. SERVIÇO DA DIVIDA INTERNA	409.854,29
0846. OUTROS ENCARGOS	600.000,00
0999. RESERVA DE CONTIGÊNCIA	2.514.969,79
TOTAL ..... R$	**78.522.916,65**

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	**65.601.598,50**
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	37.181.999,22
3.1.91.00 – Aplicação Direta decorrente Opor.Entre Órgão	1.821.613,97
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	28.340,99
3.3.50.00 – Transf. A Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	418.240,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	26.151.404,32
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	**10.406.348,36**
4.4.90.00 – Investimentos	10.024.835,06
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	381.513,30
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**2.514.969,79**
TOTAL ..... R$	**78.522.916,65**

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3° - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2019 estima a Receita em R$ 18.340.173,02 (dezoito milhões, trezentos e quarenta mil, cento e setenta e três reais e dois centavos).
§ 1° - A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	**11.768.706,20**
1.1. Transferências Correntes	11.768.706,20
2. RECEITAS DE CAPITAL	**6.571.466,82**
2.1. Transferências de Capital	6.571.466,82
TOTAL	**18.340.173,02**

§ 2° - A Despesa do Fundo Municipal de Saúde será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
10 – Saúde	20.439.249,10
TOTAL	**20.439.249,10**

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	11.768.706,20
Total ..... R$	**11.768.706,20**
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	6.571.466,82
TOTAL	**6.571.466,82**
TOTAL GERAL	**18.340.173,02**

Art. 4° - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Outros Riscos Fiscais Imprevistos	0,00
TOTAL	**0,00**

§ 1° - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 30/09/2019 os riscos fiscais alocados como Reserva de Contingência, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2019 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3° - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 5° - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 6° - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7° da Lei Federal n° 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares por anulação, até o limite de 70% da Receita estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:
I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
II – o superávit financeiro do exercício anterior.
III – operações de crédito.
§ 1º – Se excluem desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por Leis Municipais específicas aprovadas no exercício;

§ 2º - O Percentual para suplementação por excesso ou provável excesso de arrecadação será de 100%;

§ 3º - O Percentual para suplementação pelo Superávit Financeiro será de 100 %;

§ 4º - Excluem desses limites os valores utilizados para reforço de dotação para Pessoal, Pasep e Encargos Sociais.

Art. 7° - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar dotações em ações e programas contemplados no presente orçamento.

Art. 8º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 9º – Durante o exercício de 2019 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado durante a vigência da presente lei, a firmar convênios com as esferas: Estadual, Federal e Municipal.

§ 1º - Ficam aprovadas as seguintes Emendas Parlamentares:

I - EMENDA nº 001/2018 IMPOSITIVA – de autoria do Vereador **Nelson da Costa Monteiro** - Unidade => 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Proj/Ativ. => 2.045 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.
44.10.122.11 4.4.90.52.02.01 – Equipamentos e Mat. Permanentes.
OBJETIVO: Aquisição de um (01) Motor de Popa de 15HP com Bote de Alumínio, adequado para atendimentos emergenciais de pacientes das comunidades de São José e São Sebastião do Cumã – Lago do Capanã Grande.
.
EMENDA nº 002/2018 IMPOSITIVA Unidade => 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Proj/Ativ. => 2.043 – Realização de Eventos Culturais
41.13.392.71 3.3.90.31.00.00 – Premiações Culturais Artísticas
OBJETIVO: Premiar financeiramente os Grupos Folclóricos (Quadrilhas Juninas) que participarem e disputarem o Festival Folclórico do Município.

EMENDA nº 003/2018 IMPOSITIVA Unidade => 02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Proj/Ativ. => 2.057 – Encargos com o Func. dos Núcleos de Esporte e Lazer
60.27.812.46 3.3.90.31.00.00 – Premiações Culturais Artísticas
OBJETIVO: Premiar financeiramente as Equipes de Futebol que participarem dos Jogos Finais (semi-final) do Campeonato Municipal de Seleções Rurais.

II - EMENDA nº 001/2018 IMPOSITIVA - de autoria do Vereador **Antônio Mário do Rosário** Unidade => 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Proj/Ativ. => 2.045 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.
44.10.122.11 4.4.90.52.02.01 – Equipamentos e Mat. Permanentes.
OBJETIVO: Aquisição de um (01) Motor de Popa de 15HP com Bote de Alumínio, adequado para atendimentos emergenciais de pacientes das comunidades de Jatuarana e Terra Preta – Distrito de Democracia.

EMENDA nº 002/2018 IMPOSITIVA Unidade => 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Proj/Ativ. => 1.007 – Implantação de Infra-Estrutura para Cultura e Assistência Social.
39.13.392.71 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.
OBJETIVO: Reformar os Centros Sociais das Comunidades de Vista Alegre, Jatuarana e Democracia.

III – EMENDA nº 001/2018 IMPOSITIVA - de autoria do Vereador **Charles Rodrigues de Meireles** - Unidade => 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Proj/Ativ. => 1.051 – Const. e/ou Ampl. de Unidades de Saúde na Zona Rural e Urbana do Município.

42.10.302.51 4.4.90.51.04.03 – Obras e Instalações..
OBJETIVO: Construção de um (01) Posto de Saúde na Comunidade de Palhal – Distrito do Acará.

IV - EMENDA nº 001/2018 IMPOSITIVA - de autoria da Vereadora **Bernardino José Lindoso Neto -** Unidade => 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..
Proj/Ativ. => 2.045 – Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Saúde.
44.10.122.11 .3.3.90.39..02.01 – Outros Serviços de Terceiros.
4.4.90.52.02.01 – Equip. e Material Permanente.
OBJETIVO: Melhoramento e Aquisição de Equipamentos para o Posto de Saúde da Comunidade de Nazaré – Capananzinho.

V - EMENDA nº 001/2018 IMPOSITIVA - de autoria do Vereador **Helton Rodrigues Paes -** Unidade => 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Proj/Ativ. => 1.051 – Const. e/ou Ampl. de Unidades de Saúde na Zona Rural e Urbana do Município.
42.10.302.51 4.4.90.51.04.03 – Obras e Instalações..
OBJETIVO: Construção de escadas que atendam as necessidades dos polos Bases de Saúde das Comunidades de Ponta Natal e Boca do Jauary.

VI - EMENDA nº 001/2018 IMPOSITIVA – de autoria Vereador **Michael David Pinto Breves**
Unidade => 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Proj/Ativ. => 2.045 – Manutenção e Func. Da Secretaria Municipal de Saúde
44.10.122.11 .4.4.90.52.0102.02.01 – Equipamentos e Mat. Permanentes.
***OBJETIVO:* Melhoramento e Aquisição de Equipamentos para o Posto de Saúde da Comunidade de Liberdade.**

EMENDA nº 002/2018 IMPOSITIVA Unidade => 02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA DO INTERIOR
Proj/Ativ. => 2.055 – Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Infra Estrutura do Interior.
54.15.122.11 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Mat. Permanente.
OBJETIVO: Aquisição de um (01) Grupo Gerador para a Comunidade de Cristalina – Região de Onças.

VII – EMENDA nº 001/2018 IMPOSITIVA de autoria Vereador **Markson Machado Barbosa**
Unidade => 2.045 – Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Saúde
44.10.122.11 .4.4.90.52.0102.02.01 – Equipamentos e Mat. Permanentes.
***OBJETIVO:* Aquisição de uma (01) Ambulancha para a Comunidade de Liberdade.**
EMENDA nº 002/2018 IMPOSITIVA Unidade => 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Proj/Ativ. => 2.043 – Realização de Eventos Culturais
41.13.392.71 3.3.90.31.00.00 – Premiações Culturais Artísticas
OBJETIVO: Premiar financeiramente os Grupos Folclóricos (Quadrilhas Juninas) que participarem e disputarem o Festival Folclórico do Município.

VIII - EMENDA nº 001/2018 IMPOSITIVA – de autoria Vereador **Paulo Cesar Nascimento de Paula -**
Unidade => 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Proj/Ativ. => 2.045 – Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Saúde
44.10.122.11 .4.4.90.52.0102.02.01 – Equipamentos e Mat. Permanentes.
***OBJETIVO:* Melhoramento e Aquisição de Equipamentos para o Posto de Saúde da Comunidade de Cachoeirinha.**

EMENDA nº 002/2018 IMPOSITIVA Unidade => 02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA DO INTERIOR
Proj/Ativ. => 2.055 – Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Infra Estrutura do Interior.
54.15.122.11 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Mat. Permanente.
OBJETIVO: Aquisição de um (01) Grupo Gerador para a Comunidade de São José – Rio Marmelos.

IX – EMENDA nº 001/2017 IMPOSITIVA – de autoria da Vereadora **Maria do Socorro Torres Palheta**
Proj/Ativ. => 1.051 – Const. e/ou Ampl. de Unidades de Saúde na Zona Rural e Urbana do Município.
42.10.302.51 4.4.90.51.04.03 – Obras e Instalações..
OBJETIVO: Reforma e Recuperação de um (01) Posto de Saúde na Comunidade de Verdum.

EMENDA nº 002/2018 IMPOSITIVA Unidade => 02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO URBANA E RURAL.
Proj/Ativ. => 1.049 – Construção de Escolas na Zona Urbana e Rural do Município.
20.12.361.62 4.4.90.51.02.03 – Obras e Instalações
OBJETIVO: Construção de uma (01) Escola na Comunidade de Terra Preta do Ramal.

X - EMENDA nº 001/2018 IMPOSITIVA – de autoria Vereador **Clovis Garcia da Silva.**
Unidade => 03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
Proj/Ativ. => 1.013 – Estruturação de Academias de Saúde
96.10.301.10 4.4.90.52.0745.02.04 – Equipamentos e Mat. Permanentes.
4.4.90.51.0745.02.04 – Obras e Instalações

OBJETIVO: Aquisição de e Instalação de uma (01) Academia ao Ar Livre no Distrito de Santo Antonio do Matupi.

XI - EMENDA nº 001/2018 IMPOSITIVA – de autoria Vereador **Luzinei dos Santos Delgado.**
Unidade => 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Proj/Ativ. => 2.048 – manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde – 44 10.122.11 4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0100.0000.02.01.00 – Equipamento e Material Permanente.

OBJETIVO: Compras de Equipamentos para o Posto de Saúde da comunidade de Cachoeirinha.

EMENDA nº 002/2018 IMPOSITIVA - Unidade => 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.
Proj/Ativ. => 2.043 – Realização de Eventos Culturais – 41 13.392.71 3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0100.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros.
OBJETIVO: Apoiar as Realizações de Eventos Culturais.

Art. 11 – A presente Lei vigorará durante o exercício de 2019, a partir de 1° de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Manicoré- AM, 26 (vinte e seis) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito).

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Administração, em 26 de dezembro de 2018

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:BEF31D13

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
REGULAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE/MAUÉS - ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL N° 014/2019.

APRESENTAÇÃO

Este Regulamento foi desenvolvido através do Convênio de Cooperação Técnica nº. 8899/2018, firmado entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb) e o Município de Maués / AM, custeados com recursos financeiros oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento, de acordo com o termo de Cooperação Técnica (BR-T1244) – (ATN/OC-13187-BR), no âmbito do Programa de Saneamento Integral de Maués – PROSAIMAUÉS.
O objetivo principal deste regulamento é buscar de um modelo de gestão sustentável para o SAAE/Maués, que cumpra os aspectos de qualidade, saúde e meio ambiente relacionados com a prestação do serviço e que seja também sustentável do ponto de vista financeiro e econômico, conforme disposto na Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2017 e Lei Municipal nº 302 de 22 de dezembro de 2017.

Título I - Do objeto

Art. 1º Este Regulamento destina-se disciplinar os critérios a serem aplicados aos serviços de água e esgoto, administrados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, do Município de Maués, Amazonas, adiante denominado por SAAE/Maués, a regulamentar as obrigações, restrições, vedações, proibições, penalidades, multas por infrações, inadimplências e demais condições e exigências na prestação desses serviços aos usuários, além de atualizar a estrutura tarifária de água e esgoto, e demais serviços prestados pelo SAAE/Maués.

Título II - Da terminologia

Art. 2º Adota-se neste Regulamento a terminologia consagrada nas diversas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as que seguem:

I - **acréscimo ou multa** - Pagamento adicional, devido pelo usuário, previsto neste Regulamento como penalidade por infração às condições estabelecidas;
II - **agrupamento de edificação** - Conjunto de duas ou mais edificações em um lote de terreno;
III - **caixa piezométrica ou tubo piezométrico** - Caixa ou tubo ligado ao alimentador predial, antes do reservatório inferior, para assegurar uma pressão mínima na rede distribuidora;
IV - **consumidor factível** - Aquele que, embora não esteja ligado ao (s) serviço (s) de água e/ou esgoto, o (s) tem à disposição em frente ao prédio respectivo;
V - **consumidor real** - Aquele que esteja ligado ao (s) serviço (s) de água e/ou esgoto registrado no sistema comercial do SAAE;
VI - **consumidor potencial** - Aquele que não dispõe de serviço (s) de água e/ou esgoto em frente ao respectivo prédio, estando o mesmo localizado dentro da área onde o SAAE Maués poderá prestar seus serviços;
VII - **interrupção no fornecimento de água** - Interrupção, por parte do SAAE Maués, do fornecimento de água ao usuário, pelo não pagamento da tarifa e/ou por inobservância das normas estabelecidas neste Regulamento;
VIII - **derivação ou ramal predial de água** - É a canalização compreendida entre a rede pública de distribuição de água e o hidrômetro ou registro do SAAE Maués;
IX - **derivação ou ramal predial de esgoto** - É a canalização compreendida entre a rede coletora de esgoto e a caixa de passagem situada no passeio;
X - **despejo industrial** - Efluente líquido decorrente do uso da água para fins industriais e serviços diversos;
XI - **economia** - É todo prédio, parte de um prédio ou terreno, ocupado ou usado independentemente, que utiliza água pelas instalações privativas ou coletivas, para uma determinada finalidade lucrativa ou não;
XII - **esgoto ou despejo** - Efluente líquido que deve ser conduzido a um destino final;
XIII - **esgoto sanitário** - Despejo líquido constituído de esgotos doméstico e industrial, água de infiltração e contribuição pluvial parasitária;
XIV - **excesso de consumo** - Todo consumo de água que exceder o consumo básico;
XV - **extravasor ou ladrão** - Canalização destinada a escoar eventuais excessos de água ou de esgoto;
XVI - **fossa séptica** - Unidade de sedimentação e digestão, destinada ao tratamento primário do esgoto sanitário;
XVII - **fossa absorvente** - Unidade de absorção dos líquidos provenientes do efluente das fossas sépticas;
XVIII - **hidrante** - Aparelho de utilização apropriado à tomada de água para extinção de incêndio;

XIX - **hidrômetro** - Aparelho destinado a medir o consumo de água;
XX - **ligação clandestina** - Ligação de imóvel à rede de distribuição de água e/ou coletora de esgoto, sem autorização do SAAE Maués;
XXI - **ligação predial de água e/ou esgoto** - É o ato de ligar a derivação predial à rede de distribuição de água ou coletora de esgoto;
XXII - **limitador de consumo** - Dispositivo instalado no ramal predial para limitar o consumo de água;
XXIII - **peça de derivação (colar de tomada)** - Dispositivo aplicado na rede de distribuição de água para derivação do ramal predial;
XXIV - **registro do SAAE Maués ou registro externo** - É o registro de uso e de propriedade do SAAE, destinado à interrupção do abastecimento de água e situado no passeio ou no hidrômetro;
XXV - **reservatório domiciliar** - Depósito destinado ao armazenamento de água potável, com o objetivo de suprir a demanda da edificação por um período de um dia quando da supressão do abastecimento público;
XXVI - **sistema de abastecimento de água** - Captação, estações de tratamento, reservatórios, elevatórias, conjunto de canalizações e demais instalações destinadas ao abastecimento de água;
XXVII - **sistema de esgoto** - Conjunto de canalizações, estações de tratamento, elevatórias e demais instalações destinadas a coleta e tratamento dos esgotos sanitários;
XXVIII - **supressão da derivação** - Retirada física do ramal predial e/ou cancelamento das relações contratuais do SAAE Maués com o usuário, em decorrência de infração às normas do SAAE, e/ou a pedido formal do usuário;
XXIX - **tarifas** - Conjunto de preços estabelecidos pelo SAAE Maués, referente à cobrança dos serviços de abastecimento de água e/ou de coleta de esgoto sanitário;
XXX - **valor da ligação ou religação** - Valor estipulado pelo SAAE Maués para cobrar pela ligação de água ou de esgoto, ou pela sua religação;
XXXI - **tarifa mínima** - Valor mínimo que deve pagar o usuário pelos serviços de água e/ou esgoto, de acordo com as categorias definidas na tabela tarifária do SAAE Maués, referente ao valor destinado à cobertura do custo operacional;
XXXII - **usuário ou consumidor** - Toda pessoa física ou jurídica, responsável pela utilização dos serviços de água e/ou esgoto, proprietária ou detentora, a qualquer título, da posse do imóvel beneficiado por esses serviços;
XXXIII - **válvula de flutuador ou boia** - É a válvula destinada a interromper a entrada de água nos reservatórios dos imóveis quando atingido o nível máximo de água;
XXXIV – **política tarifária do SAAE Maués** – Busca garantir o abastecimento de água e serviços de coleta e tratamento de esgoto para a população do município, ao mesmo tempo em que procura coibir consumos abusivos de água e garantir, a todos os usuários do SAAE, independentemente da condição econômica, o acesso aos serviços de saneamento básico. A política tarifária é escalonada por faixas de consumo, de modo que quanto menor o consumo de água, menor o valor da alíquota cobrada por metro cúbico.
XXXV – **padrão de ligação de água** – Regulamenta e disciplina critérios e procedimentos relativos ao serviço de ligação predial de água, em caráter definitivo, provisório ou temporário, bem como de seu remanejamento e desmembramento.
XXXVI – **padrão de ligação de esgoto** - Regulamenta e disciplina critérios e procedimentos relativos ao serviço de ligação predial de esgoto.

Título III - Da competência

Art. 3º Compete ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués, autarquia Municipal criada pela Lei nº 10 de 16 de novembro de 1954, exercer com exclusividade todas as atividades administrativas e técnicas que se relacionem com os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de Maués, Amazonas, e fazer cumprir todas condições e normas estabelecidas na lei, neste Regulamento e nas normas complementares, expedidas pelo Diretor do SAAE Maués.

§ 1º - O assentamento de canalizações e coletores, a instalação de equipamentos e a execução de derivações serão efetuados pelo SAAE Maués ou por terceiros devidamente autorizados, sem prejuízo do que dispõem as posturas municipais e/ou a legislação aplicável.
§ 2º - As canalizações e coletores, as derivações e as instalações assim construídos integram o patrimônio do SAAE Maués.
§ 3º - A operação e manutenção dos sistemas de água e de esgoto, compreendendo todas as suas instalações, serão executadas exclusivamente pelo SAAE Maués.
§ 4º - Na ocorrência de incêndio, o Corpo de Bombeiros ou instituição equivalente terá competência para operar somente os hidrantes, não sendo permitido operar os registros da rede de abastecimento de água.
§ 5º - Ao SAAE Maués compete articular com outras instituições para adotar programas de conservação, proteção e preservação das bacias hidrográficas utilizadas ou reservadas para fins de uso público.
§ 6º - Cumpre ao SAAE Maués controlar a poluição das águas utilizadas ou reservadas para fins de uso público.

Art. 4º Nenhuma construção relativa a sistemas públicos de abastecimento de água e de esgoto, situada na área de atuação do SAAE Maués, poderá ser executada sem que o respectivo projeto tenha sido por ele analisado e aprovado.

§ 1º - O projeto deverá incluir todas as especificações executivas e não poderá ser alterado no decurso da obra sem a prévia autorização do SAAE Maués.
§ 2º - Quando executadas por terceiros devidamente autorizados, as obras serão fiscalizadas pelo SAAE Maués, mesmo que delas o SAAE não participe financeiramente.

Título IV - Dos serviços de água e de esgoto

Capítulo I - Das redes de água e de esgoto

Art. 5º As canalizações de água e os coletores de esgoto serão assentados em logradouros públicos após a aprovação dos respectivos projetos pelo SAAE Maués, que executará diretamente as obras ou fiscalizará sua execução por terceiros.
Parágrafo Único - Caberá ao SAAE Maués decidir quanto à viabilidade de extensão das redes distribuidoras e coletoras, com base em critérios técnicos, econômicos e sociais.

Art. 6º Os órgãos da administração direta e indireta federais, estaduais e municipais custearão as despesas referentes à remoção, relocação ou modificação de canalizações, coletores e outras instalações dos sistemas de água e de esgoto, em decorrência de obras que executarem ou forem executadas por terceiros com sua autorização.

Parágrafo Único - No caso de interesse de proprietários particulares, as despesas referidas neste artigo serão custeadas pelos interessados.

Art. 7º Os danos causados em canalizações, coletores, ou em outras instalações dos sistemas de água e de esgoto, serão reparados pelo SAAE Maués às expensas do autor, que ficará sujeito às multas previstas neste Regulamento, além das penas criminais aplicáveis.

Art. 8º Os custos com as obras de ampliação ou extensão das redes distribuidoras de água ou coletoras de esgoto correrão por conta dos interessados em sua execução.
Parágrafo Único - A critério do SAAE Maués, os custos referidos neste artigo poderão correr por sua conta, desde que exista viabilidade técnica e econômica ou razões de interesse social.

Art. 9º A critério do SAAE Maués, poderão ser implantadas redes de distribuição de água em logradouros, cujos greides não estejam definidos, sendo que, quando se tratar de redes coletoras de esgoto, a sua implantação dependerá da definição do greide por parte da municipalidade.

Art. 10 Serão custeados pelos interessados os serviços destinados a rebaixamento e/ou elevação de redes de distribuição e/ou coletoras de esgoto, quando ocasionados por alteração de greides, construção de qualquer outro equipamento urbano e construção de ligações de esgoto em prédios para a qual seja necessária a modificação da rede coletora.

Art. 11 É vedada a ligação de águas pluviais em redes coletoras e interceptoras de esgoto.

Capítulo II - Dos loteamentos

Art. 12 Em todo projeto de loteamento o SAAE Maués deverá ser consultado sobre a viabilidade de fornecimento de água e da coleta de esgoto, sem prejuízo do que dispõem as posturas vigentes.

Art. 13 Nenhuma construção referente a sistemas de abastecimento de água e/ou esgoto em loteamentos, situados na área de atuação do SAAE Maués, poderá ser executada sem que o respectivo projeto tenha sido por ele aprovado.

§ 1º - O projeto que deverá incluir todas as especificações técnicas, inclusive as relativas a combate a incêndios, não poderá ser alterado no decurso da obra sem a prévia aprovação do SAAE Maués.
§ 2º - As áreas destinadas à construção das unidades dos sistemas de abastecimento de água e de esgoto deverão ser cedidas ao SAAE Maués a título de doação, quando da efetiva entrega das obras.

Art. 14 Os sistemas de abastecimento de água e os serviços de esgoto dos loteamentos serão construídos e custeados pelos interessados, sob fiscalização do SAAE Maués.

Art. 15 Concluídas as obras, o interessado solicitará sua aceitação pelo SAAE Maués, juntando planta cadastral dos serviços executados.

Art. 16 A interligação das redes do loteamento às redes de distribuição de água e coletora de esgoto será executada exclusivamente pelo SAAE Maués, depois de totalmente concluídas e aceitas as obras relativas ao projeto aprovado.

Parágrafo Único - Quando necessário reforço da rede de distribuição de água que alimentará o loteamento, bem como do coletor de esgoto, estes serão executados pelo SAAE Maués às expensas do interessado.

Art. 17 Os sistemas de abastecimento de água e/ou esgoto, as obras, as instalações e os terrenos a que se refere este capítulo serão incorporados, mediante instrumento competente, ao patrimônio do SAAE Maués.

Capítulo III - Dos agrupamentos de edificações

Art. 18 Ao agrupamento de edificações, aplicam-se as disposições do Capítulo II, relativas a loteamentos, observado o disposto neste capítulo.

Art. 19 Os sistemas de abastecimento de água e de esgoto dos agrupamentos de edificações serão construídos e custeados pelos interessados, observado o disposto no artigo 4º deste Regulamento.

Art. 20 Sempre que forem ampliados os agrupamentos de edificações, as despesas decorrentes de reforço ou expansão dos sistemas de água e de esgoto correrão por conta do proprietário ou incorporador, ressalvado o disposto no artigo anterior.

Art. 21 Os prédios dos agrupamentos de edificações, situados em cota superior ao nível piezométrico da rede de distribuição ou inferior ao nível da rede coletora, poderão ser abastecidos pelo do reservatório e instalação elevatória também comum, desde que pertencentes a um só proprietário ou condomínio, ficando a operação e manutenção dessas instalações a cargo do proprietário ou condomínio.

Capítulo IV - Dos prédios

Seção I - Do ramal e do coletor prediais

Art. 22 O ramal predial externo de água ou de esgoto será assentado pelo SAAE Maués às expensas do proprietário ou usuário, observado o disposto no artigo 3º, § 2º deste Regulamento.

Parágrafo Único - O ramal predial de água compreende a tubulação a partir da rede distribuidora e até o cavalete de medição, com extensão máxima de 12 metros, devendo o excedente ser cobrado à parte.

Art. 23 O ramal predial de água e/ou de esgoto serão feitos por meio de um só ramal predial de água e/ou de esgoto, conectado respectivamente à rede de distribuição de água e coletora de esgoto existente na testada do imóvel.

§ 1º - O abastecimento de água e/ou a coleta de esgoto poderá ser feito por mais de um ramal predial de água ou de esgoto, quando houver conveniência de ordem técnica, a critério do SAAE Maués.
§ 2º - Dois ou mais prédios construídos no mesmo lote poderão ser esgotados pelo mesmo ramal predial de esgoto.

§ 3º - O assentamento dos ramais prediais de esgoto através de terreno de outra propriedade, situado em cota inferior, e de ramais de água em qualquer cota, somente poderá ser feito quando houver conveniência técnica e servidão de passagem legalmente estabelecida. No caso de ligação predial de água, o cavalete deverá ser instalado na testada do terreno do autorizante e sob a responsabilidade do interessado.
§ 4º - Em casos especiais, a critério do SAAE Maués, os ramais prediais de água e de esgoto poderão ser derivados da rede distribuidora ou coletora, existente em logradouros situados ao lado ou nos fundos do imóvel, desde que este confine com o logradouro.

Art. 24 É vedado ao usuário intervir no ramal predial externo de água ou de esgoto, mesmo com o objetivo de melhorar suas condições de funcionamento.

Art. 25 Os ramais prediais de água e de esgoto serão dimensionados de modo a assegurar ao imóvel o abastecimento de água e coleta de esgoto adequados, observando os respectivos padrões de ligação.

§ 1º - Os ramais prediais de água e esgoto poderão ser deslocados ou substituídos, a critério do SAAE Maués, sendo que, quando o deslocamento ou substituição for solicitado pelo usuário, as respectivas despesas correrão por conta do mesmo.
§ 2º - As despesas com a reparação de ramais prediais de água ou de esgoto correrão por conta do responsável pela avaria.

Seção II - Da instalação predial.

Art. 26 As instalações prediais de água e de esgoto serão definidas e projetadas conforme as normas da ABNT, sem prejuízo do disposto nas posturas municipais vigentes.

Art. 27 Todas as instalações pertencentes aos ramais prediais internos de água e de esgoto serão executadas às expensas do proprietário.

§ 1o - A conservação das instalações prediais ficará a cargo exclusivo do usuário, podendo o SAAE Maués fiscalizá-las quando julgar necessário.
§ 2o - O usuário se obriga a reparar ou substituir, dentro do prazo que for fixado na respectiva notificação do SAAE Maués, todas as instalações internas defeituosas.

Art. 28 Serão de responsabilidade do interessado as obras e instalações necessárias ao serviço de esgoto dos prédios ou parte de prédios situados abaixo do nível do logradouro público, bem como daqueles que não puderem ser ligados à rede coletora do SAAE Maués.

Parágrafo Único - Nos casos previstos neste artigo, o esgotamento poderá ser feito mecanicamente para o coletor do logradouro, situado na frente do prédio, ou através de terrenos vizinhos, desde que os proprietários o permitam, por meio de documento hábil, para o coletor de cota mais baixa.

Art. 29 É vedada a ligação de ejetor ou bomba ao ramal ou ao alimentador predial.

Art. 30 É proibida, salvo consentimento prévio do SAAE Maués, qualquer extensão do ramal predial interno para servir outras economias, ainda que localizadas no mesmo terreno e pertencentes ao mesmo proprietário.

Art. 31 As instalações prediais de água não deverão permitir a intercomunicação com outras canalizações internas, abastecidas por água de poços ou quaisquer fontes próprias.

Art. 32 É vedado o lançamento de águas pluviais em derivações prediais de esgoto.

Seção III - Dos reservatórios

Art. 33 É obrigatória a instalação de reservatório domiciliar para execução da ligação do ramal predial, independente de categoria econômica, devendo os mesmos serem dimensionados e construídos de acordo com as normas da ABNT e do SAAE Maués, sem prejuízo do que dispõe as posturas municipais em vigor.

Art. 34 O projeto e a execução dos reservatórios deverão atender aos seguintes requisitos de ordem sanitária:

I - assegurar perfeita estanqueidade;
II - utilizar em sua construção materiais que não causem prejuízo à potabilidade da água;
III - permitir inspeção e reparos, pelas aberturas dotadas de bordas salientes e tampas herméticas, devendo as bordas, no caso de reservatórios enterrados, ter altura mínima de 0,15 m;
IV - possuir válvula de flutuador (boia), que vede a entrada de água quando cheios, e extravasor descarregando visivelmente em área livre, dotado de dispositivo que impeça a penetração no reservatório de elementos que possam poluir a água;
V - possuir canalização de descarga que permita a limpeza interna do reservatório.

Art. 35 É vedada a passagem de canalizações de esgotos sanitários ou pluviais pela cobertura ou pelo interior dos reservatórios.

Art. 36 Os prédios com mais de três pavimentos, ou que possuam reservatórios com diferença acima de 10 (dez) metros em relação à rede distribuidora, deverão possuir reservatório inferior e instalação elevatória conjugada.

Parágrafo Único - As instalações elevatórias serão projetadas e construídas em conformidade com as normas da ABNT e do SAAE Maués, às expensas dos interessados.

Art. 37 Se o reservatório inferior tiver de ser construído em áreas internas fechadas, nas quais existam canalizações ou dispositivos de esgoto, deverão ali ser instalados ralos e canalizações de águas pluviais, capazes de escoar qualquer fluxo eventual de esgoto.

Seção IV - Das piscinas

Art. 38 As instalações de água de piscina deverão obedecer ao regulamento próprio, observado o disposto nesta Seção.

Art. 39 As piscinas poderão ser abastecidas por meio de ramal privativo ou de encanamento derivado do reservatório predial.

Art. 40 Não serão permitidas interconexões entre as instalações prediais de água e de esgoto e as de piscinas.

Art. 41 A coleta de água proveniente de piscina pela rede pública de esgoto somente será permitida quando tecnicamente viável, a critério do SAAE.

Art. 42 Somente será concedida ligação de água para piscina se não houver prejuízo para o abastecimento normal das áreas vizinhas.

Capítulo V - Dos hidrantes

Art. 43 O SAAE, de acordo com orientações do Corpo de Bombeiros e/ou instituição equivalente, instalará hidrantes em logradouros públicos onde existir rede de abastecimento de água compatível com as especificações técnicas pertinentes.

Art. 44 A operação dos hidrantes somente poderá ser efetuada pelo SAAE Maués, pelo Corpo de Bombeiros e/ou instituição equivalente devidamente autorizada.

§ 1º - O Corpo de Bombeiros deverá comunicar sempre que possível ao SAAE Maués, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as operações efetuadas nos termos deste artigo.
§ 2º - O SAAE Maués fornecerá ao Corpo de Bombeiros, por solicitação deste, informações sobre o sistema de abastecimento de água e o seu regime de operação.
§ 3º - Compete ao Corpo de Bombeiros inspecionar com regularidade as condições de funcionamento dos hidrantes e dos registros de fechamento dos mesmos, e solicitar ao SAAE Maués os reparos, porventura necessários.

Art. 45 A manutenção dos hidrantes será feita pelo SAAE Maués, às suas expensas.

Art. 46 Os danos causados aos registros e aos hidrantes serão reparados pelo SAAE Maués, às expensas de quem lhes der causa, sem prejuízo das sanções, previstas neste regulamento e das penas criminais aplicáveis.

Capítulo VI - Dos despejos

Art. 47 É obrigatório o tratamento prévio dos líquidos residuais que, por suas características, não puderem ser lançados *in natura* na rede de esgoto. O referido tratamento será feito às expensas do usuário, devendo o projeto ser previamente aprovado pelo SAAE Maués.

Art. 48 O estabelecimento industrial ou de prestação de serviços, situado em logradouros dotados de coletor público, somente poderá lançar os seus dejetos no seu coletor em condições tais que não causem dano de qualquer espécie às obras, instalações e unidades de tratamento do sistema de esgoto.

Parágrafo Único - O SAAE Maués manterá atualizado o cadastro dos estabelecimentos industriais e de prestação de serviços em que serão registrados a natureza e o volume dos despejos a serem coletados.

Art. 49 Os despejos industriais a serem lançados na rede coletora de esgoto deverão atender aos seguintes requisitos:
I - a temperatura não poderá ser superior a 40 º C;
II - pH deverá estar compreendido entre 6,5 e 10,0;
III - os sólidos de sedimentação imediata, como areia, argila e outros só serão admissíveis até o limite de 500 miligramas por litro (500mg/l);
IV - os sólidos sedimentáveis em 10 minutos só serão admissíveis até o limite de 5.000 mg/l;
V - para os sólidos sedimentáveis em duas horas, deverão ser levados em conta a natureza, o aspecto e o volume do sedimento. Se este for compacto, não se admitirão mais de 250.000 mg/l; se não for compacto, poderá ser admitido em qualquer quantidade;
VI - substâncias graxas, alcatrões, resinas e outros (substâncias solúveis a frio em éter etílico) não serão permitidas em quantidade superior a 150 mg/l;
VII - a Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) não deverá ultrapassar à DBO média do afluente da estação de tratamento de esgoto.
VIII - ter vazão compatível com o diâmetro e as condições hidráulicas de escoamento de rede coletora e capacidade do sistema de tratamento de esgoto.

Art. 50 Não se admitirão, na rede coletora de esgoto, despejos industriais que contenham:
I - gases tóxicos ou substâncias capazes de produzi-los;
II - substâncias inflamáveis ou que produzam gases inflamáveis;
III - resíduos e corpos capazes de produzir obstruções (trapos, lã, estopa, pelo) e outros;
IV - substâncias que, por seus produtos de decomposição ou combinação, possam produzir obstruções ou incrustações nas canalizações de esgoto;
V - substâncias que por sua natureza interfiram com os processos de depuração na estação de tratamento de esgoto.

Parágrafo Único - Os despejos provenientes de postos de gasolina ou garagens, onde haja lubrificação e lavagem de veículos, deverão passar em caixas que permitam a deposição de areia e a separação do óleo.

Art. 51 O projeto de tratamento de efluentes industriais, a serem lançados na rede coletora de esgoto, deverá ser aprovado pelos órgãos competentes e SAAE Maués.

Título V - Das ligações de água e de esgoto

Art. 52 As ligações de água e de esgoto poderão ser provisórias ou definitivas.

§ 1º - São provisórias as ligações para construção e as ligações a título temporário.
§ 2º - Além de atender aos requisitos estipulados neste regulamento, o postulante de ligação provisória deverá depositar, antecipadamente, o valor da tarifa estimado para o período de duração do serviço, facultando-se, para esse efeito, a divisão em subperíodos não inferiores a um mês.
§ 3º - A classificação de consumo de usuário temporário será determinada, em cada caso, pelo SAAE Maués.

Capítulo I - Das ligações provisórias

Seção I - Das ligações para construção

Art. 53 O ramal predial para construção será dimensionado de modo a ser aproveitado para ligação definitiva.

Art. 54 As ligações de água e de esgoto para construção serão cedidas em nome do proprietário, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Informar se proprietário e inquilino;
II - Nome;
III - Endereço;
IV - Cadastro no IPTU/TLP;
V - Número de Telefone;
VI - Endereço de E-mail;
VII - Nome da Mãe;
VIII - Estado civil;
IX - Nome do Cônjuge;
X - Documento oficial de identidade e CPF do interessado ou representante legal;
XI - Comprovante de registro no CNPJ, contrato ou estatuto social e comprovação dos administradores ou dos responsáveis pela entidade, quando se tratar de pessoa jurídica ou equiparada;
XII - Documento comprobatório da propriedade ou da posse da unidade usuária, tal como escritura pública, cessão de direitos, documento emitido pela Administração Regional autorizando a ligação de água, matrícula do registro do imóvel, carnê do IPTU ou procuração pública ou particular;
XIII - Em áreas não regularizadas, mas atendidas por abastecimento de água, para as quais não haja nenhum dos documentos relacionados, o cliente deverá preencher declaração que ateste a posse/propriedade do imóvel e início da ocupação, assinada conforme documento de identificação apresentado;
XIV - Alvará de construção;
XV - Cópia da carta de consulta de interferência emitida pelo SAAE Maués;
XVI – Demais documentos exigidos pelo SAAE Maués, conforme norma vigente para execução do padrão de ligação de água e/ou esgoto.

Parágrafo Único - A ligação provisória será classificada como categoria comercial até a sua efetivação como definitiva, quando então será classificada de acordo com o seu uso.

Art. 55 As ligações provisórias de água e de esgoto só serão executadas após satisfeitas as seguintes exigências:

I - instalações de acordo com os padrões do SAAE Maués;
II - pagamento do valor da ligação e/ou dos respectivos orçamentos elaborados pelo SAAE Maués;

Art. 56 Não sendo a obra concluída no prazo previamente estabelecido, caberá ao usuário solicitar a prorrogação do prazo da ligação para construção.

§ 1º - Concluída a obra, o proprietário do imóvel, ou seu detentor a qualquer título, requererá ao SAAE Maués a ligação definitiva, mediante a apresentação do competente “habite-se”.
§ 2º - Na impossibilidade da apresentação do “habite-se”, poderá o SAAE, a seu critério, conceder a ligação definitiva após comprovar, mediante inspeção, a conclusão da obra.

Seção II - Das ligações a título temporário

Art. 57 As ligações a título temporário são as destinadas ao fornecimento de água e ao esgotamento de estabelecimento de caráter temporário, tais como, exposições, feiras, circos, bem como obras em logradouros públicos.

Art. 58 As ligações de água e de esgoto, a título temporário, serão solicitadas pelo interessado, que deverá declarar o prazo desejado para o serviço, bem como o consumo de água potável, incumbindo-lhe ainda, se necessário, requerer a prorrogação de aludido prazo.

Art. 59 As ligações de água e de esgoto a título temporário serão concedidas em nome do interessado, mediante a apresentação de licença ou autorização de órgão competente.

Art. 60 As ligações de água e de esgoto só serão executadas após satisfeitas as seguintes exigências:

I - instalações de acordo com os padrões do SAAE Maués;
II - pagamento do valor da ligação e/ou dos respectivos orçamentos elaborados pelo SAAE Maués.

Art. 61 Aplica-se às ligações a título temporário o disposto no § 2º do artigo 52 deste Regulamento.

Capítulo II - Das ligações definitivas

Art. 62 Caberá ao proprietário do imóvel, ou ao detentor de sua posse, requerer ao SAAE Maués as ligações definitivas de água e de esgoto.

Art. 63 Além dos requisitos previstos neste regulamento, a ligação de água ou de esgoto está sujeita ao pagamento dos respectivos preços, conforme os ANEXOS I, II e III deste Regulamento.

Parágrafo Único - A critério do SAAE, o pagamento da ligação poderá ser desdobrado em parcelas.

Art. 64 As ligações de água e de esgoto para usos domésticos e higiênicos têm prioridade sobre as destinadas a outros usos, cuja concessão ficará condicionada à capacidade dos respectivos sistemas e às possibilidades de sua ampliação.

Art. 65 A ligação de água destina-se apenas à própria serventia do usuário, a quem cabe evitar desperdícios, poluição ou o fornecimento de água a terceiros, mesmo a título gratuito.

Parágrafo único - É vedada ao usuário a derivação de ramais coletores ou instalações prediais de água ou esgoto de sua serventia para atender a outros prédios, ainda que de sua propriedade, salvo com prévia autorização do SAAE Maués.

Capítulo III - Dos hidrômetros e limitadores de consumo

Art. 66 A critério do SAAE Maués o consumo de água poderá ser regulado por meio de hidrômetro ou limitador de consumo.

Art. 67 O hidrômetro ou limitador de consumo faz parte do ramal predial e será de propriedade do SAAE, ao qual responsabilizará pela instalação, substituição, manutenção e retirada, a qualquer tempo, dos hidrômetros.

Art. 68 - Ao SAAE/Maués e aos seus prepostos é garantido livre acesso ao hidrômetro, não podendo o usuário dos serviços criar obstáculos para tal ou alegar impedimento.

Parágrafo Único – É vedada a execução de qualquer tipo de instalação ou construção posterior à ligação, que venha dificultar o acesso aos medidores de vazão.
Art. 69 - O hidrômetro instalado no ramal predial fica incorporado ao respectivo imóvel, não podendo o proprietário transferi-lo para o outro imóvel, a não ser, caso o proprietário tenha pagado pelo mesmo e a ligação seja cancelada ou suprimida.

Parágrafo Único – Quando o ramal predial, a pedido do usuário, for desligado, o hidrômetro será retirado pelo SAAE/Maués.

Art. 70 - Os usuários responderão pela proteção dos hidrômetros instalados, responsabilizando-se pelos danos a eles causados.

§ 1º - O conserto de hidrômetro cujos defeitos sejam decorrentes dos desgastes normal de seus mecanismos será executado sem ônus para o usuário.
§ 2º - O conserto de hidrômetro danificado pelo usuário ou terceiros, será executado pelo SAAE/Maués, com ônus para o Usuário.
§ 3º - Quando o hidrômetro estiver instalado fora dos limites do imóvel, deverá o usuário, em caso de dano ao mesmo, comunicar, o mais breve possível, o fato ao SAAE/Maués, e conforme a situação à Delegacia.
§ 4º - Em caso de roubo ou sumiço do hidrômetro, ao usuário caberá as providencias necessárias para reaver o aparelho, e se for o caso, a aquisição de outro.

Art. 71 - A definição do local de instalação do hidrômetro deverá atender as exigências de proteção estabelecidas pelo SAAE/Maués.

Parágrafo Único – A qualquer tempo, para atender as exigências de acessibilidade o SAAE/Maués poderá mudar o hidrômetro de lugar.

Art. 72 - O usuário poderá solicitar ao SAAE/Maués a aferição de hidrômetro, devendo pagar pela respectiva despesa quando não se constatar nenhuma irregularidade.

§ 1º - Constatada a irregularidade prejudicial ao usuário, o SAAE/Maués, providenciará a retificação da conta em questão.
§ 2º - Verificada qualquer anormalidade no funcionamento do hidrômetro até que se proceda a sua correção, o consumo será cobrado pela média das 6 (seis) últimas medições registradas.
§ 3º - Adota-se nas aferições, os erros admissíveis previstos pelos fabricantes dos hidrômetros e ou em normas especifica.

Art. 73 - Somente funcionários autorizados pelo SAAE/Maués, poderão instalar substituir ou remover hidrômetros, ou romper ou substituir os respectivos selos, sendo absolutamente vedada a intervenção do usuário ou seus agentes nesses atos.

Art. 74 - Por solicitação do usuário, poderá ser efetuado o deslocamento do hidrômetro, desde que seja viável tecnicamente, ficando o mesmo sujeito ao pagamento pelos respectivos serviços.

Capítulo IV - Da interrupção do fornecimento de água

Art. 75 O fornecimento de água ao imóvel, será interrompido nos seguintes casos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste regulamento:

I - impontualidade no pagamento de tarifas;
II - interdição judicial ou administrativa;
III - instalação de ejetores ou bombas de sucção diretamente na rede ou no ramal predial;
IV - ligação clandestina ou abusiva;
V - retirada do hidrômetro e/ou intervenção abusiva no mesmo;
VI - intervenção no ramal predial externo;
VII - vacância do imóvel, antes habitado, por solicitação do usuário, pelo prazo de 180 dias, prorrogável por igual período;
VIII - falta de cumprimento de outras exigências deste regulamento.

§ 1º - A interrupção será efetuada decorridos os seguintes prazos:
I - 2 (dois) dias úteis após a data de notificação, nos casos previstos nos incisos IV e VIII, II - 15 (quinze) dias corridos após a data de vencimento do débito, no caso do inciso I.

§ 2º - Nos demais casos, a interrupção poderá ser efetuada independente de notificação, tão logo constatadas as infrações previstas neste artigo.

§ 3º - Cessados os motivos que determinaram a interrupção, ou, se for o caso, satisfeitas as exigências estipuladas para a ligação, será restabelecido o fornecimento de água, mediante o pagamento do preço do serviço correspondente.
§ 4º - A emissão de fatura, após a interrupção do fornecimento, não será processada enquanto não houver o restabelecimento do fornecimento.

Art. 76 As ligações de água ou esgoto serão suprimidas:

I - por solicitação do titular do domínio útil, caso o prédio perca as condições de habitabilidade por ruína ou demolição;
II - restabelecimento irregular do fornecimento de água e coleta de esgoto;
III - interrupção do fornecimento por período superior a 150 (cento e cinquenta) dias, de acordo com o inciso I do Art. 75.

Art. 77 Os ramais retirados serão recolhidos ao setor competente do SAAE Maués.

Título VI - Da classificação e da cobrança dos serviços

Capítulo I - Da classificação dos serviços

Art. 78 Os serviços de água e esgoto são classificados em seis categorias:

I - Categoria A - Residencial: quando a água é usada para fins domésticos e higiênicos em edificações de uso exclusivamente residencial;

II - Categoria B - Comercial: quando a água é usada para fins domésticos e higiênicos em estabelecimentos comerciais, que compreendem:

a) Estabelecimentos comerciais (lojas, mercados, quitandas, salões de belezas, laboratórios, supermercados, oficias de bicicletas, conserto de sapatos, loja de moveis e outros);
b) Escritórios;
c) Bares e Restaurantes;
d) Hotéis e Pensões;
e) Cinemas e casas de Diversões;
f) Escolas Particulares;
g) Hospitais Particulares;
h) Oficinas mecânicas, serralheria, serraria;
i) Pequenas Oficinas artesanais (relojoeiro, rádio, televisão e outros);
j) Frigoríficos, matadouros, granjas e pocilgas;
k) Postos de Gasolina, que não tenha suprimento próprio para lavagem de veículos;
l) Clubes;
m) Construções comercias;
n) Cemitérios particulares e terceirizados;
o) Outros Similares.

III - Categoria C - Pública: quando a água é usada para consumo público, ou em órgãos municipais, estaduais e federais, que compreendem:

a) Órgãos Públicos da Administração Direta e Indireta e Fundações Federais, Estaduais e Municipais;
b) Escolas Públicas;
c) Hospitais e Postos de Saúde;
d) Quartéis e corporação militares;
e) Entidade de classes sem fins lucrativos;
f) Associações culturais, recreativas e esportivas;
g) Organizações com fina filantrópicos (asilos, orfanatos, albergues e similares);
h) Cemitérios;
i) Templos e Igrejas;
j) Outros Similares.

IV - Categoria D - Industrial: quando a água é usada em estabelecimentos comerciais e industriais, como matéria-prima, ou parte inerente à própria natureza do comércio ou da indústria:

a) Fábricas em geral (sorvetes, gelo, artefatos de cimento, tecidos, papel, conservas, bebidas, moveis, cerâmicas, balas, sapatos);
b) Indústrias metalúrgicas e siderúrgicas;
c) Panificadoras;
d) Lava jatos de automóveis (posto de gasolina se for o caso);
e) Lavanderias;
f) Construções Industriais;
g) Indústria de Laticínios;
h) Outros Similares.

V - Categoria E - Mista: quando a água é usada para fins domésticos e higiênicos em edificações de uso residencial e comercial;

Parágrafo Único - Outras categorias podem ser criadas pelo SAAE Maués, de acordo com a necessidade e conveniência, definidas na política tarifária.

Art. 79 Classifica-se o consumo de água em:
I - Consumo medido: é o apurado por meio de hidrômetro;
II - Consumo estimado: é o estipulado com base no registro dos últimos 6 meses.

Art. 80 - Os casos de alteração de categoria do usuário ou do número de economias, bem como de demolição de imóvel, deverão ser imediatamente comunicados ao SAAE/Maués, para efeito de atualização do cadastro de usuários.

Parágrafo Único – O SAAE/Maués, não se responsabilizará por eventual lançamento a maior na conta, em função de alteração de categoria do usuário ou do número de economias a ele não comunicados, referentes a contas vencidas.

Capítulo II - Das tarifas

Art. 81 A prestação dos serviços de água e de esgoto será retribuída mediante o pagamento de tarifas pelos usuários, que compreenderão:

I - as despesas de operação;
II - as quotas de depreciação, provisão para devedores e amortização de empréstimos;
III - a constituição de fundo de reserva para investimentos;
IV - necessidade de desenvolvimentos econômico e tecnológico do SAAE Maués;
V - manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do SAAE Maués conforme determinado na legislação vigente.

Art. 82 Os valores das tarifas de água e de esgoto e os preços de serviços serão estabelecidos por portaria do Diretor do SAAE/Maués, após deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico, observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - Para os usuários que se caracterizem por sua demanda elevada de água, poderão ser firmados contratos específicos e condições especiais estabelecidas pelo SAAE Maués.

Art. 83 É vedada a isenção ou redução de tarifas e outros valores de serviços, ressalvados os casos previstos em Lei.

Capítulo III - Da cobrança das tarifas

Art. 84 As contas de água e/ou esgoto serão processadas de acordo com o calendário de faturamento elaborado pelo SAAE e apresentada ao usuário a intervalos regulares.

Art. 85 Quando o consumo mensal for inferior ao consumo básico da respectiva categoria, será devida a tarifa correspondente ao consumo básico, denominada tarifa mínima.

Parágrafo Único - Entende-se por consumo básico, o consumo mínimo mensal para cada categoria, de acordo com a política tarifária do SAAE Maués.

Art. 86 Quando o consumo for superior ao consumo básico da respectiva categoria, a tarifa devida será calculada somando-se, à tarifa mínima estabelecida para cada categoria, os valores correspondentes ao consumo excedente para cada faixa de consumo, de acordo com a estrutura tarifária do SAAE Maués.

Art. 87 Na ausência de medidores, as tarifas de consumo de água, referente ao consumo estimado, serão fixas e cobradas conforme estabelecido na estrutura tarifária do SAAE Maués.

Art. 88 Quando não for possível medir o volume consumido, por avaria do hidrômetro ou por outros motivos que impossibilitem a sua leitura, até que se proceda à regularização, a cobrança será feita com base na média das 6 (seis) últimas medições realizadas.

Art. 89 As tarifas de utilização dos serviços de esgoto serão cobradas como percentual sobre o valor da tarifa de água, conforme estabelecido na estrutura tarifária do SAAE Maués.

Parágrafo Único - No caso do usuário dispor de sistema próprio de abastecimento de água, será considerado como volume de esgoto coletado, para efeito de cálculo da conta, o volume de água por ele utilizado, efetivamente medido ou estimado pelo SAAE Maués.

Art. 90 As tarifas de água e esgoto poderão ser cobradas em conjunto, de todo um grupo de economias, organizadas em condomínio, ou cujas ligações tenham sido concedidas a um único usuário.

Art. 91 No caso de serem localizados imóveis ligados às redes de água e/ou esgoto de forma clandestina, e não sendo possível determinar a data em que a irregularidade foi executada, deverão ser cobradas as tarifas de água e/ou esgoto correspondentes a 6 (seis) meses de consumo, com valores atualizados, sem prejuízo da penalidade cabível.

Art. 92 Das contas emitidas caberá recurso pelo interessado, desde que apresentado ao SAAE antes da data do vencimento das mesmas.

Parágrafo Único - Após a data do vencimento, serão recebidos recursos dos usuários desde que as contas estejam devidamente quitadas.

Título VII - Das infrações e penalidades

Art. 93 A inobservância a qualquer dispositivo deste regulamento sujeitará o infrator a notificações e/ou penalidades.

Art. 94 Serão punidos com multas, independentemente de notificação, as seguintes infrações:

I - intervenção de qualquer modo nas instalações dos serviços públicos de água e de esgoto;
II - ligações clandestinas de qualquer canalização à rede distribuidora de água e coletora de esgotos;
III - violação ou retirada de hidrômetro ou de limitador de consumo;
IV - Interconexão da instalação com canalizações alimentadas com água não procedente do abastecimento público;
V - utilização de canalização ou coletor de uma instalação predial para abastecimento de água ou coleta de esgoto de outro imóvel ou economia;
VI - uso de dispositivos, tais como bombas ou ejetores, na rede distribuidora ou ramal predial;
VII - lançamento de águas pluviais na instalação de esgoto do prédio;
VIII - lançamento de despejos *in natura*, que por suas características exijam tratamento prévio, na rede coletora de esgoto;
IX - início da obra de instalação de água e de esgoto em loteamentos ou agrupamentos de edificações, sem prévia autorização do SAAE Maués;
X - alteração de projeto de instalações de água e de esgoto em loteamentos ou agrupamentos de edificações, sem prévia autorização do SAAE Maués;
XI - inobservância das normas e/ou instalações do SAAE Maués na execução de obras e serviços de água e esgoto;

XII - impontualidade no pagamento de tarifas devidas ao SAAE Maués.

§ 1º - Os valores das multas referidas nos incisos I a XI deste artigo serão atualizados pelo diretor do SAAE Maués, de acordo com a estrutura tarifária do SAAE Maués.
§ 2º - O valor da multa referida no inciso XII deste artigo será de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até um máximo de 10 % (dez por cento) a ser cobrado junto à fatura do mês subsequente ao da inadimplência.
§ 3º - Independentemente da aplicação da multa e conforme a natureza e/ou gravidade da infração, poderá o SAAE Maués interromper o abastecimento de água, observando o disposto no artigo 75 deste Regulamento.

Art. 95 O pagamento da multa não elide a irregularidade, ficando o infrator obrigado a regularizar as obras ou instalações que estiverem em desacordo com as disposições contidas neste Regulamento.

Art. 96 As infrações a este regulamento serão notificadas pelo diretor do SAAE Maués.

§ 1º - Uma via da notificação será entregue ao infrator mediante recibo.
§ 2º - Se o infrator se recusar a receber a notificação, o servidor certificará o fato no verso do documento.

Art. 97 Para o exercício do contraditório e da ampla defesa, é assegurado ao infrator o direito de recorrer ao SAAE Maués, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

Título VIII - Das disposições gerais

Art. 98 Na falta de êxito na cobrança amigável ou administrativa dos créditos do SAAE Maués, além da aplicação das disposições restritivas, previstas na Lei e no Regulamento, o diretor do SAAE Maués poderá recorrer ao Poder Judiciário para cobrança judicial desses créditos.

Art. 99 Caberá aos usuários que necessitarem de água com características diferentes dos padrões de potabilidade, adotados pelo SAAE Maués, ajustar os parâmetros, mediante tratamento em instalações próprias.

Parágrafo Único - Nenhuma redução de tarifa será concedida em virtude do tratamento corretivo mencionado.

Art. 100 Ao SAAE Maués assiste o direito de, em qualquer tempo, exercer função fiscalizadora, no sentido de verificar a obediência ao prescrito neste Regulamento.

Art. 101 Fica assegurado aos servidores autorizados pelo SAAE Maués o acesso às instalações de água e esgoto dos prédios, áreas, quintais ou terrenos para realização de vistorias de inspeção a essas instalações.

Art. 102 Caberá ao SAAE/Maués recompor a pavimentação de ruas e calçadas que tenham sido removidas para instalação ou reparo de canalização de água ou esgoto.

Parágrafo Único - No caso de ramais ou coletores prediais, caberá ao SAAE/Maués recompor a pavimentação, incumbindo ao proprietário as despesas com a recomposição dos passeios e calçadas.

Art. 103 Ocorrendo o aumento extraordinário do consumo devido a vazamentos invisíveis na instalação predial, poderá o SAAE Maués deduzir, para efeito de cobrança do consumo, a diferença entre o consumo e a média de consumo dos 6 (seis) meses anteriores.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após a notificação ao usuário e não reparado o motivo que causou o consumo extraordinário, será cobrado de forma integral o consumo registrado pelo medidor.

Art. 104 Fica o Diretor do SAAE Maués autorizado a expedir normas complementares para o cumprimento deste Regulamento.

Art. 105 – A Estrutura tarifária (Anexo I), a Tabela de serviços diversos (Anexo II) e tabela para estimativa de consumo dos usuários não medidos (Anexo III), fazem parte integralmente e inseparável deste Regulamento.

Art. 106 - Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento, serão resolvidos pela Administração Municipal ou pelo SAAE/Maués, conforme o caso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito do Município de Maués

LUIZ CARLOS AUGUSTO BENTES DINELLI
Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto –SAAE/MAUÉS

REGULAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE/MAUÉS.

ANEXO I

TABELA DE TARIFAS DE CONSUMO ÁGUA

	Faixa de Consumo	Unitário	Residencial
RESIDENCIAL NORMAL	0 a 10	R$/m³	**1,72**
	11 a 15	R$/m³	**2,28**
	16 a 25	R$/m³	**3,56**
	26 a 35	R$/m³	**4,62**

	36 a 50	R$/m³	**5,36**
	> 50	R$/m³	**6,40**

COMERCIAL	**Faixa de Consumo**	**Unitário**	**Comercial**
	0 a 20	R$/m³	**3,80**
	> 21	R$/m³	**7,16**

PÚBLICA	**Faixa de Consumo**	**Unitário**	**Pública**
	0 a 40	R$/m³	**3,60**
	> 41	R$/m³	**7,40**

INDUSTRIAL	**Faixa de Consumo**	**Unitário**	**Industrial**
	0 a 40	R$/m³	**7,16**
	> 41	R$/m³	**9,96**

MISTA	**Faixa de Consumo**	**Unitário**	**Mista**
	0 a 40	R$/m³	**3,80**
	> 41	R$/m³	**7,16**

TARIFA RESIDENCIAL POPULAR	**Faixa de Consumo**	**Unitário**	**Tarifa Popular**
	0 a 10	R$/m³	**1,29**
	11 a 15	R$/m³	**1,72**
	16 a 25	R$/m³	**2,76**
	26 a 35	R$/m³	**4,22**
	36 a 50	R$/m³	**5,36**
	> 50	R$/m³	**6,40**

ANEXO II

TABELA DE SERVIÇOS DIVERSOS			
Nº	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**CATEGORIA**	
1.0	**Ligação de água**	**Cat. Residencial**	**Outras categorias**
1.1	Ramal predial externo sem pavimentação, com material fornecido pelo usuário	R$ 40,00	R$ 60,00
1.2	Ramal predial externo com pavimentação, com material fornecido pelo usuário	R$ 100,00	R$ 150,00
1.3	Ramal predial externo sem pavimentação, com material fornecido pelo SAAE	R$ -	R$ -
1.4	Ramal predial externo com pavimentação, com material fornecido pelo SAAE	R$ -	R$ -
1.5	Água temporária	R$ 100,00	R$ 200,00
2.0	**Ligação de esgoto**		
2.1	Ramal predial externo sem pavimentação, com material fornecido pelo usuário	R$ 50,00	R$ 100,00
2.2	Ramal predial externo com pavimentação, com material fornecido pelo usuário	R$ 110,00	R$ 220,00
2.3	Ramal predial externo sem pavimentação, com material fornecido pelo SAAE - preço de mercado	R$ -	R$ -
2.4	Ramal predial externo sem pavimentação, com material fornecido pelo SAAE - preço de mercado	R$ -	R$ -
3.0	**Cobrança de expediente**		
3.1	Emissão de 2ª via de conta de água	R$ 5,00	R$ 5,00
3.2	Emissão de conta avulsa	R$ 5,00	R$ 5,00
3.3	Alteração Cadastral	R$ 7,50	R$ 7,50
3.4	Reaviso de débitos	R$ 6,00	R$ 6,00
4.0	**Serviços diversos**		
4.1	Aferição de hidrômetro	R$ 15,00	R$ 20,00
4.2	Agendamento de leitura	R$ 7,50	R$ 7,50
4.3	Análise físico-química	R$ 70,00	R$ 95,00
4.4	Análise bacteriológica	R$ 70,00	R$ 95,00
4.5	Corte a pedido do cliente	R$ 25,00	R$ 35,00
4.6	Desobstrução de ramal de esgoto	R$ 25,00	R$ 35,00
4.7	Exame bacteriológico a pedido do cliente	R$ 70,00	R$ 95,00
4.8	Lançamento de esgoto de banheiros químicos e fossas sépticas na rede coletora de esgoto (m³)	R$ 1,72	R$ 3,80
4.9	Religação de Água	R$ 35,00	R$ 45,00
4.10	Vistorias nas instalações internas a solicitadas pelo cliente	R$ 20,00	R$ 40,00
5.0	**Multa por infração**		
5.1	Hidrômetro invertido	R$ 35,00	R$ 60,00
5.2	Hidrômetro quebrado	R$ 150,00	R$ 250,00
5.3	Religação por conta própria	R$ 50,00	R$ 100,00
5.4	Hidrômetro virado ou soterrado	R$ 25,00	R$ 40,00
5.5	Uso de água para construção sem a devida autorização do SAAE	R$ 80,00	R$ 140,00
6.0	**Serviço de troca, instalação ou substituição de hidrômetro violado, danificado ou furtado**		
6.1	Hidrômetros com capacidade de até 3m³/h	R$ 25,00	R$ 30,00
6.2	Hidrômetros com capacidade acima de 3m³/h	R$ 45,00	R$ 95,00
6.3	Aquisição de hidrômetro - será cobrado preço de mercado	R$ -	R$ -
NOTAS:			
1 - A reposição de pavimento será cobrado por metro quadrado (m²) de acordo com orçamento a ser elaborado pelo setor competente.			

ANEXO III

TABELA PARA ESTIMATIVA DE CONSUMO DOS USUÁRIOS NÃO MEDIDOS		
TIPO DE CONSTRUÇÃO	**Nº DE PONTOS DE CONSUMO**	**CONSUMO ESTIMADO (M³)**
IMÓVEIS DE CONCRETO OU ALVENARIA	1	15
	2 a 5	20
	6 a 10	25
	Acima de 10	30
IMÓVEIS DE MADEIRA E/OU SIMILARES	1	10
	2 a 5	15
	6 a 10	20
	Acima de 10	25

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito do Município de Maués

LUIZ CARLOS AUGUSTO BENTES DINELLI
Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto –SAAE/MAUÉS

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:001B8A87

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
BALANÇO FINANCEIRO

CAMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANA					
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO					
Exercício de 2018			Dezembro(31/12/2018)		
ISOLADO:2 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ					
INGRESSOS			**DISPÊNDIOS**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**0,00**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**	**1.777.310,99**	**1.776.590,22**
RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	0,00	RECURSOS ORDINARIO	1.777.310,99	1.776.590,22
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS	**1.776.290,94**	**1.777.985,64**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**	**213.329,45**	**262.231,47**
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	1.776.290,94	1.777.985,64	RESTOS A PAGAR (PAGOS)	3.710,55	2.000,00
REPASSE RECEBIDO	1.776.290,94	1.777.985,64	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	0,00	2.000,00
EXTRA-ORÇAMENTARIA	**214.461,90**	**256.579,73**	RP PROCESSADOS PAGOS	3.710,55	0,00
RESTOS A PAGAR (INSCRIÇÃO)	0,00	3.710,55	CONSIGNAÇÕES	184.400,74	201.526,68
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	0,00	3.710,55	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	50.589,63	49.883,35
CONSIGNAÇÕES	180.252,52	203.144,12	INSS	114.597,44	112.542,89
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	49.825,55	50.044,15	ISS	1.127,50	1.200,00
INSS	112.240,80	113.799,53	OUTROS CONSIGNATARIOS	56,00	15.024,00
ISS	300,00	1.200,00	PENSAO ALIMENTICIA	13.548,00	13.044,00
OUTROS CONSIGNATARIOS	6,00	15.074,00	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	4.482,17	9.832,44
PENSAO ALIMENTICIA	13.398,00	13.194,00	CRÉDITOS À RECEBER	25.218,16	58.704,79
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	4.482,17	9.832,44	VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	25.218,16	58.704,79
CRÉDITOS À RECEBER	34.209,38	49.725,06	**SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE**	**156,92**	**44,52**
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	34.209,38	49.725,06	CONTA ÚNICA	156,92	44,52
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR	**44,52**	**4.300,84**	**TOTAL**	**1.990.797,36**	**2.038.866,21**
CAIXA	0,00	4.117,14			
CONTA ÚNICA	44,52	183,70			
TOTAL	**1.990.797,36**	**2.038.866,21**			

NEUMICE REGIS PINTO
Presidente
064.953.382-87

SÁVIA COSTA DE OLIVEIRA
Contadora
436.520.932-91

Publicado por:
Gilson Ribeiro Bentes
Código Identificador:3F7E560D

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
BALANÇO PATRIMONIAL

CAMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANA							
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL							
Exercício de 2018				Dezembro(31/12/2018)			
ISOLADO:2 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ							
ATIVO				**PASSIVO**			
ESPECIFICAÇÃO		Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO		Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**20.862,35**	**30.002,65**	**PASSIVO CIRCULANTE**		**13.919,13**	**14.439,25**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		**156,92**	**44,52**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIA**		**13.869,44**	**0,00**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		**156,92**	**44,52**	**PESSOAL A PAGAR**		**1.164,44**	**0,00**
CONTA ÚNICA	F	156,92	44,52				
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		**20.705,43**	**29.958,13**	PESSOAL A PAGAR	P	1.164,44	0,00
				ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		**12.705,00**	**0,00**
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		**20.705,43**	**29.958,13**				
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	F	20.705,43	29.696,65	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	P	12.705,00	0,00
				FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		**0,00**	**600,00**
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	F	0,00	261,48				
				FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		**0,00**	**600,00**
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**484.971,91**	**475.992,91**				
				FORNECEDORES NACIONAIS	F	0,00	600,00

IMOBILIZADO		**484.971,91**	**475.992,91**	**DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**		**49,69**	**13.839,25**
BENS MOVEIS		**230.670,71**	**221.691,71**				
BENS DE INFORMÁTICA	P	36.249,24	30.750,24	**VALORES RESTITUÍVEIS**		**49,69**	**10.728,70**
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	P	1.884,00	1.884,00	CONSIGNAÇÕES	F	49,69	10.728,70
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	P	41.031,93	37.961,93	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**		**0,00**	**3.110,55**
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	P	29.656,26	29.246,26	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	0,00	3.110,55
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	121.849,28	121.849,28	**TOTAL PASSIVO**		**13.919,13**	**14.439,25**
BENS IMÓVEIS		**301.084,43**	**301.084,43**	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**			
BENS DE USO ESPECIAL	P	301.084,43	301.084,43				
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		**-46.783,23**	**-46.783,23**	ESPECIFICAÇÃO		Exercício Atual	Exercício Anterior
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA – BENS MÓVEIS	P	-46.783,23	-46.783,23				
TOTAL		**505.834,26**	**505.995,56**	**PATRIMÔNIO LIQUIDO**		**491.915,13**	**491.556,31**
				RESULTADOS ACUMULADOS		**491.915,13**	**491.556,31**
				SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		**491.915,13**	**491.556,31**
				SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	-5.910,49	7.224,76
				SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	491.556,31	484.331,55
				AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	6.269,31	0,00
				TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**491.915,13**	**491.556,31**
				TOTAL		**505.834,26**	**505.995,56**

CAMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANA					
BALANÇO PATRIMONIAL					
Exercício de 2018			PERÍODO		
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES					
ATIVO FINANCEIRO	20.862,35	30.002,65	PASSIVO FINANCEIRO (49,69)+ Restos não Processado (0,00)	49,69	14.439,25
ATIVO PERMANENTE	484.971,91	475.992,91	PASSIVO PERMANENTE	13.869,44	0,00
			SALDO PATRIMONIAL	491.915,13	491.556,31

NEUMICE REGIS PINTO
Presidente
064.953.382-87

SÁVIA COSTA DE OLIVEIRA
Contadora
436.520.932-91

CAMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANA					
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL					
Exercício de 2018			Dezembro(31/12/2018)		
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)					
ESPECIFICAÇÃO			**ESPECIFICAÇÃO**		
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xxxxxx)	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xxxxxx)	Exercício Atual	Exercício Anterior
			COMPENSAÇÕES	**13.988,00**	**13.988,00**
			EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	13.988,00	13.988,00
			TOTAL	**13.988,00**	**13.988,00**

NEUMICE REGIS PINTO
Presidente
064.953.382-87

SÁVIA COSTA DE OLIVEIRA
Contadora
436.520.932-91

Publicado por:
Gilson Ribeiro Bentes
Código Identificador:4662E88F

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

CAMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANA					
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS					
Exercício de 2018	Dezembro(31/12/2018)				
ISOLADO:2 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ					
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS					
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	**1.776.290,94**	**1.777.985,64**	**PESSOAL E ENCARGOS**	**1.450.288,15**	**1.401.652,61**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.776.290,94	1.777.985,64	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	1.185.610,50	1.147.835,61
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS	**1.776.290,94**	**1.777.985,64**	ENCARGOS PATRONAIS	253.158,13	244.599,78
RESULTADO PATRIMONIAL (DÉFICIT)	**5.910,49**	**0,00**	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	11.519,52	9.217,22
TOTAL	**1.782.201,43**	**1.777.985,64**	**USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO**	**329.451,76**	**356.067,73**
			USO DE MATERIAL DE CONSUMO	78.006,70	81.535,70
			SERVIÇOS	251.445,06	274.532,03
			VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	**1.261,52**	**7.632,79**
			OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	1.261,52	7.632,79
			TRIBUTÁRIAS	**1.200,00**	**5.407,75**
			CONTRIBUIÇÕES	1.200,00	5.407,75
			TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS	**1.782.201,43**	**1.770.760,88**

			RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)	**0,00**	**7.224,76**
			TOTAL	**1.782.201,43**	**1.777.985,64**

NEUMICE REGIS PINTO
Presidente
064.953.382-87

SÁVIA COSTA DE OLIVEIRA
Contadora
436.520.932-91

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO	**8.979,00**	**8.070,00**
INVESTIMENTOS	8.979,00	8.070,00

NEUMICE REGIS PINTO
Presidente
064.953.382-87

SÁVIA COSTA DE OLIVEIRA
Contadora
436.520.932-91

Publicado por:
Gilson Ribeiro Bentes
Código Identificador:CC7310B5

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

CAMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANA				
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
Exercício de 2018		DEZEMBRO(31/12/2018)		
ISOLADO:2 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT (IV)			1.777.310,99	
TOTAL (V) = (III+IV)	0,00	0,00	1.777.310,99	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	0,00	
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)		0,00	0,00	
Superávit Financeiro		0,00	0,00	
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	

NEUMICE REGIS PINTO
Presidente
064.953.382-87

SÁVIA COSTA DE OLIVEIRA
Contadora
436.520.932-91

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	1.535.092,85	1.768.646,85	1.768.331,99	1.768.331,99	1.768.331,99	314,86
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.164.874,25	1.436.729,25	1.436.418,71	1.436.418,71	1.436.418,71	310,54
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	370.218,60	331.917,60	331.913,28	331.913,28	331.913,28	4,32
DESPESAS DE CAPITAL	94.825,63	8.979,63	8.979,00	8.979,00	8.979,00	0,63
INVESTIMENTOS	94.825,63	8.979,63	8.979,00	8.979,00	8.979,00	0,63
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS	1.629.918,48	1.777.626,48	1.777.310,99	1.777.310,99	1.777.310,99	315,49
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII)=(VI+VII)	1.629.918,48	1.777.626,48	1.777.310,99	1.777.310,99	1.777.310,99	315,49
SUPERÁVIT (IX)			0,00			
TOTAL (X)=(VIII + IX)	1.629.918,48	1.777.626,48	1.777.310,99	1.777.310,99	1.777.310,99	315,49

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (C)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	3.710,55	3.710,55	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	3.110,55	3.110,55	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	600,00	600,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	3.710,55	3.710,55	0,00	0,00

NEUMICE REGIS PINTO
Presidente
064.953.382-87

SÁVIA COSTA DE OLIVEIRA
Contadora
436.520.932-91

ANEXO B

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

NEUMICE REGIS PINTO
Presidente
064.953.382-87

SÁVIA COSTA DE OLIVEIRA
Contadora
436.520.932-91

Publicado por:
Gilson Ribeiro Bentes
Código Identificador:40F2AD41

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATO DE RESULTADO OFICIAL PRELIMINAR PSS-SEMED 2019

ATO DE RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE CURRÍCULOS, CONSIDERANDO A SOMATÓRIA DA EXPERIÊNCIA E TITULAÇÃO

A Comissão de Avaliação para Análise Curricular, torna público o **Resultado Preliminar da Avaliação de Curriculum Vitae, do Processo Seletivo Simplificado**, realizado para atender as necessidades de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, conforme **Edital de Abertura de Inscrição nº 02 de 13 de fevereiro de 2019.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
LOCAL DE ATUAÇÃO: ZONA URBANA			
ESCOLA MUNICIPAL: CRECHE MARIA EMÍLIA MESTRINHO			
FUNÇÃO: PROFESSOR FUNDAMENTAL I (Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior/Magistério)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
15	SÔNIA BASTOS BEZERRA	1	61
	MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS DE OLIVEIRA	2	61
	DUCINALVA DOS SANTOS RIBEIRO CORREIA	3	61
	TANIA REGINA DE OLIVEIRA DA SILVA	4	58
	VANDERLINA DA SILVA ARAÚJO	5	58
	DILCE RENI FERREIRA CAVALCANTE	6	58
	ROZELI FREITAS VIANA	7	58
	MÁRCIA DA SILVA ARAUJO	8	57
	LUCÉLIA ALBERTO DOS SANTOS	9	55
	REGINA DA GAMA FREIRE	10	54
	ANA DIRCE DE ARAÚJO MACEDO	11	51
	ROSINÉIA NEVES MARINHO	12	51
	JANIA MARA XAVIER MENDES	13	51
	JORDANA QUEIROZ DA SILVA	14	51
	GIZELMA BARROS DE SOUZA	15	51
	MARTA MARIA DE SOUZA GRANGEIRO	16	51
	SIMONE GOMES DE CASTRO	17	48
	MARIA DO BOM SOCORRO M. BELTRÃO	18	48
	ELIANE DE OLIVEIRA E SILVA	19	48
	RUY CASTELO BRANCO	20	47
	DAYSE FLORES GATO	21	47
	ALINE GRACIANA FARIAS RODRIGUES	22	46
	SAUDE DOS SANTOS RAMOS	23	44
	NAIR PANTOJA JUVENCIO	24	43
	MARIA TEREZA FERREIRA DOS SANTOS	25	38
	ANA AMELIA DE OLIVEIRA PINTO	26	33
	MARIA JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA	27	32
	MARGARETH DE AZEVEDO BASILIO	28	30
	MARLI DO NASCIMENTO RODRIGUES	29	29
	EVA NAINA DIAS PEREIRA	30	27
	GEORGINA LOPES DE ARAUJO	31	18
	MARIA GORETTI MENDONÇA DE AMORIM	32	17
	EDILZA SANTOS NASCIMENTO	33	15
	JARLLES RODRIGUES OLIVEIRA	34	8
	MARIA DO SOCORRO FERREIRA RODRIGUES	35	7
	MAYARA MACEDO NOGUEIRA	36	7
	SILVIA DA SILVA PEDROSA	37	5
	LUCIANA DA SILVA GOMES	38	4
	JOSIANE DA SILVA MELO	39	3
	SEBASTIANA FERREIRA RODRIGUES	40	3
	BIANCA BENTES DA SILVA COLARES	41	3
	LUCIANA DE ASSIS MACHADO	42	3
	GABRIELA MACEDO DE OLIVEIRA	43	2
	SILVANA MARIA DA SILVA LOPES	44	0
	MARINEI PINTO BARROSO RAMOS	45	0
	MARIA MOISA ARAÚJO DE CASTRO	46	0
	EDMARA MOTA SILVA	47	0
	ROSILENE ALVES DA SILVA	48	0
	SHEILA PEREIRA IGREJA	49	0
	LEILA MENDES DA SILVA	50	0
	JOANA D'ARC DA FONSECA DE AZEVEDO	51	0
	THÁSSIA CRISTINA DA SILVA MATOS	52	0
	MÁRCIA ARTIÁGAS VIEIRA	53	0
	LUCIENE MENEZES DA SILVA	54	0
	AMANDA CARDOSO SILVA	55	0
	ANGELA ROSA ALAGOAS DE MATOS	56	0
ESCOLA MUNICIPAL: CRECHE ANTÔNIO JOSE VIEIRA			
FUNÇÃO: PROFESSOR FUNDAMENTAL I (Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior/Magistério)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
10	MARISTELA DA SILVA BEZERRA	1	61
	ROSIMEIRE ALVES MAGALHÃES	2	61
	IVONE HIGINO BARROS	3	61
	VIVIANE CRISTINA GOMES MEDEIROS SICSÚ	4	61
	ELIANE SOUZA DOS SANTOS	5	61
	ANA LUCIA MOREIRA DA FONSECA	6	54
	MARIA DO CARMO ALVES VILAS BOAS	7	54
	MARLUCIA RODRIGUES DA SILVA	8	51
	ELISAMAR CARVALHO DE OLIVEIRA	9	51
	GERUZA FERREIRA MIRANDA	10	46
	MARCILEA SILVA DE FREITAS	11	38
	MAGALY NUNES DOS SANTOS	12	34
	KEILA CAVALCANTE DOS SANTOS	13	24
	PRISCILA ATÁLIA MENDES LIMA DA SILVA	14	19
	MARIA CRISTINA BARBOSA	15	17
	DANIELLE FERREIRA GAMBÔA	16	13
	LEILA SILVA DE OLIVEIRA	17	7
	IVANIA FERREIRA RIBEIRO	18	3
	KATIANY MEDEIROS CAVALCANTE	19	2
	CARLOS CELSO FERREIRA LIMA	20	0
	NEUCIMAR RODRIGUES DA SILVA	21	0
	JANAINA PENA DA COSTA	22	0
FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura Plena em Educação Física)			
VAGAS	**VAGAS**	**VAGAS**	**VAGAS**
01	ROSINEIDE CARMO DA SILVA	1	13

	JOSÉ ROBERTO MENDONÇA DE SOUZA	2	0
ESCOLA MUNICIPAL: DEISY LAMMEL HENDGES			
FUNÇÃO: FUNÇÃO: PROFESSOR FUNDAMENTAL I (Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior/Magistério)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
08	ELENILDES DOS SANTOS AMORIM	1	61
	ELIZABETH CARVALHO DE OLIVEIRA	2	59
	LICE TROVÃO	3	56
	MARIA VILMA DE SOUZA RIBEIRO	4	56
	IOMARA ELEUTERIO BATISTA	5	48
	RENATO MENDES CASTRO	6	46
	AUDANIZE MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA	7	36
	PAULA REGINA DA SILVA	8	35
	IZABEL ALMEIDA PEREIRA	9	33
	ALIAN HENRIQUE MEDEIROS SOARES	10	27
	SANDRA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	11	27
	ELIZANGELA SOUZA DE ALMEIDA MOTA	12	27
	DENIS AMARAL DA CRUZ	13	20
	THAMARA DOS SANTOS TAVARES	14	18
	JOÃO CARLOS ROMANO MARQUES SOBRINHO	15	16
	GEICIANE RIBEIRO DOS SANTOS	16	4
	ANGELA MARIA BEZERRA DE SOUZA	17	3
	ELIZÂNGELA DA SILVA SOUZA	18	2
	MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA E BATISTA	19	0
	LIDIANE DA SILVA CLETO	20	0
FUNÇÃO: PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA SÉRIES FINAIS (Licenciatura Plena em Letras com ênfase em Língua Portuguesa)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
02	MARILENA LIMA RODRIGUES	1	61
	EDIVANIA LOPES SOUSA	2	61
	MARIA LUCIENE BARBOSA VILELA	3	58
	MÁRCIA FERNANDES DE SOUZA	4	58
	EDELSON ARAÚJO DA COSTA	5	30
	CLÁUDIA REGINA PIMENTEL DA COSTA	6	20
	ALDENIRA XAVIER DÁCIO	7	3
	RAYLANE GABRIEL DO NASCIMENTO	8	1
	IVONE CLEIA QUADRAS DE MELO	9	1
	GILMARA GERREIRO LOPES	10	1
	LARISSA ALVES DA CRUZ	11	0
	ANTONIO JOSÉ MARANHÃO LIMA	12	0
FUNÇÃO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA SÉRIE FINAIS (Licenciatura Plena em Matemática)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
02	WDEANIA NUNES DOS SANTOS	1	51
	TERTULIANO DE ALMEIDA PAIVA JUNIOR	2	51
	GENILSSA LIMA DA SILVA	3	23
	LEANDRO DE OLIVEIRA LIMA	4	21
	ELTON PAIXÃO DE OLIVEIRA	5	7
	KEVEM FERNANDES SICSÚ	6	4
	FRANCISCO ELIEZIU OLIVEIRA DA SILVA	7	3
	JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA SOUZA	8	0
	GLEYSON JOSÉ DE SOUZA LIMA	9	0
	FELIPE CORDEIRO MAROJA	10	0
FUNÇÃO: PROFESSOR DE CIÊNCIAS SÉRIES FINAIS (Licenciatura Plena em Ciências Biológicas)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
01	LUIZ FABRÍCIO PEREIRA DA SILVA GUERRA	1	58
	KARLA FRANCINI GONÇALVES GUERRA	2	57
	SOLANO PATRICK BENTES DA MOTA	3	53
	LENI GONÇALVES PEDROSO DE ALMEIDA	4	51
	MAYARA DE PAULO LACERDA	5	34
	JULIANA VIANA BARBOSA	6	32
	ALESSANDRA CUNEGONDES DE MENDONÇA	7	32
	EUNILDES CARDENES DE OLIVEIRA	8	24
	DANIELLE MACIEL REIS	9	16
	JUVELINO PONTES FERREIRA	10	1
	MARIA DE FATIMA SABRINA DOS SANTOS RIBEIRO	11	0
	DEIDRE MACHADO SERRÃO	12	0
FUNÇÃO: PROFESSOR DE GEOGRAFIA SÉRIES FINAIS (Licenciatura Plena em Geografia)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
01	SANDRA DE SOUZA HOLANDA	1	54
	VILMA FERNANDES RUIZ DA SILVA	2	48
	EDIVALDO BENTO BARBOSA	3	44
	EVENILDE RIBEIRO DOS SANTOS ALVES	4	10
	ADRIANA OLIVEIRA DOS SANTOS	5	6
	RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO MOTA SILVA	6	5
	MARCELA BATISTA COHEN	7	0
FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura Plena em Educação Física)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
03	FERNANDA CARLA BELIZÁRIO DE PAIVA	1	55
	NILMA MENEZES DE OLIVEIRA	2	51
	ROGÉRIO SILVA DOS SANTOS	3	51
	ANDERSON PONTES GARCIA	4	48
	JANAÍNA LIMA DE MORAES	5	48
	MARCIO JOSE SOUZA DE MENEZES	6	43
	ARLETE LOPES GOMES	7	36
	JAIRO JESUS SOUZA	8	15
	LIDIANE LIMA DUARTE	9	10
	MARVIN NUNES DE OLIVEIRA	10	7
	RAMYLLE EDUARDA MACIEL ALVES	11	5
	GREICIANY PEREIRA DA ROCHA	12	0
	JOHN MARQUES VIANA DE SOUZA	13	0
	ELIENE DE CASTRO NUNES	14	0

	RAUL BELIZÁRIO DA SILVA	15	0
	ERIKA CAMILA FREIRE GUIMARÃES	16	0
	BIANCA NEGREIROS SEREJO	17	0
	YAGO PABLO GONÇALVES MACIEL	18	0
	LILIAN THAÍS DE CASTRO LINHARES	19	0
	MARLEY DA SILVA LEÇA	20	0
	MARCO AURÉLIO DE ARAÚJO BAIMA	21	0
	JOSIVANE CORDEIRO ALEMAN	22	0
	JOSÉ DE JESUS PALHETA CASTRO	23	0
	BEATRIZ GAMA DA CRUZ	24	0
FUNÇÃO: PEDAGOGO (Licenciatura Plena em Pedagogia)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
01	MARIA ERINETE VILAS BOAS DE SOUZA	1	55
	PRISCILA SILVA NASCIMENTO GUERRA	2	51
	RUTH SANTOS GOMES	3	9
	SUAMY SAMPAIO DE SOUZA RODRIGUES	4	0
	RODRIGO COSTA MARQUES	5	0
FUNÇÃO: COZINHEIRO (Ensino Fundamental Incompleto)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
01	EDNA GIOVANE BENTES	1	12
	ANA SANTANA SOUZA DOS SANTOS	2	0
	RÔNDILA BERNARDO DA SILVA	3	0
	VANDERLUCIA DA GAMA FREIRE	4	0
	VICMARI YULIMAR MALDONADO BETANCOURT	5	0
	AMANDA SOUSA FERREIRA	6	0
	RAIANE SILVA DOS SANTOS	7	0
ESCOLA MUNICIPAL: MÁRIO JORGE GOMES DA COSTA			
FUNÇÃO: PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA SÉRIES FINAIS (Licenciatura Plena em Letras com ênfase em Língua Inglesa)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
01	SAMARA ALBUQUERQUE SILVA CRUZ	1	51
	LILIAN MENDES DA SILVA	2	48
	ANDRE BRUCE DOS SANTOS	3	48
	KEYTYANNE SILVA BELLO	4	44
	MÁRCIO JUNIO DINIZ DA SILVA	5	25
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (Ensino Fundamental Incompleto)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
03	VALZINEIA DA SILVA MARREIRA	1	58
	GIRLANE FERREIRA MELO	2	51
	ANTONIO DE JESUS SOARES JUNIOR	3	49
	MARIA EDUARDA DIAS MESQUITA LIMA	4	48
	ESTEVÃO RALISSON MODESTO DA COSTA	5	44
	MARLISE LOBATO MOURÃO	6	32
	TEREZA RAIMUNDA PINHEIRO DA MOTA	7	22
	NOEME PEREIRA DIAS	8	20
	CARLOS DANIEL DE OLIVEIRA AQUINO	9	20
	HILDARLANE RAMOS FERREIRA	10	9
	ENOQUE ADRIEL DE SOUZA GAIA	11	4
	CONCEIÇÃO MACEDO DA ROCHA	12	3
	DIEGO RODRIGUES ANDRADE	13	3
	FRANCISCO LIBERATO DA SILVA	14	0
	LENILZA BEZERRA DE AMORIM	15	0
	SANDRA FERNANDES MARAUA	16	0
	WENDERSON COSTA DE OLIVEIRA	17	0
	JOSÉ FRANCISCO BATISTA	18	0
	MARLISON SOUSA PINHEIRO	19	0
	SUELEN DA SILVA SANTOS	20	0
	JUCINEIDE EVILÁZIO DE OLIVEIRA	21	0
	ELIDINALVA GONÇALVES DE OLIVEIRA	22	0
	JOSINEI DE SOUZA CARNEIRO	23	0
	KATARINE TAVARES DA SILVA	24	0
	MAGDONEL CARLOS FERREIRA FILHO	25	0
	MARIA JECILENE DA SILVA	26	0
	ROSILDA TARGINO DE SOUZA	27	0
	MARIA ETELVINA DA SILVA MOURA	28	0
	RAQUEL PEREIRA DIAS	29	0
	JEMILSON ALVES DE MENEZES	30	0
	MARIA MADALENA LOPES PEIXOTO	31	0
	FABIANA FERREIRA	32	0
	GILCILENE VALE DA SILVA	33	0
	PRISCILA DAYANE LOBATO SILVA	34	0
	ANIVLES VIVIANE DE CÁSSIA TEIXEIRA DO AMARAL	35	0
	TALINE LIMA DOS ANJOS	36	0
	KEYLLY GOMES DE SOUSA	37	0
	KAIO FERNANDO FARIAS DA SILVA	38	0
	ERIK DOUGLAS DE SOUSA GOMES	39	0
	ALAN GEMAQUE DA CUNHA	40	0
	EZEQUIEL LUCAS MARINHO	41	0
	FRANCISCO ITALO DO NASCIMENTO LIMA	42	0
	THAYSSA KAROLINE LOPES SOUSA	43	0
	FRANCIELLY ANDRADE ALVES	44	0
	LUCAS COSTA UCHOA	45	0
	CAMILA FRANÇA SOARES	46	0
	RAIMUNDO JOSÉ MENDONÇA DA SILVA	47	0
	FABRICIO DE JESUS PEREIRA	48	0
	VITOR HUGO BARROS LOPES	49	0
	GÉSSICA REIS COELHO	50	0
	ANTHONY ALDRIN CRUZ DA SILVA	51	0
	RODRIGO MONTEIRO DA SILVA	52	0
	KEVELIN THAIS DE FREITAS MARTINS	53	0

FUNÇÃO: COZINHEIRO (Ensino Fundamental Incompleto)

VAGAS	CANDIDATOS	CLASS.	PONTUAÇÃO
03	ADRIANE DA SILVA BENTES	1	51
	CLÉIA ADRIANA FERREIRA MACHADO	2	48
	EDIANNE CARDENES DE OLIVEIRA	3	48
	ELIETE TORRES VILACA	4	30
	LAZARA KASLY MEDEIROS DE SOUZA	5	29
	MARIA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA	6	25
	MARSSANE REGINA PINHEIRO SOARES	7	22
	ALLIONE TORRES BARROS	8	20
	RAQUEL DAMIANA OLIVEIRA SOUZA	9	19
	MONICA DE SOUZA CARVALHO	10	10
	TAYANA CHAVES FLOR	11	10
	CLEUDIMAR PEREIRA CARDOSO TRINDADE	12	2
	ALBERLANE DE OLIVEIRA DAMIÃO	13	0
	VALDELICE DE SOUZA CAMPOS	14	0
	MARIA MARLI OLIVEIRA DA SILVA	15	0
	FRANCISCA DO SANTO DA SILVA	16	0
	KÉDMA MEDEIROS DO NASCIMENTO	17	0
	CLARA ALMEIDA DE OLIVEIRA	18	0
	SIMONEIDE PROGENIO DA ROCHA	19	0
	ADRIANA MOREIRA DE SOUZA	20	0
	ANA CAROLINE MODESTO DA COSTA	21	0
	IRLAYNE MARQUES DA SILVA COSTA	22	0
	BRUNA SANTOS DA SILVA	23	0
	LARISSA DA SILVA BEZERRA	24	0
	FERNANDA INGRID PANTOJA JUVÊNCIO	25	0

ESCOLA MUNICIPAL: DR. OCTÁVIO LACOMBE

FUNÇÃO: PROFESSOR FUNDAMENTAL I (Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior/Magistério)

VAGAS	CANDIDATOS	CLASS.	PONTUAÇÃO
12	ROSALIA DA PROVIDENCIA RODRIGUES CORTINHAS	1	61
	HERVÂNIA MARTINS DE JESUS	2	61
	CLEDINEIA ALMEIDA DE OLIVEIRA	3	61
	MARIA DE NAZARÉ GUIMARÃES DOS SANTOS	4	61
	RAIMUNDA HELENA SANTARÉM CARNEIRO	5	61
	CLAUDIA DA SILVA SABÓIA	6	61
	ROSINALDO SANTOS DE SOUSA	7	57
	MAURO AMAZONAS DA SILVA	8	57
	SILMARA DA SILVA ARAUJO	9	56
	RAFAELA ALMEIDA FERREIRA	10	53
	SIDNEY PEREIRA DE SOUZA	11	51
	JOHN LUIS SANTOS DA SILVA	12	51
	SONIA MARIA DE AZEVEDO CASTRO	13	50
	MAIZIA ROSANA RIBEIRO BARBOSA	14	50
	EVILASIO RODRIGUES DE FREITAS	15	50
	MARCELO DA SILVA GUEDES	16	50
	EDNALDO DE JESUS PADILHA	17	48
	ELIZABETH DUARTE VASCONCELOS	18	48
	JEANNE GOMES BITAR	19	47
	IVÂNIA CLÁUDIA OLIVEIRA DOS SANTOS	20	45
	LINEIDE AZEVEDO DUARTE	21	20
	MARIA CLENILDA LIMA DA SILVA	22	13
	MARCILA SOUZA DO NASCIMENTO	23	13
	BLANDINA RODRIGUES DE FREITAS	24	12
	MARIA LUZIA SABINO DA SILVA	25	11
	ORIZETE LIMA DE CASTRO	26	11
	DANIELA SILVA DOS SANTOS PEREIRA	27	6
	EVALDO GASPAR FERNANDES	28	3
	ERIKA DAYSE NEPOMUCENO DE AGUIAR	29	3
	MARINETE RODRIGUES DA SILVA	30	0
	LUANA VIEIRA TEIXEIRA	31	0
	SHIRLENE LEAL SOUZA BATISTA	32	0

FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura Plena em Educação Física)

VAGAS	CANDIDATOS	CLASS.	PONTUAÇÃO
01	MARCILENA SARMENTO DE AZEVEDO	1	65
	PRISCILA NADLER THEOCHAROPOULOS	2	54
	LINDINALVA FONTES DIAS	3	52

FUNÇÃO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA SÉRIE FINAIS (Licenciatura Plena em Matemática)

VAGAS	CANDIDATOS	CLASS.	PONTUAÇÃO
01	FRANCISCO RAIMUNDO CAMARA VIEIRA *** (PcD)**	1	48
	JOSEILSON DANTAS DE ARAÚJO	2	52
	FRANK RUBEM BATISTA DA COSTA	3	48
	HELEN PATRÍCIA GOMES LAMARÃO	4	42

FUNÇÃO: PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA SÉRIES FINAIS (Licenciatura Plena em Letras com ênfase em Língua Portuguesa)

VAGAS	CANDIDATOS	CLASS.	PONTUAÇÃO
01	BASTOS SOARES DA SILVA	1	51
	MARIA ORLANDA SIMAS DE FREITAS	2	51
	RACIGIA CARMEM DIAS DE OLIVEIRA	3	51
	LEANDRO RIBEIRO DE SOUZA	4	27
	RENATA DE FIGUEIREDO OLIVEIRA	5	3
	CLETO JOSÉ DE LIMA	6	0
	HELENA SORIANO	7	0

FUNÇÃO: PEDAGOGO (Licenciatura Plena em Pedagogia)

VAGAS	CANDIDATOS	CLASS.	PONTUAÇÃO
01	LÚCIA FREITAS DO NASCIMENTO	1	3

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (Ensino Fundamental Incompleto)

VAGAS	CANDIDATOS	CLASS.	PONTUAÇÃO
04	ELIZETE CARVALHO DE OLIVEIRA	1	50
	MARIA DEUZA SOUZA SILVA	2	49

	MARIA INEZ DE SOUZA GOMES	3	48
	ELIZETE GOMES DA SILVA SOUZA	4	48
	MARCELO BATISTA CASTRO	5	48
	JANAINA CRISPIM DOS SANTOS RIBEIRO	6	48
	DEBORAH FLAVIA SILVA DE OLIVEIRA	7	48
	NEIA DOS SANTOS SOARES	8	47
	REBECA SICSÚ DOS SANTOS	9	41
	VANILDO DA GAMA FREIRE	10	38
	GINARA MEDEIROS DE SOUZA	11	36
	REGIOMARA ANDRADE SANTOS	12	36
	MEGUE DE SOUZA GOMES	13	25
	SANDRA SOUZA RAMOS	14	24
	EDIVALDA ALVES DA SILVA	15	24
	ILUMAR KELLER DE SOUZA	16	21
	ANA LUCIA MACEDO DA ROCHA	17	20
	EDIVANY GASPAR RODRIGUES	18	20
	CRISTIANA RAMOS CARVALHO	19	20
	LUIZ TORRES DOS SANTOS	20	17
	NELSON GAMBÔA TAPAJOS	21	12
	MARIA FATIMA FELIX RIBEIRO	22	10
	JORSILANE FIGUEIRA DE MORAES	23	10
	WILMER CRISTIANO FIGUEIRA DA SILVA	24	10
	RAFAEL JOAZ FERNANDES DA FONSECA	25	10
	JHONATHAN COSTA CUNHA OLIVEIRA	26	10
	GABRIELA CASTRO DE MAGALHÃES	27	10
	FERNANDO PEREIRA DA SILVA	28	10
	MARIA NAIR QUARESMA PALMA	29	9
	MANOEL SOTERO DOS SANTOS NETO	30	9
	RUAN CARLOS CASTILHO DOS SANTOS	31	5
	ANNABEL COELHO ALFAIA	32	3
	MARA LINE FERREIRA SÁ	33	1
	HENRIQUE CARNEIRO REIS	34	1
	SANDRA DOS SANTOS FERREIRA ARAÚJO	35	0
	ARNALDO SANTOS NASCIMENTO	36	0
	FRANCISCA LUCIA NASCIMENTO DOS SANTOS	37	0
	ANA RITA DE CASSIA MORENO DE OLIVEIRA	38	0
	JERUSA EUZEBIO BRITO	39	0
	MARLESSANDRA AMAZONAS FERREIRA	40	0
	ANA RITA DE CARVALHO CASTRO	41	0
	NATALINO DE JESUS CASTRO FERREIRA	42	0
	ROSINETE DE SOUZA	43	0
	MARCELO MONTEIRO DE SOUZA	44	0
	VANESSA CARVALHO PEREIRA	45	0
	ANA LICE MACEDO DA ROCHA	46	0
	ALESSANDRA SENA FURTADO	47	0
	KÁTIA MARIA ALVES DA SILVA	48	0
	EDIANE PRISCILA DA COSTA DE MENEZES	49	0
	GESSICA SANTOS DA FONSECA	50	0
	MARCIVALDO BORGES DE SOUZA	51	0
	KEILA MARIA SAMPAIO DE SOUSA	52	0
	JOSILENE OLIVEIRA PEREIRA	53	0
	SUELEM CARNEIRO REIS	54	0
	ROSÂNGELA DA CUNHA ALVES	55	0
	MARIA MADALENA FERREIRA CAMPOS	56	0
	SIELEM LEÃO LIMA	57	0
	MARLUCE GONÇALVES DE SOUZA	58	0
	VANUZA DE OLIVEIRA LOPES	59	0
	ANDERSON SOUZA DE QUEIROZ	60	0
	KLICIA NAIANNY SAMPAIO DE SOUZA	61	0
	ROSANA BELIZÁRIO DA SILVA	62	0
	IRENE DOS SANTOS SILVA	63	0
	SHEIBIA PALHETA BATISTA CASTRO	64	0
	JOHN MICHELL LINHARES OLIVEIRA	65	0
	LAIDE DA SILVA SANTOS	66	0
	IARA KELLY TEIXEIRA MORAES SOUZA	67	0
	EUDSON DA LUZ NASCIMENTO	68	0
	ALLISON LOPES DA SILVA SOUSA	69	0
	JÉSSICA PEREIRA DA FONSECA	70	0
	HELEN SUELEN LEITE DA SILVA	71	0
	SWELLEN CRISTYNNE CUNHA DE OLIVEIRA	72	0
	VIVIANY BATISTA DE FIGUEIREDO	73	0
	RODRIGO SOUZA DOS SANTOS	74	0
	KEVIN DE FREITAS SILVA	75	0
	ALDELANE DA SILVA SANTOS	76	0
	LETÍCIA MENDES DA SILVA	77	0
	DANIELE DA SILVA HENRIQUE	78	0
	CARLA MARIANA CAMPOS DE SOUSA	79	0
	THIAGO NASCIMENTO DOS SANTOS	80	0
	INDYANARA CUNHA CAMOLEZ	81	0
	ANDRESSA ALVES CAVALCANTE	82	0
	ALZILENE SILVA DE SOUSA	83	0
	WENDERSON BATISTA DA COSTA	84	0
	SHENNA LAIANY DE SOUZA RODRIGUES	85	0
	ANGRA PATRICIA FERREIRA DA SILVA	86	0
	DANIELE COSTA DOS SANTOS	87	0
	BRUNA DA SILVA DE SOUZA	88	0
	LARISSA SOARES DE SOUSA	89	0
	JÉSSICA BRAGA DE ARAÚJO	90	0
	CARINA SOUZA BATISTA	91	0

	EDIVALDO DA COSTA CARDOSO DA SILVA JUNIOR	92	0
	SARA GABRIELA SILVA DE BRITO	93	0
	RITAELHE CORREA DE ALMEIDA	94	0
	JHONATAS SANTOS FERNANDES	95	0
	VICTOR VINICIUS FURTADO DE MATOS	96	0
	ANDERSON DE OLIVEIRA ABREU	97	0
	VANDERSON RIBEIRO MARQUES	98	0
	FLÁVIA MENEZES DE SOUZA	99	0
	FRANCIELE SOARES GOMES	100	0
	INGRID RAFAELA SANTOS SANTOS	101	0
	LUCIDALVA PEREIRA DOS SANTOS	102	0
	THAYNÁ GOMES LIMA	103	0
	ELIANA MEDEIROS DA SILVA	104	0
	ELLEN CLICIA DOS SANTOS PEREIRA	105	0
	DEOCLECIANO LUCAS RAMOS DE SOUZA	106	0
	FERNANDA DA GAMA ARAUJO	107	0
	JÉSSICA AÍSSA AMAZONAS DA SILVA	108	0
	GECERLAN COSTA CUNHA	109	0
	WALQUIRIA NASCIMENTO DOS SANTOS	110	0
	ALEXSANDRO DE CARVALHO ARAÚJO	111	0
	ELANE MOREIRA DA CRUZ	112	0
	RAFAELA LOPES DA SILVA	113	0
	AMANDA REIS DE OLIVEIRA	114	0
	THAIS GOMES LIMA	115	0
	ANA LUCIA DE SOUZA VIEIRA	116	0
	CARLOS DANIEL DA SILVA SANTOS	117	0
	GABRIELA FERREIRA DA SILVA	118	0
FUNÇÃO: COZINHEIRO (Ensino Fundamental Incompleto)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
02	MARIA DENIZES PEREIRA DA COSTA	1	48
	MARIA LENILDA PIRES DE OLIVEIRA	2	43
	RENILDA GOMES DE SOUZA	3	15
	GABRIELA DE OLIVEIRA MAIA	4	14
	ANTONIA DEMACIA FERREIRA DE SOUZA	5	12
	MARIA SUELY ROLIM MELO	6	10
	VANUSA DOMINGOS DA ROCHA	7	10
	KATIA MARIA NUNES FERNANDES	8	9
	SUZIANE DA SILVA CAMPOS	9	0
	ROSINALVA FERREIRA BARROS	10	0
	RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO DA MOTA SILVA	11	0
	THELMA KATIA GARCIA FELIX	12	0
	MARIA APARECIDA SILVA	13	0
	MARTA MARIA SAMPAIO DE SOUZA	14	0
	FABIANE TAVARES DA SILVA	15	0
	FLAVIA SANTOS DA SILVA	16	0
ESCOLA MUNICIPAL: ROXANA PEREIRA BONESSI			
FUNÇÃO: PROFESSOR FUNDAMENTAL I (Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior/Magistério)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
12	CRISTIANE MORAES FERREIRA	1	61
	MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS DE LIMA NETA	2	61
	JOÃO PAULO SANTARÉM CARNEIRO	3	61
	CRISTINA MATOS SAMPAIO	4	60
	MARIA DE NAZARÉ CONCEIÇÃO SENA	5	58
	MARIA NOELI MOREIRA LOBATO	6	58
	TANIA MARIA COELHO DE LIMA FERNANDES	7	58
	MARIA BETHANIA DE LIMA SANTOS	8	58
	JULIANA ROMERO DA SILVA	9	58
	NAYRA PALMER DE OLIVEIRA	10	58
	FRANCISCA VERA SENA	11	53
	DUCILENE BARROS LOPES* (PcD)	12	51
	RONY PETERSON LIMA MARTINS	13	51
	MARIA DAS DORES RAMOS CARVALHO	14	51
	BERANICE MACIEL DA SILVA	15	49
	CRISTIANE DE OLIVEIRA	16	48
	SIDMARA DE CASTRO SARAIVA	17	48
	CAROLINA DE ARAÚJO MACEDO	18	48
	MARINEIDE PINHEIRO DOS SANTOS	19	37
	KARLA SHIRLEI AGUIAR DE MATOS DOS SANTOS	20	36
	MARIA LENITA DE SOUZA CASTRO	21	35
	EDITH LEITE DA COSTA	22	34
	OTALIANY CORRÊA DA SILVA	23	25
	ALCINEIDO GOMES DA SILVA	24	23
	PRISCILA SEELIGMANN DE FIGUEIREDO BESSA	25	23
	REJANE D'AVILA BRANDÃO	26	18
	REJEANE PEREIRA	27	16
	DARLENE CORDOVIL DE VASCONCELLOS DIAS	28	15
	NOEME DA SILVA FREITAS	29	14
	MARILENE CARVALHO DA CRUZ	30	13
	LIDIOMARA SILVA DE LIMA	31	11
	VALDENIRA MOTA DE SOUZA	32	6
	JACILENE JUSTINO LINHARES	33	5
	EULENE DE LIMA PEDROSA	34	3
	FRANCINETE DE SOUSA LOPES	35	3
	ANDREIA SMITH DE SOUZA	36	1
	JAQUELINE TAVARES DE ANDRADE	37	1
	MARIA DO ROSARIO DE OLIVEIRA	38	0
	ROSINEIDE DA SILVA GONÇALVES	39	0
	MÁRCIA FROTA COELHO DE SOUZA	40	0
	RAIMUNDA NONATA LOBO ALVES	41	0

	JOSINEI GRAÇA DOS SANTOS	42	0
	REJEANE LUCAS DA SILVA	43	0
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (Ensino Fundamental Incompleto)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
02	PATRICIA MARIA FREIRE DE ALENCAR	1	58
	MARIA DA CONCEIÇÃO PAULO DOS ANJOS	2	48
	MIQUEIAS LIMA DE OLIVEIRA	3	45
	RAQUEL RODRIGUES DA SILVA NASCIMENTO	4	20
	GISLENE COSTA LIMA	5	20
	JESSICA ADRIANA DE DEUS FREITAS	6	20
	THEISON CRUZ SANTOS	7	20
	REBECA COELHO PENA	8	20
	ANDREZA SILVA DE SOUZA	9	10
	ANA THAINA DE SOUZA BRUCE	10	10
	ALDEMIR ALFAIA MOTA JÚNIOR	11	10
	LUIZ FERNANDO DA SILVA ALVES	12	10
	EDILSA RIPARDO DE FREITAS	13	8
	EDIMARA REIS COELHO	14	1
	FULGÊNCIO BRITO MATOS	15	0
	JANAÍNA NUNES DE FREITAS	16	0
	MEIRE CELIA GOMES LAMARAO	17	0
	RUTE PEREIRA DIAS	18	0
	ANDRÉA DA SILVA BARBOSA	19	0
	FRANCIONE NASCIMENTO DA SILVA	20	0
	DÉBORA SIMÕES DOS SANTOS	21	0
	EDINARA OLIVEIRA CARDOSO	22	0
	KEILA ANTONIA SARAIVA BARROSO	23	0
	ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA ALVES	24	0
	PERLA GONÇALVES DE MORAES	25	0
	MAURICIO VASCONCELOS BARBOSA	26	0
	JEYCE DA SILVA PEDROSA	27	0
	CAMILA TEIXEIRA SOUSA	28	0
	SANDRA DE OLIVEIRA LUZ	29	0
	RAIANY CARVALHO DOS SANTOS	30	0
	ESTEFANY PINTO DOS SANTOS	31	0
	DAYANE MORAES DE OLIVEIRA	32	0
	JOÃO PAULO MESQUITA SIQUEIRA	33	0
	IVANEIDE AVELINO DA SILVA	34	0
	BRENDA FERNANDES DE ARAÚJO	35	0
	FABIANA MACHADO VIEGAS	36	0
	ALESSANDRO REIS DE ANDRADE	37	0
	ISMAEL DA CONCEIÇÃO DA SILVA	38	0
	KÉTULA MENDES MALHEIROS	39	0
	EMILY BEATRIZ LIMA GOMES	40	0
FUNÇÃO: COZINHEIRO (Ensino Fundamental Incompleto)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
01	FILOMENA SENA DE SOUSA	1	0
	SIMONE DE PAULA ROCHA	2	0
	DANIELLE AUGUSTA SALES FERREIRA	3	0
	ANTONIA CAROLINA LEMOS CIPRIANA	4	0
ESCOLA MUNICIPAL: MANOEL RAIMUNDO DE ANDRADE			
FUNÇÃO: PROFESSOR FUNDAMENTAL I (Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior/Magistério)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
09	MARIA JOSÉ MACHADO MARINHO	1	61
	MARLEN ALVES RODRIGUES	2	58
	MARIA DE NAZARÉ RIBEIRO DE CARVALHO	3	57
	ALEXANDRINA RIBEIRO RAMOS	4	57
	FRANCINÉSIA DE SOUZA MELO	5	51
	EDENILZA NASCIMENTO DE SOUZA	6	50
	TEREZA MACIEL GALÚCIO	7	19
	JÔNIA MUNIZ DA SILVA	8	10
	MARIZA SAMPAIO PEIXOTO	9	8
	GRACINEY DOS SANTOS FRAGATA	10	6
	KELLY SILVA DE OLIVEIRA MARTINS	11	5
	RONALDO GOMES DOS SANTOS	12	0
	CHERLEN FIGUEIREDO KRAMER	13	0
FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura Plena em Educação Física)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
01	MICHAEL RANNER DIAS MONTEIRO	1	29
	ALZIRA DE SOUSA TEIXEIRA	2	12
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (Ensino Fundamental Incompleto)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
02	ELIZANDRA MARIA NUNES DA SILVA	1	49
	ANDRÉA DA SILVA PEDRO	2	48
	MARTA ALVES BASTO	3	47
	ADRIANA DE SOUZA E SOUZA	4	40
	MARIA ALBANIZA NUNES DA SILVA	5	38
	GLAUCILANE MARINHO DA CRUZ RODRIGUES	6	20
	MARIA JOSÉ DA SILVA	7	11
	RAIANE DE OLIVEIRA GONÇALVES	8	10
	MARIA REISINHA BEZERRA DOS SANTOS	9	0
	MARIA IZABEL AZEVEDO TEIXEIRA	10	0
	MARIA RAIMUNDA MEDEIRO	11	0
	MARIANA OLIVEIRA DA LUZ	12	0
	NEOCINEIA FRANCO DA SILVA ANDRADE	13	0
	MANUELE RAMOS DA SILVA	14	0
	PRISCILA OLIVEIRA DE SOUZA	15	0
	ELIANE SILVA SALES	16	0
	MARÍLIA ALMEIDA DOS SANTOS FIGUEIRA	17	0

	ALINE LOPES DA SILVA	18	0
	SARA PEREIRA DIAS	19	0
	NAATE NELLY DE SOUSA E SOUZA	20	0
	TAINANA QUEIROZ DE ARAUJO	21	0
	TACIANA PEREIRA DIAS	22	0
	PATRICIA BRENDA DOS SANTOS FARIAS	23	0
	RAILANIA DOS SANTOS SILVA	24	0
	EDSON ANDRADE DA COSTA	25	0
	DIAGO LIMA DA SILVA	26	0
	ADIR DANIEL DE MELO AMAZONAS FRANÇA	27	0
	DAIELY SOUZA CATIVO	28	0
	MARKES JHONATAN CARVALHO DE ANDRADE	29	0
	ERICA SILVA DOS SANTOS	30	0
	ERIC RIBEIRO DA SILVA	31	0
FUNÇÃO: COZINHEIRO (Ensino Fundamental Incompleto)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
	ANGELA MARIA PINTO DOS SANTOS	1	48
	ADRIANA CORCINA DE FREITAS	2	48
	MARIA DE FÁTIMA FREIRE RODRIGUES	3	20
01	MARIA APARECIDA SANTOS DO NASCIMENTO	4	12
	FRANCISCA FRANCINEIDE DO NASCIMENTO	5	0
	DEIB SILVA FEITOSA	6	0
	ARETHA RAYMME RIBEIRO DA SILVA	7	0
	JANDERLINA COSTA DE OLIVEIRA QUEIROZ	8	0
ESCOLA MUNICIPAL: ENGENHEIRO NELSON DORNELES			
FUNÇÃO: PROFESSOR FUNDAMENTAL I (Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior/Magistério)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
	MARIA DO SOCORRO DOMINGOS DA SILVA	1	61
	KEILA RIBEIRO DE SOUZA	2	61
	KATIA MACIEL DA SILVA	3	58
	MARIA JULIA PEREIRA CORREA	4	58
11	CRISTIANE FERREIRA NUNES	5	57
	SUELEM ALMEIDA DE OLIVEIRA	6	54
	GISELLE MARIA RIVA LINS	7	54
	MARIA JOSE SALDANHA BATISTA	8	52
	LIGIA MARIA DA SILVA FERREIRA	9	51
	EDNA MALVÃO DE SOUZA	10	49
	MARIA DO SOCORRO BENTO XIMENDES BEZERRA	11	48
	PRISCILA ALMEIDA DUARTE	12	32
	ANDREIA RODRIGUES VIEGAS DA SILVA	13	30
	MARISTELA DA SILVA DE ARAUJO	14	24
	RAILSON RODRIGUES VIEGAS	15	24
	WALDINASA LIMA OTANI	16	20
	CLAUDENICE DA SILVA COSTA	17	12
	CELMA MACEDO NASCIMENTO	18	0
	MARIA SOLANGE DE ARAÚJO BORGES	19	0
ESCOLA MUNICIPAL: SECRETARIA-SEMED			
FUNÇÃO: PROFESSOR FUNDAMENTAL I (Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior/Magistério)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
	LUIS SERGIO CASTRO DE ALMEIDA	1	63
	ANA CLÁUDIA VASCONCELOS DA SILVA	2	61
	MARILENE RODRIGUES MACHADO	3	58
06	JUSTINO BARBOSA DOS SANTOS	4	58
	LUCIMARA MERCÊS RIBEIRO	5	51
	MARIA DAS GRAÇAS BITAR FERNANDES	6	48
	ERIENE LOPES DA CUNHA	7	03
FUNÇÃO: PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA SÉRIES FINAIS (Licenciatura Plena em Letras com ênfase em Língua Portuguesa)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
	CINTIANE CRISTINA RODRIGUES CASTRO DOS SANTOS	1	51
01	KATIÚSCIA RODRIGUES NUNES	2	51
	LUCIANA DO NASCIMENTO RIBEIRO	3	48
FUNÇÃO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA SÉRIE FINAIS (Licenciatura Plena em Matemática)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
	MÁRCIA SHARIANY CARIOCA PINTO	1	51
01	ANDREZA CAVALCANTE MARINHO	2	48
	GEAN CARLOS BEZERRA ALVES	3	0
FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura Plena em Educação Física)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
	RICARDO DE SOUZA FREITAS	1	51
03	WILLAMS ROBERTO RODRIGUES DE FREITAS	2	51
	JULIANA MARTINS MACHADO	3	48
	MAURICIO ROCHA CARESTO	4	48
	ROBERTO NASCIMENTO CARANHA	5	41
	ALESSANDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BASTOS	6	39
	SARA COIMBRA DA SILVA	7	26
	GLAUCIANE PAULO DOS ANJOS	8	26
	SAMUEL ASSUNÇÃO DA SILVA	9	10
	ROGER MILLER DA SILVA DOS SANTOS	10	0
FUNÇÃO: PROFESSOR DE HISTÓRIA SÉRIES FINAIS (Licenciatura Plena em História)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
	NIVALDO MAIA DE LIMA	1	61
01	ADELMO SILVA MAXIMO	2	58
	TEREZA SOARES DA SILVA	3	50
	MARCOS ROBERTO DA CUNHA	4	15
	MÁRCIA DE LIMA ANDRADE	5	3
	LUIDE SOUSA E SOUZA	6	0
FUNÇÃO: FONOAUDIÓLOGO (Bacharelado em Fonoaudiologia)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
01	LOURENA SOUSA DINIZ	1	20

	ARETUZA KATIANE SILVEIRA	2	19
	GISELE VITORIA SILVA DE BRITO	3	11
	MARIA DE JESUS RIBEIRO PONTES	4	2
	NUCIENE DE SOUZA HIDAKA	5	0
FUNÇÃO: NUTRICIONISTA (Ensino Superior completo em Nutrição)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
02	MARIA FRANCISCA ALVES GOMES	1	58
	LOANA MARIA DOS REIS ALMEIDA	2	27
	JÉSSICA BRUNA DE OLIVEIRA	3	3
	ELLEN ALESSANDRA PINHEIRO DA SILVA	4	0
FUNÇÃO: PSICÓLOGO (Bacharelado em Psicologia)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
01	ALBANÍSIA SANTOS DA CRUZ	1	48
	MARIA LUCIENE LEITE	2	0
	JAQUELINE PINTO FERREIRA	3	0
FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL (Ensino Superior completo em Assistência Social)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
02	VERIANNE DE SOUZA ABREU	1	48
	MARCIA GONÇALVES DOS SANTOS QUEIROZ FARIAS	2	46
	LUANA LOIOLA LIMA	3	40
	DORALICE PEREIRA DA SILVA XAVIER	4	38
	VIVIANE GUIMARÃES DE AZEVEDO MACEDO	5	24
	ANA DE SOUZA ASSUNÇÃO	6	12
	ILCILANE BENTES FERREIRA	7	0

LOCAL DE ATUAÇÃO: ZONA RURAL – BR - 174			
ESCOLA MUNICIPAL: ERNANDES SILVA DO NASCIMENTO			
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (Ensino Fundamental Incompleto)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
02	MARIA DO CARMO SILVA BANDEIRA	1	48
	MARANILCE SEIXAS DOS SANTOS	2	46
	ANDREZIANE PEDROSO CARVALHO	3	20
	SANDRA MARIA GOMES DOS SANTOS	4	0
	JONATA LIMA PEREIRA	5	0
	MARCOS LOPES DA SILVA	6	0
	THIAYSSAN GOMES FERREIRA	7	0
	JUNIO SIMÕES NEGREIROS	8	0
	WILLIAN COSTA DA SILVA	9	0
	KELINE GOMES DOS SANTOS	10	0
	CRISTINA SILVA DE FREITAS	11	0
	EDSON RODRIGUES LEAL NETO	12	0
	CLAUDIO EDUARDO DOS SANTOS	13	0
ESCOLA MUNICIPAL: ALESSANDRA BRAGA DE MENDONÇA			
FUNÇÃO: PROFESSOR FUNDAMENTAL I (Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior/Magistério)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
08	VANCLEA LOURENÇO DA COSTA	1	61
	CARLA JEANNE DE SOUZA OLIVEIRA	2	61
	IOLENE DA SILVA MARINHO	3	61
	MICILEIA DA SILVA CORDEIRO	4	59
	JOYCE BRITO MATOS	5	58
	JURACELIA RIBEIRO FERREIRA BARROSO	6	56
	ELIETE PIRES DE VASCONCELOS	7	51
	FERNANDA FREITAS MARQUES	8	48
	SILANDE ARAÚJO MARINHO	9	48
	SARA DA SILVA BORGUIS	10	12
	JOSE SANTOS DE MORAES	11	10
	MARIA SHIRLEY SANTOS CARVALHO	12	0
	CELI CARVALHO PASSOS	13	0
	LIZANDRA TAMARA LOURENÇO DA COSTA	14	0
FUNÇÃO: PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA SÉRIES FINAIS (Licenciatura Plena em Letras com ênfase em Língua Portuguesa)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
02	IRLANDA LOPES DE OLIVEIRA	1	29
	CARLENE RODRIGUES LOPES	2	21
	ANA DO ROSÁRIO CARDOSO	3	14
FUNÇÃO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA SÉRIE FINAIS (Licenciatura Plena em Matemática)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
01	ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	1	48
FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura Plena em Educação Física)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
01	IZABEL PACHECO DOS PASSOS	**1**	52
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (Ensino Fundamental Incompleto)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
03	RAYFRAN REIS COELHO	1	58
	ELIZABETH MOURÃO DE LIMA	2	20
	JAIRO SALES DE CASTRO	3	20
	MARIA ZILMAR RODRIGUES DOS REIS	4	5
	KELIANI CRUS DA COSTA	5	0
	ROSEMBERG NASCIMENTO DE SOUZA	6	0
	MARCELO VIANA PALHETA	7	0
	KESSIA ROBERTA SILVA DE SOUZA	8	0
FUNÇÃO: COZINHEIRO (Ensino Fundamental Incompleto)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
03	SOLANGE DE SOUZA E SILVA	1	43
	ELIENAY SOUZA DA SILVA	2	23
	ANA CLAUDIA MESSIAS DA SILVA	3	16
ESCOLA MUNICIPAL: SANTA TEREZINHA			
FUNÇÃO: PROFESSOR FUNDAMENTAL I (Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior/Magistério)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**

	KENES BRAZ DA SILVA	1	61
	JUCILEIDE FREIRE DOS SANTOS	2	61
	MARIA DE NAZARÉ FREIRES DOS SANTOS	3	61
	RICARDO SARMENTO DE OLIVEIRA	4	61
	ARLETE DAS NEVES APARICIO	5	58
07	ANA CLAUDIA DA SILVA REIS	6	48
	RONALD MORAES DE OLIVEIRA	7	48
	LUCILIA JORDÃO PEREIRA	8	22
	ANE GABRIELA DA SILVA FARIAS	9	15
	ROSÁLIA DO NASCIMENTO FEITOSA	10	0
	MARIA ARLETE CARDOSO DOS SANTOS	11	0
	MIRLENE NUNES ALMEIDA	12	0
FUNÇÃO: PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA SÉRIES FINAIS (Licenciatura Plena em Letras com ênfase em Língua Portuguesa)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
01	**NÃO HOUVE CANDIDATO HABILITADO**		
FUNÇÃO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA SÉRIE FINAIS (Licenciatura Plena em Matemática)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
01	DAVI DA COSTA RODRIGUES	1	48
	CARLOS ROBERTO AMARAL DOS SANTOS	2	0
FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura Plena em Educação Física)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
01	JOELSON DE SOUSA LIMA	1	24
	ALDENIR SANTOS BARAUNA	2	3
	ALEXANDRE DOS SANTOS MELO	3	0
	ANA PAULA SOUSA PEREIRA	4	0
FUNÇÃO: PROFESSOR DE CIÊNCIAS SÉRIES FINAIS (Licenciatura Plena em Ciências Biológicas)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
01	ELIAN ACÁCIO RODRIGUES	1	10
	RUTH FIGUEIREDO COSTA	2	6
FUNÇÃO: PROFESSOR DE HISTÓRIA SÉRIES FINAIS (Licenciatura Plena em História)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
	ELANIO PAULINO DA SILVA	1	51
	ROSALICE BORGES DE BRITO	2	34
01	ELIANE MARIA DA COSTA	3	29
	RAIMUNDO RAMOS DOS SANTOS	4	15
	MARCOS PAULO DE SOUZA DIAS	5	0
FUNÇÃO: PEDAGOGO (Licenciatura Plena em Pedagogia)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
01	ROZILENE DA SILVA GOMES	1	38
FUNÇÃO: COZINHEIRO (Ensino Fundamental Incompleto)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
	LEIA GONÇALVES DE SOUZA	1	0
	PRISCILA DA SILVA QUEIROZ	2	0
01	ARTENIZIA SANTOS BARAUNA	3	0
	EVELLYN DE OLIVEIRA ALVES	4	0
	KEROLEN SANTOS DA SILVA	5	0
	ATHYRSON GIMA RODRIGUES	6	0
ESCOLA MUNICIPAL: PROFª ZITA GOMES			
FUNÇÃO: PROFESSOR FUNDAMENTAL I (Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior/Magistério)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
	RAIMUNDA ALBERTO DOS SANTOS	1	61
	ARIODETE DE SOUZA DANTAS	2	61
	JONATAS DE CARVALHO DE BRITO	3	61
	MARIA DELZA LOPES SOUSA	4	58
05	LEOMARA ALBERTO DOS SANTOS SOUZA	5	54
	MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE CARVALHO	6	51
	ELIETE OLIVEIRA FREITAS	7	48
	ROSINETE RODRIGUES DE SOUZA	8	22
	MARGARETH RODRIGUES DE SOUZA	9	10
	GELIETE DE SOUZA ARAUJO	10	0
FUNÇÃO: PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA SÉRIES FINAIS (Licenciatura Plena em Letras com ênfase em Língua Portuguesa)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
01	DÉBORA XAVIER DE SOUSA	**1**	17
FUNÇÃO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA SÉRIE FINAIS (Licenciatura Plena em Matemática)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
01	EUDEMIR NOGUEIRA LIMA	1	48
	JOSIEL DE OLIVEIRA PENHA	2	15
FUNÇÃO: PROFESSOR DE GEOGRAFIA SÉRIES FINAIS (Licenciatura Plena em Geografia)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
	ATAÍDE LIMA DE ARAÚJO	1	48
	DILBERG RABELO DOS SANTOS	2	46
01	LAUDICÉIA DOS SANTOS BARAÚNA	3	7
	JACIRENE RODRIGUES DOS PASSOS	4	0
	SIDNEY SERGIO RODRIGUES RAIEL	5	0
	GUILHERME OLIVEIRA FREITAS	6	0
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (Ensino Fundamental Incompleto)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
01	KEROLAYNE GALUCIO BENTES	1	0
	SHIRLENE MACEDO DE SOUZA	2	0
FUNÇÃO: COZINHEIRO (Ensino Fundamental Incompleto)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
	IVONE PINHEIRO DUARTE	1	0
	JUÇARA DA SILVA SOUZA	2	0
01	IVANILDE COSTA DO NASCIMENTO	3	0
	FRANCIELE SILVA DE SOUSA	4	0
	JESSICA GONÇALVES LIMA	5	0
ESCOLA MUNICIPAL: AREOLINO VICENTE DOS SANTOS			
FUNÇÃO: PROFESSOR FUNDAMENTAL I (Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior/Magistério)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**

	ESTELA COSTA DE ALMEIDA	1	61
	VICTOR ALVES DE ASSUNÇÃO	2	59
04	BRUNA RIBEIRO FERREIRA	3	54
	IRIS ALVES DE ASSUNÇÃO	4	53
	LUCINEIA DE ASSIS MACHADO	5	10
FUNÇÃO: PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA SÉRIES FINAIS (Licenciatura Plena em Letras com ênfase em Língua Portuguesa)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
01	RAQUEL DE SOUZA AZEVEDO	1	50
FUNÇÃO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA SÉRIE FINAIS (Licenciatura Plena em Matemática)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
02	JOSIVAN MORAES DA SILVA	1	51
	ELIZIANE VEIGA SOARES	2	0
	ROBSON FERREIRA BARRETO	3	0
FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura Plena em Educação Física)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
01	ADERALDO COSTA DE ALMEIDA JÚNIOR	1	57
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (Ensino Fundamental Incompleto)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
	LUANE WANESSA MOTA NOGUEIRA	1	13
01	ARIANE PEREIRA DIAS	2	12
	WILSON SOUSA	3	0
	MAURIZA DA SILVA VIEIRA	4	0
FUNÇÃO: COZINHEIRO (Ensino Fundamental Incompleto)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
02	EDIALEDA COSTA VASCONCELOS	1	48
	MARIA FRANCISCA DE MORAES SOUZA	2	25
ESCOLA MUNICIPAL: ADEMILDE DA FONSECA SOBRAL			
FUNÇÃO: PROFESSOR FUNDAMENTAL I (Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior/Magistério)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
	MARIA ANTONIETA DA SILVA FERREIRA	1	56
	CILENE DE ALMEIDA ANDRADE	2	55
	ROSIMEIRE LEITE DA SILVA	3	53
09	CÍNTIA BORGUIS MESQUITA	4	52
	VALZELICE DA SILVEIRA CASTILHO	5	51
	ELAINE PEREIRA DO NASCIMENTO	6	51
	MARIA ANTONIA DA SILVA SOUSA	7	51
	ANGELICA SILVA DE OLIVEIRA	8	51
	ANA CLAUDIA DE LIMA CARNEIRO	9	51
	VIVIANE DE ARAUJO MACHADO MAIA	10	48
	ANDERSON ROBERTO LIMA MIRANDA	11	25
	VALDECY DOS SANTOS BASTOS	12	21
	OTIELLY DOS SANTOS CASTRO BRITO	13	19
	JUCELINA VILAZIO TRINDADE BATISTA	14	9
	MARIA ALCINEIDE SILVA PINHEIRO	15	4
	GERSIVANE GOMES DE CASTRO	16	3
	MARIA RAIMUNDA SILVA DE OLIVEIRA	17	0
	KATIA ANDRÉA NOBRE DA SILVA	18	0
	ROSIANE MESQUITA DE ALMEIDA	19	0
	LEONICE DE SOUSA XAVIER	20	0
FUNÇÃO: PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA SÉRIES FINAIS (Licenciatura Plena em Letras com ênfase em Língua Portuguesa)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
	NELCICLEIDE VASCONCELOS BARBOSA REIS	1	52
02	ELIZANDRA FIGUEIRA BARBOSA	2	51
	SAMARA DE SOUSA SANTOS	3	50
	PATRICIA DE OLIVEIRA VIEIRA SOARES	4	3
	RISOLETE FONSECA MORAES	5	3
	ROSIANE CASTRO VIDAL	6	0
FUNÇÃO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA SÉRIE FINAIS (Licenciatura Plena em Matemática)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
02	JOSE MARIA GOMES DA SILVA	1	52
	ADRIANA DOS SANTOS GONÇALVES	2	50
	JAIME AMARAL SOARES	3	8
	CLAUDIA PATRICIA DE SOUZA FIGUEIREDO	4	3
	ROSETE QUEIROZ FERREIRA CONCEIÇÃO	5	0
	ELLA DE ALMEIDA ASSEN	6	0
	ANDRÉA SILVEIRA DE BARROS	7	0
FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura Plena em Educação Física)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
02	ROSIMARA LEITE DA SILVA	1	61
	JONES COSTA DE ALMEIDA	2	56
	LÚCIO LOPES DE SOUZA	3	48
	JERFESON GOMES DE CASTRO	4	48
	SEBASTIANA JANE SANTAREM CARNEIRO	5	1
	JOSIVAN DA SILVA	6	0
FUNÇÃO: PROFESSOR DE CIÊNCIAS SÉRIES FINAIS (Licenciatura Plena em Ciências Biológicas)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
02	SIDIA ADA CARDOSO DE QUEIROZ	1	50
	TATIANE SILVA DE CASTRO	2	41
	SABRINE LIMA DOS SANTOS	3	13
	YOLANDA MARIA AMORIM DE AGUIAR	4	8
	JOSILENE SILVA DA ROCHA CORRÊA	5	0
	CILA SILVA E SILVA	6	0
	THAISLENE ELOI GOMES VASCONCELOS	7	0
	JAMILE NADMI PESSOA DE SOUZA	8	0
	TAÍS ALESSANDRA NEVES DE OLIVEIRA	9	0
FUNÇÃO: PROFESSOR DE GEOGRAFIA SÉRIES FINAIS (Licenciatura Plena em Geografia)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
02	DENISSON SOUZA DA SILVA	1	51
	RONILSON FERREIRA SOARES	2	48

	SIDNEY DO NASCIMENTO CORDEIRO	3	13
	LUAM DA CONCEIÇÃO DA SILVA	4	10
	GELDON JESUS VILAÇA DE BRITO JUNIOR	5	10
	BRUNO NEVES DE OLIVEIRA	6	0
	JOSE PAULO DE SOUZA E SOUZA	7	0
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (Ensino Fundamental Incompleto)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
07	ELIZANGELA LOPES VIEIRA	1	48
	VANESSA SANTOS MACEDO	2	48
	CLARIANE CASTRO DA CONCEIÇÃO	3	31
	MANUEL FERREIRA RAMOS	4	24
	JHONATAN PEREIRA DA COSTA	5	14
	VITOR VIANA DA SILVA	6	13
	DALICE LIMA GUERREIRO	7	12
	FLAVIO AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA	8	7
	JOSUÉ DOS SANTOS SOUSA	9	0
	MARIA ARLETE NUNES FREITAS	10	0
	ALEX PENA DA CONCEIÇÃO	11	0
	MARCO ANTONIO DE SOUSA MOTA	12	0
	ALCINEI SILVA DE OLIVEIRA	13	0
	FRANCINETE FERREIRA ALVES PEREIRA	14	0
	NIRANILCE NUNES FREITAS	15	0
	JOCINEYDE DE SOUZA MEDIM	16	0
	DARLYSSON FREITAS MACIEL	17	0
	SIDOMAR REIS OLIVEIRA	18	0
	SUANNE ALVES PEREIRA	19	0
	MICKAEL KENNED DOS SANTOS BASTOS	20	0
	PATRICK LOPES BARBOSA	21	0
	NAYARA MATIAS DOS SANTOS	22	0
	SAMUEL RODRIGUES DA SILVA	23	0
	TAMMY ALMEIDA ANDRADE	24	0
FUNÇÃO: COZINHEIRO (Ensino Fundamental Incompleto)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
03	KEILA FERNANDES DE VASCONCELOS ALVES	1	24
	ROSIMAR FERREIRA DA SILVA	2	11
	MARIA NILSIMAR GOMES MATIAS	3	0
	ARIANA ANDRADE DO NASCIMENTO	4	0
ESCOLA MUNICIPAL: NOVA JERUSALÉM			
FUNÇÃO: PROFESSOR FUNDAMENTAL I (Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior/Magistério)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
10	IVO MONTEIRO DOS SANTOS	1	61
	MOISÉS ROCHA DA CRUZ	2	61
	ESTELA GONÇALVES PACHECO	3	60
	SANDRA MARIA MARQUES DE OLIVEIRA	4	58
	ERIKA BELEM DE FREITAS	5	58
	SUANY COSTA DE SOUZA	6	51
	MARIA JULIELZA COSTA DE SOUZA	7	48
	NÚBIA MARA DA SILVA VIEIRA	8	48
	JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS FONSECA	9	48
	FRANCISCA TRINDADE PACHECO	10	48
	MARIA BENEDITA RIBEIRO GLORIA	11	23
	MIRACELMA PINHEIRO FERREIRA	12	23
	DEUZA MARINHO DOS SANTOS	13	22
	ROSANGELA LIMA DOS SANTOS	14	18
	TELMIRA PEREIRA LOPES	15	16
	MARIA DE NAZARÉ PEREIRA VIDAL	16	15
	EVA FRAGATA LIMA	17	12
	CLEIÇA ELIAS MARCIEL	18	10
	IRACEMA DE SOUZA VALE	19	9
	CARLIANE CORRÊA DOS SANTOS	20	9
	ROSANGELA GOMES DE SOUSA	21	4
	LUCILENE DA SILVA ALVES	22	0
	JANETH RODRIGUES FEITOZA	23	0
	SILVIA MAIA SILVA	24	0
	DENIS CASTRO BERALDO	25	0
	ANA KAROLINE GAIA DE SOUZA	26	0
FUNÇÃO: PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA SÉRIES FINAIS (Licenciatura Plena em Letras com ênfase em Língua Portuguesa)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
02	LUIZA DE CASSIA NERY DA SILVA	1	56
	FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA MONTEIRO	2	48
	ENIRA CARMEN SILVA DE SOUZA LAZAMETH	3	10
	RAIMUNDO NONATO BEZERRA BRAGA	4	0
FUNÇÃO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA SÉRIE FINAIS (Licenciatura Plena em Matemática)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
02	BENILSON ALVES DOS SANTOS	1	51
	MICHAEL PEREIRA BARBOSA	2	31
	ANDREZA QUEIROZ PINTO	3	13
	JOSEANE DAS CHAGAS DE LIMA	4	3
	EVERTON VIANA SAMPAIO	5	0
FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura Plena em Educação Física)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
02	MARIVALDO DOS SANTOS SERZEDELO	1	61
	LUCIRENE ALMEIDA SILVA	2	48
	ELCANA DA SILVA TAVARES	3	48
	ANDRIA SOUZA CALVO	4	15
	CARLA DOS SANTOS RODRIGUES	5	4
	FÁBIO PEREIRA DA SILVA	6	0
	MARIA ZELIA SILVA DOS SANTOS	7	0
	JOHNNY ARTIAGAS VIEIRA	8	0

	JUCILÉIA PEREIRA BERALDO	9	0
	RENIELLY EVANGELISTA GAIA	10	0
FUNÇÃO: PROFESSOR DE CIÊNCIAS SÉRIES FINAIS (Licenciatura Plena em Ciências Biológicas)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
01	JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS	1	51
	WHENGRID MICHELLE SANTOS DE BRITO	2	48
	RENATO ANDERSON DE PAULA CONCEIÇÃO	3	0
FUNÇÃO: PROFESSOR DE HISTÓRIA SÉRIES FINAIS (Licenciatura Plena em História)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
01	LEIDIAM ARAÚJO DE FREITAS	1	35
	IZANETE NAZARÉ DE SOUZA MACEDO	2	32
	JACKSON JOSÉ ANDRADE DA SILVA	3	11
	FRANCISCO VITORINO DE OLIVEIRA	4	10
	WILSON DE FREITAS SILVA	5	0
FUNÇÃO: PROFESSOR DE GEOGRAFIA SÉRIES FINAIS (Licenciatura Plena em Geografia)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
01	FREDSON RIBEIRO LOPES	1	48
	DANIELA PAIVA CARVALHO	2	30
	CLOVIS RIBEIRO DOS SANTOS	3	12
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (Ensino Fundamental Incompleto)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
08	SIENE LEAL DOS SANTOS	1	65
	ALCINEIA NARCISO DA SILVA	2	58
	SANDRA LIMA DUARTE	3	42
	EDINAURA DA SILVA NOGUEIRA	4	25
	JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA DO NASCIMENTO	5	20
	RAYSSA MONALYSSA CAMARGO FURTADO	6	20
	GERLANIA NASCIMENTO DE SOUZA	7	16
	REJEANE DA SILVA PEREIRA	8	10
	MARIA RAQUEL SOARES FREIRES	9	10
	JONAS DE VASCONCELOS COSTA	10	10
	NÁDIA BRUNA AQUINO PEREIRA	11	9
	ERIANE PEREIRA DOS SANTOS	12	9
	PERLA DOS SANTOS TAVEIRA	13	5
	RAILENE TAVARES PINHEIRO	14	5
	MAURICIO DE ALMEIDA MIRANDA	15	0
	DANIELE DOS SANTOS ANDRADE	16	0
	MELBRA REIS DA ROCHA	17	0
	MARTA DE ARAUJO BARROS	18	0
	LIDIANE ALVES DA SILVA	19	0
	ANGELICA ALEXSSANDRA BRITO DA CONCEIÇÃO	20	0
	RODRIGO DA SILVA ASSIS	21	0
	RONE RODRIGO DA SILVA SANTOS	22	0
	COSME DA SILVA DE SÃO BENTO	23	0
	TONNE JOSE DA SILVA	24	0
	CRISTIANE DE OLIVEIRA DE SOUZA	25	0
	FRANCISCA COSTA SILVA	26	0
	GUILHERME JONES TEIXEIRA PEREIRA	27	0
FUNÇÃO: COZINHEIRO (Ensino Fundamental Incompleto)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
06	MARIA DE FATIMA SOUZA DAS CHAGAS	1	48
	ELIANA DA SILVA RODRIGUES	2	43
	ALCIONE MARIA SILVA DOS SANTOS	3	23
	MARIA RUTH HELENA DOS SANTOS	4	12
	RENATA SOUZA DINIZ	5	12
	LUZINETE PINHEIRO DA SILVA	6	0
	MERIAM DA CONCEIÇÃO DUARTE	7	0
	BRUNA VERAS DA SILVA	8	0
	EDIVANIA ROCHA DE OLIVEIRA	9	0

LOCAL DE ATUAÇÃO: ZONA RURAL – AM - 240			
ESCOLA MUNICIPAL: MINISTRO MARCOS FREIRE			
FUNÇÃO: PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA SÉRIES FINAIS (Licenciatura Plena em Letras com ênfase em Língua Portuguesa)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
01	TATIANA DE LIMA DA SILVA	1	48
	THALLES MACHADO DA SILVA	2	31
	SANDY LIMA DOS SANTOS	3	1
FUNÇÃO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA SÉRIE FINAIS (Licenciatura Plena em Matemática)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
01	SILVANA DE SOUZA HOLANDA	1	15
	MANOEL TAVARES FREITAS JUNIOR	2	0
FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura Plena em Educação Física)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
01	DOMINGOS DA GLORIA DUTRA	1	60
	ISAAC SEAN SANTOS DA SILVA	2	0
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (Ensino Fundamental Incompleto)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
02	ROSANA COSTA DE MELO SANCHES	1	48
	RAIMUNDA EUFRÁZIO DA SILVA	2	20
	JAQUELINE MIRANDA DE OLIVEIRA	3	20
	REGILCE FERREIRA MAGALHÃES	4	11
	JANIO DE SOUZA PEREIRA	5	8
	IGOR OLIVEIRA DA PAIXÃO	6	5
	GUIBERT FERREIRA MONTEIRO	7	5
	CAMILA FIGUEIREDO JUVENCIO	8	3
	DANIEL VIEIRA LEMOS	9	0
	MISSILENE DE CASTRO FERREIRA	10	0
	LIDIA AMORIM CORDOVIL	11	0

	ELITA BENTES DE ALMEIDA	12	0
	SIMARA PEREIRA FERREIRA	13	0
	ANA CLÁUDIA CABRAL DE ALMEIDA	14	0
	SEBASTIÃO BASTOS BEZERRA	15	0
	ELINE QUEIROZ DA CONCEIÇÃO	16	0
	VALDICLÉIA LIMA DE SOUSA	17	0
	JOEL FREITAS DOS SANTOS SILVA	18	0
	PATRÍCIA ARAÚJO FLORES	19	0
	GLEYCIANE TANANTA DA SILVA	20	0
	TAMARA AGUIAR DA COSTA	21	0
	ERLEN SILVA DE LIMA	22	0
	RAYNER DA COSTA GOMES	23	0
	KATIA BARROS CARVALHO	24	0
	MAIANE LOPES MARIALVA	25	0
	JOÃO COSTA DE SOUZA	26	0
	VERÔNICA DA CRUZ GOMES	27	0
	ELIANE SILVA DE LIMA	28	0
	DANIELE SILVA DA COSTA	29	0
	MARIANE DE SOUZA TORRES	30	0
	BRUNO RODRIGUES DA SILVA	31	0
	SUZIANE DA CUNHA ALVES	32	0
	ADRIELE SILVA MANSO	33	0
	MAICON DA SILVA LIMA	34	0
	DAYANE MENEZES DO VALE	35	0
FUNÇÃO: COZINHEIRO (Ensino Fundamental Incompleto)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
03	NINILANE DE LOURDES MACEDO CASTRO	1	55
	ROSIMEIRE NETO DE SOUSA	2	49
	EDER RODRIGUES DA SILVA	3	44
	MARIA DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA	4	28
	LINDOMAR DE CASSIA DE ASSIS SOUSA	5	13
	RAIMUNDA DAMIANA MAGALHÃES VILAÇA	6	10
	SOLANE PEREIRA DA COSTA	7	10
	DENISE SILVA E SILVA	8	10
	OSCARINA DA SILVA SOBRINHO	9	0
	REJANE BERNARDA ALVES	10	0
	MARIA IARA BRITO RODRIGUES	11	0
	EDVANY REBECA LEITE DA COSTA	12	0
ESCOLA MUNICIPAL: HUGO CASTELO BRANCO			
FUNÇÃO: PROFESSOR FUNDAMENTAL I (Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior/Magistério)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
09	ARNOLDO FERREIRA LIMA	1	61
	CELIMARA DE FREITAS BEZERRA	2	59
	ELZIMAR DOS SANTOS FERREIRA	3	51
	FÁBIO MÁRCIO DA COSTA CASAIS	4	51
	CINTHIA KARLA PESQUEIRA LIMA DE FREITAS	5	51
	MARIA DAS GRAÇAS ALVES MARÃES	6	48
	GLAUCIA FRANCO DA SILVA	7	48
	ELIZETE PATRÍCIA LIMA SOUSA	8	48
	MARINEI TAVARES DE SOUZA	9	48
	JOANA EDUARDA PEREIRA	10	47
	ALCIENE LIMA DA SILVA BRITO	11	39
	FERNANDA MAGALHÃES LEITE	12	20
	GELIANE SOUZA DA SILVA	13	13
	CREUZIMARA ALVES DA COSTA	14	12
	DIEGO RODRIGUES GOMES	15	12
	MANOEL PIRES DE AQUINO	16	9
	ROBERTO CARLOS PESQUEIRA LIMA	17	8
	ADRIANO CATÃO DE ABREU	18	6
	PAMELA NEGREIROS DE SOUSA	19	3
	ELIANE DE OLIVEIRA AQUINO	20	0
	JOSÉ RIBAMAR SALOMÉ DA SILVA	21	0
	ELIZABETE FERREIRA GOMES	22	0
FUNÇÃO: PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA SÉRIES FINAIS (Licenciatura Plena em Letras com ênfase em Língua Portuguesa)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
02	SOCORRO DE SOUZA LIMA	1	19
	TEREZINHA SANTOS PEREIRA	2	0
	CASSIANE CLEISE DA SILVA BILBY	3	0
FUNÇÃO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA SÉRIE FINAIS (Licenciatura Plena em Matemática)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
01	JULIANA SANTOS DE OLIVEIRA	1	0
	FÁBIO JACKSON DE SOUZA MARQUES	2	0
FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura Plena em Educação Física)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
02	DENNIS DE SOUZA RODRIGUES	1	54
	MARIA BARBARA MEDEIROS VIDAL	2	48
	MARI EWERLIN MENEZES DE JESUS	3	48
	FRANCISCO SAID FERREIRA DE SOUZA	4	20
	YURI SANTANA DA SILVA	5	16
	CAROLINA GOMES LOPES	6	0
	IRLENE SILVA DOS SANTOS	7	0
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (Ensino Fundamental Incompleto)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
03	VANUZA PNHEIRO DE LIMA NEVES	1	48
	LUIZ VALERIO ANDRADE MONTEIRO	2	31
	MARIA ANGILENE SILVA BATISTA	3	20
	RAIMUNDA DA SILVA CARDOSO	4	20
	ALEXANDRE RAIMUNDO DE ARAUJO	5	20

	WESLLEM BRUNO MARTINS DE SOUZA	6	20
	AGRISON VIANA MACHADO	7	8
	MARIA DE FÁTIMA DUARTE DE SOUZA	8	0
	MARIA ONICE RIBEIRO MACIEL	9	0
	WAGNER DE LIMA LIRA	10	0
	GLAUCIANE FREITAS DOS SANTOS SILVA	11	0
	GLAUCILENE PEREIRA DA SILVA	12	0
	HERIKA KETTLEY SCHONAU DA SILVA	13	0
	ADRIANO MARTINS DA SILVA	14	0
	ROSELAINE ARAÚJO VIANA	15	0
	LIDIANE GOMES DE MOURA LIMA	16	0
	DEISIANE AQUINO DE SOUSA	17	0
	ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS	18	0
	SADRAKE DOS SANTOS SILVA	19	0
	KESSIA NAISSA CUNHA SOUZA	20	0
	EDIVAN MAQUINÉ PEREIRA	21	0
	EDILENE SENA DA SILVA	22	0
FUNÇÃO: COZINHEIRO (Ensino Fundamental Incompleto)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
02	GLEICE KELLE FREITAS DOS SANTOS SILVA	1	12
	MOYARA MATOS ALBUQUERQUE	2	10
	CRISTIANE RIBEIRO DE ARAÚJO	3	10
	TANIA MARIA CARVALHO BARBOSA	4	0
	ALDENEIDE VIEIRA DA SILVA	5	0
	EDICLÉIA PEREIRA DOS SANTOS	6	0
	MAYNARA NASCIMENTO DA SILVA AGUIAR	7	0
ESCOLA MUNICIPAL: SÃO MIGUEL			
FUNÇÃO: PROFESSOR FUNDAMENTAL I (Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior/Magistério)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
02	ELIZANGELA MIRANDA DOS SANTOS	1	61
	MARIA ELIZABETE DA SILVA FREITAS	2	57
	ALCILENE AMAZONAS DA SILVA	3	55
	SOUZANATTE NERY DE SOUZA	4	51
	VALCIRA DE SOUZA DOS SANTOS	5	51
	TARCISIO BARAUNA DE LIMA	6	48
	JANE TRAVASSO DOS SANTOS SANTOS	7	48
	ELIANE FACUNDES DE SOUZA	8	48
	SOCORRO APARECIDA DOS ANJOS COSTA	9	24
	MIREIDE LOMAS DA SILVA	10	8
	MARGARETE CORDEIRO DE MORAIS	11	3
	VALÉRIA VALE VIANA	12	0
	AMANDA OLIVEIRA CARVALHO	13	0
FUNÇÃO: PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA SÉRIES FINAIS (Licenciatura Plena em Letras com ênfase em Língua Portuguesa)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
01	CLAUDELLE DE SOUZA MACHADO	1	51
	ITACY ANDRÉA CARMO PIEDADE TEIXEIRA	2	23
FUNÇÃO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA SÉRIE FINAIS (Licenciatura Plena em Matemática)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
01	DAIANA DE OLIVEIRA LINO	1	58
	ELIZEU LAVAREDA DA SILVA	2	27
	MARIA AUXILIADORA GOMES DA SILVA	3	25
FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura Plena em Educação Física)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
01	THATIANA SILVA DE SOUZA	1	61
	ALINE RAYANNE NERY DA SILVA	2	6
FUNÇÃO: PROFESSOR DE CIÊNCIAS SÉRIES FINAIS (Licenciatura Plena em Ciências Biológicas)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
01	CARLA SOARES DA ROCHA RAMOS	1	48
	DEBORA MACHADO MARINHO	2	48
	ELIEL DE SOUZA MOURA	3	3
FUNÇÃO: PROFESSOR DE HISTÓRIA SÉRIES FINAIS (Licenciatura Plena em História)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
01	MILCA DE SOUZA REIS	1	61
	LEONILDO DA COSTA NASCIMENTO	2	51
	DANER WESLEY DA SILVA AQUINO	3	44
	FÁBIO DE SOUZA MARQUES	4	32
	SULAMITA LOPES DE CARVALHO VEIGA	5	3
	PAULO SERGIO BORGNETH PANTOJA	6	0
	LUIZ CARLOS RIBEIRO DE SOUZA	7	0
	ANDERSON SAMUEL RODRIGUES TEIXEIRA	8	0
	WENDEL DE SOUZA BATISTA ROCCO	9	0
FUNÇÃO: PROFESSOR DE GEOGRAFIA SÉRIES FINAIS (Licenciatura Plena em Geografia)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
01	SUZELLEN WAUGHAN DA COSTA	1	55
	PABLO RODRIGO DOS SANTOS JATI	2	51
	PAULA ELIZANDRA DA SILVA MARTINS	3	34
	JUDEILSON SOUSA TRINDADE	4	26
	ARLAN JUSTINO FROTA	5	26
	CLEDILSON CARMO MENDONÇA	6	1
	IVONE VIDAL DA SILVA	7	0
	CELEIDE MORIZ DOS SANTOS	8	0
	MAGNO DOS SANTOS FERREIRA	9	0
	FRANK ARAÚJO NASCIMENTO	10	0
FUNÇÃO: PEDAGOGO (Licenciatura Plena em Pedagogia)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
01	RAIMUNDO AZEVEDO JACAÚNA JÚNIOR	1	52
	MÔNICA KARLA ALVES DE FREITAS	2	3
	DORVALINA DE SOUZA BARRETO	3	0
	SEBASTIÃO GOMES CARVALHO	4	0

	SARAH KELLE PIMENTEL GADELHA	5	0
FUNÇÃO: COZINHEIRO (Ensino Fundamental Incompleto)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
03	NEIDE PEREIRA GOMES	1	48
	FRANCISCA MAGALHÃES LEITE	2	24
	TATIANE VASCONCELOS ALBUQUERQUE	3	14
	CRISTIANO RODRIGUES CALDAS	4	5
	ANA CÁSSIA SILVA ALBUQUERQUE LIMA	5	2
	ROSINEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA	6	0
	SANDRA REGINA LIMA DE ALMEIDA	7	0
	REILANE ALMEIDA DOS SANTOS	8	0
	RAIMUNDA RISONEIDE DA COSTA E SILVA DA ROCHA	9	0
	MERY ALÍCIA MEZA PACHECO	10	0
	MARIA DENYSE DA SILVA E SILVA	11	0
	CLAUDENICE FERREIRA DE ARAÚJO	12	0
	ELIZENE SILVA DE SOUSA	13	0
	GLENDA MONTEIRO DE SOUZA	14	0
ESCOLA MUNICIPAL: BALBINA			
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (Ensino Fundamental Incompleto)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
02	KEILA OLIVEIRA DE SOUZA	1	28
	JULIANO XAVIER NONATO	2	20
	ROSICLEIDE SERRÃO DE OLIVEIRA	3	6
	KARLA AUGUSTA MOREIRA FEITOSA	4	0
	RAIMUNDA SILVA DE SOUZA	5	0
	ELEN BRAGA VIEIRA	6	0
	RENATA DE FREITAS SOUSA	7	0
	ELISA NATHALIA DOS SANTOS AMORIM	8	0
	LUIS JONAS OLIVEIRA DE LIMA	9	0
	DAUBERT SANTOS DA SILVA	10	0
	REBECA MARTINS PEREIRA	11	0
	DANIELA SANTOS SANTANA	12	0
	SORAIA SILVA DE SOUZA	13	0
	SONIA MARIA NOE TORRES	14	0
FUNÇÃO: COZINHEIRO (Ensino Fundamental Incompleto)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
03	MARIZETE PEREIRA NUNES	1	42
	JOSINÉIA LEOCÁDIO SIMAS	2	5
	RUAN MARCEL PINHEIRO DA SILVA	3	0
	KEILA ANDRADE DE MOURA	4	0
	PAULO SOARES CASTRO SANTOS	5	0
ESCOLA MUNICIPAL: MANOEL BARBOSA DE FARIAS – SEDE - KM 13			
FUNÇÃO: PROFESSOR FUNDAMENTAL I (Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior/Magistério)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
03	MARIA JOSE DA SILVA LIMA	1	58
	IZANORA DA SILVA MARQUES	2	54
	ADELIA RIBEIRO LINS	3	29
	FRANCILENE DE CASTRO LOPES	4	24
	REILLY JACQUELINE PONTES DE MORAES	5	18
	VICENCIA OLIVEIRA DA SILVA	6	0
	MARIA RAIMUNDA RIBEIRO DOS SANTOS	7	0
	CLEONILDA MIRANDA DE SOUZA	8	0
	DILIANE BARBOSA DA SILVA	9	0
FUNÇÃO: PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA SÉRIES FINAIS (Licenciatura Plena em Letras com ênfase em Língua Portuguesa)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
02	DULCINEIA ALMEIDA DE OLIVEIRA	1	54
	MARIA ANTONIA DO CARMO CRUZ CAVALCANTE	2	51
	PAULO CESAR FARIAS COSTA	3	51
	WALCINETE DIAS GOES	4	41
	ROZILDO FARIAS DE BRITO	5	20
	GRACILENE VIEIRA DA SILVA	6	1
	ADRIA DE MATOS RODRIGUES	7	0
	RENATA PRISCILA ALVES PALHETA	8	0
FUNÇÃO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA SÉRIE FINAIS (Licenciatura Plena em Matemática)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
01	JOEL FROES DA SILVA	1	48
	RUAN VILSON DA SILVA ALVES	2	0
FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura Plena em Educação Física)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
02	DOMINGOS SÁVIO LEMOS DE LIMA	1	61
	ALAN DOS REIS LIMA	2	58
	VERENICE SILVA DE SOUZA	3	54
	MARCELO SOUZA DE OLIVEIRA	4	52
	ALLAN PATRICK JESUS DA SILVA	5	13
	EDUARDO DE SOUZA REIS	6	0
	GRASIELLE BRAGA CELESTINO DE LIMA	7	0
FUNÇÃO: PROFESSOR DE HISTÓRIA SÉRIES FINAIS (Licenciatura Plena em História)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
01	SIDNEIA REIS DE CARVALHO	1	58
	RAFAEL FONTENELE DE SOUSA	2	3
	RÔMULO EVANGELISTA PIMENTA FILHO	3	1
FUNÇÃO: PEDAGOGO (Licenciatura Plena em Pedagogia)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
01	ALDA SENA MACHADO	1	54
	ROSICLEIA OLIVEIRA DA SILVA	2	19
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (Ensino Fundamental Incompleto)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
02	IRISMAR ANDRADE DA SILVA	1	48
	ANA MARIA CASTRO DO AMARANTE	2	38

	ZIDANE SANTOS DE SOUZA	3	20
	DORALICE LEMOS DE OLIVEIRA	4	0
	JUCINEIA OLIVEIRA DUARTE	5	0
	CARLEN BARROSO TAVARES	6	0
FUNÇÃO: COZINHEIRO (Ensino Fundamental Incompleto)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
01	MARIA IEDA DE SOUZA BORGES	1	51
	DUCICLEIDE SILVA ASSIS	2	48
ESCOLA MUNICIPAL: MANOEL BARBOSA DE FARIAS – ANEXO PDS MORENA - KM 13			
FUNÇÃO: PROFESSOR FUNDAMENTAL I (Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior/Magistério)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
02	FERNANDO PACHECO DAS NEVES	1	52
	ERICA ALVES DA SILVA	2	52
	MARIA DE FATIMA BUTEL TAVARES	3	32
	FRANCISCA ILZA DA SILVA ALMEIDA	4	10
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (Ensino Fundamental Incompleto)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
02	ALEXANDRE RIBEIRO DE PAULA	1	14
	KASSANDRA BARROSO OTTONI	2	9
	MARCELINO RIBEIRO DOS SANTOS	3	0
	LAIANE TEIXEIRA NEVES	4	0
ESCOLA MUNICIPAL: MARIA DO CARMO VILACA			
FUNÇÃO: PROFESSOR FUNDAMENTAL I (Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior/Magistério)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
02	SÔNIA MARIA LIMA DE SOUZA	1	58
	MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA CARVALHO	2	52
	ELINALDA BARROS NEVES	3	0
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (Ensino Fundamental Incompleto)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
01	LEONILDES FURTADO PEREIRA	1	28
	ELIAMARA GARCIA PINTO	2	17
	MARIA DE FÁTIMA BORGES CASTELO BRANCO	3	12
	ANA REBECA DE SOUZA MOTA	4	0
	LUANA MARINHO PEREIRA	5	0
FUNÇÃO: COZINHEIRO (Ensino Fundamental Incompleto)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
01	HUMBERTO GUIMARÃES CARVALHO DE BARROS	1	10
	DEIVID DA SILVA CRAVEIRO	2	10
	ROSIANE REGO SILVA	3	0
	JANICE CARRIL MARINHO	4	0
	FIRLANE BRASIL VILAÇA	5	0
	ROSIELLE FERREIRA DA SILVA	6	0
ESCOLA MUNICIPAL: PAULO DE OLIVEIRA BRITO (MACACABOIA) RIO UATUMÃ			
FUNÇÃO: PROFESSOR FUNDAMENTAL I (Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior/Magistério)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
04	DANIEL DA CRUZ SANTIAGO	1	25
	CARLA ZULMIRA SOUZA TOMAZ	2	2
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (Ensino Fundamental Incompleto)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
02	PAULA THAYANNE CARVALHO DE OLIVEIRA	1	58
	ELIZA CRISTIANE GOMES DA SILVA	2	48
	RENAN DOS SANTOS SEBASTIÃO	3	12
	JAIRO PEDRAÇA DE CARVALHO	4	0
FUNÇÃO: COZINHEIRO (Ensino Fundamental Incompleto)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
01	CLAUDIO MARQUES CAVALCANTE	1	58
	MARIA JULIETA BARROS MARTINS	2	48
	ALESSANDRA FREIRE GOMES	3	0
	RANIELEN PEDRAÇA DE CARVALHO	4	0
ESCOLA MUNICIPAL: PAULO DE OLIVEIRA BRITO (BELA VISTA) RIO UATUMÃ			
FUNÇÃO: PROFESSOR FUNDAMENTAL I (Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior/Magistério)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
04	LUCILENE DA COSTA CUNHA	1	61
	MARINETE COSTA XAVIER	2	61
	ANTONIO AFONSO OLIVEIRA DA SILVA	3	58
	EDILSON MEIRELES COLARES	4	51
	MERIANE PEREIRA	5	28
	CLAUDENIA DOS SANTOS GOMES	6	18
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (Ensino Fundamental Incompleto)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
02	LUCIANA GOMES DA SILVA	1	48
	LARISSA DA SILVA CHAVES	2	0
FUNÇÃO: COZINHEIRO (Ensino Fundamental Incompleto)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
02	ANA PAULA GOMES DA SILVA	1	11
	NÃO HOUVE CANDIDATO HABILITADO		
ESCOLA MUNICIPAL: JOSE MELO DE OLIVEIRA			
FUNÇÃO: PROFESSOR FUNDAMENTAL I (Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior/Magistério)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
01	GLAUCIA REJANE DE OLIVEIRA REDMAN	1	19
FUNÇÃO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA SÉRIE FINAIS (Licenciatura Plena em Matemática)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
01	**NÃO HOUVE CANDIDATO HABILITADO**		
FUNÇÃO: PROFESSOR DE GEOGRAFIA SÉRIES FINAIS (Licenciatura Plena em Geografia)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
01	GABRIEL DE SOUZA MOREIRA	1	51
	MARILEN DA SILVA SANTOS	2	5
	JUDINEIA SOUSA TRINDADE	3	0
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (Ensino Fundamental Incompleto)			

VAGAS	CANDIDATOS	CLASS.	PONTUAÇÃO
01	HELMA PATRICIA DE OLIVEIRA VIEIRA	1	48
	MAELY MARANHÃO DE CARVALHO	2	36
	EMERSON PEREIRA DOS SANTOS	3	0

FRANCISCO SALUSTIANO DE SOUZA BELÉM
Presidente

EDYLENE REIS COELHO
Vice Presidente

CARMEM LÚCIA JESUS DA SILVA
Membro

ELIDA VALÉRIA DA SILVA LIMA
Membro

ALTINO TEIXEIRA PACHECO
Membro

SILVA PATRÍCIA DA SILVA MONTEIRO
Membro

ROSIMARY ANDRADE PINTO BANDEIRA
Membro

LAWRENCE MOTA GALVÃO
Membro

Presidente Figueiredo, 01 de março de 2019.

CERTIDÃO: Certifico para os fins de direito, em conformidade com o Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, que nesta data, precisamente às 16:00 afixei o presente edital no mural da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo-AM.
E, por ser verdade, lavro a presente certidão e a subscrevo.

Em 01 de março de 2019.

CLAUDINO LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:02F72DC9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 0171/2018 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 0171/2018, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Tonantins, e dá outras providências.

O CIDADÃO LÁZARO DE SOUZA MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente a Lei Orgânica do Município de Tonantins,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente,

LEI COMPLEMENTAR

LIVRO PRIMEIRO
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
TÍTULO I
DA ESTRUTURA

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o **CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TONANTINS,** objetivando regular, com fundamento na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional e na Lei Orgânica do Município, os direitos e obrigações que emanam das relações jurídicas referentes a tributos de competência municipal.

Art. 2º - Integram o Sistema Tributário do Município de Tonantins:
I - os impostos sobre:
a) propriedade predial e territorial urbana (IPTU);
b) serviços de qualquer natureza (ISS), não compreendidos no art. 155, II, da Constituição Federal e definidos em lei complementar;

c) transmissão **inter vivos** (ITBI), a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;
II - as taxas decorrentes:
a) do exercício das atividades do poder de polícia do Município;
b) da utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.
III - a contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
IV - a contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública (COSIP).
Parágrafo único - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à Administração Tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

TÍTULO II
DOS TRIBUTOS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Da Conceituação

Art. 3º - Tributo é toda a prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4º - São tributos os impostos, as taxas, a contribuição de melhoria e a contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública.
§ 1º - Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.
§ 2º - Taxa é o tributo cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
§ 3º - Contribuição de melhoria é o tributo instituído para fazer face ao custo de obras públicas e tem como fato gerador a valorização do imóvel decorrente da realização de obras públicas.
§ 4º - A Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) é o tributo instituído para o custeio do serviço de iluminação pública e tem como fato gerador a prestação do serviço de iluminação pública.

Seção II
Da Competência Tributária

Art. 5º - O Município de Tonantins, ressalvadas as limitações de competência tributária constitucional, da Lei Orgânica, de leis complementares e deste Código, tem competência legislativa plena quanto à incidência, ao lançamento, à arrecadação e à fiscalização dos tributos municipais.

Art. 6º - A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos da Constituição Federal.
§ 1º - A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que a conferir.
§ 2º - A atribuição pode ser revogada a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa jurídica de direito público que a tenha conferido.
§ 3º - Não constitui delegação de competência o cometimento a pessoas jurídicas de direito privado do encargo ou da função de arrecadar tributos.

Seção III
Das Limitações da Competência de Tributar

Art. 7º - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:
I - exigir ou aumentar tributos, sem lei que o estabeleça;
II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III - cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que tenha sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.
IV - utilizar tributo com efeito de confisco;
V - instituir impostos sobre:
a) patrimônio, renda ou serviço federal ou estadual;
b) templos de qualquer culto;
c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos dos parágrafos deste artigo.
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.
VI - conceder qualquer anistia, remissão ou isenção que envolva matéria tributária, sem que lei municipal específica as autorize;
VII - exigir o pagamento de taxas que atentem contra:
a) o direito de petição aos Poderes Executivo e Legislativo municipais em defesa de direitos ou contra a ilegalidade ou abuso de poder;
b) a obtenção de certidões, em repartições públicas municipais, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.
VIII - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;
IX – estabelecer limitações ao tráfego, no território municipal, de pessoas ou mercadorias por meio de tributos municipais e intermunicipais.
§ 1º - As instituições de educação e de assistência social deverão observar, para efeito do disposto na alínea "c", ***in fine***, do inciso V do ***caput*** deste artigo, os seguintes requisitos:
I - prestarem os serviços para os quais houverem sido instituídas e colocá-los à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos;
II - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
III - não remunerarem, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;
IV - aplicarem integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais;
V - manterem escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

VI - conservarem em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
VII - recolherem tributos retidos, na forma prevista nesta Lei;
VIII - assegurarem a destinação de seu patrimônio à outra instituição que atenda as condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público.
§ 2º - Sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Lei, a Administração Tributária do Município suspenderá o gozo da imunidade a que se refere a alínea "c" do inciso V do **caput** deste artigo, relativamente aos anos-calendários em que a pessoa jurídica houver praticado ou, por qualquer forma, contribuído para a prática de ato que constitua infração a dispositivo da legislação tributária, especialmente no caso de informar ou declarar falsamente, omitir ou simular o recebimento de doações, bens ou dinheiro, ou de qualquer forma cooperar para que terceiro sonegue tributos ou pratique ilícitos fiscais.
§ 3º - Considera-se, também, infração a dispositivo da legislação tributária o pagamento, pela instituição imune, em favor de seus associados ou dirigentes, ou, ainda, em favor de sócios, acionistas ou dirigentes de pessoa jurídica a ela associada por qualquer forma, de despesas consideradas indedutíveis na determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda ou da contribuição social sobre o lucro líquido.
§ 4º - Além das demais normas aplicáveis, o disposto no inciso V do **caput** deste artigo é subordinado à observância e comprovação, pelas entidades nele referidas, dos requisitos aplicáveis previstos no Título II, Capítulo II, Seções I e II, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
Seção I
Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 8º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incide sobre:
I - imóveis sem edificação;
II - imóveis com edificação.

Art. 9º - São considerados sem edificação os imóveis:
I - baldios;
II - com edificação em demolição ou cuja obra esteja paralisada, bem como com edificações condenadas ou em ruínas;
III - cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;
IV - em que houver edificação considerada, a critério da administração, como inadequada, seja pela situação, dimensão, destino ou utilidade da mesma;
V - destinados a estacionamento de veículos e depósito de materiais, desde que a construção seja desprovida de edificação específica.

Art. 10 - São considerados com edificação os imóveis edificados que possam ser utilizados para o exercício de qualquer atividade, seja qual for sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendidos no artigo anterior.

Art. 11 - A incidência do imposto independe da regularidade jurídica dos títulos de propriedade, domínio útil ou posse do terreno, ou de satisfação de quaisquer exigências legais e administrativas para a utilização do imóvel.

Art. 12 - O imposto constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transferências de propriedade ou de direito real a ele relativo.

Art. 13 - O IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, construído ou não, localizado em zona urbana do Município.
§ 1º - Para efeito do imposto de que trata o **caput** deste artigo, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de, pelo menos, dois dos seguintes benefícios implantados ou mantidos pelo Poder Público:
I - meio-fio, pavimentação ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II - abastecimento de água;
III - sistemas de esgotos sanitários;
IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;
V - escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado.
§ 2º - Considera-se, também, zona urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, integrantes de loteamentos aprovados pela municipalidade, destinados à habitação, à indústria, ao comércio ou à prestação de serviços, e os sítios de recreio, mesmo que localizados fora da zona definida nos termos do parágrafo anterior.
§ 3º – Para todos os efeitos legais, considera-se ocorrido o fato gerador:
I – no primeiro dia de cada ano, para os imóveis situados em loteamentos aprovados em exercícios anteriores;
II – no primeiro dia do mês seguinte ao da aprovação do loteamento, em se tratando de imóveis situados em loteamentos aprovados durante o exercício.

Seção II
Da Base de Cálculo e das Alíquotas

Art. 14 - A base de cálculo para a cobrança do IPTU é o valor venal do imóvel.

Art. 15 - Considera-se valor venal o valor de venda à vista, obtido no mercado imobiliário dos imóveis sujeitos à incidência do IPTU, de acordo com o disposto nos artigos 9º e 10 desta Lei.
§ 1º - O valor venal dos imóveis será calculado com base nos dados registrados no **cadastro imobiliário fiscal**, levando-se em conta os seguintes elementos, em conjunto ou isoladamente:
I - para terrenos:
a) a ocupação, o valor do imóvel, a destinação, a forma, a situação, a topografia, a pedologia, o nível da rua, a pavimentação e a área;
b) quaisquer outros dados informativos obtidos pelas repartições competentes.
II - para edificações:
a) tipo de construção, características, utilização, posição, conservação, esquadrias, pintura, acabamento, cobertura, cozinha, pisos, forro, instalação elétrica, instalações sanitárias e número de banheiros;

b) área construída;
c) valor unitário da construção.
§ 2º - Na determinação da base de cálculo, não será considerado o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.
§ 3º - O critério a ser utilizado para apuração dos valores que servirão como base de cálculo para o lançamento e recolhimento do IPTU, bem como o número de parcelas, a data de vencimento e os descontos concedidos será definido em regulamento e tabelas de valores a serem baixados anualmente, através de decreto, pelo Executivo, atendidos:
I - o interesse público;
II - a capacidade econômica do contribuinte;
III - a manutenção do poder aquisitivo da moeda.
§ 4º – A base de cálculo adotada pela Administração Tributária para a cobrança do ITBI incidente sobre a transmissão de um bem imóvel em determinado ano, será utilizada para o lançamento e cobrança do IPTU relativo ao mesmo imóvel, a partir do ano seguinte.

Art. 16 - Quando da vistoria de atualização cadastral ***in loco*** das propriedades imobiliárias, ficam os proprietários contribuintes, a qualquer título, obrigados ao fornecimento de todas as informações solicitadas pelos servidores credenciados pelo Município.

Art. 17 - O IPTU será calculado mediante a aplicação sobre o valor venal dos imóveis das seguintes alíquotas:
I - imóveis edificados: **cinco décimos por cento**;
II - imóveis não edificados: **dois por cento**;
III - imóveis em construção: **um por cento**;
IV - imóveis não parcelados, localizados no perímetro urbano, que sejam utilizados para exploração vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, desde que a exploração atenda as exigências do Código de Posturas, da Vigilância Sanitária, da legislação ambiental e demais legislação vigente: **cinco décimos por cento**.
§ 1º - A alíquota de que trata o inciso III do ***caput*** deste artigo terá validade pelo prazo de até dois anos, a contar da expedição do alvará de construção.
§ 2º - Não concedido o "habite-se" até o prazo previsto no parágrafo anterior, aplicar-se-á a alíquota prevista no inciso II do ***caput*** deste artigo.

Art. 18 - Fica instituída no Município de Tonantins a alíquota do IPTU, progressiva no tempo, em função da política urbana quanto ao uso e localização da propriedade, em área definida no Plano Diretor, incidente sobre imóvel não edificado, subutilizado ou não utilizado, na seguinte forma:
I - quatro por cento sobre o valor venal, no primeiro exercício após vencido o prazo de que trata o § 2º deste artigo;
II - cinco por cento, no segundo exercício;
III - seis por cento, no terceiro exercício;
IV - sete por cento, no quarto exercício;
V - oito por cento, no quinto exercício.
§ 1º - A aplicação do IPTU, progressivo no tempo, em função da política urbana quanto ao uso e localização da propriedade, nos termos deste artigo, far-se-á após vencido o prazo fixado no parágrafo seguinte para que o contribuinte de imóvel a que se refere o ***caput*** deste artigo, proceda ao parcelamento ou edificação compulsórios, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município.
§ 2º - O prazo a que se refere o parágrafo anterior será de dois anos, contados a partir da notificação ao contribuinte do IPTU para parcelamento ou edificação compulsórios.
§ 3º - Cessará a aplicação do disposto no **caput** deste artigo, conforme o caso, a partir do exercício subsequente àquele em que for realizado o parcelamento ou iniciada a construção de edificação regularmente licenciada.
§ 4º - A transferência da propriedade não interrompe a progressividade.

Art. 18-A – Decorrido previsto no § 2º do art. Anterior, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel mediante indenização".

§ 1º - O valor real da indenização:

I – Refletirá o valor real da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o imóvel se localiza;

II – Não computará expectativa de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 2º - O Município procederá o adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contando a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

Art. 19 - Fica o Executivo autorizado, através de **comissão de avaliação** por ele designada, com um mínimo de cinco membros, a atualizar o valor venal dos imóveis prediais e territoriais de acordo com a valorização do mercado imobiliário do Município, com prazo mínimo de dois meses de antecedência da ocorrência do fato gerador.

Seção III
Da Inscrição no Cadastro Imobiliário

Art. 20 - A inscrição dos imóveis urbanos no cadastro imobiliário será promovida:
I - pelo proprietário ou seu representante legal;
II - por qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;
III - pelo compromissário comprador, nos casos de compromisso de compra e venda;
IV - pelo possuidor do imóvel, a qualquer título;
V - de ofício, em se tratando de imóvel próprio federal, estadual, municipal ou de entidade autárquica, ou, ainda, quando a inscrição deixar de ser feita no prazo regulamentar;
VI - pelo inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação.

Art. 21 - Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, a ficha de inscrição mencionará tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes e dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e o cartório por onde tramita a ação.
Parágrafo único - Incluem-se, também, na situação prevista no **caput** deste artigo, o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.

Art. 22 - Em se tratando de área loteada, em loteamento licenciado pelo Município, deverá o impresso de inscrição estar acompanhado de uma planta completa em escala que permita a anotação dos desdobramentos e designar o valor da aquisição, os logradouros, as quadras e os lotes, a área total, as áreas cedidas ao patrimônio público municipal, as áreas compromissadas e as alienadas.

Art. 23 - Os responsáveis por loteamentos deverão fornecer ao final de cada mês à Administração Tributária do Município, a relação dos lotes que tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, a fim de ser feita a anotação no cadastro imobiliário.
Parágrafo único - A anotação a que se refere o **caput** deste artigo, **in fine**, somente se efetivará após o pagamento do respectivo ITBI.

Seção IV
Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 24 - O lançamento do IPTU poderá ser feito em conjunto com os demais tributos que incidam sobre o imóvel.
Parágrafo único - O imposto a que se refere o **caput** deste artigo será lançado independentemente da regularidade jurídica dos títulos de propriedade, domínio útil ou posse do terreno, ou da satisfação de quaisquer exigências administrativas para utilização do imóvel.

Art. 25 - O lançamento será efetuado em nome de quem estiver cadastrado o imóvel na repartição e à vista dos elementos constantes do cadastro imobiliário fiscal, quer declarados pelo contribuinte, quer apurados pelo fisco.
Parágrafo único - Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja na posse do imóvel.

Art. 26 - Na hipótese de condomínio, o imposto será lançado em nome de um, de alguns ou de todos os condôminos.
Parágrafo único - Para a aplicação do disposto no **caput** deste artigo, em se tratando de condomínio com unidades autônomas, nos termos da lei civil, o imposto será lançado individualmente em nome de cada um dos respectivos titulares.

Art. 27 - O imposto que incidir sobre imóvel em processo de inventário será lançado em nome do espólio.
Parágrafo único - Feita a partilha, o lançamento será transferido para o nome dos sucessores, ficando estes sujeitos à transferência do imóvel perante a Administração Tributária municipal no prazo de trinta dias, contados do julgamento da partilha ou da adjudicação.

Art. 28 - Para os imóveis objetos de compromisso de compra e venda, o lançamento poderá ser feito indistintamente em nome do compromitente vendedor ou do compromissário comprador, ou, ainda, em nome de ambos, ficando um e outro, solidariamente, responsáveis pelo pagamento do tributo.
Art. 29 - Poderão, a qualquer tempo, serem efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos, retiradas as falhas dos lançamentos existentes, bem como feitos lançamentos substitutivos.

Seção V
Do Sujeito Passivo

Art. 30 - O contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil ou seu possuidor, a qualquer título.
Parágrafo único - Respondem, solidariamente, pelo pagamento do tributo:
I - o titular do domínio útil;
II - o justo possuidor;
III - o titular de direito;
IV - o titular de usufruto, uso ou habitação;
V - os promitentes imitidos na posse;
VI - os cessionários;
VII - os posseiros;
VIII - os comodatários;
IX - os ocupantes, a qualquer título, ainda que pertencentes a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, isento do imposto ou a ele imune.

Art. 31 - O imposto é anual e, na forma da lei civil, transmite-se aos adquirentes do respectivo imóvel.

Seção VI
Das Isenções

Art. 32 - São isentos do pagamento do IPTU, desde que cumpridas as exigências previstas nesta Lei e no Decreto que regulamentar a matéria:
I - as instituições ou sociedades, sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, desde que no efetivo exercício de suas finalidades estatutárias e que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I ***usque*** VII do § 1º do artigo 7º desta Lei;
II - as autoridades eclesiásticas, para o imposto incidente sobre imóvel localizado no mesmo terreno do templo religioso;
III - os proprietários de imóveis declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, relativamente ao imposto incidente sobre estes, observando-se o seguinte:
a) em se tratando de imóveis edificados, a partir da imissão de posse ou ocupação efetiva pelo Poder desapropriante;
b) em se tratando de imóveis baldios, a partir da data da declaração.
IV - os ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, integrantes da Força Expedicionária Brasileira, da Força Aérea Brasileira ou da Marinha de Guerra e os soldados da borracha, desde que o imóvel se destine exclusivamente à sua residência;
V - o proprietário de imóvel oficialmente declarado como área de preservação ambiental, para o imposto incidente sobre ela;
VI - o contribuinte que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) ser proprietário ou possuidor de um único imóvel, com valor venal não superior a 800 URTTs (oitocentas Unidades de Referência Tributária de Tonantins), no qual resida, mesmo abrigando edificações de terceiros em situação de fato ou em condomínio, mediante declaração do proprietário;
b) não possuir outro imóvel, construído ou não, qualquer que seja sua localização;
c) ter rendimento mensal familiar não superior a dois salários mínimos;

d) ter padrão de vida compatível com a renda a que se refere a alínea anterior, mediante avaliação segundo critérios objetivos definidos em decreto.
VII - o contribuinte que acolher, sob forma de guarda de criança ou de adolescente órfão ou abandonado, nos termos dos artigos 33, 34 e 35 do Estatuto da Criança e do Adolescente, relativamente ao imposto incidente sobre o imóvel destinado à residência do contribuinte.
VIII – o proprietário de imóvel localizado em área denominada "Zona Rural", desde que possua um único imóvel, no qual resida;
IX – o contribuinte portador de esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, doença de Parkinson, doença de Alzheimer, síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), nefropatia grave, cardiopatia grave, espondiloartrose anquilosante, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, fibrose cística (mucoviscidose) ou alienação mental, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) esteja aposentado por invalidez motivada por uma das moléstias previstas neste inciso;
b) esteja incapacitado para o trabalho;
c) seja proprietário ou possuidor de um único imóvel, com valor venal não superior a 800 URTTs (oitocentas Unidades de Referência Tributária de Tonantins), no qual resida;
d) tenha rendimento familiar mensal não superior a três salários mínimos;
e) tenha padrão de vida compatível com a renda a que se refere a alínea anterior, mediante avaliação segundo critérios objetivos definidos em regulamento.
§ 1º - O Município reservar-se-á o direito de buscar e averiguar todas as informações necessárias para o fim de conceder ou não a isenção requerida.
§ 2º - As isenções a que alude este artigo poderão ser requeridas a partir da notificação do lançamento do IPTU, até a data que dispuser o Decreto que regulamentar o seu lançamento e pagamento referente ao respectivo exercício, mediante comprovação dos requisitos necessários à concessão, sendo que os contribuintes beneficiados num exercício poderão ser automaticamente isentos no exercício subsequente, ressalvado o direito da Administração Tributária exigir o pagamento do tributo, caso seja constatada a alteração das condições que motivaram a isenção.
§ 3º - Será indeferido o pedido de isenção em casos de omissão de rendimentos ou informações inverídicas sobre seu padrão de vida ou sobre sua situação econômico-financeira, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.
§ 4º - O limite de valor venal a que se refere a alínea "a" do inciso VI do ***caput*** deste artigo não se aplica ao contribuinte com sessenta e cinco anos de idade ou mais e que possua o imóvel há mais de vinte anos, desde que o imóvel se destine exclusivamente para sua residência.
§ 5º - O rendimento mensal familiar previsto na alínea "c" do inciso VI do ***caput*** deste artigo será elevado para dois e meio salários mínimos quando o beneficiário comprovar que a renda familiar mensal ***per capita*** é inferior à quarta parte do salário mínimo vigente no País, desde que atendidos os demais requisitos previstos para a concessão da isenção.
§ 6º - A isenção de que trata o inciso VI e suas alíneas do ***caput*** deste artigo poderá ser parcial em função do número de edificações de terceiros em situação de fato ou em condomínio, mediante comprovação do proprietário.
§ 7º - Efetuado o pagamento total do tributo, extingue-se o direito à isenção no respectivo exercício e nos casos de pagamentos parciais poderá ser deferida a isenção das parcelas ainda não pagas.
§ 8º - A moléstia a que se refere o inciso IX do ***caput*** deste artigo deverá ser comprovada por laudo pericial médico atualizado anualmente, atestando a incapacidade para o trabalho.

CAPÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
Seção I
Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 33 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) tem como fato gerador a prestação de serviços constantes na lista do ANEXO I desta Lei, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.
§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País.
§ 2º - Ressalvadas as exceções expressas na lista do ANEXO I, os serviços nela mencionados ficam sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.
§ 3º - O ISS incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão, concessão ou delegação, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

Art. 34 - A incidência do ISS e sua cobrança não dependem:
I - da existência de estabelecimento fixo;
II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
III - do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação dos serviços;
IV - da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 35 - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo, quando o imposto será devido no local:
I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1odo art. 1odesta Lei Complementar;
II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;
III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;
IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;
V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;
VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;
VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;
IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;
X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;
XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;
XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;
XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;
XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;
XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.
§ 1o - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista do ANEXO I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no último dia de cada mês em que haja, no território do Município de Tonantins, extensão de rodovia, cabos, dutos, condutos de qualquer natureza e posteamento, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§ 2o - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do ANEXO I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no último dia de cada mês em que haja, no território do Município de Tonantins, extensão de rodovia.
§ 3o - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Seção II
Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 36 - A base de cálculo do ISS é o preço do serviço, sendo que o imposto será calculado mediante a aplicação da alíquota única de **5% (cinco por cento)** sobre qualquer serviço constante do ANEXO I desta Lei.
§ 1º - Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, não compreendida nestes a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho, ressalvadas as hipóteses previstas no ANEXO I desta Lei.
§ 2º - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre os serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante do ANEXO I desta Lei, corresponderá a quarenta por cento do valor das obras neles referidas.
§ 3º – Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista de serviços do ANEXO I desta Lei forem prestados em mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes no território do Município de Tonantins.
§4º - A título de incentivo fiscal, quando for devidamente justificado, o município poderá aplicar a alíquota mínima, que não será inferior a 2%.

Art. 37 - O preço dos serviços é a receita bruta a eles correspondente, sem qualquer dedução, ainda que a título de subempreitada de serviço, frete, despesa ou imposto.
§ 1º - Constituem parte integrante do preço:
I - os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros;
II - os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação e serviços, sob qualquer modalidade ou título;
III - o montante do imposto transferido ao tomador do serviço, cuja indicação dos documentos fiscais será considerada simples elemento de controle;
IV - os valores despendidos direta ou indiretamente, em favor de outros prestadores de serviços, a título de participação, co-participação ou demais formas da espécie.
§ 2º - Não integram o preço do serviço os valores relativos a desconto ou abatimento total ou parcial sujeitos a condição, desde que prévia e expressamente contratados.

Art. 38 - O preço de determinados serviços poderá ser fixado pela autoridade competente, da seguinte forma:
I - em pauta que reflita o preço corrente na praça;
II - mediante estimativa, quando a base de cálculo não oferecer condições de apuração pelos critérios normais, ou quando se tratar:
a) de atividade exercida em caráter temporário;
b) de contribuinte com organização rudimentar;
c) de contribuinte que não emite documentos fiscais ou deixa de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas na legislação;
d) de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou atividades aconselhe, a critério exclusivo da autoridade competente, tratamento fiscal específico.
III - por arbitramento, nos casos especificamente previstos.

Art. 39 - No cálculo do imposto por estimativa, serão observadas as seguintes normas:
I – o valor provável da receita tributável e o imposto a recolher serão estimados tomando-se por base pelo menos um dos aspectos seguintes:
a) as informações do contribuinte;
b) o volume de receita em períodos anteriores e sua projeção para os períodos seguintes, inclusive mediante comparativo com outros contribuintes de idêntica atividade;
c) a localização do estabelecimento;
d) as despesas fixas de manutenção da atividade;
e) outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidades de classe diretamente vinculadas à atividade.
II - o montante do imposto assim estimado será lançado e recolhido na forma e de acordo com os prazos previstos em regulamento;
III - findo o exercício ou período de estimativa ou deixado o regime a ser aplicado, serão apurados os preços dos serviços e o montante do imposto devido pelo contribuinte;
IV - verificada qualquer diferença entre o montante do imposto recolhido por estimativa e o efetivamente devido, o mesmo será:
a) recolhido dentro do prazo de trinta dias, contados da data do encerramento do exercício ou do período considerado, independentemente de qualquer iniciativa da administração, quando ele for devido;
b) restituído, mediante requerimento do contribuinte, apresentado na forma e nos prazos previstos em regulamento.
§ 1º - O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá, a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por categorias de contribuintes e grupos ou setores de atividade.

§ 2º - A aplicação do regime de estimativa independerá do fato de se encontrar o contribuinte sujeito a possuir escrita fiscal.
§ 3º - Poderá, a qualquer tempo, ser suspensa a aplicação do regime de estimativa de modo geral ou individual, bem como poderão ser revistos os valores estimados para determinado período e, se for o caso, reajustadas as prestações subsequentes à revisão.
§ 4º - Na hipótese prevista na alínea "a" do inciso II do artigo 38 desta Lei, o imposto deverá ser pago antecipadamente, não podendo o contribuinte iniciar suas atividades antes de efetuar o respectivo pagamento, sob pena de interdição do local, independentemente de qualquer formalidade.

Art. 40 - A receita bruta será arbitrada sempre que:
I - o contribuinte não possuir documentos ou livros fiscais de utilização obrigatória ou estes não se encontrarem com a escrituração em dia;
II - o contribuinte, depois de intimado, deixar de exibir os documentos ou livros fiscais de utilização obrigatória;
III - ocorrer fraude ou sonegação de dados julgados indispensáveis ao lançamento, inclusive quando os elementos constantes dos documentos fiscais ou contábeis não refletirem o preço real do serviço;
IV - sejam omissos ou não mereçam fé as declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito, ou quando não possibilitem a apuração das receitas;
V - o contribuinte não houver recolhido o imposto nos prazos determinados por lei ou por regulamento, no caso de recolhimento por autolançamento;
VI - ocorrer o exercício de qualquer atividade que implique em realização de operação tributável, sem que o contribuinte esteja devidamente inscrito na repartição fiscal competente;
VII - for constatada a prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;
VIII - forem prestados serviços sem a determinação do preço ou a título de cortesia.

Art. 41 - Quando não puder ser conhecido o valor efetivo da receita bruta, resultante da prestação de serviços, ou quando os registros a eles relativos não mereçam fé pelo fisco, tomar-se-á por base de cálculo a receita bruta arbitrada, a qual não poderá, em hipótese alguma, ser inferior ao total das seguintes parcelas:
I - valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos e aplicados durante o ano;
II - folha de salários pagos durante o ano, adicionados os honorários de diretores e as retiradas dos proprietários, sócios ou gerente;
III - dez por cento do valor venal do imóvel, ou parte dele, e dos equipamentos utilizados pela empresa ou pelo profissional autônomo;
IV - despesas com consumo de água, luz, telefone e demais encargos obrigatórios do contribuinte.
Parágrafo único - A receita bruta arbitrada poderá ter, ainda, como base de cálculo:
I - a receita lançada para o contribuinte em anos anteriores, devidamente atualizada;
II - a receita auferida por contribuinte de uma mesma atividade.

Seção III
Da Inscrição no Cadastro

Art. 42 - As pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades descritas no ANEXO I desta Lei, ficam sujeitas à inscrição no Cadastro de Contribuintes do ISS.
§ 1º - A inscrição no cadastro a que se refere o **caput** deste artigo será promovida pelo contribuinte ou responsável, na forma e nos prazos estipulados em regulamento.
§ 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:
I - empresário: quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
II - profissional autônomo:
a) a pessoa física que exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa;
b) a pessoa física que fornecer o próprio trabalho, em caráter pessoal, sem relação de emprego, com o auxílio de, no máximo, duas pessoas, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.
§ 3º - Salvo as exceções expressas em lei, consideram-se:
I - sociedade empresária: a que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro;
II - sociedades simples: as demais.

Art. 43 - As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável no ato da inscrição ou atualização dos dados cadastrais não implicam em aceitação pelo fisco, que poderá revê-los a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.
Parágrafo único - A inscrição, alteração ou retificação de ofício não exime o infrator das multas e penalidades cabíveis.

Art. 44 - A obrigatoriedade da inscrição estende-se às pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas do pagamento do imposto.

Art. 45 - A inscrição deverá ser efetuada antes do início das atividades do prestador de serviço.

Art. 46 - O contribuinte deverá comunicar à Administração Tributária a cessação das atividades até o último dia do mês subsequente ao da paralisação da mesma.
§ 1º – Caso o contribuinte não seja encontrado no domicílio tributário fornecido para a tributação, a inscrição e o cadastro poderão ser desativados ou baixados de ofício.
§ 2º – A anotação de cessação ou paralisação das atividades não extingue os débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte ou à baixa de ofício.

Seção IV
Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 47 - O lançamento do imposto será efetuado na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento, tomando-se por base os dados constantes do Cadastro de Prestadores de Serviços.

Art. 48 - O imposto será recolhido:
I - por meio de guia preenchida pelo fisco, quando for valor fixo;
II - por meio de guia preenchida pelo próprio contribuinte, sujeito ao autolançamento, de acordo com modelo, forma e prazo estabelecidos em regulamento;

III - por meio de retificação de lançamento, emitida pela repartição competente.

Art. 49 - O contribuinte que exerce mais de uma atividade constante no ANEXO I desta Lei, em caráter permanente ou eventual, ficará sujeito ao imposto que incidir sobre cada uma delas.
§ 1º - Quando a atividade tributável for exercida em estabelecimentos distintos, o imposto será calculado e cobrado por estabelecimento.
§ 2º - Consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito de lançamento e cobrança do imposto:
I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II - os que, embora pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, tenham funcionamento em locais diversos.
§ 3º - Não são considerados locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de um mesmo imóvel.

Seção V
Do Registro Fiscal

Art. 50 - Os prestadores dos serviços previstos na lista do ANEXO I desta Lei, ainda que imunes ou isentos, deverão:
I - manter escritos em livros próprios destinados ao registro os serviços prestados;
II - emitir notas fiscais de serviços ou outro documento exigido pela Administração Tributária, por ocasião da prestação de serviços.
§ 1º - Os livros de que trata o inciso I do **caput** deste artigo são os seguintes:
I - Livro de Registro de Serviços e Apuração do ISS: obrigatório para todos os prestadores de serviços, exceto se o prestador for profissional autônomo;
II - Livro de Registro de Serviços de Ensino: obrigatório para todas as pessoas jurídicas de direito privado que prestem serviços de educação, ensino, instrução e treinamento de qualquer grau, de exame vestibular e congêneres;
III - Livro de Registro de Serviços de Planos de Saúde: obrigatório para todas as pessoas jurídicas de direito privado que prestem serviços relativos aos planos de medicina de grupo ou individual, convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres, e outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário;
IV - Livro de Registro de Serviços de Cartório: obrigatório para todos os prestadores de serviços de registros públicos, cartorários e notariais;
V - Livro de Registro de Serviços de Saúde: obrigatório para todas as pessoas jurídicas de direito privado que prestem serviços de saúde, assistência médica e congêneres;
VI - Livro de Registro de Serviços de Hospedagem: obrigatório para todos os prestadores de serviços de hospedagem de qualquer natureza em hotéis, motéis e congêneres;
VII - Livro de Registro de Entrada de Bens de Terceiros: obrigatório para todas as pessoas jurídicas de direito privado que prestem serviços relativos a bens de terceiros;
VIII - Livro de Registro de Serviços Veterinários: obrigatório para todas as pessoas jurídicas de direito privado que prestem serviços de medicina veterinária e congêneres;
IX - Livro de Registro de Serviços de "Internet": obrigatório para todas as pessoas jurídicas de direito privado que prestem serviços relativos a "Internet" e congêneres;
X - Livro de Registro de Administração de Consórcios e de Bens e de Negócios de Terceiros: obrigatório para todas as pessoas jurídicas de direito privado que prestem serviços relativos à administração de consórcios, de bens e de negócios de terceiros e congêneres;
XI - Livro de Registro de Agenciamento, de Corretagem e de Intermediação: obrigatório para todas as pessoas jurídicas de direito privado que prestem serviços relativos a agenciamento, corretagem, intermediação e congêneres;
XII - Livro de Registro de Serviços de Rádio e de Televisão: obrigatório para todos os prestadores de serviços relativos a rádio e televisão;
XIII - Livro de Registro de Serviços de Mão-de-obra: obrigatório para todos os prestadores de serviços de recrutamento, agenciamento, seleção e fornecimento de mão-de-obra;
XIV - Livro de Registro de Propaganda e de Publicidade: obrigatório para todas as pessoas jurídicas de direito privado que prestem serviços de propaganda e publicidade;
XV - Livro de Registro de Administração Financeira: obrigatório para todos os prestadores de serviços de administração de fundos, de consórcio, de cartão de crédito ou débito, de títulos, de contratos de **franchise**, **factoring** e **leasing** e congêneres.
§ 2º - No livro de que trata o inciso I do parágrafo anterior deverão ser registrados a data e valor de cada documento fiscal emitido, o respectivo valor do ISS, o total do ISS devido no mês, além de outras informações definidas em regulamento.
§ 3º - Nos livros de que tratam os incisos II, III e IV do § 1º deste artigo deverão ser registrados os dados de identificação do tomador do serviço, o respectivo valor recebido, a data do recebimento, a espécie do serviço prestado, a totalização mensal, além de outras informações definidas em regulamento.
§ 4º - Nos livros de que tratam as alíneas V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI do § 1º deste artigo deverão ser registrados os dados de identificação do tomador do serviço, a espécie e o valor do serviço prestado, além de outras informações definidas em regulamento.
§ 5º - Os livros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XVI do § 1º deste artigo somente poderão ser exigidos após a sua regulamentação, através de Decreto do Executivo Municipal.
§ 6º - A Administração Tributária poderá exigir dos prestadores, tomadores e intermediários de serviços a apresentação de declaração de serviços, manual ou eletrônica, cuja periodicidade, forma e prazo de apresentação serão definidos em regulamento.
§ 7º - Na declaração a que se refere o parágrafo anterior deverão ser escriturados todos os valores referentes a serviços prestados, tomados ou intermediados, além de outros dados ou funcionalidades a serem definidos em regulamento.

Art. 51 - Os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelos prestadores de serviços serão definidos em regulamento.
§ 1º - A escrituração fiscal deverá ser mantida em cada um dos estabelecimentos sujeitos à inscrição municipal, ou, na falta deste, em seu domicílio fiscal.
§ 2º - Os livros e documentos fiscais deverão ser devidamente formalizados, nas condições e prazos regulamentares.
§ 3º - Os livros e documentos fiscais, cuja exibição à fiscalização é obrigatória, não poderão ser retirados do estabelecimento ou do domicílio do contribuinte, salvo nos casos expressamente previstos em regulamento.
§ 4º - A impressão dos documentos fiscais a que se refere o inciso II do ***caput*** do artigo anterior será precedida de autorização do fisco municipal, tendo tais documentos prazo de validade não inferior a um e nem superior a três anos, contados da data da autorização para impressão, conforme dispuser o regulamento.
§ 5º - Finda a validade dos documentos fiscais, os não utilizados deverão ser apresentados ao fisco, no prazo de sessenta dias, para incineração.
§ 6º - Consideram-se vencidas as Notas Fiscais que não possuírem a impressão da data de validade.

§ 7º - Cada estabelecimento, matriz, filial, sucursal ou agência terá escrituração própria, vedada a centralização na matriz ou estabelecimento principal.

Art. 52 - A Administração Tributária, por despacho fundamentado, poderá:
I - permitir a adoção de regime especial, para a emissão de documentos e escrituração de livros fiscais, quando vise a facilitar o cumprimento, pelo contribuinte, das obrigações fiscais;
II - exigir a adoção de livros ou documentos especiais, tendo em vista a peculiaridade ou complexidade do serviço prestado.

Art. 53 - Sendo insatisfatórios para a fiscalização os meios normais de controle para apuração do imposto, poderá ser exigida dos contribuintes a apresentação de livros contábeis, bem como de instrumentos ou documentos especiais necessários à perfeita apuração dos serviços prestados e da receita apurada.

Seção VI
Do Sujeito Passivo

Art. 54 - Contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS é o prestador do serviço.
§ 1º - São solidariamente responsáveis com o prestador de serviços:
I - as empresas ou profissionais autônomos, pelo pagamento do imposto relativo aos serviços a eles prestados por terceiros, se não exigirem do prestador do serviço a comprovação da respectiva inscrição no Cadastro de Contribuintes do ISS e a emissão do documento fiscal, quando este for pessoa jurídica, ou se aceitarem documento fiscal com prazo de validade vencido;
II - o proprietário da obra;
III - o proprietário ou seu representante, que ceder dependências ou locais para a prática de jogos ou diversões, sem que o contribuinte esteja quite com o imposto;
IV - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
V – a pessoa jurídica tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos itens 3.02, 3.03, 3.04, 3.05, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.06, 7.08, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.13, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 10.01, 11.02, 11.04, 16.01, 17.04, 17.05, 7.08, 17.10, 17.11, 17.13, 28.01, 30.01, 31.01, e nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista do ANEXO I desta Lei, quando o prestador dos serviços estiver estabelecido ou domiciliado fora do território do Município de Tonantins;
VI – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.01, 11.02, 11.04, 16.01, 17.05 e 17.10 e nos itens 12 e 20 da lista de serviços do Anexo I, desde que o local das execuções destes serviços se encontre dentro do território do município de Tonantins, ainda que os prestadores sejam estabelecidos em outro município;
VII – as pessoas jurídicas de direito privado imunes ou isentas do ISS, as entidades sem fins lucrativos, as instituições de ensino, as cooperativas, as instituições financeiras e as sociedades anônimas que se utilizarem ou efetuarem pagamento de quaisquer dos serviços previstos no ANEXO I desta Lei;
VIII – a União, o Estado, o Município e os seus respectivos órgãos da administração direta, bem como as respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista sob seu controle, e as fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidos ou sediados no território do Município de Tonantins, que se utilizarem ou efetuarem pagamento de quaisquer dos serviços previstos no ANEXO I desta Lei.
§ 2º - Não sendo apresentado o comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes e o documento fiscal a que se refere o inciso II do ***caput*** do artigo 50 desta Lei, ou sendo apresentado documento fiscal com prazo de validade vencido, aquele que utilizar os serviços reterá o valor do imposto correspondente e o recolherá ao órgão municipal específico, conforme dispuser o decreto que regulamentar a matéria.
§ 3º - As pessoas jurídicas a que se referem os incisos I, III, IV, V, VI, VII e VIII do § 1º e o § 2º deste artigo, estabelecidas ou sediadas no território do Município de Tonantins, deverão reter o ISS, com base no preço do serviço e alíquota estabelecida para a atividade exercida, independentemente do regime de tributação em que o contribuinte estiver enquadrado.
§ 4º - Os órgãos da administração direta da União, dos Estados e do Município, bem como as respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista sob seu controle, e as fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidos ou sediados no Município de Tonantins, que se utilizarem de serviços prestados por profissional autônomo ou empresa, inscritos ou não no Cadastro Geral de Contribuintes do Município, sujeitos à incidência do ISS, reterão no ato do pagamento do serviço, o valor do imposto devido.
§ 5º - Também são solidariamente responsáveis com o prestador de serviços os notários e registradores, os oficiais de escrivania ou de cartório de vara cível, criminal, da infância e da juventude, família, menores, acidentes do trabalho, distribuidor e demais oficiais e serventuários da justiça, inclusive da Justiça do Trabalho, pelo pagamento do ISS correspondente aos honorários pagos ou repassados para advogados, contadores, peritos e demais valores que forem pagos, distribuídos ou passados referente à prestação de qualquer dos serviços previstos no Anexo I desta Lei.
§ 6º - As retenções do ISS pelas pessoas de que tratam os incisos III a VIII do § 1º e o § 2º deste artigo, deverão ser efetuadas independentemente de estar o prestador dos serviços inscrito no Cadastro de Contribuintes do ISS ou da emissão do documento fiscal.
§ 7º - As retenções deverão ser efetuadas no ato do pagamento e os valores retidos deverão ser recolhidos aos cofres da Administração Tributária até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele em que for efetivada a retenção.
§ 8º - Os responsáveis pela retenção a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.
§ 9º - Os responsáveis pela retenção do ISS fornecerão ao prestador do serviço o recibo de retenção na fonte e ficam obrigados a enviar à Administração Tributária as informações objeto da retenção, de acordo com o regulamento.
§ 10 - Os contribuintes do ISS registrarão, no livro destinado ao registro dos serviços prestados ou equivalente e no documento fiscal, os valores que lhes foram retidos na fonte pagadora, tendo por documento hábil o recibo a que se refere o parágrafo anterior.
§ 11 - A retenção deverá ser efetuada no ato do pagamento, independentemente da data de emissão da Nota Fiscal ou Recibo.
§ 12 - Caso o responsável não efetue a retenção no ato do pagamento e declare espontaneamente a infração, ficará obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto não retido, acrescido de multas, juros e correção monetária.
§ 13 - A responsabilidade solidária e pela retenção previstas neste artigo não comportam benefício de ordem.
§ 14 - O Poder Público municipal poderá firmar convênio com pessoas jurídicas de direito privado, que se utilizarem de serviços prestados por profissional autônomo ou empresa, inscritos ou não no Cadastro Geral de Contribuintes do Município, sujeitos à incidência do ISS, para reterem no ato do pagamento do serviço o valor do imposto devido.
§ 15 - As formas, os prazos e os critérios de repasse ao Município do tributo retido na forma do parágrafo anterior serão estabelecidos no respectivo convênio.

Seção VII
Das Isenções e da Não-Incidência

Art. 55 - O Imposto sobre Serviços não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente de aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 56 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não incide sobre:
I - as exportações de serviços para o exterior do País;
II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
Parágrafo único - Não se enquadram no disposto no inciso I do ***caput*** deste artigo os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

CAPÍTULO IV
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS
Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 57 - O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), mediante ato oneroso ***inter-vivos***, tem como fato gerador:
I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;
II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Art. 58 - A incidência do ITBI alcança as seguintes mutações patrimoniais:
I - a compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;
II - dação em pagamento;
III - arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praças;
IV - permuta;
V - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos nos incisos II e III do ***caput*** do artigo 70 desta Lei;
VI - transferência de patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um dos seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;
VII - tornas ou reposições que, por ato oneroso, ocorram:
a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução de sociedade conjugal ou de morte, quando o cônjuge ou herdeiro receber, dos imóveis situados no Município, quotaparte cujo valor seja maior que o da parcela que lhe caberia da totalidade desses imóveis;
b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material ou cujo valor seja maior que o de sua quotaparte ideal.
VIII - mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e à venda;
IX - instituição de fideicomisso;
X - enfiteuse ou subenfiteuse;
XI - rendas expressamente constituídas sobre o imóvel;
XII - concessão real de uso;
XIII - cessão de direitos de usufruto;
XIV - cessão de direitos de usucapião;
XV - cessão de direitos ao arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
XVI - cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de cessão;
XVII - acessão física quando houver pagamento de indenização;
XVIII - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;
XIX - qualquer ato judicial ou extrajudicial ***inter-vivos*** não especificado neste artigo que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
XX - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior.
§ 1º - Será devido novo imposto:
I - quando o vendedor exercer o direito de prelação;
II - no pacto de melhor comprador;
III - na retrocessão;
IV - na retrovenda.
§ 2º - Equipara-se ao contrato de compra e venda, para efeitos fiscais:
I - a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;
II - a permuta de bens imóveis por quaisquer outros bens situados fora do território do Município;
III - a transação em que seja reconhecido direito que implique transmissão de imóvel ou de direito a ele relativos.

Seção II
Da Base de Cálculo e das Alíquotas

Art. 59 - A base de cálculo do ITBI é o valor pactuado no negócio jurídico ou o valor venal atribuído ao imóvel ou ao direito transmitido, atualizado pelo Município, se este for maior.
§ 1º - Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se este for maior.
§ 2º - Nas tornas ou reposições, a base de cálculo será o valor da fração ideal.
§ 3º - Na instituição de fideicomisso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou setenta por cento do valor venal do imóvel ou do direito transmitido, se maior.
§ 4º - Na concessão real de uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou quarenta por cento do valor venal do bem imóvel, se maior.
§ 5º - No caso de cessão de direitos de usufruto, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou cinquenta por cento do valor do bem imóvel, se maior.

§ 6º - No caso de acessão física, a base de cálculo será o valor da indenização, ou o valor venal da fração ou acréscimo transferido, se maior.
§ 7º - Quando a fixação do valor venal do bem imóvel ou direito transmitido tiver por base o valor da terra nua estabelecido pelo órgão federal competente, poderá o Município atualizá-lo monetariamente.
§ 8º - A impugnação do valor fixado como base de cálculo do imposto será endereçada à repartição municipal que efetuar o cálculo, acompanhada de laudo técnico de avaliação do imóvel ou direito transmitido.
Art. 60 - O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas:
I - transmissões compreendidas no sistema financeiro da habitação, em relação à parcela financiada: cinco décimos por cento;
II - demais transmissões: dois por cento.

Seção III
Do Pagamento

Art. 61 - O imposto será pago até a data do fato translativo, exceto nos seguintes casos:
I - na transferência de imóvel a pessoa jurídica ou desta para seus sócios ou acionistas ou respectivos sucessores, dentro de trinta dias, contados da data da assembleia ou da escritura em que tiverem lugar aqueles atos;
II - na arrematação ou na adjudicação em praça ou leilão, dentro de trinta dias, contados da data em que tiver sido assinado o auto ou deferida a adjudicação, ainda que exista recurso pendente;
III - na acessão física, até a data do pagamento da indenização;
IV - nas tornas ou reposições e nos demais atos judiciais, dentro de trinta dias, contados da data da sentença que reconhecer o direito, ainda que exista recurso pendente.

Art. 62 - Nas promessas ou compromissos de compra e venda é facultado efetuar-se o pagamento do imposto a qualquer tempo, desde que dentro do prazo fixado para o pagamento do preço do imóvel.
§ 1º - Optando-se pela antecipação a que se refere o ***caput*** deste artigo, tomar-se-á por base o valor do imóvel na data em que for efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre o acréscimo de valor, verificado no momento da escrituração definitiva.
§ 2º - Verificada a redução do valor, não se restituirá a diferença do imposto correspondente.

Art. 63 - Não se restituirá o imposto pago:
I - quando houver subsequente cessão de promessa ou compromisso ou quando qualquer das partes exercer o direito de arrependimento, não sendo, em consequência, lavrada a escritura;
II - àquele que venha a perder o imóvel em virtude de pacto de retrovenda.

Art. 64 - O imposto, uma vez pago, só será restituído nos casos de:
I - anulação de transmissão decretada pela autoridade judiciária, em decisão definitiva;
II - nulidade do ato jurídico;
III - rescisão de contrato e desfazimento da arrematação, com fundamento no artigo 500 do Código Civil Brasileiro.

Art. 65 - A guia para pagamento do imposto será emitida pela Administração Tributária municipal, conforme dispuser o regulamento.

Seção IV
Do Sujeito Passivo

Art. 66 - O imposto é devido pelo adquirente ou cessionário do bem imóvel ou do direito a ele relativo.
§ 1º - Nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto devido, ficam solidariamente responsáveis por esse pagamento o transmitente e o cedente, conforme o caso.
§ 2º - Os tabeliães, escrivães, notários, oficiais de registro de imóveis e demais serventuários de ofício são solidariamente responsáveis pelo cumprimento da obrigação tributária principal devida sobre os atos por eles praticados em razão de seu ofício, ficando solidariamente responsáveis por esse pagamento nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto devido.

Seção V
Das Isenções

Art. 67 - São isentas do imposto:
I - a extinção do usufruto, quando seu instituidor tenha continuado dono da nua-propriedade;
II - a transmissão dos bens ao cônjuge, em virtude de comunicação decorrente do regime de bens do casamento;
III - a indenização de benfeitorias pelo proprietário ao locatário, consideradas aquelas de acordo com a lei civil;
IV - a transmissão decorrente de execução de planos de habitação para a população de baixa renda, patrocinada ou executada por órgãos públicos ou seus agentes;
V - as transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária;
VI - a regularização de imóveis por interesse social;
VII - a transmissão decorrente de investidura;
VIII - a transmissão de bem imóvel pelo Município a particular, mediante permuta realizada no interesse do Município.

Art. 68 - Fica isento do pagamento do ITBI, incidente sobre a transmissão de bem imóvel urbano, o contribuinte que:
I - tenha renda familiar mensal de, no máximo, um salário mínimo e meio;
II - não seja proprietário de imóvel urbano ou rural.
Parágrafo único - O valor venal do imóvel de que trata o inciso II do **caput** deste artigo não pode ser superior a:
I - cem Unidades de Referência Tributária de Tonantins (URTTs), no caso de imóvel não-edificado;
II - duzentas Unidades de Referência Tributária de Tonantins (URTTs), em se tratando de imóvel edificado.

Art. 69 - Para obtenção da isenção de que trata o artigo anterior, o contribuinte deverá:
I - requerer à Secretaria Municipal de Finanças a exclusão do crédito tributário, anexando comprovantes sobre as exigências a que se referem os incisos do ***caput*** do artigo anterior;

II - não ser devedor de tributos sobre o imóvel;
III - apresentar certidão negativa de débitos tributários municipais relativamente ao imóvel urbano.

Seção VI
Das Imunidades e da Não-Incidência

Art. 70 - O imposto não incide sobre a transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos quando:
I - os adquirentes forem os indicados nas alíneas do inciso V do artigo 7º desta Lei;
II - efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;
III - decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;
IV – nas divisões para extinção de condomínios de imóveis, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material igual que o de sua quota-parte ideal.
§ 1º - O disposto nos incisos II e III do ***caput*** deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e a venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
§ 2º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no Parágrafo anterior quando mais de cinquenta por cento da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos dois anos anteriores e nos dois anos seguintes à aquisição, decorrer de transações mencionadas no parágrafo anterior.
§ 3º - Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre ele.
§ 4º - As instituições de educação e de assistência social deverão observar, ainda, para obterem a imunidade, o disposto no artigo 7º desta Lei.
§ 5º - No caso de extinção de pessoa jurídica, o disposto no inciso III do ***caput*** deste artigo não se aplica quando a transmissão não se der aos mesmos alienantes, dos bens ou direitos adquiridos na forma do inciso II deste artigo, em decorrência de sua desincorporarão do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos
§ 6º - O disposto nos incisos do ***caput*** deste artigo não se aplica quando ocorrer dolo, fraude ou simulação, assim considerada a transmissão de propriedade, ou cessão de direitos à aquisição de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, nos 2 (dois) primeiros anos seguintes à data do começo da existência legal da pessoa jurídica de direito privado, para sócio ou qualquer pessoa que não seja o primitivo alienante dos bens ou direitos anteriormente transmitidos ao patrimônio da pessoa jurídica.
§ 7º - Além de outros casos que poderão ser apurados pela Administração Tributária, também se considera dolo, fraude ou simulação, não se aplicando o disposto nos incisos do ***caput*** deste artigo, a incorporação de bens imóveis ao patrimônio da pessoa jurídica que não possua atividades ou que não inicie suas atividades para as quais foi criada, no prazo de 2 (dois) anos após a data do começo da sua existência legal, ou que o volume de atividades apresente receita que torne a empresa inviável economicamente, ou que apresente receitas incompatíveis em relação ao valor do bens imóveis incorporados ao seu patrimônio, ou que incorpore imóveis locados a terceiros, ou que não haja necessidade, razão, motivo ou finalidade, justa e comprovada pelo requerente, para a incorporação dos imóveis ao patrimônio da pessoa jurídica, ou ainda que não seja comprovada, pelo requerente, a origem dos recursos necessários ao pagamento do valor dos bens ou direitos adquiridos.
§ 8º - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades no prazo de até 2 (dois) anos contados da data da aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á o dolo, fraude ou simulação referida nos parágrafos anteriores, levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição dos bens imóveis.
§ 9º - Se a pessoa jurídica adquirente já estava em atividade no momento da aquisição ou há mais de 2 (dois) anos antes da aquisição, apurar-se-á o dolo, fraude ou simulação referida nos parágrafos anteriores nos dois anos seguintes à aquisição.
§ 10 - Verificada a preponderância referida nos parágrafos anteriores, ou dolo, fraude, simulação ou qualquer ato ou conduta cuja finalidade ou resultado vise ou resulte apenas em suprimir ou reduzir tributo, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre ele, sem prejuízo da aplicação das penalidades, quando cabíveis
§ 11 - Para ocorrer a não incidência prevista nos incisos do ***caput*** deste artigo faz-se necessário, ainda, comprovação de que os imóveis estejam registrados, no Ofício do Registro de Imóveis competente, em nome do transmitente ou cedente, conforme o caso.
§ 12 - O sujeito passivo deverá comunicar à Municipalidade, dentro de trinta dias do fato, para fins de atualização cadastral e recolhimento espontâneo do imposto, quando devido, qualquer das ocorrências previstas no art. 84 desta Lei.

Seção VII
Das Obrigações Acessórias

Art. 71 - O sujeito passivo deverá apresentar para a Administração Tributária os documentos e informações necessários ao lançamento do imposto, conforme estabelecido em regulamento.
§ 1º - A emissão da Guia de ITBI deverá ser solicitada mediante requerimento de acordo com modelo aprovado pela Administração Tributária, assinado pelo adquirente ou seu representante legal.
§ 2º - A informação prestada de forma incorreta, incompleta ou inverídica sujeitará o infrator às penalidades previstas nesta Lei, sem prejuízo da cobrança do tributo devido e da aplicação das demais sanções cabíveis.
§ 3º - No caso do inciso II do ***caput*** do artigo anterior, será realizado lançamento preventivo de decadência quando do requerimento, com vencimento futuro do imposto para três anos, para fins de futura verificação do cumprimento, ou não, dos requisitos para concessão da não incidência do imposto.
§ 4º - Comprovado pelo contribuinte o cumprimento dos requisitos, conforme mencionado no parágrafo anterior, o mesmo deverá requerer a exclusão do lançamento preventivo de decadência.
Art. 72 - Os tabeliães e escrivães transcreverão a guia de recolhimento do imposto nos instrumentos, escrituras ou termos judiciais que lavrarem.
Art. 73 - Os titulares de Tabelionatos e de Cartórios de Registros de Imóveis não poderão efetuar lavraturas e matrículas de imóveis sem a apresentação da guia de recolhimento do imposto, certidão de isenção ou de imunidade.
Art. 74 - Aqueles que adquirirem bens ou direitos cuja transcrição constitua ou possa constituir fato gerador do imposto deverão apresentar à repartição fiscalizadora do tributo dentro de noventa dias, a contar da data em que for lavrado, o contrato, carta de adjudicação ou de arrematação, ou qualquer outro título representativo da transferência do bem ou direito.

CAPÍTULO V
DAS TAXAS DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO
Seção I
Disposições Preliminares

Art. 75 - Considera-se poder de polícia a atividade da administração municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão do interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina de produção e de mercado, ao exercício da atividade econômica, dependente de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou respeito à propriedade e ao direito individual ou coletivo, no território do Município.
Art. 76 - As taxas decorrentes das atividades do Poder de Polícia do Município classificam-se em:
I - Taxa de Licença para Localização;
II - Taxa de Fiscalização de Funcionamento Regular;
III - Taxa pelo Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante;
IV - Taxa de Licença para Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos;
V - Taxa de Licença de "Habite-se";
VI - Taxa de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos;
VII - Taxa de Licença para Publicidade;
VIII - Taxa de Vigilância Sanitária.
Parágrafo único - Ficam isentos das taxas a que se referem os incisos I, II e VIII do ***caput*** deste artigo:
I - as atividades das instituições de educação, de assistência e de organização social, sem fins lucrativos e sem distribuição de qualquer parcela do resultado ou do patrimônio;
II - os templos de qualquer natureza;
III - os portadores de deficiência física ou sensorial, desde que a atividade sobre a qual incida o tributo seja destinada à sua subsistência.

Seção II
Da Taxa de Licença para Localização e da Taxa
de Fiscalização de Funcionamento Regular
Subseção I
Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 77 - Nenhuma pessoa física ou jurídica que opere no ramo de produção, industrialização, comercialização ou prestação de serviços, poderá iniciar suas atividades no Município, sejam elas permanentes ou não, em estabelecimentos fixos, nem mantê-las, sem prévio e periódico exame e fiscalização das condições de localização concernentes à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, aos exercícios de atividades dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, bem como para garantir o cumprimento da legislação urbanística, de meio ambiente e demais normas de posturas.
§ 1º - A licença para localização será concedida após a vistoria prévia e terá validade por um ano.
§ 2º - A Taxa de Fiscalização de Funcionamento Regular será lançada anualmente.
§ 3º - O alvará decorrente do pagamento das taxas a que se referem os parágrafos anteriores deverá ser fixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização.
§ 4º - Ficam os proprietários de pequenos estabelecimentos de vendas de doces, sorvetes, refrigerantes e similares, produtos artesanais, banca de importados, biscoitos e revistas, e da mesma forma, os pequenos proprietários dos estabelecimentos comerciais (bares) com vendas de bebidas alcoólicas, limitados até às 19horas, localizados em imóvel próprio ou locado e não aglomerados, dispensados de constituição de empresa perante o fisco municipal, desde que:
I – possuam um único estabelecimento, com metragem não superior a vinte e cinco metros quadrados e com estoque não superior ao valor equivalente a quatro salários mínimos;
II - a renda desta atividade seja destinada exclusivamente à sua subsistência;
III - possuam inscrição municipal.

Art. 78 - A licença será válida pelo prazo que dispuser o competente documento que a conceder.
Parágrafo único - Será exigida renovação de licença para localização sempre que ocorrerem:
I - mudança de ramos de atividade:
II - modificações nas características do estabelecimento;
III - mudança de endereço.

Art. 79 - Consideram-se distintos, para efeitos da concessão da licença e cobrança das taxas, os contribuintes que:
I - embora sob as mesmas responsabilidades e ramos de negócios, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos;
II - embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócios, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 80 - Constitui fato gerador da:
I - **Taxa de Licença para Localização**: a vistoria inicial das instalações, decorrente das atividades sujeitas à fiscalização municipal nas zonas urbana, de expansão urbana e rural, a fim de verificar o cumprimento das exigências necessárias à sua concessão;
II - **Taxa de Fiscalização de Funcionamento Regular**: a fiscalização, o controle permanente, efetivo ou potencial, das atividades originariamente licenciadas, visando a atender o previsto no ***caput*** do artigo 77 desta Lei, em decorrência do exercício regular do Poder de Polícia do Município.

Subseção II
Do Cálculo da Taxa

Art. 81 - A Taxa de Licença para Localização e a Taxa de Fiscalização de Funcionamento Regular serão cobradas com base no ANEXO II, tabelas I, II e III, desta Lei.

Art. 82 - O contribuinte das taxas é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização.

Subseção III
Do Lançamento

Art. 83 - A Taxa de Licença para Localização e a Taxa de Fiscalização de Funcionamento Regular serão lançadas em nome dos contribuintes com base em dados do Cadastro Municipal de Contribuintes e/ou Cadastro Geral do Contribuinte Municipal.
Parágrafo único - A Taxa de Fiscalização de Funcionamento Regular será lançada na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento.

Art. 84 - O sujeito passivo deverá:
I - comunicar à Administração Tributária, dentro de trinta dias do fato, para fins de atualização cadastral e lançamento do tributo, quando devido, qualquer das seguintes ocorrências:
a) alteração da razão social, ramo de atividade ou dados do quadro social, tais como capital social, distribuição de quotas, sócios ou titulares em comum;
b) alteração da forma societária;
c) alteração de endereço;
d) cessação de atividades ou paralisação temporária das mesmas;
e) mudança nas características do estabelecimento.
II - requerer alterações no horário mínimo obrigatório de funcionamento de sua atividade.

Art. 85 - O pedido de licença para localização será promovido mediante o preenchimento de formulários próprios de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes/ou Cadastro Geral do Contribuinte Municipal, com exibição dos documentos previstos em regulamento.

Seção III
Da Taxa pelo Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante
Subseção I
Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 86 - Comércio ambulante é o exercido, individualmente, sem estabelecimento, instalação ou localização fixa.
§ 1º - Considera-se comércio eventual o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, em locais autorizados pela Municipalidade.
§ 2º - É considerado, também, comércio ambulante o exercido em instalações removíveis colocadas em vias e logradouros públicos, exceto bancas de feiras livres.
§ 3º - A quantidade de vendedores ambulantes e os locais de exercício da atividade serão fixados pelo Executivo Municipal, através de regulamento próprio.

Art. 87 - Serão definidas em regulamento as atividades que podem ser exercidas em instalações removíveis nas vias e logradouros públicos.

Art. 88 - A Taxa pelo Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante será cobrada no ato da concessão da respectiva licença, não dispensada a cobrança da Taxa de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, quando esta for devida.

Art. 89 - É obrigatória a inscrição, na repartição competente, dos comerciantes eventuais ou ambulantes, mediante preenchimento de ficha própria, conforme modelo fornecido pela Municipalidade.
§ 1º - Não se incluem na exigência do ***caput*** deste artigo os comerciantes com estabelecimento fixo que, por ocasião de festejos ou comemorações, explorem o comércio eventual ou ambulante.
§ 2º - A inscrição será permanentemente atualizada por iniciativa do comerciante eventual ou ambulante, sempre que houver modificações nas características iniciais da atividade por ele exercida.

Art. 90 - O Poder Público municipal delimitará, por decreto, os locais em que será permitido o exercício de atividades eventuais ou ambulantes com caminhões ou com outros veículos.

Art. 91 - Ao comerciante eventual ou ambulante que satisfizer as exigências regulamentares será concedido um cartão de habilitação, contendo as características de sua inscrição e as condições da incidência da taxa, destinado a fundamentar a cobrança desta.
Parágrafo único - O comerciante eventual ou ambulante deverá comprovar a origem dos produtos por ele comercializados.
Art. 92 - Respondem pela Taxa pelo Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante as pessoas físicas ou jurídicas que exercerem tal modalidade de comércio.

Subseção II
Do Cálculo da Taxa

Art. 93 - A taxa será calculada de acordo com o ANEXO III desta Lei.

Subseção III
Das Isenções

Art. 94 - São isentos da Taxa pelo Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante:
I - os portadores de deficiência física ou sensorial que exerçam comércio ou indústria em escala ínfima;
II - os vendedores ambulantes de jornais, livros, revistas, doces, sorvetes e similares, desde que possua apenas um instrumento de trabalho;
III - os engraxates ambulantes.

Seção IV
Da Taxa de Licença para Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos
Subseção I
Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 95 - A Taxa de Licença para Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos tem como fato gerador o exame dos projetos de construção, reconstrução, reforma ou demolição de prédios, ou de qualquer outra obra realizada no Município, bem como de arruamento e de parcelamento do solo urbano, para a aprovação e o licenciamento obrigatório por parte da Municipalidade.

Art. 96 - Nenhuma das obras indicadas no artigo anterior poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença à Municipalidade e pagamento da taxa devida.

Art. 97 - Nenhum plano ou projeto de arruamento, loteamento e parcelamento de terreno poderá ser executado sem a aprovação, segundo o zoneamento em vigor no Município, e o pagamento prévio da respectiva taxa.

Subseção II
Do Cálculo da Taxa

Art. 98 - A Taxa de Licença para Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos será cobrada conforme o ANEXO IV desta Lei.

Subseção III
Da Não-Incidência

Art. 99 - A Taxa de Licença para Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos não incidirá sobre:
I - a limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros ou grades;
II - a construção de passeios;
III - a construção de abrigos destinados à guarda de materiais para obras já previamente licenciadas.

Seção V
Da Taxa de Licença de "Habite-se"
Subseção I
Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 100 - A Taxa de Licença de "Habite-se" incide sobre as obras regularmente licenciadas, no território do Município de Tonantins, para poderem ser ocupadas.

Art. 101 - O fato gerador da Taxa de Licença de "Habite-se" é a efetiva vistoria pelo setor competente do Município a toda obra regularmente licenciada e concluída.
Parágrafo único - A taxa será cobrada no ato em que o proprietário da obra requerer o respectivo "Habite-se".

Art. 102 - O requerimento para concessão de "Habite-se" da obra deverá ser instruído com os seguintes elementos:
I - identificação da empresa construtora ou do construtor;
II - valor total da obra, especificando o valor total dos materiais e dos serviços empregados na obra, devidamente comprovados com documentos fiscais;
III - comprovante de pagamento do ISS incidente sobre a execução ou reforma da obra.

Subseção II
Do Cálculo da Taxa

Art. 103 - A taxa será calculada de acordo com o ANEXO V desta Lei.

Art. 104 - O contribuinte da taxa é o proprietário da obra regularmente licenciada, visando à sua ocupação.
Parágrafo único - Não será cobrada a Taxa de "Habite-se" sobre a planta padrão.

Seção VI
Da Taxa de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos
Subseção I
Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 105 - A Taxa de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica que pretenda ocupar áreas nas vias e logradouros públicos, para fins comerciais ou de prestação de serviços, nos locais permitidos.

Art. 106 - O Município exercerá fiscalização a fim de evitar que se comercialize em local não permitido, em vias e logradouros públicos ou sem pagamento da taxa de que trata o artigo anterior.

Subseção II
Do Cálculo da Taxa

Art. 107 - A Taxa de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos será cobrada, no ato da respectiva licença, de acordo com o ANEXO VI desta Lei.

Subseção III
Das Isenções

Art. 108 - Ficam isentos da Taxa de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos:
I - as pessoas físicas ou jurídicas que promovam feiras de livros, exposições, concertos, retretas, palestras, conferências e demais atividades de caráter notoriamente cultural, científico ou religioso, relativamente a estas;
II - candidatos e representantes de partidos políticos, durante o período de campanha, observada a legislação eleitoral vigente.

Seção VII
Da Taxa de Licença para Publicidade
Subseção I
Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 109 - A Taxa de Licença para Publicidade incidirá sobre:

I - os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos ou pintados em paredes, muros, postes, veículos ou calçadas, quando permitido;
II - a propaganda falada por meio de amplificadores, alto-falantes ou propagandilhos.
Parágrafo único - Quanto à propaganda falada, o local e o prazo serão determinados de acordo com o Código de Posturas.

Art. 110 - A Taxa de Licença para Publicidade tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica que pretenda utilizar ou explorar, por qualquer meio, publicidade em geral, seja em ruas ou logradouros públicos ou em locais visíveis ou de acesso ao público.

Art. 111 - Respondem, solidariamente, pelo pagamento da taxa de que trata esta Seção o anunciante da publicidade e o proprietário do imóvel em que ela for veiculada.

Art. 112 - Respondem pela observância das disposições desta Seção as pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas, direta ou indiretamente, pela publicidade, desde que a tenham autorizado.

Art. 113 - O requerimento para a licença deverá conter as descrições das características do meio de publicidade, de acordo com os regulamentos e instruções específicos.
Parágrafo único - Quando o local em que se colocar o anúncio não for de propriedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento a respectiva autorização do proprietário.

Art. 114 - Deverá constar dos painéis e anúncios, sujeitos à taxa, o número da autorização, fornecido pela repartição competente.

Subseção II
Do Cálculo da Taxa

Art. 115 - A Taxa de Licença para Publicidade será calculada de acordo com o ANEXO VII desta Lei.

Art. 116 - A taxa será arrecadada no ato da concessão da respectiva licença.

Subseção III
Da Não-Incidência

Art. 117 - A Taxa de Licença para Publicidade não incidirá sobre:
I - os cartazes ou letreiros destinados a fins políticos ou eleitorais, desde que observada a legislação pertinente;
II - as tabuletas indicativas de sítios, granjas ou fazendas, bem como as de rumo ou direção de estradas;
III - os dísticos ou denominação de estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, apostos em paredes e vitrinas internas de estabelecimentos;
IV - os cartazes ou letreiros destinados a fins culturais ou religiosos.

Seção VIII
Da Taxa de Vigilância Sanitária
Subseção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 118 - A Taxa de Vigilância Sanitária tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia de vigilância sanitária e de saneamento básico, efetivado pelo Município, e incide sobre os estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços e sobre as instituições financeiras, em atividade no Município de Tonantins.

Art. 119 - A fiscalização sanitária será exercida nos termos da legislação pertinente.

Subseção II
Do Contribuinte e do Cálculo da Taxa

Art. 120 - A Taxa de Vigilância Sanitária será cobrada mediante a aplicação dos valores constantes do ANEXO VIII desta Lei e de acordo com os seguintes grupos de estabelecimentos, atividades e produtos:
I - Grupo I:
1. indústrias de correlatos;
2. indústrias de medicamentos;
3. indústrias de agrotóxicos;
4. indústrias de produtos biológicos;
5. bancos de olhos;
6. bancos de sangue, serviços de hemoterapia, agências transfusionais e postos de coleta;
7. hospitais;
8. Unidade de Terapia Intensiva (UTI);
9. hemodiálise;
10. solução nutritiva parenteral;
11. indústrias de produtos dietéticos;
12. conservas de produtos de origem animal;
13. embutidos;
14. matadouros: todas as espécies;
15. produtos alimentícios infantis;
16. produtos de mar: indústrias elaboradoras de pescados congelados, defumados e similares;
17. refeições industriais;
18. subprodutos lácteos;

19. usinas pasteurizadoras e processadoras de leite;
20. vacas mecânicas;
21. indústrias de laticínios;
22. cozinhas de indústrias;
23. cozinhas e lactários de hospitais, maternidades e casas de saúde;
24. serviços de alimentação para meios de transporte: comissárias aéreas, alimentação de navios, trens, ônibus e outros;

II - Grupo II:

1. conservas de produtos de origem animal;
2. desidratadoras de carne;
3. fábricas de doces e de produtos de confeitaria;
4. massas frescas e produtos derivados semi-processados perecíveis;
5. sorvetes e similares;
6. produção, armazenamento e distribuição de ovos;
7. fábrica de aditivos: enzimas, edulcorantes e outros;
8. outras fábricas de alimentos;
9. gelatinas, pudins e pós para sobremesas e sorvetes;
10. gelo;
11. gorduras e azeites: fabricação, refinação e envasadoras;
12. marmeladas, doces e xaropes;
13. extração e comércio de mel e derivados;
14. açougues e casas de carne;
15. comércio de frios, laticínios e embutidos;
16. confeitarias;
17. cozinhas de clubes sociais, hotéis, pensões, creches e similares;
18. depósitos de produtos perecíveis;
19. feiras livres com venda de carnes, pescados e outros produtos de origem animal e mistos, comércio ambulante destes gêneros alimentícios;
20. lanchonetes, pastelarias, petiscarias e **serv-car**;
21. padarias;
22. peixarias: distribuidoras de pescados e mariscos;
23. quiosques e comestíveis perecíveis;
24. restaurantes e pizzarias;
25. supermercados, mercados e mercearias com venda de produtos perecíveis;
26. sorveterias;
27. entrepostos de resfriamento de leite;
28. entrepostos de distribuição de carnes;
29. indústrias de cosméticos, perfumes e produtos de higiene;
30. indústrias de insumos farmacêuticos;
31. indústrias de domissanitários;
32. indústrias de produtos veterinários;
33. dispensário de medicamentos;
34. distribuidoras de medicamentos;
35. farmácias e drogarias;
36. farmácias hospitalares;
37. postos de medicamentos;
38. ambulatórios médicos;
39. ambulatórios veterinários;
40. clínicas e radiodiagnósticos médicos;
41. clínicas veterinárias;
42. laboratórios de análises clínicas e postos de coleta de amostras;
43. laboratórios de patologia clínica: setor de radioimunoensaio;
44. clínicas odontológicas e setor de radiologia oral;
45. consultórios odontológicos e setor de radiologia oral;
46. desinsetizadoras e desratizadoras;
47. laboratórios de prótese dentária;
48. clínica de medicina nuclear;
49. clínica de radioterapia;
50. laboratórios de radioimunoensaio;
51. clínicas médicas;
52. consultórios médicos;
53. clínicas de fisioterapia ou de reabilitação;
54. gabinetes de sauna;
55. gabinetes de massagem;
56. atividades de acupuntura;
57. institutos de beleza, pedicuros, manicuros e cabeleireiros;
58. balneários, estações de água e outros;
59. locais de venda e depósito de cola de sapateiro;
60. transporte de produtos perecíveis;
61. indústrias de baterias;
62. indústrias de sabões;
63. indústrias químicas;
64. outros afins.

III - Grupo III:

1. amido e derivados;
2. bebidas alcoólicas;

3. bebidasanalcoólicas, sucos e outras;
4. biscoitos e bolachas;
5. cacau, chocolates e sucedâneos;
6. condimentos, molhos e especiarias;
7. confeitos, caramelos, bombons e similares;
8. desidratadoras de vegetais;
9. farinhas (moinhos) e similares;
10. retiradoras e envasadoras de açúcar;
11. torrefadoras de café;
12. armazéns, supermercados e mercearias, sem venda de produtos perecíveis;
13. casas de alimentos naturais;
14. massas secas;
15. indústrias de embalagens;
16. óticas;
17. artigos dentários;
18. artigos ortopédicos;
19. consultório de psicologia;
20. consultórios de eletrólise;
21. asilos, creches e similares.

IV - Grupo IV:

1. cerealistas, depósitos de beneficiadoras de grãos;
2. bares e boates;
3. depósitos de bebidas;
4. depósitos de frutas e verduras;
5. envasadoras de chás e cafés, condimentos e especiarias;
6. feiras livres e comércio ambulante de alimentos não perecíveis;
7. quiosques e comestíveis não perecíveis;
8. quitandas, casas de frutas e verduras;
9. veículos de transporte e distribuição de alimentos e óleos vegetais;
10. serviços de transportes coletivos;
11. distribuidora de cosméticos, perfumes e produtos de higiene;
12. serigrafia;
13. consultório veterinário;
14. sapataria;
15. postos de combustíveis;
16. postos de lavagem;
17. tinturaria e lavanderia;
18. vidraçarias;
19. mecânica, chapeação e pintura;
20. pintura de placas e painéis;
21. indústria metalúrgica;
22. indústria de artefatos de cimento;
23. indústria de compensados e similares;
24. indústria de madeiras;
25. indústria de mobiliário;
26. indústria de papel e papelão;
27. indústria de borracha;
28. indústria de calçados;
29. indústria têxtil;
30. indústria de couro, pele e produtos similares;
31. comércio, incorporação e loteamento e administração de imóveis;
32. academias e centros de ginástica;
33. outros afins.

V - Grupos V e VI:

1. indústria de material elétrico e de comunicação;
2. indústria de material de transporte;
3. indústria de vestuário e artefatos de tecido;
4. indústria de fumo;
5. indústria de editorial e gráficas;
6. indústria de utilidade pública;
7. indústria de construção;
8. agricultura e criação de animais;
9. serviços de transporte, não previstos nos Grupos anteriores;
10. serviços de comunicações;
11. serviços de reparação, manutenção e conservação;
12. serviços pessoais;
13. serviços comerciais;
14. serviços diversos;
15. escritórios centrais e regionais de gerência e administração;
16. entidades financeiras;
17. comércio atacadista, exceto produtos de interesse à saúde;
18. comércio varejista, exceto produtos de interesse à saúde;
19. atividade não especificada ou não classificada;
20. cooperativas;

21. administração pública direta e autárquica.

Art. 121 - Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à vigilância sanitária.

CAPÍTULO VI
DAS TAXAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL
DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ESPECÍFICOS E DIVISÍVEIS,
PRESTADOS AO CONTRIBUINTE OU POSTOS À SUA DISPOSIÇÃO
Seção I
Disposições Preliminares

Art. 122 - As taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem:
I - Taxa de Coleta de Lixo;
II - Taxa de Limpeza Pública;
III - Taxa de Combate a Incêndios.
§ 1º - As taxas a que se referem os incisos do ***caput*** deste artigo, poderão ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, devendo as notificações conter, obrigatoriamente, a indicação dos elementos distintos de cada tributo e os respectivos valores.
§ 2º - Considera-se ocorrido o fato gerador das taxas diante da situação existente no último dia do exercício anterior ao do lançamento.
§ 3º - O pagamento das taxas será feito nas épocas e nos locais previstos em regulamento.
§ 4º - Ficam isentos do pagamento das taxas referidas nos incisos do ***caput*** deste artigo, observado, no que couber, o disposto nos parágrafos do artigo 32 desta Lei:
I - as instituições religiosas, relativamente aos imóveis edificados e com utilização específica, de sua propriedade ou que estejam sob sua posse em virtude de concessão procedida pelo Município;
II - as entidades filantrópicas que prestam assistência ou serviço à criança, ao adolescente, ao idoso e aos portadores de deficiência física ou mental, relativamente aos imóveis de sua propriedade ou que estejam sob sua posse em virtude de concessão procedida pelo Município;
III – os demais contribuintes que se enquadrem nas condições estabelecidas nas alíneas do inciso VI e no inciso IX do ***caput*** do artigo 32 desta Lei.
§ 5º - Entende-se por instituição religiosa, para os efeitos do parágrafo anterior, aquela ligada direta ou indiretamente à prática de culto de qualquer credo.

Seção II
Da Taxa de Coleta de Lixo
Subseção I
Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 123 - A Taxa de Coleta de Lixo incide sobre todos os imóveis edificados, que se situam em logradouros localizados no perímetro urbano ou de expansão urbana da sede do Município, de distritos e localidades, onde a Municipalidade preste ou coloque à disposição tal serviço.

Art. 124 - A Taxa de Coleta de Lixo tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta e remoção de lixo domiciliar, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Art. 125 - Contribuinte da taxa é o proprietário, o titular ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis situados em logradouros públicos ou particulares, onde a Municipalidade mantenha, com regularidade, os serviços a que se refere o artigo anterior.

Subseção II
Do Cálculo da Taxa

Art. 126 - A Taxa de Coleta de Lixo será devida anualmente e calculada de acordo com o disposto no ANEXO IX desta Lei.

Seção III
Da Taxa de Limpeza Pública
Subseção I
Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 127 - A Taxa de Limpeza Pública incide sobre os imóveis, edificados ou não, que se situam em logradouros localizados no perímetro urbano ou de expansão urbana da sede do Município, de distritos e localidades, onde a Municipalidade preste ou coloque à disposição tal serviço.

Art. 128 A Taxa de Limpeza Pública urbana tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos seguintes serviços públicos municipais específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição:
I - limpeza de córregos, galerias de águas pluviais, bocas-de-lobo, bueiros e irrigação;
II - varrição de vias e logradouros públicos.
Parágrafo único - Na hipótese de prestação de mais de um dos serviços mencionados nos incisos do **caput** deste artigo, haverá uma única incidência.

Art. 129 - Contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis situados em logradouros públicos ou particulares, onde a Municipalidade mantenha, com regularidade, quaisquer dos serviços referidos nos incisos do ***caput*** do artigo anterior.

Subseção II
Do Cálculo da Taxa

Art. 130 - A Taxa de Limpeza Pública será devida anualmente e calculada de acordo com o disposto no ANEXO X desta Lei.
Parágrafo único - Para o lançamento do tributo a que se refere o ***caput*** deste artigo, considerar-se-á, para os imóveis de esquina, o menor indicador de limite constante no ANEXO X desta Lei.

Seção IV

Da Taxa de Combate a Incêndios

Art. 131 - A Taxa de Combate a Incêndios será cobrada sobre os serviços decorrentes de utilização da vigilância e prevenção de incêndios, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Art. 132 - Os serviços de que trata o artigo anterior, compreendem-se em:
I - potenciais, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à disposição do contribuinte, mediante atividades em efetivo funcionamento;
II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública.

Art. 133 - O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis edificados existentes no Município.

Art. 134 - A Taxa de Combate a Incêndios será devida anualmente e calculada de acordo com o ANEXO XII desta Lei.
Parágrafo único - A taxa poderá ser lançada e arrecadada juntamente com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), em nome do sujeito passivo.

Art. 135 - O produto da Taxa de Combate a Incêndios constitui receita do Fundo de Reequipamento da Defesa Civil.

CAPÍTULO VII
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
Seção I
Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 136 - O fato gerador da Contribuição de Melhoria é a valorização do imóvel decorrente de realização de obras públicas, tais como:
I - abertura, alargamento, pavimentação, capeamento, recapeamento e reconstrução de pavimentação, iluminação, arborização, esgoto pluvial, meio-fio e outros melhoramentos de praças, vias e passeios públicos;
II - construção ou ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações;
IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos sanitários, instalações de redes elétricas, telefônicas, de transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;
V - construção, pavimentação e melhoramentos de estradas de rodagem;
VI - proteção contra secas, erosão, obras de saneamento e dragagem em geral, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;
VII - construção de aeródromos, aeroportos e portos fluviais e seus acessos;
VIII - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações para o desenvolvimento de planos de aspectos urbanísticos.

Art. 137 - As obras ou melhoramentos que justifiquem a cobrança da Contribuição de Melhoria enquadrar-se-ão em dois grupos:
I - ordinário, as consideradas preferenciais e de iniciativa da própria administração;
II - extraordinário, as de menor interesse geral, solicitadas por, pelo menos, dois terços dos contribuintes interessados.

Art. 138 - As obras a que se refere o inciso II do artigo anterior, quando julgadas de interesse público, só poderão ser iniciadas após ter sido feito, pelos interessados, o recolhimento da caução fixada.
§ 1º - A importância da caução não poderá ser superior a dois terços do orçamento total previsto para a obra.
§ 2º - O órgão fazendário promoverá a organização do respectivo rol de contribuintes, em que mencionará, também, a caução que couber a cada interessado.

Art. 139 - Completadas as diligências de que trata o artigo anterior, expedir-se-á o edital convocando os interessados para, no prazo de trinta dias, examinarem o projeto, as especificações, o orçamento, as contribuições e as cauções arbitradas.
§ 1º - Os interessados deverão, dentro do prazo previsto no ***caput*** deste artigo, manifestar-se sobre a concordância ou não com o orçamento, as contribuições e a caução, apontando as dúvidas e os enganos a serem sanados.
§ 2º - As cauções deverão ser depositadas no prazo não superior a sessenta dias, a contar da data do vencimento do prazo fixado no edital de que trata o ***caput*** deste artigo, não incidindo juros sobre as mesmas.
§ 3º - Dirimidas as dúvidas, independentemente do depósito das cauções individuais, as obras serão executadas em conformidade com os dispositivos relativos à execução de obras do plano ordinário.
§ 4º - Quando a arrecadação individual das contribuições atingir quantia que, somada à das cauções prestadas, perfaça o total do débito de cada contribuinte, transferir-se-ão as cauções à receita respectiva, anotando-se no lançamento da contribuição a liquidação total do débito.

Seção II
Dos Contribuintes

Art. 140 - A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis situados nas áreas direta e indiretamente beneficiadas pela obra pública.
§ 1º - Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo de seu lançamento, transmitindo-se esta responsabilidade aos adquirentes e sucessores do imóvel, a qualquer título.
§ 2º - No caso de enfiteuse ou aforamento, responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta ou o foreiro.
§ 3º - Os bens indivisos serão considerados como pertencentes a um só proprietário.
§ 4º - Quando houver condomínio, quer de simples terreno ou de edificação, a contribuição será lançada em nome de um ou em nome de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

Seção III
Do Cálculo

Art. 141 – A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o acréscimo de valor econômico do imóvel decorrente de valorização imobiliária em função de realização de obras públicas, tendo como limite total o custo das obras e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para o imóvel beneficiado.

§ 1º - Na verificação do custo da obra serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outros de praxe em financiamentos e empréstimos e terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária.
§ 2º - Poderão ser incluídos nos custos das obras todos os investimentos que resultarem em benefícios aos imóveis situados nas respectivas zonas de influência.

Art. 142 - As condições de pagamento da Contribuição de Melhoria serão fixadas em decreto do Executivo municipal, atendidos os critérios estabelecidos nos incisos do § 3º do artigo 15 deste Código.

Seção IV
Do Lançamento

Art. 143 - Para o lançamento da Contribuição de Melhoria, a repartição competente fará publicar previamente, em conjunto ou isoladamente, os seguintes elementos:
I - delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos móveis nelas compreendidos;
II - memorial descritivo do projeto;
III - orçamento total ou parcial do custo das obras;
IV - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados.

Art. 144 - Executada a obra em sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar a cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a estes imóveis.

Art. 145 - A Administração Tributária deverá notificar o proprietário, diretamente, via
postal ou por edital, sobre:
I - o valor da Contribuição de Melhoria lançada;
II - o prazo de pagamento, suas prestações e vencimentos;
III - o prazo para impugnação;
IV - o local de pagamento.
Parágrafo único - Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação de lançamento, não inferior a trinta dias, o contribuinte poderá apresentar na Administração Tributária reclamações escritas, quanto:
I - ao erro na localização ou quaisquer outras características do imóvel;
II - ao cálculo dos índices atribuídos;
III - ao valor da contribuição;
IV - ao número de prestações.
Art. 146 - O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte através de qualquer uma das seguintes formas:
I - por notificação direta;
II - por publicação no órgão oficial do Município ou do Estado;
III - por publicação em órgão da imprensa local;
IV - por remessa do aviso por via postal;
V - por qualquer outra forma prevista na legislação vigente.
Parágrafo único - Na impossibilidade de localizar-se pessoalmente o sujeito passivo, quer através de entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, considerar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações, mediante:
I - comunicação publicada em órgão da imprensa local;
II - afixação de edital no edifício da Prefeitura Municipal.
Art. 147 - A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo, pessoalmente ou através de via postal, não implica em dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

Seção V
Das Impugnações

Art. 148 - Os proprietários dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do edital de Contribuição de Melhoria, para a impugnação de qualquer dos elementos nele contidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
Parágrafo único - A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa de primeira Instância através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, e não terá efeito suspensivo da cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 149 - Os requerimentos de impugnação e de reclamação, bem como quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento das obras, nem terão o efeito de obstar a Administração Tributária na prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

Seção VI
Das isenções

Art. 150 - Ficam isentos do pagamento da Contribuição de Melhoria:
I - as entidades, sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, que, comprovadamente, prestem serviços de assistência social;
II - os proprietários de áreas não parceláveis, declaradas oficialmente como de proteção ambiental pelo órgão competente, com relação ao tributo sobre elas incidentes.
Parágrafo único - Os contribuintes que se enquadram nas hipóteses de isenção previstas nos incisos VI e IX do ***caput*** do artigo 32 desta Lei ficam também isentos da Contribuição de Melhoria decorrente da realização de obras públicas na modalidade de "pavimentação de passeio público", desde que cumpridas as exigências previstas nos §§ 1, 2º e 3º do mesmo artigo.

CAPÍTULO VIII

DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Seção I
Do fato gerador

Art. 151 - Fica instituída no Município de Tonantins a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) tendo como fato gerador a prestação de serviços de iluminação pública.
Parágrafo único - Para efeitos da Contribuição de que trata o **caput** deste artigo, entende-se por serviços de iluminação pública a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos e a administração, operação, instalação, manutenção, eficientização, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 152 - A Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública será devida pelos proprietários, titulares do domínio útil ou ocupantes, a qualquer título, de imóveis edificados ou não, situados no Município de Tonantins, atendidos pelos serviços referidos no parágrafo único do artigo anterior.
§ 1º - Respondem solidariamente pelo pagamento da COSIP o locatário, o comodatário ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel edificado, situado no território do Município de Tonantins.
§ 2º - O lançamento da contribuição poderá ser efetuado indicando como obrigado qualquer dos sujeitos passivos.

Seção II
Do cálculo

Art. 153 - A contribuição de que trata este Capítulo será variável de acordo:
I - com o consumo de energia elétrica e a classe de consumidor, no caso de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados;
II - com a localização dos imóveis não-edificados.
Parágrafo único - A determinação da classe de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Seção III
Da base de cálculo

Art. 154 - A base de cálculo mensal da COSIP será o valor da Unidade de Valor para Custeio (UVC), importância estabelecida como referencial para o rateio entre os contribuintes das despesas previstas no parágrafo único do artigo 151 desta Lei ou qualquer outra fórmula adotada pela com cessionária de energia elétrica do Município.
Parágrafo único - Fica o Executivo municipal autorizado a estabelecer, através de decreto, percentuais de desconto sobre a UVC, a fim de atender o princípio da capacidade econômica do contribuinte.

Art. 155 - O lançamento da COSIP devida pelos proprietários, titulares do domínio útil e possuidores, a qualquer título, de imóveis que tenham ligação regular e privada de energia elétrica será mensal, devendo ser paga juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, na forma de convênio a ser firmado entre o Município e a concessionária distribuidora de energia elétrica no território do Município.
§ 1º - O convênio de que trata o ***caput*** deste artigo deverá prever, obrigatoriamente, o repasse imediato ao Município do valor arrecadado pela concessionária, admitida, exclusivamente, a retenção dos montantes necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e eventual taxa de administração.
§ 2º - O convênio referido no parágrafo anterior será firmado desde que os serviços de arrecadação da COSIP sejam executados pela concessionária e os valores repassados ao Município.

Art. 156 - O lançamento e a cobrança da COSIP devida pelos proprietários, titulares do domínio útil e possuidores, a qualquer título, de imóveis não ligados à rede de distribuição de energia elétrica, serão efetuados anualmente pelo Município, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).
Parágrafo único - Para os contribuintes a que se refere o ***caput*** deste artigo, a COSIP será calculada de acordo com o disposto no ANEXO XI desta Lei.

Art. 157 - O montante devido e não pago da COSIP será inscrito em dívida ativa por parte da autoridade competente no mês seguinte àquele em que se verificar a inadimplência, servindo como título hábil para a inscrição, em relação aos contribuintes referidos no artigo 156, a comunicação de inadimplência efetuada pela concessionária distribuidora de energia elétrica, acompanhada de duplicata da fatura de energia elétrica não paga.

LIVRO SEGUNDO
DAS NORMAS GERAIS E COMPLEMENTARES
TÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 158 - A expressão "legislação tributária" compreende as leis, decretos e normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e as relações jurídicas a eles pertinentes.

Art. 159 - Somente a lei pode estabelecer:
I - a instituição de tributos ou a sua extinção;
II - a majoração de tributos ou a sua redução;
III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e do seu sujeito passivo;
IV - a fixação da alíquota de tributo e de sua base de cálculo;
V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias aos seus dispositivos ou para outras infrações nela definidas;
VI - as hipóteses de suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários ou de dispensa ou redução de penalidades.

Art. 160 - Não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.
Parágrafo único - A atualização a que se refere o ***caput*** deste artigo será feita anualmente por decreto do Executivo.

Art. 161 - O Executivo municipal regulamentará, por decreto, as leis que versem sobre matéria tributária de competência do Município, observando:
I - as normas constitucionais vigentes;
II - as normas gerais de direito tributário, estabelecidas pelo Código Tributário Nacional e legislação federal posterior;
III - o disposto na Lei Orgânica do Município;
IV - a legislação tributária municipal.
Art. 162 - São normas complementares das leis e decretos:
I - os atos normativos expedidos pelas autoridades da Administração Tributária;
II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;
III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
IV - os convênios celebrados entre o Município, a União e o Estado.
Art. 163 - A concessão de isenção ou anistia não gera direito adquirido e será revogada ao se comprovar que o beneficiado:
I - não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições exigidas; ou
II - deixou de cumprir os requisitos para sua concessão.

TÍTULO II
DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 164 - A obrigação tributária compreende as seguintes modalidades:
I - obrigação tributária principal;
II - obrigação tributária acessória.
§ 1º - A obrigação tributária principal é a que surge com a ocorrência do fato gerador e tem por objetivo o pagamento de tributo ou de penalidade pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.
§ 2º - Obrigação tributária acessória é a que decorre da legislação tributária e tem por objetivo a prática ou a abstenção de atos nela previstos, no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.
§ 3º - A obrigação tributária acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em principal, relativamente à penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II
DO FATO GERADOR

Art. 165 - Fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida neste Código como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.

Art. 166 - Fato gerador da obrigação tributária acessória é qualquer situação que, na forma da legislação, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO ATIVO

Art. 167 - Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município de Tonantins é pessoa de direito público, titular de competência plena para lançar, cobrar e fiscalizar os tributos especificados neste Código e na legislação tributária municipal, observado o disposto no artigo 6º desta Lei.

CAPÍTULO IV
DO SUJEITO PASSIVO
Seção I
Disposições Preliminares

Art. 168 - Sujeito passivo da obrigação tributária principal é a pessoa física ou jurídica obrigada, nos termos deste Código, pelo pagamento de tributos de competência do Município.
Parágrafo único - O sujeito passivo da obrigação principal será considerado:
I - contribuinte: quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II - responsável: quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposições expressas neste Código.

Art. 169 - Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa sujeita à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal.

Art. 170 - Salvo os casos expressamente previstos em lei, as convenções e contratos relativos à responsabilidade pelo pagamento de tributos não podem ser opostos à Administração Tributária, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Seção II
Da Solidariedade

Art. 171 - São solidariamente obrigadas:
I - as pessoas expressamente mencionadas neste Código;
II - as pessoas que, ainda não expressamente mencionadas neste Código, tenham interesse comum na situação que constitua fato gerador da obrigação tributária principal.
Parágrafo único - A solidariedade não comporta benefício de ordem.

Art. 172 - Salvo os casos expressamente previstos em lei, a solidariedade produz os seguintes efeitos:
I - o pagamento efetuado por um dos obrigados beneficia os demais;
II - a isenção ou remissão do crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais, pelo saldo;

III - a interrupção da prescrição, em favor de um ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

Seção III
Da Capacidade Tributária

Art. 173 - A capacidade tributária passiva independe:
I - da capacidade civil das pessoas naturais;
II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais ou de administração direta de seus bens ou negócios;
III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Seção IV
Do Domicílio Tributário

Art. 174 - Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:
I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;
II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar de sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;
III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.
§ 1º - Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer um dos incisos do ***caput*** deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram a origem à obrigação.
§ 2º - A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou fiscalização do tributo, aplicando-se, então, o disposto no parágrafo anterior.

Art. 175 - O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, consultas, reclamações, recursos, declarações, guias e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados ao fisco municipal.

CAPÍTULO V
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA
Seção I
Da Responsabilidade dos Sucessores

Art. 176 - Os créditos tributários referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano, ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, às taxas pela prestação de serviços que gravem os bens imóveis, à Contribuição de Melhoria e à Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.
Parágrafo único - No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 177 - São pessoalmente responsáveis:
I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos, sem que tenha havido prova de sua quitação;
II - o sucessor, a qualquer título, e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo ***de cujus*** até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
III - o espólio, pelos tributos devidos pelo ***de cujus*** até a data da abertura da sucessão.
Art. 178 - A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.
Parágrafo único - O disposto no ***caput*** deste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual.

Art. 179 - A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, a qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração sob a mesma ou outra razão social ou sob a firma ou nome individual, responde pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:
I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de seis meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

Seção I
Da Responsabilidade de Terceiros

Art. 180 - Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este, nos atos em que intervierem ou nas omissões pelas quais forem responsáveis:
I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos pelos seus tutelados e curatelados;
III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário; VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles ou, perante eles, em razão do seu ofício;
VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.
Parágrafo único - O disposto no ***caput*** deste artigo só se aplica, em matéria de penalidade, às de caráter moratório.

Art. 181 - São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração da lei, contrato social ou estatutos:
I - as pessoas referidas nos incisos do ***caput*** do artigo anterior;
II - os mandatários, prepostos e empregados;
III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Seção III
Da Responsabilidade por Infrações

Art. 182 - Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em inobservância, por parte do contribuinte, responsável ou terceiro, das normas estabelecidas neste Código e nas leis a ele subsequentes.
Parágrafo único - A responsabilidade por infrações à legislação tributária, salvo exceções, independe da intenção do agente ou terceiro e da efetividade, natureza e extensão das consequências do ato.

Art. 183 - Respondem pela infração, em conjunto ou isoladamente, as pessoas que, de qualquer forma, concorram para sua prática ou dela se beneficiem.
Parágrafo único - A responsabilidade é pessoal do agente:
I - quanto às obrigações conceituadas por lei como contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular da administração, mandato, função, cargo ou emprego ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:
a) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
b) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Art. 184 - A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela Administração Tributária, quando o montante do tributo dependa de apuração.
Parágrafo único - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

TÍTULO III
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 185 - O crédito tributário decorre da obrigação tributária principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 186 - As circunstâncias que modifiquem o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 187 - O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica, se extingue ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos expressamente previstos neste Código.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 188 - Compete privativamente à Administração Tributária, constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo, que tem por objetivo:
I - verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;
II - determinar a matéria tributável;
III - calcular o montante do tributo devido;
IV - identificar o sujeito passivo;
V - propor, sendo o caso, a aplicação da penalidade cabível. Parágrafo único - A atividade administrativa do lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.
Art. 189 - O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.
Parágrafo único - Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação da Administração Tributária ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.
Art. 190 - O lançamento compreende as seguintes modalidades:
I - direto: quando for feito unilateralmente pela Administração Tributária, sem intervenção do contribuinte;
II - lançamento por homologação, quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem o prévio exame da Administração Tributária, operando-se o lançamento pelo ato em que a referida administração, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo contribuinte, expressamente o homologue;
III - lançamento por declaração: quando for efetuado pelo fisco com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiros, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à Administração Tributária informações sobre matéria de fato, indispensável à sua efetivação.
§ 1º - A omissão ou erro do lançamento, qualquer que seja a sua modalidade, não exime o contribuinte da obrigação tributária, nem de qualquer modo lhe beneficia.
§ 2º - O pagamento antecipado pelo obrigado, nos termos do inciso II do ***caput*** deste artigo, extingue o crédito, sob condição resolutória de ulterior homologação do lançamento.
§ 3º - Na hipótese do inciso II do ***caput*** deste artigo, não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiros, visando à extinção total ou parcial do crédito.
§ 4º - É de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador, o prazo para a homologação do lançamento a que se refere o inciso II do ***caput*** deste artigo.
§ 5º - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que a Administração Tributária se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.
§ 6º - Na hipótese do disposto no inciso III do ***caput*** deste artigo, a retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só será admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de modificado o lançamento.
§ 7º - Os erros contidos na declaração a que se refere o inciso III do ***caput*** deste artigo, apurados quando do seu exame, serão retificados de ofício pela Administração Tributária à qual competir a revisão.
Art. 191 - As alterações e substituições dos lançamentos originais serão feitas através de novos lançamentos, a saber:

I - lançamento de ofício: quando o lançamento original for efetuado ou revisto de ofício pela Administração Tributária, nos seguintes casos:
a) quando não for prestada declaração, por quem de direito, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação tributária;
b) quando a pessoa legalmente responsável, embora tenha prestado declaração nos termos da alínea anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, pedido de esclarecimento formulado pela Administração Tributária, se recuse a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo da administração;
c) quando se comprovar falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
d) quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte de pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação;
e) quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
f) quando se comprove que o sujeito passivo ou terceiro, em benefício aquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
g) quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não aprovado por ocasião do lançamento anterior;
h) quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou omissão de ato ou formalidade essencial pela Administração Tributária.
I) nos demais casos expressos neste Código ou em leis subsequentes.
II - lançamento aditivo: quando o lançamento original consignar diferença a menor contra o fisco, em decorrência de erro de fato em qualquer de suas fases de execução;
III - lançamento substitutivo: quando, em decorrência de erro de fato, houver necessidade de anulação do lançamento original, cujos defeitos o invalidam para todos os fins de direito.

Art. 192 - O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte por qualquer das formas estabelecidas no artigo 146 desta Lei.

Art. 193 - É facultado à Administração Tributária o arbitramento das bases tributárias, quando o montante do tributo não for conhecido com exatidão.
§ 1º - O arbitramento determinará, justificadamente, a base tributária presuntiva.
§ 2º - O arbitramento a que se refere o ***caput*** deste artigo não prejudica a liquidez do crédito tributário.

CAPÍTULO III
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I
Das Modalidades de Suspensão

Art. 194 - Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
I - a moratória;
II - o depósito do seu montante integral;
III - as reclamações e os recursos, nos termos definidos na legislação tributária;
IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.
Parágrafo único - A suspensão da exigibilidade do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

Seção II
Da Moratória
Art. 195 - Constitui moratória a concessão de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.
§ 1º - A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.
§ 2º - A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele.

Art. 196 - A moratória poderá ser concedida:
I - em caráter geral, por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região do território do Município ou a determinada classe ou categorias de sujeitos passivos;
II - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, a requerimento do sujeito passivo.

Art. 197 - A lei que conceder a moratória em caráter geral ou o despacho que a conceder em caráter individual obedecerá aos seguintes requisitos:
I - na concessão em caráter geral, a lei especificará o prazo de sua duração, os tributos a que se aplica e o número de prestações;
II - na concessão em caráter individual, o regulamento especificará as formas e as garantias para a sua concessão.
Parágrafo único - O não-pagamento de três prestações consecutivas implicará no cancelamento automático do parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se, de imediato, a inscrição do saldo devedor em Dívida Ativa, para cobrança executiva.

Art. 198 - A concessão de moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a sua concessão, cobrando-se o crédito, acrescido de juros de mora:
I - com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado, ou de terceiros em benefício daquele;
II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.
§ 1º - No caso do inciso I do ***caput*** deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e a sua revogação não é computado para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.
§ 2º - No caso do inciso II do ***caput*** deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Seção III
Do Depósito

Art. 199 - O sujeito passivo poderá efetuar o depósito do montante integral da obrigação tributária:
I - quando preferir o depósito à consignação judicial prevista no artigo 233 deste Código;
II - para atribuir efeito suspensivo:
a) à consulta formulada na forma dos artigos 294 e 295 deste Código;
b) à reclamação e à impugnação referentes à Contribuição de Melhoria;

c) a qualquer outro ato por ele impetrado, administrativa ou judicialmente, visando à modificação, extinção ou exclusão, total ou parcial, da obrigação tributária.
Art. 200 - A legislação tributária poderá estabelecer hipóteses de obrigatoriedade de depósito prévio:
I - para garantia de instância, na forma prevista nas normas processuais deste Código;
II - como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação;
III - como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;
IV - em quaisquer outras circunstâncias nas quais se fizer necessário resguardar os interesses do fisco.

Art. 201 - A importância a ser depositada corresponde ao valor integral do crédito tributário apurado:
I - pelo fisco, nos casos de:
a) lançamento direto;
b) lançamento por declaração;
c) alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido sua modalidade;
d) aplicação de penalidades pecuniárias.
II - pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:
a) lançamento por homologação;
b) retificação da declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;
c) confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal.
III - na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;
IV - mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.

Art. 202 - Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário a partir da data da efetivação do depósito na Tesouraria da Municipalidade, observado o disposto no artigo seguinte e em seus incisos.

Art. 203 - O depósito poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:
I - em moeda corrente no País;
II - por cheque.
§ 1º - O depósito por cheque somente suspende a exigibilidade do crédito tributário com o resgate deste pelo sacado.
§ 2º - A legislação tributária poderá exigir, nas condições que estabelecer, que os cheques entregues para depósito, visando à suspensão da exigibilidade do crédito tributário, sejam previamente vistados pelos estabelecimentos bancários sacados, ou por ordem de pagamento ou equivalentes.

Art. 204 - Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação de depósito, especificar qual o crédito tributário ou parcela do crédito tributário, quando este for exigido em prestações, abrangido pelo depósito.
Parágrafo único - A efetivação do depósito não importa em suspensão da exigibilidade do crédito tributário:
I - quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;
II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

Seção IV
Da Cessação do Efeito Suspensivo

Art. 205 - Cessam os efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:
I - pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas no artigo 206 deste Código;
II - pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas no artigo 235 deste Código;
III - pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;
IV - pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança.

CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I
Das Modalidades de Extinção

Art. 206 - Extinguem o crédito tributário:
I - o pagamento;
II - a compensação;
III - a transação;
IV - a remissão;
V - a prescrição e decadência;
VI - a conversão de depósito em renda;
VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento, nos termos do inciso II do artigo 190 desta Lei e de seus §§ 2º e 4º;
VIII - a consignação em pagamento, quando julgada procedente, nos termos do disposto nesta Lei;
IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
X - a decisão judicial passada em julgado.

Seção II
Da Arrecadação

Art. 207 - O pagamento do tributo será efetuado pelo contribuinte, pelo responsável ou por terceiros, em moeda corrente ou cheque, na forma e nos prazos fixados na legislação tributária.
§ 1º - O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste.
§ 2º - Considera-se pagamento do respectivo tributo, por parte do contribuinte, o recolhimento por retenção na fonte pagadora nos casos previstos em lei, desde que o sujeito passivo apresente o comprovante do fato, sem prejuízo da responsabilidade da fonte pagadora quanto à liquidação do crédito tributário.

§ 3º - O Poder Público municipal poderá conceder desconto sobre os tributos aos contribuintes que efetuarem recolhimento do total do lançamento anual, conforme dispuser o regulamento, atendidos os preceitos dos incisos I e II do § 3º do artigo 15 deste Código.

Art. 208 - O recolhimento de tributo deverá ser efetuado na Tesouraria da Municipalidade, em estabelecimentos de crédito autorizados ou nas agências distritais, sob pena de nulidade.

Art. 209 - Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidades pecuniárias ou juros de mora, o agente tributário, para receber o pagamento, determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras e na respectiva ordem:
I - em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e, em segundo lugar, aos decorrentes de responsabilidade tributária;
II - primeiramente, à Contribuição de Melhoria, depois, às taxas, e, por fim, aos impostos;
III - na ordem crescente dos prazos de prescrição;
IV - na ordem decrescente dos montantes.

Art. 210 - O pagamento de créditos tributários não importa em presunção:
I - de pagamentos das outras prestações em que se decomponham;
II - de pagamento de créditos, referentes ao mesmo ou a outros tributos, decorrentes de lançamento de ofício, aditivos, complementares ou substitutivos.

Art. 211 - A aplicação de penalidade não importa na extinção da obrigação tributária principal ou acessória.

Art. 212 - Aplicam-se aos créditos tributários municipais as normas de correção monetária estabelecidas na legislação federal, no que couber.

Art. 213 - A falta de pagamento da obrigação tributária nas datas dos respectivos vencimentos, independente de ação fiscal, importará na cobrança, em conjunto, dos seguintes acréscimos:
I - multa de:
a) dois por cento, até o sexagésimo dia após o vencimento;
b) cinco por cento, se liquidado a partir do sexagésimo primeiro dia após o vencimento.
II - juros de mora à razão de um por cento ao mês, devidos a partir do mês subsequente ao do vencimento do débito;
III - correção monetária do débito, com base nos coeficientes de atualização da Unidade de Referência de Tonantins (URTA).
§ 1º - Os acréscimos a que se referem os incisos I e II do ***caput*** deste artigo serão cobrados após a atualização monetária diária do valor do tributo, calculada até o dia anterior ao do seu pagamento.
§ 2º - Não incidirá multa de que trata o inciso I do ***caput*** deste artigo sobre os créditos tributários não quitados, decorrentes de tributos para os quais são concedidos descontos para pagamento em determinados prazos, desde que liquidados no mesmo exercício.

Art. 214 - O crédito do lançamento não recolhido no seu vencimento será inscrito como Dívida Ativa, para efeito de cobrança judicial.
§ 1º - Nos lançamentos emitidos em parcelas, poderão as mesmas ser inscritas em Dívida Ativa após o vencimento de cada uma.
§ 2º - Os lançamentos de ofício, aditivos e substitutivos, serão inscritos em Dívida Ativa, após a efetiva constituição do crédito tributário.
Art. 215 - Nenhum recolhimento de tributo será efetuado sem que se expeça a competente guia de recolhimento.

Art. 216 - No caso de expedição fraudulenta de guia de recolhimento, responderão civil, criminal e administrativamente, os servidores que a houverem subscrito, emitido ou fornecido.
Parágrafo único - Na cobrança a menor de tributo ou penalidade pecuniária, respondem solidariamente tanto o servidor responsável pelo erro quanto o sujeito passivo, cabendo àquele o direito regressivo de reaver deste o total do desembolso.

Art. 217 - Não se procederá à cobrança do tributo contra o contribuinte que tenha agido ou pago o crédito tributário de acordo com decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, mesmo que posteriormente venha a ser modificada a jurisprudência.

Art. 218 - O Executivo municipal poderá contratar com estabelecimentos de crédito, com agência no Município, ou firmar convênio com os Governos estadual e federal, para recebimento de tributos, segundo normas especiais baixadas ou convênios firmados.

Seção III
Da Restituição

Art. 219 - As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III - reforma, anulação ou revogação de decisão condenatória.

Art. 220 - O pedido de restituição somente será conhecido quando acompanhado de prova original de pagamento indevido do tributo e apresentadas as razões da irregularidade do recolhimento.

Art. 221 - A restituição do tributo que, por sua natureza, comporte transferência do respectivo encargo financeiro, somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiros, estarem estes expressamente autorizados a recebê-lo.

Art. 222 - A restituição total ou parcial de tributos dá direito à devolução, na mesma proporção, dos juros de mora, penalidades pecuniárias e demais acréscimos legais a eles relativos.
§ 1º - Será aplicada a atualização monetária relativamente à importância a ser restituída.
§ 2º - O disposto no ***caput*** deste artigo não se aplica às infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

Art. 223 - O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos, contados:
I - nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 219 desta Lei, da data da extinção do crédito tributário;

II - na hipótese do inciso III do artigo 219 desta Lei, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformada, anulada ou revogada a decisão condenatória.

Art. 224 - Prescreve em dois anos, a ação anulatória da decisão administrativa de denegar a restituição.
Parágrafo único - O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Municipal.

Art. 225 - O pedido de restituição será indeferido se o requerente criar qualquer obstáculo ao exame de sua escrita ou de documentos, quando isso se torne necessário à verificação da procedência da medida, a juízo da administração.

Art. 226 - Os processos de restituição serão obrigatoriamente informados, antes de receberem os despachos, pela repartição que houver arrecadado os tributos e as multas reclamadas total ou parcialmente.

Seção IV
Da Transação

Art. 227 - Fica o Executivo municipal autorizado a celebrar com o sujeito passivo da obrigação tributária transação que, mediante concessões mútuas, importe em prevenir ou terminar litígio e, consequentemente, em extinguir o crédito tributário a ele referente.
Parágrafo único - O regulamento estipulará as condições e as garantias sob as quais se dará a transação.

Seção V
Da Remissão

Art. 228 - Lei municipal específica poderá conceder remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:
I - a situação econômica do sujeito passivo;
II - o erro ou à ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
III - a diminuta importância do crédito tributário;
IV - as considerações de equidade, em relação às características pessoais ou materiais do caso;
V - as condições peculiares a determinada região do território do Município.
Parágrafo único - A concessão da remissão não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 198 deste Código.

Seção VI
Da Prescrição

Art. 229 - A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, a contar da data de sua constituição definitiva.
Parágrafo único - A prescrição se interrompe:
I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
II - pelo protesto judicial ou extrajudicial;
III - por qualquer ato judicial que constitua em mora do devedor;
IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Seção VII
Da Decadência

Art. 230 - O direito de a Administração Tributária constituir o crédito tributário extingue-se em cinco anos, contados:
I - do primeiro dia do exercício subsequente àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.
Parágrafo único - O direito a que se refere o ***caput*** deste artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Seção VIII
Da Conversão do Depósito em Renda

Art. 231 - Extingue o crédito tributário a conversão em renda do depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo:
I - para garantia de instância;
II - em decorrência de qualquer outra exigência da legislação tributária.
§ 1º - Convertido o depósito em renda, o saldo apurado contra ou a favor do fisco será exigido ou restituído da seguinte forma:
I - a diferença contra a Administração Tributária será exigida através de notificação direta, publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, na forma e nos prazos previstos na legislação tributária;
II - o saldo a favor do contribuinte será restituído de ofício, independente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do crédito tributário.
§ 2º - Aplicam-se à conversão de depósito em renda as regras de imputação do pagamento, estabelecidas no artigo 194 deste Código.

Seção IX
Da Homologação do Lançamento
Art. 232 - Extingue o crédito tributário a homologação do lançamento, na forma do inciso II do artigo 190 deste Código, observadas as disposições de seus §§ 2º, 3º e 4º.

Seção X
Da Consignação em Pagamento

Art. 233 - Ao sujeito passivo é facultado consignar judicialmente a importância do crédito tributário, nos casos de:
I - recusa de recebimento ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;

II - subordinação do recebimento ao cumprimento de exigência administrativa sem fundamento legal;
III - exigência, por mais de uma pessoa de direito público, de tributo idêntico sobre o mesmo fato gerador.
§ 1º - A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se disponha a pagar.
§ 2º - Julgada procedente a consignação, o pagamento considera-se efetuado e a importância consignada convertida em renda.
§ 3º - Julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte, cobrar-se-á o crédito acrescido de juros de mora de um por cento ao mês ou fração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
§ 4º - Na conversão da importância consignada em renda aplicam-se as normas dos parágrafos do art. 231 deste código.

Seção XI
Das Demais Modalidades de Extinção

Art. 234 - Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que, expressamente:
I - declare a irregularidade de sua constituição;
II - reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;
III - exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;
IV - declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.
§ 1º - Somente extingue o crédito tributário a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva, na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória, bem como a decisão judicial passada em julgado.
§ 2º - Enquanto não tornada definitiva a decisão administrativa ou passada em julgado a decisão judicial, continuará o sujeito passivo obrigado, nos termos da legislação tributária, ressalvadas as hipóteses de suspensão de exigibilidade do tributo previstas neste Código.

CAPÍTULO V
DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I
Das Modalidades de Extinção

Art. 235 - Excluem o crédito tributário:
I - a isenção;
II - a anistia.
Parágrafo único - A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal, cujo crédito seja excluído ou dela consequente.

Seção II
Da Isenção

Art. 236 - Isenção é a dispensa do pagamento de um tributo, em virtude de disposições expressas neste Código ou em lei municipal específica.
§ 1º - A isenção concedida expressamente para determinado tributo, não aproveita os demais, não sendo, também, extensiva a outros instituídos posteriormente à sua concessão.
§ 2º - As isenções não abrangem as taxas e a Contribuição de Melhoria, salvo exceções legalmente previstas.
§ 3º - As isenções deverão ser requeridas anualmente, exceto no caso previsto no § 2º do art. 32 deste Código.

Art. 237 - A isenção pode ser:
I - em caráter geral, concedida por lei, que pode circunscrever expressamente sua aplicabilidade a determinada região do território do Município;
II - em caráter individual, efetivada por despacho do responsável pela Administração Tributária, em requerimento no qual o interessado comprove o preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei.
§ 1º - Tratando-se de tributo lançado por período de tempo, o despacho a que se refere o inciso II do ***caput*** deste artigo deverá ser renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixou de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.
§ 2º - O despacho a que se refere o inciso II do ***caput*** deste artigo, bem como as renovações de que trata o parágrafo anterior não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 197 deste Código.
§ 3º - A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo, entrando em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra sua publicação.

Art. 238 - A concessão de isenção por lei específica fundamentar-se-á sempre em fortes razões de relevante interesse do Município e não poderá ter caráter pessoal.
Parágrafo único - Entende-se como caráter pessoal, não permitida a concessão, em lei, a isenção de tributos a determinada pessoa física ou jurídica.

Seção III
Da Anistia

Art. 239 - A anistia, assim entendido o perdão das infrações cometidas e a consequente dispensa de pagamento das penalidades pecuniárias a elas relativas, abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:
I - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiros em benefício daquele;
II - aos atos qualificados como crime de sonegação fiscal, nos termos da lei;
III - às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 240 - A lei específica que conceder anistia poderá fazê-lo:
I - em caráter geral;
II - limitadamente:
a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) às infrações punidas com penalidade pecuniária até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
c) a determinada região do Município, em função de condições a ela peculiares;
d) sob condição de pagamento do tributo no prazo fixado em lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.

§ 1º - A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e de cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.
§ 2º - O despacho referido no parágrafo anterior não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, a regra do artigo 198 deste Código.

TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 241 - As funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários e repartições a eles hierárquica ou funcionalmente subordinadas, segundo as atribuições constantes da lei de organização administrativa e dos respectivos regulamentos.
Parágrafo único - Aos órgãos referidos no ***caput*** deste artigo reserva-se a denominação de "Fisco" ou "Administração Tributária".

Art. 242 - Com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários ou outras obrigações previstas, a Administração Tributária poderá:
I - exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituam ou possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária;
II - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens que constituam matéria tributável;
III - exigir informações escritas;
IV - notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição da Administração Tributária;
V - requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como bens e documentos dos contribuintes e responsáveis;
VI - notificar o contribuinte ou responsável para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária.
§ 1º - O disposto nos incisos do ***caput*** deste artigo aplica-se, inclusive, às pessoas naturais ou jurídicas que gozem de imunidades ou sejam beneficiadas por isenções ou quaisquer outras formas de suspensão ou exclusão do crédito tributário.
§ 2º - Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos contribuintes, comerciantes, industriais, produtores ou prestadores de serviços, ou da obrigação destes de exibi-los.

Art. 243 - Mediante intimação escrita, deverão prestar à Administração Tributária as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:
I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
II - os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;
III - as empresas de administração de bens;
IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
V - os inventariantes;
VI - os síndicos, comissários e liquidatários;
VII - os inquilinos e os titulares do direito de usufruto, uso ou habitação;
VIII - os síndicos ou qualquer um dos condôminos, nos casos de propriedades em condomínio;
IX - os responsáveis por repartições do Governo federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta;
X - os responsáveis por cooperativas, associações desportivas e entidades de classe;
XI - quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenham em seu poder, a qualquer título, informações sobre bens, negócios ou atividades de terceiros.
Parágrafo único - A obrigação prevista no ***caput*** deste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente sujeito a observar segredo em razão do cargo, ofício, função, ministério, atividades ou profissão.

Art. 244 - Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Administração Tributária ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.
§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no § 4º deste artigo, os seguintes:
I - requisição de autoridade judiciária, no interesse da justiça;
II - solicitações de autoridade administrativa, no interesse da administração pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.
§ 2º - O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da administração pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.
§ 3º - Não é vedada a divulgação de informações relativas a:
I - representações fiscais para fins penais;
II - inscrição na dívida ativa da Fazenda Pública municipal;
III - parcelamento ou moratória.
§ 4º - A Administração Tributária do Município prestará mútua assistência com órgãos federais, estaduais e municipais para fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, podendo seus agentes remeter ou solicitar informações e documentos que constituam ou possam constituir indício ou prova de redução ou supressão de tributo ou contribuição, ou na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

Art. 245 - O Município poderá instituir livros e registros obrigatórios de bens, serviços e operações tributáveis, a fim de apurar os elementos necessários ao seu lançamento e fiscalização.
Parágrafo único - O regulamento disporá sobre a natureza e as características dos livros e registros de que trata o ***caput*** deste artigo.

Art. 246 - A autoridade administrativa tributária que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento fiscal, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único - Os termos a que se refere o ***caput*** deste artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos e, quando lavrados em separado, entregar-se-á uma cópia à pessoa sujeita à fiscalização, devidamente autenticada pela autoridade que proceder à diligência.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 247 - O infrator da legislação tributária municipal sofrerá as seguintes penalidades:
I - multa de importância igual a oito Unidades de Referência Tributária de Tonantins (URTTs), quando apuradas por meio de ação fiscal, nos casos de:
a) início de atividades ou prática de atos sujeitos a taxas, antes da concessão destas;
b) não comunicação, dentro do prazo previsto, de alterações ou baixa que impliquem em modificações ou extinção do fato anteriormente gravado;
c) aceitar ou contabilizar nota fiscal de prestação de serviços com a data de validade vencida;
d) falta de número de inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza em documentos fiscais.
II - multa de importância igual a dezesseis Unidades de Referência Tributária de Tonantins (URTTs), nos casos de:
a) falta de inscrição no cadastro fiscal da Municipalidade de seus bens ou atividades sujeitos à tributação municipal;
b) falta de remessa à Municipalidade, se obrigado a fazê-lo, da ficha de inscrição e de outros documentos exigidos por lei ou regulamento fiscal, dentro do prazo previsto;
c) não apresentação, dentro do respectivo prazo, dos elementos básicos à identificação ou caracterização de fato gerador ou base de cálculo de tributos municipais;
d) alteração de dados não comunicados em prazo hábil à Fazenda Municipal;
e) falta de remessa ao fisco dos documentos fiscais com prazo de validade vencido, dentro do prazo estipulado;
f) emissão de documento fiscal com prazo de validade vencido.
III - multa de importância correspondente a um por cento da respectiva receita bruta não escriturada nos livros previstos nesta Lei, nunca inferior a vinte e quatro Unidades de Referência Tributária de Tonantins (URTTs), nos casos de:
a) falta de qualquer dos livros fiscais previstos nesta Lei;
b) falta de escrituração das receitas de prestação de serviços e do imposto devido;
c) verificação de dados incorretos na escrita ou nos documentos fiscais.
IV - multa de importância correspondente a um por cento da respectiva receita bruta não escriturada nos livros previstos nesta Lei, nunca inferior a trinta e duas Unidades de Referência Tributária de Tonantins (URTTs), nos casos de:
a) falta de qualquer declaração de dados;
b) erro, omissão ou falsidade na declaração de dados.
c) recusa de exibição de livros ou documentos fiscais;
d) sonegação de documentos para apuração de preço do serviço ou da fixação da estimativa.
V - multa de importância igual a quarenta Unidades de Referência Tributária de Tonantins (URTTs), nos casos de:
a) falta de emissão de notas fiscais ou outros documentos exigidos pela administração, por ocasião da prestação de serviços;
b) emissão de nota fiscal de serviços não tributados ou isentos em operações tributáveis;
c) emissão de documento fiscal que não reflita o preço do serviço;
d) retirada do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros ou documentos fiscais, salvo nos casos previstos na legislação fiscal;
e) embaraço à ação fiscal;
f) impressão ou utilização de documento fiscal sem autorização ou em desacordo com a autorização da Fazenda Municipal, se esta for obrigatória, quando apurado por meio de ação fiscal;
g) falsificação ou alteração de nota fiscal ou de qualquer outro documento relativo a operação tributável;
h) elaboração, distribuição, fornecimento, emissão ou utilização de documento que saiba ou deva saber falso ou inexato, com o fim de suprimir ou reduzir tributo.
VI - multa de importância igual ao montante do tributo, nunca inferior a quinze Unidades de Referência Tributária de Tonantins (URTTs), nos casos de falta de recolhimento do imposto devido ou a menor do que o devido, apurado por meio de ação fiscal, dentro do prazo estipulado;
VII - multa de importância igual a cem por cento sobre o valor do tributo, no caso de não retenção do imposto devido, quando apurada por meio de ação fiscal;
VIII - multa de importância igual a duzentos por cento sobre o valor do tributo, no caso de falta de recolhimento do tributo retido na fonte, quando apurada por meio de ação fiscal;
IX - multa de importância igual ao montante do tributo aos que instruírem pedidos de isenção ou redução do tributo com documento falso ou que contenha falsidade.
Parágrafo único - Toda e qualquer ação ou omissão que importe em inobservância da legislação tributária, não prevista nos incisos do ***caput*** deste artigo, será passível de multa de vinte por cento da Unidade de Referência Tributária de Tonantins (URTBs) até dez vezes o valor desta, gradualmente, tendo em vista:
I - a maior ou menor gravidade da infração;
II - as suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III - os antecedentes do infrator com relação ao fisco municipal.
Art. 248 - A reincidência da infração será punida com multa em dobro e a cada reincidência subsequente aplicar-se-á a multa correspondente à reincidência anterior.
Parágrafo único - O contribuinte reincidente poderá ser submetido a sistema especial de fiscalização.

CAPÍTULO III
DA DÍVIDA ATIVA

Art. 249 - Constitui Dívida Ativa tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuições e multas de qualquer natureza, decorrente de quaisquer infrações à legislação tributária, regularmente inscrita na repartição administrativa tributária, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão proferida em processo regular.

Art. 250 - A Dívida Ativa tributária regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.
§ 1º - A presunção a que se refere o ***caput*** deste artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiros que a aproveite.
§ 2º - A fluência de juros de mora e a aplicação dos índices de atualização monetária não excluem a liquidez do crédito.
Art. 251 - O registro de inscrição da Dívida Ativa, autenticado pela autoridade fazendária, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor e, sendo o caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;
II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos e a atualização monetária;
III - a origem e a natureza do crédito, mencionando especificamente o dispositivo legal em que seja fundado;
IV - a data da inscrição;
V - o número do processo administrativo de que se originar o crédito, se for o caso.
§ 1º - A Certidão de Dívida Ativa (CDA) conterá, além dos requisitos previstos nos incisos do ***caput*** deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.
§ 2º - As dívidas relativas ao mesmo devedor, desde que conexas ou consequentes, poderão ser englobadas na mesma certidão.
§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, a ocorrência de qualquer forma de suspensão, extinção ou exclusão do crédito tributário não invalida a certidão nem prejudica os demais débitos da cobrança.
§ 4º - O registro da Dívida Ativa e a expedição das certidões poderão ser feitos, a critério da Administração Tributária, através de sistemas de processamento de dados, com a utilização de fichas e róis em folhas soltas, desde que atendam os requisitos estabelecidos neste Código.

Art. 252 - A cobrança da Dívida Ativa tributária do Município será procedida:
I - por via administrativa, quando processada pelos órgãos competentes da Administração Tributária;
II - por via judicial, quando processada pelos órgãos judiciários.
§ 1º - Na cobrança da Dívida Ativa a autoridade poderá, mediante solicitação da parte, autorizar o recebimento em parcelas mensais e consecutivas, nos casos de manifesta dificuldade do contribuinte, continuando a fluir os acréscimos legais, observado o disposto no inciso III do § 3º do artigo 15 deste Código.
§ 2º - Durante a vigência do parcelamento, somente será expedida certidão negativa, pelo prazo de trinta dias, se não houver prestação vencida.
§ 3º - O não recolhimento de qualquer das parcelas referidas no § 1º deste artigo, tornará sem efeito o parcelamento concedido.
§ 4º - As duas modalidades de cobrança a que se referem os incisos do ***caput*** deste artigo são independentes uma da outra.
§ 5º - O encaminhamento da certidão para cobrança executiva deverá ser feito, sob pena de responsabilidade, pelo menos um ano antes que ocorra a prescrição do crédito tributário respectivo.
§ 6º - Dentro de noventa dias do encaminhamento a que se refere o parágrafo anterior, deverá, obrigatoriamente, ser promovida a cobrança judicial.

Art. 253 - Encaminhada a Certidão de Dívida Ativa para a cobrança executiva, cessará a competência do órgão fazendário para agir ou decidir quanto a ela, cumprindo-lhe prestar as informações solicitadas pelo órgão encarregado da execução e pelas autoridades judiciárias.

CAPÍTULO IV
DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 254 - A prova da quitação de determinado tributo, quando exigível, será feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.
§ 1º - A certidão será fornecida no prazo máximo de dez dias, a contar da data da entrada do requerimento na repartição.
§ 2º - O Município poderá disponibilizar a certidão através da Rede Mundial de Computadores (Internet).

Art. 255 - Havendo débito em aberto relativamente ao tributo do qual se deseja a expedição de certidão negativa, o pedido será indeferido e arquivado, no prazo estabelecido no § 1º do artigo anterior.

Art. 256 - A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o servidor que a expedir, pelo pagamento do crédito tributário e acréscimos legais.
Parágrafo único - O disposto no ***caput*** deste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal e administrativa que couber.

Art. 257 - Para fins de aprovação de projetos de arruamento, loteamento, construção, concessão de serviços e apresentação de proposta de licitação, será exigida do interessado a certidão negativa.

Art. 258 - A expedição de certidão negativa não exclui o direito de a Administração Tributária exigir, a qualquer tempo, os créditos a vencer e os que venham a ser apurados posteriormente à sua emissão.
Parágrafo único - A certidão negativa será expedida com prazo de validade máximo de 90 (noventa) dias, observado o disposto no § 2º do art. 252 desta Lei.

CAPÍTULO V
DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO
Seção I
Disposições Preliminares

Art. 259 - O procedimento tributário terá início com:
I - a notificação de lançamento, nas formas previstas neste Código:
II - a lavratura do auto de infração;
III - a lavratura do termo de apreensão de livros ou documentos fiscais.
IV - notificação para a apresentação de documentos e livros;
V - notificação para regularização de situação cadastral junto ao fisco.
Parágrafo único - A impugnação instaura a fase contraditória do procedimento.

Seção II
Do Auto de Infração

Art. 260 - Verificando-se a infração de dispositivo da legislação tributária, que importe ou não em evasão fiscal, lavrar-se-á o auto de infração correspondente, que deverá conter os seguintes elementos:
I - o local, a data e a hora da lavratura;
II - o nome e o endereço do infrator, com o número da respectiva inscrição, quando houver;
III - a descrição clara e precisa do fato que constitui a infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes;

IV - a capitulação do fato, com a citação expressa do dispositivo legal infringido e do que lhe comine a penalidade;
V - a intimação para a apresentação de defesa ou pagamento do tributo, com os acréscimos legais ou penalidades, dentro do prazo de trinta dias;
VI - a assinatura do agente autuante e a indicação do seu cargo ou função;
VII - a assinatura do próprio autuado ou infrator ou do seu representante, mandatário ou preposto, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pôde ou se recusou a assinar.
§ 1º - A assinatura do autuado não importa em confissão nem a sua falta ou recusa em nulidade do auto ou agravamento da infração.
§ 2º - As omissões ou incorreções do auto de infração não o invalidam quando do processo constem elementos suficientes para determinação da infração e a identificação do infrator.

Art. 261 - O autuado será intimado da lavratura do auto de infração:
I - pessoalmente, no ato da lavratura, mediante entrega de cópia do auto de infração ao próprio autuado, seu representante, mandatário ou preposto, contra assinatura de recebimento no original ou menção da circunstância de que o mesmo não pôde ou se recusou a assinar;
II - por via postal registrada, acompanhada de cópia do auto de infração, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio;
III - por edital, no termo do prazo contado da data da publicação;
IV - por publicação, no órgão oficial do Município, na sua íntegra ou de forma resumida, quando improfícuos os meios previstos nos incisos anteriores.
Parágrafo único - Conformando-se o autuado com o auto de infração e desde que efetue o pagamento das importâncias da respectiva intimação, o valor das multas, exceto a moratória, poderá ser reduzido em até setenta e cinco por cento e o procedimento tributário arquivado, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude, simulação ou qualquer das infrações previstas nos incisos IV, V, VIII e IX do art. 247 desta Lei.

Art. 262 - Nenhum auto de infração será arquivado nem cancelada a multa fiscal, sem despacho da autoridade administrativa tributária.

Seção III
Do Termo de Apreensão de Bens Móveis, Livros e Documentos

Art. 263 - Poderão ser apreendidos os bens móveis, inclusive mercadorias, existentes em estabelecimento comercial, industrial, agrícola ou profissional do contribuinte, responsável ou de terceiros, ou em outros lugares ou em trânsito, que constituam prova material de infração à legislação tributária do Município.
Parágrafo único - A apreensão a que se refere o ***caput*** deste artigo pode compreender livros ou documentos, quando constituam prova de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.

Art. 264 - A apreensão será objeto de lavratura do termo respectivo, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos livros ou documentos apreendidos, a indicação do local onde ficarão depositados e do nome do depositário, se for o caso, a descrição clara e precisa do fato e a menção das disposições legais, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte.
Parágrafo único - O autuado será intimado da lavratura do termo de apreensão, na forma do artigo 261 deste Código.

Art. 265 - A restituição de documentos e livros apreendidos será feita mediante recibo, na forma do regulamento.

Seção IV
Da Impugnação

Art. 266 - Na hipótese da impugnação e dos recursos serem julgados improcedentes, os tributos e penalidades impugnados ou recorridos ficam sujeitos a multa, juros de mora e atualização monetária, a partir das datas dos respectivos vencimentos.
§ 1º - O sujeito passivo ou o autuado poderá cessar, no todo ou em parte, a aplicação dos acréscimos, na forma do disposto no ***caput*** deste artigo, desde que efetue o depósito do valor correspondente ao débito.
§ 2º - Julgados procedentes a impugnação ou o recurso, serão restituídas ao sujeito passivo ou autuado, dentro do prazo de trinta dias, contados do despacho da decisão, as importâncias referidas no parágrafo anterior.
§ 3º - No caso de impugnação ou recurso apresentado sem o respectivo depósito, julgado improcedente, será concedido novo prazo para o pagamento, de trinta dias contados do despacho da decisão.

Art. 267 - São definitivas as decisões de qualquer instância, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recursos, salvo se sujeitas a recursos de ofício.
Parágrafo único - É vedado pedido de reconsideração de qualquer despacho ou decisão.

Seção V
Da Primeira Instância Administrativa Tributária

Art. 268 - O sujeito passivo poderá impugnar a exigência fiscal, independente de prévio depósito, dentro do prazo de trinta dias, contados da notificação do lançamento, da intimação do auto de infração ou do termo de apreensão, mediante defesa escrita, alegando, de uma só vez, matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.
§ 1º - A impugnação da exigência fiscal mencionará:
I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;
II - a qualificação do interessado, número do contribuinte no respectivo Cadastro e o endereço para intimação;
III - os dados do imóvel ou a descrição das atividades exercidas e o período a que se refere o tributo impugnado;
IV - os motivos de fato e de direito em que se fundamente;
V - as diligências que o sujeito passivo pretenda que sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões;
VI - o objetivo visado.
§ 2º - A impugnação terá efeito suspensivo da cobrança e instaurará a fase contraditória do procedimento.
§ 3º - Na hipótese do auto de infração, se o autuado conformar-se com o despacho da autoridade administrativa, denegatório da impugnação, e efetuar o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo para nova interposição de recursos, o valor das multas, exceto a moratória, poderá ser reduzido em até cinquenta por cento e o procedimento tributário arquivado, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude, simulação ou qualquer das infrações previstas nos incisos IV, V, VIII e IX do art. 247 desta Lei.

Art. 269 - A autoridade administrativa tributária determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências necessárias, fixando-lhe prazo e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis e protelatórias.
Parágrafo único - Se a diligência resultar em oneração para o sujeito passivo, relativa ao valor impugnado, será reaberto o prazo para oferecimento de novas provas em aditamento à primeira.

Art. 270 - Preparado o processo para a decisão, a autoridade administrativa tributária de primeira instância proferirá despacho no prazo máximo de trinta dias resolvendo as questões debatidas, pronunciando a procedência ou improcedência da impugnação.
Parágrafo único - O impugnador será notificado do despacho decisório no prazo de trinta dias, mediante assinatura no processo ou na ordem, pelas formas previstas neste Código.

Art. 271 - É autoridade administrativa tributária para decisão de recurso em primeira instância o Secretário Municipal de Finanças ou equivalente.
Parágrafo único - A decisão favorável ao contribuinte ou infrator, desde que a importância questionada ou reduzida seja superior a dez vezes o salário mínimo, obriga-se a recurso de ofício para Segunda Instância Administrativa Tributária.

Seção VI
Da Segunda Instância Administrativa Tributária

Art. 272 - Do despacho da autoridade administrativa tributária de primeira instância caberá recurso voluntário, no prazo de dez dias, a Junta de Recursos Fiscais, que funcionará como Órgão de Segunda Instância Administrativa Tributária.
§ 1º - A decisão favorável ao contribuinte ou infrator, desde que a importância questionada seja superior a dez vezes o salário mínimo regional, obriga-se a recurso de ofício no, prazo de trinta dias, para o Prefeito Municipal.
§ 2º - O recurso de que trata o parágrafo anterior será interposto pelo residente da Junta de Recursos Fiscais, independentemente de novas alegações e provas.
§ 3º - O recurso de ofício devolve à instância superior o exame de toda a matéria em discussão.
§ 4º - Não haverá recursos nos casos em que a decisão apenas procure corrigir erro manifesto.
§ 5º - Na hipótese de recurso administrativo, se o autuado conformar-se com a decisão da Junta de Recursos Fiscais, que julgar improcedente o recurso, desde que esta considerar que não houve dolo, fraude, simulação ou qualquer das infrações previstas nos incisos IV, V, VIII e IX do art. 247 desta Lei, por parte do sujeito passivo, e este efetuar o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir do trânsito em julgado da decisão na esfera administrativa, o valor das multas, exceto a moratória, poderá ser reduzido em até vinte e cinco por cento e o procedimento tributário arquivado.

Art. 273 - A Junta de Recursos Fiscais será composta de 06 (seis) membros, com seus respectivos suplentes, para mandato de dois anos, sendo:
I - três representantes do Município de Tonantins:
a) o Secretário da Administração;
b) um advogado da Assessoria Jurídica do Município;
c) um Auditor Fiscal Tributário.
II - três representantes dos contribuintes, indicados pelas seguintes entidades:
a) Associação Comercial de Tonantins ou outra entidade de classe representativa do comércio e prestadores de serviços;
b) Câmara de Vereadores do Município de Tonantins;
c) Associação de Moradores ou qualquer outra entidade representativa da comunidade, com sede em Tonantins.
§ 1º - Os suplentes dos membros a que se referem as alíneas "b" e "c" do inciso I do ***caput*** deste artigo deverão ser da mesma carreira do titular.
§ 2º - Os representantes dos contribuintes serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre nomes integrantes de listas tríplices fornecidas pelas entidades previstas no inciso II deste artigo, nos termos do regulamento.
§ 3º - Os representantes do Município de Tonantins serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre nomes integrantes do quadro funcional previsto no inciso I deste artigo.
§ 4º - Os membros da Junta de Recursos Fiscais, constantes do inciso II deste artigo, poderão ser remunerados mediante pagamento de *jetons*, limitados a, no máximo, seis por ano, cujos critérios de concessão serão estabelecidos em regulamento, não podendo cada *jeton* ser de valor superior a sete por cento do subsídio pago a secretário municipal.

Art. 274 - A posse dos membros da Junta de Recursos Fiscais realizar-se-á mediante termo lavrado em livro de atas da Junta, ao instalar esta, ou, posteriormente, quando ocorrer a substituição de algum deles, perante o seu Presidente.

Art. 275 - Perde o mandato o membro que deixar de comparecer às sessões por três vezes consecutivas, sem motivo justificado.
Parágrafo único - Em se tratando de representante do Município, a perda do mandato por esta razão constituirá falta no cumprimento de dever e será anotada na ficha funcional.

Art. 276 - O local e o horário das reuniões da Junta de Recursos Fiscais, bem como o funcionamento e a ordem dos trabalhos, serão estabelecidos em regulamento próprio, a ser baixado pelo Prefeito Municipal.
Parágrafo único - O Chefe do Executivo Municipal designará um servidor da Administração Tributária para secretariar os trabalhos da Junta de Recursos Fiscais, bem como destinará um local adequado para o seu perfeito funcionamento.

Art. 277 – À Junta de Recursos Fiscais cabe tomar conhecimento e decidir apenas dos recursos que versem sobre atos e decisões da Primeira Instância Administrativa Tributária, observados os prazos e demais normas previstas.

Art. 278 – A Junta de Recursos Fiscais poderá deliberar quando reunida com a maioria absoluta de seus membros.
Parágrafo único - As decisões serão tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, a decisão caberá ao Presidente.

Art. 279 - Os processos serão distribuídos aos membros da Junta mediante sorteio, garantida a igualdade numérica na distribuição.
§ 1º - O relator deverá devolver, no prazo de trinta dias, os processos que lhe forem distribuídos, com o relatório ou parecer.
§ 2º - Quando for realizada qualquer diligência, a requerimento do relator, terá este novo prazo de cinco dias para completar o estudo, contados da data em que receber o processo, com a diligência cumprida.
§ 3º - Ficará destituído da função de membro da Junta de Recursos Fiscais o relator que retiver processo além dos prazos previstos nos parágrafos anteriores, salvo por motivo justificado ou deferimento de dilatação de prazo por tempo não superior a trinta dias, em se tratando de processo complexo, quando o relator o alegue em requerimento dirigido tempestivamente ao Presidente da Junta.

§ 4º - O Presidente da Junta de Recursos Fiscais comunicará a destituição à autoridade competente, a fim de ser providenciada a nomeação de novo membro ou suplente.
§ 5º - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, em cada sessão, o Secretário fornecerá ao Presidente a lista dos processos em atraso, a qual constará em ata.

Art. 280 - A Junta de Recursos Fiscais poderá converter em diligência qualquer julgamento e, neste caso, o relator lançará a decisão no processo, com o visto do Presidente.

Art. 281 - Enquanto o processo estiver em diligência ou em estudo com o relator, poderá o recorrente requerer ao Presidente da Junta de Recursos Fiscais juntada de documentos, a bem de seus interesses, desde que isso não protele o andamento do processo.

Art. 282 - Facultar-se-á a sustentação oral do recurso, durante o período de quinze minutos, se requerida na petição de recurso.

Art. 283 - A decisão, sob forma de acórdão, será redigida pelo relator até oito dias após o julgamento e, se ele for vencido, o Presidente designará, para redigi-la, dentro do mesmo prazo, um dos membros da Junta de Recursos Fiscais, cujo voto tenha sido vencedor.
§ 1º - Os votos vencidos, quando fundamentados, serão lançados em seguida à decisão.
§ 2º - Das conclusões constantes do acórdão, será intimado o recorrente para os efeitos legais.

Art. 284 - Da decisão da Junta de Recursos Fiscais que ao interessado se afigure omissa, contraditória ou obscura, cabe pedido de esclarecimento, interposto no prazo de até cinco dias após o conhecimento do acórdão.
Parágrafo único - Não será conhecido o pedido se, a juízo da Junta de Recursos Fiscais, for manifestamente protelatório ou visar, indiretamente, à reforma de decisão.

Art. 285 - O pedido de esclarecimento será distribuído ao relator e julgado preferencialmente na primeira sessão seguinte à data do recebimento pela Junta.

Art. 286 - O Presidente da Junta de Recursos Fiscais mandará organizar, pela Secretaria, até a véspera do dia da reunião, a pauta dos processos, de acordo com os seguintes critérios preferenciais:
I - data de entrada no protocolo da Junta;
II - data do julgamento em Primeira Instância;
III - maior valor, se coincidirem os elementos a que se referem os incisos anteriores.
Parágrafo único - Terão preferência absoluta, para inclusão em pauta e para julgamento, os processos de que constar a apreensão de mercadorias.

Art. 287 - Transitadas em julgado as decisões, a Secretaria da Junta encaminhará o processo à repartição competente, para as providências de execução.
Parágrafo único - Ficarão arquivadas na Junta a petição de recursos e as peças que lhe disserem respeito.

Art. 288 - Os membros da Junta de Recursos Fiscais deverão declarar-se impedidos nos processos de seu interesse pessoal ou das sociedades de que faça parte, como sócios, acionistas, interessados ou como membro da Diretoria ou Conselho Fiscal.
Parágrafo único - Subsiste o impedimento quando, nos mesmos termos, estiver interessado parente consangüíneo ou afim até o terceiro grau.

Art. 289 - A Junta de Recursos Fiscais poderá representar ao Chefe do órgão fazendário para:
I - comunicar irregularidades ou falta funcional, verificadas no processo, na instância anterior;
II - propor as medidas que julgar necessárias à melhor organização dos processos;
III - sugerir providências de interesse público, em assuntos submetidos à sua deliberação.

CAPÍTULO VI
DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES FISCAIS

Art. 290 - O agente fiscal que, em função do cargo exercido, tendo conhecimento de infração da legislação tributária, deixar de lavrar e encaminhar o auto competente ou o servidor que, da mesma forma, deixar de lavrar a representação, será responsável pecuniariamente pelo prejuízo causado à Fazenda Municipal, desde que a omissão e a responsabilidade sejam apuradas enquanto não extinto o direito do fisco.
§ 1º - Será responsável, igualmente, a autoridade ou servidor que deixar de dar andamento aos processos administrativos tributários, que sejam contenciosos ou que versem sobre consultas ou reclamações contra lançamento, inclusive quando o fizer fora dos prazos estabelecidos ou mandar arquivá-los antes de findos, sem causa justificada, e não fundamentado o despacho na legislação vigente à época da determinação do arquivamento.
§ 2º - A responsabilidade, no caso deste artigo, é pessoal e independente do cargo ou função exercidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis à espécie.

Art. 291 - Nos casos do artigo anterior, aos responsáveis será aplicada multa de valor igual à metade da aplicável ao contribuinte, responsável ou infrator, sem prejuízo da obrigatoriedade de recolhimento do tributo, se este já não tiver sido recolhido.
§ 1º - A pena prevista no **caput** deste artigo será imposta pelo responsável pela Administração Tributária por despacho no processo administrativo que apurar as responsabilidades do servidor, a quem serão assegurados amplos direitos de defesa.
§ 2º - Na hipótese de o valor da multa e dos tributos, deixados de arrecadar por culpa do servidor, ser superior a dez por cento de sua remuneração mensal, o responsável pela Administração Tributária determinará o recolhimento parcelado, de modo que não seja recolhida, de uma só vez, importância excedente àquele limite.

Art. 292 - Não será de responsabilidade do servidor a omissão que resultar em não pagamento do tributo em razão de ordem superior, devidamente provada, ou quando não apurar a infração em face das limitações das tarefas que lhe tenham sido atribuídas pelo seu chefe imediato.
Parágrafo único - Não será, também, da responsabilidade do servidor, não tendo cabimento aplicação de pena pecuniária ou de outra, quando se verificar que a infração consta de livro ou documentos fiscais a ele não exibidos e, por isto, já tenha lavrado auto de infração por embaraço à fiscalização.

Art. 293 - Consideradas as circunstâncias especiais em que foi praticada a omissão do agente fiscal, ou os motivos por que deixou de promover a arrecadação de tributos, nos termos do regulamento, o responsável pela Administração Tributária, após a aplicação da multa, poderá dispensá-lo do pagamento desta.

CAPÍTULO VII
DA CONSULTA

Art. 294 - Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária desde que protocolada antes da ação fiscal e em obediência às normas estabelecidas.

Art. 295 - A consulta será dirigida ao responsável pela Administração Tributária Municipal, o qual designará um relator, e este, em conjunto com o corpo técnico do setor, elaborará a resposta.
§ 1º - A consulta deverá ser apresentada com a redação clara e precisa do caso concreto e dos elementos indispensáveis ao atendimento da situação de fato, indicando os dispositivos legais aplicáveis, e instruída, se necessário, com documentos.
§ 2º - Não será recebida consulta:
I - sobre norma tributária em tese;
II - referente a fato definido pela lei como crime ou contravenção penal;
III - sobre matéria que tiver sido objeto de decisão proferida em processo judicial ou administrativo fiscal em que haja vinculação do consulente;
IV - que importe em repetição de consulta idêntica, anteriormente formulada, ressalvados os fatos de renovação solicitada em consequência de alteração na legislação tributária.
§ 3º - Não terá eficácia a resposta obtida em desacordo com o disposto neste artigo.
§ 4º - Antes do responsável pela Administração Tributária homologar a resposta da consulta, a Assessoria Jurídica deverá manifestar-se a seu respeito.

Art. 296 - Nenhum procedimento ou ação fiscal serão iniciados contra o sujeito passivo, em relação à matéria consultada, durante a tramitação da consulta.

Art. 297 - O disposto no artigo anterior não se aplica a consultas:
I - meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa ou judicial, definitiva ou passada em julgado;
II - que não descrevam completa e exatamente a situação do fato;
III - formuladas por contribuintes que, à data de sua apresentação, estejam sob ação fiscal, notificados de lançamentos, intimados de auto de infração ou termo de apreensão ou citados por ação judicial de natureza tributária, relativa à matéria consultada.
Art. 298 - Na hipótese de mudança de orientação fiscal, a nova regra atingirá todos os casos, ressalvado o direito daqueles que procederem de acordo com a regra vigente, até a data da alteração ocorrida.

Art. 299 - A autoridade administrativa tributária dará solução à consulta no prazo de trinta dias, contados da data de sua apresentação.

Art. 300 - O responsável pela Administração Tributária, ao homologar a solução da consulta, fixará ao sujeito passivo prazo não inferior a trinta dias nem superior a sessenta dias, para o cumprimento da eventual obrigação tributária, principal ou acessória, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
Parágrafo único - O consulente poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração do eventual débito, efetuando o respectivo depósito, cuja importância, se indevida, será restituída dentro do prazo de trinta dias, contados da notificação do consulente.

Art. 301 - A resposta à consulta é de responsabilidade da Administração Tributária, salvo se obtida mediante elementos inexatos fornecidos pelo consulente.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 302 - Para os serviços municipais cuja natureza não comporte a cobrança de taxas, serão estabelecidos, pelo Executivo, preços públicos, não submetidos à disciplina jurídica dos tributos.
§ 1º - O preço deve representar a retribuição a um serviço ou ao fornecimento de material pela Municipalidade, em caráter concorrente com o particular, constituindo-se receita originária.
§ 2º - O Executivo municipal regulamentará e publicará relação dos preços fixados para os serviços a que se refere o ***caput*** deste artigo.

Art. 303 - O responsável pela Administração Tributária, por despacho fundamentado, poderá autorizar a transação que, mediante concessões mútuas, importe em terminação de litígio e consequente extinção de crédito tributário, quando discutido judicialmente, nos seguintes casos:
I - o montante do tributo tenha sido fixado por arbitramento ou estimativa;
II - a incidência ou a forma de cálculo do tributo for matéria eminentemente controvertida;
III - o tributo, sob alegação de competência de outra pessoa jurídica de direito público interno, seja decidido favoravelmente à Administração Tributária pelo Poder Judiciário.
Parágrafo único - A transação limitar-se-á à dispensa, parcial ou total, dos acréscimos referentes a multas e juros monetários.

Art. 304 - Os contribuintes que estiverem em débito de qualquer natureza com a Administração Tributária, não poderão:
I - receber quantias ou créditos que tiver junto à Municipalidade;
II - participar de licitação pública;
III - celebrar contrato ou termo de qualquer natureza com o Município;
IV - transacionar, a qualquer título, com a administração municipal;
V – participar de programas de geração ou complementação de renda instituídos pela Prefeitura.
Parágrafo único - O requerimento de contribuinte de que trata o ***caput*** deste artigo não terá trâmite em caso de débito em nome do requerente ou sobre o objeto do pedido.

Art. 305 - O contribuinte que houver cometido reincidência em infrações referidas no artigo 247 deste Código, que instruir pedidos de isenção ou redução com documento falso ou que contenha falsidade, ou, ainda, que violar as normas estabelecidas neste Código ou em outras leis e regulamentos municipais, poderá ser submetido ao regime especial de fiscalização.
Parágrafo único - O regime especial de fiscalização será definido em regulamento.

Art. 306 - Os prazos fixados neste Código serão contínuos, excluindo-se da sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 307 - O lançamento dos tributos de que trata esta Lei será efetuado em moeda corrente do País e/ou em Unidade de Referência Tributária de Tonantins (URTT).

Art. 308 - Fica criada a URTT – Unidade de Referência Tributária de Tonantins, que servirá como indexadora para o cálculo e a cobrança de tributos e como unidade monetária de conta fiscal municipal.

Art. 309 - O valor da URTT será reajustado anualmente pelo Executivo municipal, sempre no mês janeiro, tomando por base a atualização monetária, mediante a aplicação de índices oficiais do Governo Federal apurados no exercício anterior.

§1º - O valor da URTT para o exercício de 2018 é de R$62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos), a ser corrigida anualmente com base nos índices oficiais de inflação.

Art. 310 - Ficam revogadas as isenções fiscais concedidas anteriormente à vigência deste Código, respeitadas as que, mediante condições, foram concedidas por prazo determinado.

Art. 311 - Aplicam-se às relações entre a Administração Tributária e os contribuintes as normas gerais de direito tributário constantes na legislação municipal e no Código Tributário Nacional.

Art. 312 - O Executivo municipal expedirá decretos regulamentando a aplicação deste Código e disciplinando as incidências tributárias que se tornarem necessárias.
§ 1º - O regulamento ditará as medidas necessárias ao fiel e pleno cumprimento da legislação tributária, estabelecendo normas de organização e funcionamento da Administração Tributária.
§ 2º - O regulamento não poderá dispor sobre matéria não tratada em lei, criar tributo, estabelecer ou alterar base de cálculo ou alíquota, nem fixar formas de extinção de obrigações.
§ 3º - O regulamento não poderá estabelecer agravações ou isenções, nem criar deveres acessórios, nem ampliar as faculdades do fisco.
§ 4º - Toda e qualquer disposição regulamentar em matéria tributária será veiculada por decreto, para fiel cumprimento da lei.

Art. 313 - As instituições imunes ou isentas de tributos previstos nesta Lei deverão requerer anualmente à Administração Tributária o reconhecimento de que atendem os requisitos da lei para ter direito ao respectivo benefício, exceto no caso previsto no § 2º do art. 32 deste Código.

Art. 314 - O valor da Unidade de Valor para Custeio (UVC), para fins de cobrança da COSIP, a preço de janeiro de 2018, será de R$43,50 (quarenta e três reais e cinquenta centavos).
Parágrafo único – A UVC será reajustada pela variação da Unidade de Referência Tributária de Tonantins (URTT).

Art. 315 –Ficam revogadas as Leis Municipais e demais disposições que tratam de matéria tributária contrárias a presente Lei.

Art. 316 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2019, em obediência ao princípio da anterioridade da lei tributária.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. único - São auto-aplicáveis os dispositivos deste Código, que exigem regulamentação, enquanto não for baixado o respectivo regulamento, salvo para os casos em que esta Lei dispuser em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TONANTINS, Estado do Amazonas, aos 26 de dezembro de 2018.

LÁZARO DE SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de Tonantins

ANEXO I – LISTA DE SERVIÇOS
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

1 – Serviços de informática e congêneres.
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 – Programação.
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo**tablets**,**smartphones**e congêneres.
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata aLei no12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 –(VETADO)
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais,**stands**,quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 – Medicina e biomedicina.
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 – Instrumentação cirúrgica.
4.05 – Acupuntura.
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 – Serviços farmacêuticos.
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 – Nutrição.
4.11 – Obstetrícia.
4.12 – Odontologia.
4.13 – Ortóptica.
4.14 – Próteses sob encomenda.
4.15 – Psicanálise.
4.16 – Psicologia.
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 – Inseminação artificial, fertilização**in vitro**e congêneres.
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 – Inseminação artificial, fertilização**in vitro**e congêneres.
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 – Centros de emagrecimento,**spa**e congêneres.
6.06 - Aplicação de tatuagens,**piercings**e congêneres.
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 – Demolição.
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 – Calafetação.
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 –(VETADO)

7.15 –(VETADO)
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis,**apart-service**condominiais,**flat**, apart-hotéis, hotéis residência,**residence-service**,**suiteservice**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 – Guias de turismo.
10 – Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 – Agenciamento marítimo.
10.07 – Agenciamento de notícias.
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 – Espetáculos teatrais.
12.02 – Exibições cinematográficas.
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório.
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 – Boates,**taxi-dancing**e congêneres.
12.07 –**Shows**,**ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 – Corridas e competições de animais.
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 – Execução de música.
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas,**shows**,**ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos,**shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01 –(VETADO)
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 – Tinturaria e lavanderia.
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 – Funilaria e lanternagem.
14.13 – Carpintaria e serralheria.
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 –(VETADO)
17.08 – Franquia (**franchising**).
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.
17.14 – Advocacia.
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16 – Auditoria.
17.17 – Análise de Organização e Métodos.
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21 – Estatística.
17.22 – Cobrança em geral.
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22 – Serviços de exploração de rodovia.
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual,**banners**, adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual,**banners**, adesivos e congêneres.
25 - Serviços funerários.
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 – Planos ou convênio funerários.
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas;**courrier**e congêneres.
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas;**courrier**e congêneres.
27 – Serviços de assistência social.
27.01 – Serviços de assistência social.
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29 – Serviços de biblioteconomia.
29.01 – Serviços de biblioteconomia.
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32 – Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36 – Serviços de meteorologia.
36.01 – Serviços de meteorologia.
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38 – Serviços de museologia.
38.01 – Serviços de museologia.
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.

ANEXO II
TABELA I
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR
COMÉRCIO E INDÚSTRIA

ITEM	ÁREA DO ESTABELECIMENTO	N. DE URTT
1	até 20 m²	1,7
2	de 21 a 50 m²	2,1
3	de 51 a 100 m²	2,5
4	de 101 a 150 m²	2,9
5	de 151 a 200 m²	3,3
6	de 201 a 250 m²	3,7
7	de 251 a 300 m²	4,1
8	de 301 a 350 m²	4,5
9	de 351 a 400 m²	5,0
10	de 401 a 450 m²	5,5
11	de 451 a 500 m²	6,0
12	Acima de 500 m²	10,0

ANEXO II
TABELA II
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR
PROFISSIONAIS LIBERAIS E PRESTADORES DE SERVIÇO

ITEM	ÁREA DO ESTABELECIMENTO	N. DE URTT
1	até 20 m²	1,4
2	de 21 a 50 m²	1,8
3	de 51 a 100 m²	2,2
4	de 101 a 150 m²	2,5
5	de 151 a 200 m²	3,0
6	de 201 a 250 m²	3,4
7	de 251 a 300 m²	4,0
8	de 301 a 350 m²	4,5
9	de 351 a 400 m²	5,0
10	de 401 a 450 m²	5,5
11	de 451 a 500 m²	6,0
12	Acima de 500 m²	9,0

ANEXO II
TABELA III
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
ITEM ÁREA DO ESTABELECIMENTO Nº DE URTT

ITEM	ÁREA DO ESTABELECIMENTO	N. DE URTT
1	até 100 m²	25
2	de 101 a 200 m²	28
3	de 201 a 300 m²	31
4	de 301 a 400 m²	34
5	de 401 a 500 m²	38
6	Acima de 500 m²	45

ANEXO III
TAXA PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE

DOMICILIADO NO MUNICÍPIO DE TONANTINS:

	COM CAMINHÃO	**OUTRO VEÍCULO**	**SEM VEÍCULO**
Por dia	0,20 URTT	0,10 URTT	0,03 URTT
Por mês	3,00 URTT	1,40 URTT	0,60 URTT
Por ano	15,00 URTT	7,00 URTT	3,00 URTT

DOMICILIADO FORA DO MUNICÍPIO DE TONANTINS:

	COM CAMINHÃO	**OUTRO VEÍCULO**	**SEM VEÍCULO**
Por dia	1,00 URTT	0,50 URTT	0,15 URTT
Por mês	10,00 URTT	5,00 URTT	2,00 URTT
Por ano	45,00 URTT	22,00 URTT	10,00 URTT

ANEXO IV
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

1. EXECUÇÃO DE OBRAS:

CONSTRUÇÃO EM GERAL	
Até 60 m²	isento
De 61 a 100 m²	1,6 URTT
De 101 a 200 m²	3,0 URTT
De 201 a 300 m²	5,0 URTT
De 301 a 400 m²	6,0 URTT
De 401 a 500 m²	8,0 URTT
Acima de 500 m²	10,0 URTT
CONSTRUÇÃO DE BARRACÕES, GALPÕES, RECONSTRUÇÃO, REFORMA	
Até 60 m²	Isento
De 61 a 150 m²	0,8 URTT
De 151 a 300 m²	2,0 URTT
De 301 a 450 m²	3,5 URTT
De 451 a 600 m²	5,0 URTT
De 601 a 800 m²	7,0 URTT
De 801 a 1.000 m²	9,0 URTT
Acima de 1.000 m²	12,0 URTT

2. ARRUAMENTOS

APROVAÇÃO DE ARRUAMENTO, EXCLUÍDAS AS ÁREAS DESTINADAS A LOGRADOUROS PÚBLICOS	
Até 2.000 m²	0,20 URTT
De 2.001 a 5.000 m²	0,35 URTT
De 5.001 a 10.000 m²	0,50 URTT
Acima de 10.000 m²	1,00 URTT

3. LOTEAMENTOS

APROVAÇÃO DE LOTEAMENTOS, POR ÁREA	
Até 5.000 m²	3,0 URTT
De 5.001 a 10.000 m²	5,0 URTT
De 10.001 a 20.000 m²	7,0 URTT
De 20.001 a 30.000 m²	9,0 URTT
De 30.001 a 40.000 m²	10,0 URTT
De 40.001 a 50.000 m²	11,0 URTT
Acima de 50.000 m²	15,0 URTT

4. DEMOLIÇÃO	0,5 URTT

ANEXO V
TAXA DE LICENÇA DE "HABITE-SE"

0,01 URTT/m², não podendo a taxa ser inferior a 1URTT e superior a 20 URTT.

ANEXO VI

TAXA DE OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

1. FEIRANTES, FRUTEIROS E VERDUREIROS:

Por dia	0,1 URTT
Por mês	1,5 URTT
Por ano	10,0 URTT

2. BARRACAS E QUIOSQUES:

Por dia	0,2 URTT
Por mês	3,0 URTT
Por ano	15,0 URTT

3. CARRINHOS DE PIPOCA, DOCES, CACHORRO QUENTE E OUTROS:

Por dia	0,01 URTT
Por mês	0,30 URTT
Por ano	2,00 URTT

4. OUTRAS ATIVIDADES:

Por dia	0,2 URTT
Por mês	3,0 URTT
Por ano	15,0 URTT

5. CIRCOS, PARQUES DE DIVERSÕES E CONGÊNERES:

Por dia	1,0 URTT
Por mês	25,0 URTT
Por ano	300,0 URTT

ANEXO VII
TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

TIPO DE PUBLICIDADEPERÍODO DE INCIDÊNCIA FORMA DA INCIDÊNCIA EM URTB

1. Placas ou pinturas no exterior de estabelecimentos, por placa:

Luminosa	ANO	Por unidade	0,39
Simples	ANO	Por unidade	0,10

2. Out-door, até o tamanho de 3,00 m altura por 9,00 m de comprimento, área útil de 27 m² :

ANO	Por unidade	9,07

3. Painéis de publicidade giratórios, construídos em engenhos fixos:

ANO	Por unidade	9,07

4. Publicidade no exterior de veículos:

ANO	Por unidade	0,39

5. Publicidade sonora em Veículos:

DIA	Por veículo	0,05

6. Publicidade em circos:

DIA	Por anunciante	0,06

7. Publicidade colocada em terrenos, pinturas em muro, visível de ruas e logradouros públicos, inclusive rodovias, estradas ou caminhos:

ANO	Por anúncio	2,59

8. Publicidade sonora em qualquer Estabelecimento:

DIA	Por estabelecimento	0,26

ANEXO VIII
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GRUPO DO ESTABELECIMENTO I

ÁREA	Nº DE URTT
Até 20 m²	3,00
de 21 a 50 m²	3,50
de 51 a 100 m²	4,00
de 101 a 150 m²	5,00
de 151 a 200 m²	6,00
de 201 a 300 m²	7,00
de 301 a 400 m²	9,00
de 401 a 500 m²	11,00
Acima de 500 m²	12,00

GRUPO DO ESTABELECIMENTO II

ÁREA	Nº DE URTT
Até 20 m²	1,50
de 21 a 50 m²	2,00
de 51 a 100 m²	2,50
de 101 a 150 m²	2,75
de 151 a 200 m²	3,00
de 201 a 300 m²	3,25
de 301 a 400 m²	3,50
de 401 a 500 m²	4,00
Acima de 500 m²	5,00

GRUPO DO ESTABELECIMENTO III e IV

ÁREA	Nº DE URTT
Até 20 m²	1,00
de 21 a 50 m²	1,25
de 51 a 100 m²	1,50
de 101 a 150 m²	1,75

de 151 a 200 m²	2,00
de 201 a 300 m²	2,25
de 301 a 400 m²	2,50
de 401 a 500 m²	2,75
Acima de 500 m²	3,00

ANEXO IX
TAXA DE COLETA DE LIXO
RESIDENCIAL:

ÁREA	Nº DE URTT
Até 50 m²	0,70
De 50,01 a 75 m²	1,00
De 75,01 a 100 m²	1,30
De 100,01 a 125 m²	1,80
De 125,01 a 150 m²	2,30
De 150,01 a 175 m²	2,70
De 175,01 a 200 m²	3,10
De 201,01 a 250 m²	3,70
De 250,01 a 300 m²	4,30
De 301,01 a 400 m²	5,50
De 401,01 a 500 m²	6,80
Acima de 500 m²	9,00

COMERCIAL E INDUSTRIAL (ÁREA ADMINISTRATIVA)

ÁREA	Nº DE URTT
Até 50 m2	1,00
De 51 a 100 m2	2,00
De 101 a 150 m2	2,60
De 151 a 200 m2	4,20
De 201 a 300 m2	5,20
De 301 a 400 m2	7,50
De 401 a 600 m2	10,50
De 601 a 800 m2	14,50
De 801 a 1.000 m2	17,00
Acima de 1.000 m2	23,00

ANEXO X
TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

PARA IMÓVEIS COM TESTADA DE:

Até 10 m	0,80 URTT
De 11 a 15 m	1,10 URTT
De 16 a 20 m	1,40 URTT
De 21 a 30 m	2,00 URTT
De 31 a 40 m	2,80 URTT
De 41 a 50 m	3,60 URTT
De 51 a 60 m	4,40 URTT
De 61 a 70 m	5,20 URTT
De 71 a 80 m	6,00 URTT
De 81 a 90 m	6,80 URTT
Acima de 90 m	8,00 URTT

ANEXO XI
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP)

IMÓVEIS NÃO-EDIFICADOS

Situados nas Zonas Central (ZC) e de Transição (ZT)	2,0 UVC
Situados nas demais Zonas	1,0 UVC

ANEXO XII
TAXA DE COMBATE A INCÊNDIOS
1. RESIDENCIAL

ÁREA	Nº DE URTT
Até 50 m²	Isento
De 51 a 60 m²	0,07
De 61 a 70 m²	0,09
De 71 a 80 m²	0,10
De 81 a 100 m²	0,12
De 101 a 120 m²	0,15
De 121 a 150 m²	0,18
De 151 a 200 m²	0,24
De 201 a 250 m²	0,31
De 251 a 300 m²	0,38
De 301 a 400 m²	0,49
De 401 a 500 m²	0,63
De 501 a 700 m²	0,84
De 701 a 900 m²	1,12
De 901 a 1.100 m²	1,40

Acima de 1.100 m²	2,10

2. COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS TIPOS DE UTILIZAÇÃO NÃO ESPECIFICADOS:

ÁREA	Nº DE URTT
Até 50 m²	0,17
De 51 a 100 m²	0,26
De 101 a 150 m²	0,43
De 151 a 200 m²	0,63
De 201 a 250 m²	0,80
De 251 a 300 m²	0,98
De 301 a 350 m²	1,15
De 351 a 400 m²	1,33
De 401 a 500 m²	1,57
De 501 a 600 m²	1,92
De 601 a 700 m²	2,27
De 701 a 800 m²	2,62
De 801 a 1.000 m²	3,15
De 1.001 a 1.500 m²	4,55
De 1.501 a 2.000 m²	6,30
De 2.001 a 3.000 m²	8,75
Acima de 3.000 m²	12,60

3. INDUSTRIAL

ÁREA	Nº DE URTT
Até 50 m²	0,21
De 51 a 100 m²	0,33
De 101 a 200 m²	0,77
De 201 a 300 m²	1,09
De 301 a 400 m²	1,51
De 401 a 500 m²	1,93
De 501 a 600 m²	2,35
De 601 a 700 m²	2,77
De 701 a 800 m²	3,19
De 801 a 1.000 m²	3,78
De 1.001 a 1.500 m²	5,46
De 1.501 a 2.000 m²	7,14
De 2.001 a 3.000 m²	10,50
De 3.001 a 4.000 m²	14,70
De 4.001 a 5.000 m²	18,90
De 5.001 a 7.000 m²	25,20
De 7.001 a 10.000 m²	35,71
Acima de 10.000 m²	47,60

Publicado por:
Itaiguara Oliveira da Silva
Código Identificador:30B73185



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I DO DECRETO Nº 1.317/2019-GP/PMA, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESULTADO FINAL	Secretaria Municipal de Educação

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 - EDITAL Nº 001/2019

CARGO: Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais - 40h/Zona RURAL (13 Vagas)

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DENTIDADE	UF	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	DOUTORADO (30,0 Pontos)	MESTRADO (20,0 Pontos)	ESPECIALIZAÇÃO (10,0 Pontos)	GRADUAÇÃO (5,0 Pontos)	EXPERIENCIA PROFISSIONAL (1,0 Ponto por Ano Trabalhado)	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	**6**	**José Andrade Franco**	**0698940-3**	**AM**	**21/03/1965**	**NÃO**	0,0	0,0	10,0	5,0	10,0	**25,0**	**APROVADO**
2º	**202**	**Janderson Munuz de Castro**	**2157222-4**	**AM**	**26/07/1987**	**NÃO**	0,0	0,0	10,0	5,0	10,0	**25,0**	**APROVADO**
3º	**14**	**Edson Franco Félix**	**1986379-9**	**AM**	**02/04/1986**	**NÃO**	0,0	0,0	10,0	5,0	6,0	**21,0**	**APROVADO**
4º	**99**	**Maria de Nazaré Reina Dias**	**1310219-2**	**AM**	**23/07/1976**	**NÃO**	0,0	0,0	10,0	5,0	4,0	**19,0**	**APROVADO**
5º	**31**	**Ivanéia Rodrigues Ramos**	**1902371-5**	**AM**	**18/11/1985**	**NÃO**	0,0	0,0	10,0	5,0	2,0	**17,0**	**APROVADO**
6º	**21**	**Gefeson Costa Inácio**	**2194222-6**	**AM**	**17/04/1984**	**NÃO**	0,0	0,0	0,0	5,0	5,0	**10,0**	**APROVADO**
7º	**173**	**Deise Catique Pereira**	**1551479-0**	**AM**	**13/02/1980**	**NÃO**	0,0	0,0	0,0	5,0	4,0	**9,0**	**APROVADO**
8º	**133**	**Gracileny Rabelo Ramires**	**1971980-9**	**AM**	**07/05/1985**	**NÃO**	0,0	0,0	0,0	5,0	3,0	**8,0**	**APROVADO**
9º	**145**	**Clovis de Souza Neto**	**2185522-6**	**AM**	**01/01/1988**	**NÃO**	0,0	0,0	0,0	5,0	3,0	**8,0**	**APROVADO**
10º	**8**	**Vanuza Ribeiro Cumapa**	**2658688-6**	**AM**	**10/09/1994**	**NÃO**	0,0	0,0	0,0	5,0	2,0	**7,0**	**APROVADO**
11º	**236**	**Amberlene Ramos de Oliveira**	**2864517-0**	**AM**	**22/05/1995**	**NÃO**	0,0	0,0	0,0	5,0	2,0	**7,0**	**APROVADO**
12º	**4**	**Claudiana Pinto Chota**	**2182604-8**	**AM**	**23/01/1987**	**NÃO**	0,0	0,0	0,0	5,0	1,0	**6,0**	**APROVADO**
13º	**51**	**Geisy Ramos Morais**	**2382395-0**	**AM**	**16/01/1991**	**NÃO**	0,0	0,0	0,0	5,0	1,0	**6,0**	**APROVADO**
14º	136	Lilia Simão Carvalho	1973989-3	AM	21/06/1985	NÃO	0,0	0,0	0,0	0,0	5,0	**5,0**	CLASSIFICADO
15º	135	Mayla dos Santos Carvalho	2382120-5	AM	18/04/1990	NÃO	0,0	0,0	0,0	0,0	4,0	**4,0**	CLASSIFICADO
16º	144	Geovane Rabelo Jacaúna	2307346-2	AM	11/07/1988	NÃO	0,0	0,0	0,0	0,0	2,0	**2,0**	CLASSIFICADO

CARGO: Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais - 20h/Zona URBANA (02 Vagas)

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DENTIDADE	UF	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	DOUTORADO (30,0 Pontos)	MESTRADO (20,0 Pontos)	ESPECIALIZAÇÃO (10,0 Pontos)	GRADUAÇÃO (5,0 Pontos)	EXPERIENCIA PROFISSIONAL (1,0 Ponto por Ano Trabalhado)	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	**199**	**Rosilene Gonçalves Rabelo**	**2000949-6**	**AM**	**04/03/1986**	**NÃO**	0,0	0,0	0,0	5,0	5,0	**10,0**	**APROVADO**
2º	**190**	**Vanuza Ribeiro Cumapa**	**2658688-6**	**AM**	**10/09/1994**	**NÃO**	0,0	0,0	0,0	5,0	2,0	**7,0**	**APROVADO**

CARGO: Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental – 40hZona Urbana (01 Vagas)

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DENTIDADE	UF	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	DOUTORADO (30,0 Pontos)	MESTRADO (20,0 Pontos)	ESPECIALIZAÇÃO (10,0 Pontos)	GRADUAÇÃO (5,0 Pontos)	EXPERIENCIA PROFISSIONAL (1,0 Ponto por Ano Trabalhado)	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	**238**	**José Andrade Franco**	**0698940-3**	**AM**	**21/03/1965**	**NÃO**	0,0	0,0	10,0	5,0	10,0	**25,0**	**APROVADO**
2º	201	Janderson Munuz de Castro	2157222-4	AM	26/02/1987	NÃO	0,0	0,0	10,0	5,0	10,0	**25,0**	CLASSIFICADO
3º	13	Edson Franco Felix	1986379-9	AM	02/04/1986	NÃO	0,0	0,0	10,0	5,0	6,0	**21,0**	CLASSIFICADO
4º	98	Maria de Nazaré Reina Dias	1310219-2	AM	32/07/1976	NÃO	0,0	0,0	10,0	5,0	4,0	**19,0**	CLASSIFICADO
5º	184	Ivanéia Rodrigues Ramos	1902371-5	AM	18/11/1985	NÃO	0,0	0,0	10,0	5,0	2,0	**17,0**	CLASSIFICADO
6º	264	Tanny Braga Barbosa	2410913-4	AM	21/11/1990	NÃO	0,0	0,0	0,0	5,0	3,0	**8,0**	CLASSIFICADO
7º	59	Geisy Ramos Morais	2382395-0	AM	16/06/1991	NÃO	0,0	0,0	0,0	5,0	1,0	**6,0**	CLASSIFICADO
8º	141	Samila Crispim Pimentel	2671223-7	AM	15/11/1993	NÃO	0,0	0,0	0,0	5,0	0,0	**5,0**	CLASSIFICADO

CARGO: Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental – 20hZona RURAL (06 Vagas)

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DENTIDADE	UF	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	DOUTORADO (30,0 Pontos)	MESTRADO (20,0 Pontos)	ESPECIALIZAÇÃO (10,0 Pontos)	GRADUAÇÃO (5,0 Pontos)	EXPERIENCIA PROFISSIONAL (1,0 Ponto por Ano Trabalhado)	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	**100**	**Wilson Dário da Costa**	**0798687-4**	**AM**	**03/09/1960**	**NÃO**	0,0	0,0	0,0	5,0	10,0	**15,0**	**APROVADO**
2º	**1**	**Francisco Martins Moreira**	**1368775-1**	**AM**	**08/03/1972**	**NÃO**	0,0	0,0	0,0	5,0	10,0	**15,0**	**APROVADO**
3º	**117**	**João Filho Batista**	**1348959-3**	**AM**	**06/10/1973**	**NÃO**	0,0	0,0	0,0	5,0	10,0	**15,0**	**APROVADO**

CARGO: Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental – 20hZona RURAL - Palmeira do Norte (01 vaga)

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DENTIDADE	UF	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	DOUTORADO (30,0 Pontos)	MESTRADO (20,0 Pontos)	ESPECIALIZAÇÃO (10,0 Pontos)	GRADUAÇÃO (5,0 Pontos)	EXPERIENCIA PROFISSIONAL (1,0 Ponto por Ano	NOTA FINAL	SITUAÇÃO

											Trabalhado)		
1º	**27**	**Amazonino Arístoteles Avelino**	**2047545-4**	**AM**	**03/11/1987**	**NÃO**	0,0	0,0	0,0	0,0	2,0	**2,0**	**APROVADO**
2º	67	Manoel Gamboa Ramos	2660218-0	AM	24/12/1986	NÃO	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	**1,0**	CLASSIFICADO
CARGO: Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental – 20hZona RURAL – Nova Galileia (01 vaga)													
CLASSIFICAÇÃO	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME COMPLETO**	**DENTIDADE**	**UF**	**DATA NASCIMENTO**	**DEFIC.**	**DOUTORADO (30,0 Pontos)**	**MESTRADO (20,0 Pontos)**	**ESPECIALIZAÇÃO (10,0 Pontos)**	**GRADUAÇÃO (5,0 Pontos)**	**EXPERIENCIA PROFISSIONAL (1,0 Ponto por Ano Trabalhado)**	**NOTA FINAL**	**SITUAÇÃO**
1º	**27**	**Samuel Joaquim Sergio**	**2341506-1**	**AM**	**03/11/1987**	**NÃO**	0,0	0,0	0,0	0,0	4,0	**4,0**	**APROVADO**
CARGO: Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental – 20hZona RURAL - Utchara (01 vaga)													
CLASSIFICAÇÃO	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME COMPLETO**	**DENTIDADE**	**UF**	**DATA NASCIMENTO**	**DEFIC.**	**DOUTORADO (30,0 Pontos)**	**MESTRADO (20,0 Pontos)**	**ESPECIALIZAÇÃO (10,0 Pontos)**	**GRADUAÇÃO (5,0 Pontos)**	**EXPERIENCIA PROFISSIONAL (1,0 Ponto por Ano Trabalhado)**	**NOTA FINAL**	**SITUAÇÃO**
1º	**134**	**Evanildo Basilio dos Santos**	**2060474-2**	**AM**	**01/08/1984**	**NÃO**	0,0	0,0	0,0	0,0	2,0	**2,0**	**APROVADO**
CARGO: Professor de História do Ensino Fundamental Anos Finais 6º ao 9º Ano – 20hZona RURAL (01 Vaga)													
CLASSIFICAÇÃO	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME COMPLETO**	**DENTIDADE**	**UF**	**DATA NASCIMENTO**	**DEFIC.**	**DOUTORADO (30,0 Pontos)**	**MESTRADO (20,0 Pontos)**	**ESPECIALIZAÇÃO (10,0 Pontos)**	**GRADUAÇÃO (5,0 Pontos)**	**EXPERIENCIA PROFISSIONAL (1,0 Ponto por Ano Trabalhado)**	**NOTA FINAL**	**SITUAÇÃO**
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**SEM CLASSIFICADOS**
CARGO: Professor de Língua Portuguesa do Ensino Fundamental Anos Finais 6º ao 9º Ano – 40hZona RURAL (03 Vagas)													
CLASSIFICAÇÃO	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME COMPLETO**	**DENTIDADE**	**UF**	**DATA NASCIMENTO**	**DEFIC.**	**DOUTORADO (30,0 Pontos)**	**MESTRADO (20,0 Pontos)**	**ESPECIALIZAÇÃO (10,0 Pontos)**	**GRADUAÇÃO (5,0 Pontos)**	**EXPERIENCIA PROFISSIONAL (1,0 Ponto por Ano Trabalhado)**	**NOTA FINAL**	**SITUAÇÃO**
1º	**3**	**Aulecy Orlando Oliveira**	**1258717-6**	**AM**	**30/10/1973**	**NÃO**	0,0	0,0	10,0	5,0	2,0	**17,0**	**APROVADO**
2º	**266**	**Celiane Reis Nunes**	**2382119-1**	**AM**	**20/03/1991**	**NÃO**	0,0	0,0	0,0	5,0	8,0	**13,0**	**APROVADO**
3º	**271**	**Lidiane Rubem Ramos**	**1598325-0**	**AM**	**21/10/1982**	**NÃO**	0,0	0,0	0,0	5,0	6,0	**11,0**	**APROVADO**
4º	122	Elielson Ramos Arévalo	2435330-2	AM	17/04/1992	NÃO	0,0	0,0	0,0	5,0	3,0	**8,0**	CLASSIFICADO
5º	70	Geane Martins dos Santos	2374896-6	AM	11/07/1991	NÃO	0,0	0,0	0,0	5,0	1,0	**6,0**	CLASSIFICADO
6º	125	Carlos Richer Braga Maia	2748969-8	AM	22/06/1994	NÃO	0,0	0,0	0,0	5,0	1,0	**6,0**	CLASSIFICADO
7º	274	João Clemente Gaspar	1031236-6	AM	09/11/1970	NÃO	0,0	0,0	0,0	5,0	0,0	**5,0**	CLASSIFICADO
8º	10	Ivanete Batista Bento	2088791-4	AM	14/08/1984	NÃO	0,0	0,0	0,0	5,0	0,0	**5,0**	CLASSIFICADO
9º	237	Lucélia Almeida Ribeiro	2010198-8	AM	12/01/1985	NÃO	0,0	0,0	0,0	5,0	0,0	**5,0**	CLASSIFICADO
10º	17	Hellen Bianca Romaine Ramires	2946980-9	AM	30/04/1997	NÃO	0,0	0,0	0,0	5,0	0,0	**5,0**	CLASSIFICADO
CARGO: Professor de Matématica do Ensino Fundamental Anos Finais 6º ao 9º Ano – 40hZona RURAL (03 Vagas)													
CLASSIFICAÇÃO	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME COMPLETO**	**DENTIDADE**	**UF**	**DATA NASCIMENTO**	**DEFIC.**	**DOUTORADO (30,0 Pontos)**	**MESTRADO (20,0 Pontos)**	**ESPECIALIZAÇÃO (10,0 Pontos)**	**GRADUAÇÃO (5,0 Pontos)**	**EXPERIENCIA PROFISSIONAL (1,0 Ponto por Ano Trabalhado)**	**NOTA FINAL**	**SITUAÇÃO**
1º	**53**	**Cristiano Leonardo Franco Seabra**	**2656354-1**	**AM**	**17/09/1994**	**NÃO**	0,0	0,0	10,0	5,0	1,0	**16,0**	**APROVADO**
2º	**230**	**Marlete Guimarães dos Santos**	**1551485-4**	**AM**	**05/08/1980**	**NÃO**	0,0	0,0	10,0	5,0	0,0	**15,0**	**APROVADO**
3º	**258**	**Emita da Costa Bicharra**	**1779589-3**	**AM**	**20/08/1980**	**NÃO**	0,0	0,0	0,0	5,0	0,0	**5,0**	**APROVADO**
4º	157	Mário Filho Ramires Bernardo	2823442-1	AM	20/02/1995	NÃO	0,0	0,0	0,0	5,0	0,0	**5,0**	CLASSIFICADO

CARGO: Assistente Bilíngue – 40hZona Rural (06 Vagas)												
CLASSIFICAÇÃO	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME COMPLETO**	**DENTIDADE**	**UF**	**DATA NASCIMENTO**	**DEFIC.**	**ENSINO MÉDIO COMPLETO (10,0 Pontos)**	**Experiência docente na área de educação (1,0 Ponto por Ano trabalhado, no máximo 10,0 pontos)**	**CURSO DE APERF. NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, A PARTIR DE 40H (1,0 Ponto por curso, no máximo 10,0 Pontos)**	**NOTA DA ENTREVISTA (Até 10,0 Pontos)**	**NOTA FINAL**	**SITUAÇÃO**
1º	**110**	**Gilberto Alves Tertuliano**	**905.023**	**AM**	**15/03/1964**	**NÃO**	10,0	10,0	5,0	7,0	**32,0**	**APROVADO**
2º	**48**	**Genesis Gabriel Vieira**	**2729601-6**	**AM**	**09/07/1995**	**NÃO**	10,0	2,0	7,0	8,5	**27,5**	**APROVADO**
3º	**2**	**Nisquer Carvalho dos Santos**	**2660476-0**	**AM**	**29/01/1994**	**NÃO**	10,0	1,0	6,0	8,0	**25,0**	**APROVADO**
4º	**66**	**Oziano Miguel Francis**	**2017430-6**	**AM**	**10/05/1995**	**NÃO**	10,0	1,0	6,0	8,0	**25,0**	**APROVADO**
5º	**198**	**Manoel Roberto Marco Filho**	**2371564-2**	**AM**	**01/04/1987**	**NÃO**	10,0	0,0	5,0	9,5	**24,5**	**APROVADO**
6º	**186**	**Romualdo Augostinho Basilio João**	**1750145-8**	**AM**	**07/10/1979**	**NÃO**	10,0	0,0	6,0	7,0	**23,0**	**APROVADO**
7º	38	Izac dos Santos Julio	1597758-7	AM	16/03/1980	NÃO	10,0	0,0	5,0	8,0	**23,0**	CLASSIFICADO
8º	106	Vilson Alvaro Avelino	2607146-0	AM	01/06/1993	NÃO	10,0	0,0	0,0	9,5	**19,5**	CLASSIFICADO

9º	247	Ozanildo Pinto Lucas	2823463-4	AM	01/08/1997	NÃO	10,0	0,0	1,0	8,0	**19,0**	CLASSIFICADO
10º	137	Davi Simplicio Barbosa	2017758-5	AM	06/07/1986	NÃO	10,0	0,0	5,0	3,5	**18,5**	CLASSIFICADO
11º	260	Genese Fidelis Fernandes	1753789-4	AM	07/11/1982	NÃO	10,0	0,0	0,0	7,0	**17,0**	CLASSIFICADO
12º	187	Amazonino Aristoteles Avelino	2047545-4	AM	03/11/1987	NÃO	10,0	2,0	5,0	-	**17,0**	CLASSIFICADO
13º	68	Jaco Inacio da Costa	2044644-6	AM	01/10/1987	NÃO	10,0	0,0	5,0	1,5	**16,5**	CLASSIFICADO
14º	220	Hertz da Costa Guimarães	2664327-8	AM	26/12/1992	NÃO	10,0	0,0	5,0	0,8	**15,8**	CLASSIFICADO
15º	222	Gessica da Costa dos Santos	2661957-1	AM	08/08/1993	NÃO	10,0	0,0	5,0	0,5	**15,5**	CLASSIFICADO
16º	95	Francisco Justino Arapasso	2426443-1	AM	10/11/1972	NÃO	10,0	0,0	0,0	5,0	**15,0**	CLASSIFICADO
17º	34	Dilson Inacio João	2625403-4	AM	08/06/1988	NÃO	10,0	0,0	0,0	4,0	**14,0**	CLASSIFICADO
18º	176	Silvano Clarindo Antonio	2656477-7	AM	19/01/1996	NÃO	10,0	0,0	0,0	4,0	**14,0**	CLASSIFICADO
19º	62	Renato Ramos Izaque	2668457-8	AM	27/06/1993	NÃO	10,0	0,0	0,0	3,5	**13,5**	CLASSIFICADO
20º	178	Lenir Vitoriano Avelino	2663188-1	AM	09/08/1992	NÃO	10,0	0,0	0,0	3,0	**13,0**	CLASSIFICADO
21º	44	Aldenor João Belmiro	2624825-5	AM	08/05/1992	NÃO	10,0	0,0	0,0	-	**10,0**	CLASSIFICADO
22º	64	Amilton Pinto Simplicio	2656088-7	AM	23/03/1993	NÃO	10,0	0,0	0,0	-	**10,0**	CLASSIFICADO
23º	107	Anilson Felipe Vituriano	2436946-2	AM	05/06/1994	NÃO	10,0	0,0	0,0	-	**10,0**	CLASSIFICADO

CARGO: Assistente Bilíngue – 20hZona Rural (09 Vagas)

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DENTIDADE	UF	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	ENSINO MÉDIO COMPLETO (10,0 Pontos)	Experiência docente na área de educação (1,0 Ponto por Ano trabalhado, no máximo 10,0 pontos)	CURSO DE APERF. NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, A PARTIR DE 40H (1,0 Ponto por curso, no máximo 10,0 Pontos)	NOTA DA ENTREVISTA (Até 10,0 Pontos)	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	**200**	**Eduardo Fernades Peres**	**2382437-9**	**AM**	**01/12/1987**	**NÃO**	10,0	0,0	7,0	8,5	**25,5**	**APROVADO**
2º	**203**	**Jeremias Luiz Tertuliano**	**1945061-3**	**AM**	**12/05/1980**	**NÃO**	10,0	1,0	6,0	8,0	**25,0**	**APROVADO**
3º	**52**	**Araceli Cerron da Silva**	**2003673-6**	**AM**	**12/ 08/986**	**NÃO**	10,0	1,0	5,0	9,0	**25,0**	**APROVADO**
4º	**154**	**Davi Luiz Tertuliano**	**1837789-0**	**AM**	**22/09/1983**	**NÃO**	10,0	3,0	5,0	6,5	**24,5**	**APROVADO**
5º	**160**	**Maria dos Santos Rabelo**	**2258848-5**	**AM**	**11/04/1986**	**NÃO**	10,0	0,0	5,0	9,5	**24,5**	**APROVADO**
6º	**77**	**Luzanilde Manoel Mauricio**	**1373314-1**	**AM**	**15/11/1977**	**NÃO**	10,0	6,0	0,0	8,0	**24,0**	**APROVADO**
7º	**212**	**Messias João Francisco**	**2303398-3**	**AM**	**29/08/1988**	**NÃO**	10,0	2,0	5,0	7,0	**24,0**	**APROVADO**
8º	**182**	**Aquinei Militão Fidelis**	**2108265-0**	**AM**	**15/05/1986**	**NÃO**	10,0	0,0	6,0	7,5	**23,5**	**APROVADO**
9º	**207**	**Mauricio Antero Avelino**	**2302173-0**	**AM**	**17/05/1995**	**NÃO**	10,0	0,0	6,0	7,5	**23,5**	**APROVADO**
10º	216	Joel dos Santos Vieira	1678060-4	AM	09/05/1974	NÃO	10,0	1,0	5,0	7,0	**23,0**	CLASSIFICADO
11º	165	Abel Barbosa	1947630-2	AM	30/04/1982	NÃO	10,0	0,0	6,0	7,0	**23,0**	CLASSIFICADO
12º	174	Cireneu Geraldo Marcelino	1972555-8	AM	08/04/1984	NÃO	10,0	0,0	6,0	7,0	**23,0**	CLASSIFICADO
13º	213	Estevão da Silva Carvalho	1972460-8	AM	07/11/1987	NÃO	10,0	0,0	5,0	8,0	**23,0**	CLASSIFICADO
14º	151	Deldenize da Silva Pedro	2099540-7	AM	07/04/1992	NÃO	10,0	0,0	5,0	8,0	**23,0**	CLASSIFICADO
15º	56	Marinês da Silva Mariano	2307211-3	AM	25/03/1987	NÃO	10,0	1,0	5,0	6,0	**22,0**	CLASSIFICADO
16º	181	Ademar Maurício Inácio	2276135-7	AM	07/12/1987	NÃO	10,0	0,0	5,0	7,0	**22,0**	CLASSIFICADO
17º	211	Ronilson Gilberto Acásio	2362984-3	AM	04/05/1988	NÃO	10,0	0,0	5,0	7,0	**22,0**	CLASSIFICADO
18º	228	Reginaldo Gabriel Sildo	2840065-8	AM	03/03/1998	NÃO	10,0	0,0	5,0	7,0	**22,0**	CLASSIFICADO
19º	188	Leonei Roberto Nilo	2437247-1	AM	07/05/995	NÃO	10,0	0,0	7,0	4,0	**21,0**	CLASSIFICADO
20º	96	Eliaquim Carvalho da Costa	2656207-3	AM	21/02/1998	NÃO	10,0	0,0	1,0	9,5	**20,5**	CLASSIFICADO
21º	140	Nina Lorenço Geraldo	1947554-3	AM	08/06/1989	NÃO	10,0	0,0	7,0	3,0	**20,0**	CLASSIFICADO
22º	185	Jó Marcimiano Geraldo	1285056-0	AM	28/12/1977	NÃO	10,0	0,0	6,0	3,5	**19,5**	CLASSIFICADO
23º	214	Adilson Roberto dos Santos	2185800-4	AM	10/08/1984	NÃO	10,0	1,0	5,0	3,5	**19,5**	CLASSIFICADO
24º	152	Henry da Silva Carvalho	2303473-4	AM	28/01/1994	NÃO	10,0	0,0	6,0	3,5	**19,5**	CLASSIFICADO
25º	101	Gelia Lourenço Macário	2684875-9	AM	03/02/1994	NÃO	10,0	0,0	5,0	4,5	**19,5**	CLASSIFICADO
26º	103	Zaquiel Gabriel Ramos	1966125-8	AM	23/10/1985	NÃO	10,0	0,0	0,0	9,0	**19,0**	CLASSIFICADO
27º	235	Ditimar Geraldo Marcelino	2663696-4	AM	23/03/1994	NÃO	10,0	0,0	0,0	9,0	**19,0**	CLASSIFICADO
28º	208	Mauro Pereira Barbosa	2864984-2	AM	04/02/1997	NÃO	10,0	0,0	0,0	8,5	**18,5**	CLASSIFICADO
29º	191	Manoel Avelino dos Santos	2381076-9	AM	07/04/1990	NÃO	10,0	0,0	5,0	3,0	**18,0**	CLASSIFICADO
30º	189	Jair Noel Sebastião	2717025-0	AM	20/10/1991	NÃO	10,0	0,0	8,0	0,0	**18,0**	CLASSIFICADO
31º	209	Ailton Cavalcante Izidoro	1689231-3	AM	21/09/1983	NÃO	10,0	0,0	7,0	-	**17,0**	CLASSIFICADO
32º	219	Lailson Ribeiro da Silva	1947636-1	AM	31/10/1982	NÃO	10,0	1,0	5,0	0,5	**16,5**	CLASSIFICADO
33º	81	Ofir Getulio Antonio	2840438-6	AM	07/11/1994	NÃO	10,0	0,0	0,0	6,5	**16,5**	CLASSIFICADO
34º	195	Michele Morais Cobos	2716724-0	AM	13/08/1994	NÃO	10,0	0,0	5,0	0,5	**15,5**	CLASSIFICADO
35º	170	Altomiro Tomaz José	2476409-4	AM	10/09/1998	NÃO	10,0	0,0	0,0	5,0	**15,0**	CLASSIFICADO
36º	175	Enoque Clarindo Santana	2973225-5	AM	02/02/2000	NÃO	10,0	0,0	0,0	4,8	**14,8**	CLASSIFICADO
37º	9	Valda Ciriano Manoel	2193235-2	AM	29/08/1987	NÃO	10,0	1,0	0,0	3,0	**14,0**	CLASSIFICADO
38º	88	Loide Luiz Tertuliano	2972875-4	AM	26/12/1997	NÃO	10,0	0,0	0,0	4,0	**14,0**	CLASSIFICADO

39º	16	Sandra Rabelo Barbosa	2017757-7	AM	15/01/1992	NÃO	10,0	0,0	0,0	3,5	**13,5**	CLASSIFICADO
40º	255	Vagson Cordeiro Pifano	1843085-6	AM	20/02/1985	NÃO	10,0	0,0	3,0	-	**13,0**	CLASSIFICADO
41º	76	Edmar Venancio Julio	2864688-6	AM	07/04/1998	NÃO	10,0	0,0	0,0	3,0	**13,0**	CLASSIFICADO
42º	249	Elizete Avelino Seabra	2362994-0	AM	14/10/1995	NÃO	10,0	0,0	0,0	2,5	**12,5**	CLASSIFICADO
43º	227	Valdeli Fernando Saldanha	3113556-0	AM	21/04/1999	NÃO	10,0	0,0	0,0	2,0	**12,0**	CLASSIFICADO
44º	224	Betinho Mario Miliano	2302177-2	AM	05/04/1992	NÃO	10,0	0,0	1,0	-	**11,0**	CLASSIFICADO
45º	167	Cristovão dos Santos	0983577-6	AM	30/04/1968	NÃO	10,0	0,0	0,0	-	**10,0**	CLASSIFICADO
46º	168	Mateus Júlio dos Santos	1947547-0	AM	10/11/1980	NÃO	10,0	0,0	0,0	-	**10,0**	CLASSIFICADO

CARGO: MOTORISTA FLUVIAL – Zona Rural - CANIMARÍ (01 Vagas)

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	IDENTIDADE	UF	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (1,0 Ponto por Ano trabalhado)	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
-	-	-	-	-	-	-	-	-	SEM CLASSIFICADOS

CARGO: MOTORISTA FLUVIAL – Zona Rural - MARAITA (01 Vagas)

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	IDENTIDADE	UF	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (1,0 Ponto por Ano trabalhado)	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
-	-	-	-	-	-	-	-	-	SEM CLASSIFICADOS

CARGO: MOTORISTA FLUVIAL – Zona Rural - SANTO INÁCIO (01 Vagas)

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	IDENTIDADE	UF	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (1,0 Ponto por Ano trabalhado)	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
-	-	-	-	-	-	-	-	-	SEM CLASSIFICADOS

CARGO: VIGIA – Zona Rural - NOVA ITALIA (01 Vagas)

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	IDENTIDADE	UF	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (0,5 Ponto por Ano trabalhado)	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	**23**	**Vagson Cordeiro Pifano**	**1843085-6**	**AM**	**20/02/1985**	**NÃO**	0,5	**0,5**	**APROVADO**

CARGO: VIGIA – Zona Rural - NITEROI (01 Vagas)

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	IDENTIDADE	UF	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (0,5 Ponto por Ano trabalhado)	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	**134**	**Ribamar dos Santos Torres**	**2309084-7**	**AM**	**05/11/1983**	**NÃO**	1,5	**1,5**	**APROVADO**

CARGO: VIGIA – Zona Rural - CANIMARÚ (01 Vagas)

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	IDENTIDADE	UF	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (0,5 Ponto por Ano trabalhado)	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	**55**	**Arlindo Coelho Tertuliano**	**2381617-1**	**AM**	**24/07/1990**	**NÃO**	3,5	**3,5**	**APROVADO**

CARGO: VIGIA – Zona Rural - GUARANI (01 Vagas)

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	IDENTIDADE	UF	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (0,5 Ponto por Ano trabalhado)	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	**54**	**Josenaldo Rabelo Jacaúna**	**2664177-1**	**AM**	**13/01/1987**	**NÃO**	2,0	**2,0**	**APROVADO**

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador: A374E948

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CALENDÁRIO ESCOLAR 2019 SEMED PFG

Secretaria Municipal de Educação de Presidente Figueiredo

Calendário Escolar 2019

Resolução N° 01/2019 – CME-PF/AM

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO							ABRIL						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
		1	2	3	4	5						1	**2**						**J** 1	**P 2**		1	2	3	4	5	**6**
6	7	8	9	10	11	12	**3**	4	5	6	7	8	**9**	**3**	4	5	6	↟ **7**	8	**9**	**7**	8	9	10	11	12	**13**

13	14	15	16	17	18	19	**10**	11	12	13	14	15	**16**	**10**	11	12	13	14	15	16	**14**	15	16	17	18	19	**20**
20	21	22	23	24	25	26	**17**	18	19	20	21	22	**23**	**17**	18	19	20	21	22	**23**	**21**	22	23	24	25	26	**27**
27	28	29	30	31			**24**	25	26	27	28			**24**	25	26	27	®28	29	**30**	**28**	29	®30				
														31	**19 Dias – 76h**						**23 Dias – 92h**						
MAIO							**JUNHO**							**JULHO**							**AGOSTO**						
DOM	**SEG**	**TER**	**QUA**	**QUI**	**SEX**	**SÁB**	**DOM**	**SEG**	**TER**	**QUA**	**QUI**	**SEX**	**SÁB**	**DOM**	**SEG**	**TER**	**QUA**	**QUI**	**SEX**	**SÁB**	**DOM**	**SEG**	**TER**	**QUA**	**QUI**	**SEX**	**SÁB**
			1	2	3	**4**							**1**		1	2	3	4	5	**6**					1	2	**P 3**
5	6	7	8	9	10	**P 11**	**2**	3	4	5	6	7	**8**	**7**	8	9	10	11	12	**13**	**4**	5	6	7	8	9	**10**
12	13	**↓14**	**↑15**	16	17	**18**	**9**	10	11	12	13	14	**15**	**14**	15	16	17	18	19	**20**	**11**	12	13	14	15	16	**17**
19	20	21	22	23	24	**25**	**16**	17	18	19	20	21	**22**	**21**	22	23	24	25	26	**27**	**18**	19	20	21	22	23	**24**
26	27	28	29	®30	31		**23**	24	25	26	27	®28	**29**	**28**	**↓29**	**↑30**	31				**25**	26	27	28	®29	£ 30	**31**
23 Dias – 92h							**30**	**19 Dias – 76h**						**19 Dias – 76h**							**23 Dias – 92h**						
SETEMBRO							**OUTUBRO**							**NOVEMBRO**							**DEZEMBRO**						
DOM	**SEG**	**TER**	**QUA**	**QUI**	**SEX**	**SÁB**	**DOM**	**SEG**	**TER**	**QUA**	**QUI**	**SEX**	**SÁB**	**DOM**	**SEG**	**TER**	**QUA**	**QUI**	**SEX**	**SÁB**	**DOM**	**SEG**	**TER**	**QUA**	**QUI**	**SEX**	**SÁB**
1	2	3	ᴰ 4	5	6	**7**			1	2	3	4	**P 5**						1	**2**	**1**	2	3	4	5	6	**7**
8	9	10	11	12	13	**14**	**6**	↓ **7**	↑ **8**	9	10	11	**12**	**3**	4	5	6	7	8	**9**	**8**	9	10	11	12	13	**14**
15	16	17	18	19	20	**21**	**13**	14	15	16	17	**S** 18	**19**	**10**	11	12	13	⁑14	15	**16**	**15**	16	17	18	19	**↓20**	**©21**
22	23	24	25	26	®27	**28**	**20**	21	22	23	24	25	**26**	**17**	18	19	20	☺21	22	**23**	**22**	23	24	25	26	27	**28**
29	30						**27**	⁑28	29	30	®31			**24**	25	26	27	28	®29	**30**	**29**	30	31				
21 Dias – 84h							**22 Dias – 88h**							**20 Dias – 80h**							**14 Dias – 56h**						
DIAS LETIVOS							**DIAS LETIVOS**							**Início do Ano Letivo: 07/03/2019**							**BIMESTRES:**						
Janeiro:00							Julho:19							**Término do Ano Letivo: 20/12/2019**							**1º Bimestre: 07/03 a 14/05/2019 - (51 dias)**						
Fevereiro: 00							Agosto:23							**203 Dias Letivos – 812 Horas**							**2º Bimestre: 15/05 a 29/07/2019 - (50 dias)**						
Março: 19							Setembro: 21							**Início do Ano Escolar 01/03/2019**							**3º Bimestre: 30/07 a 07/10/2019 - (51 dias)**						
Abril: 23							Outubro:22							**Término do Ano Escolar: 21/12/2019**							**4º Bimestre: 08/10 a 20/12/2019 - (51 dias)**						
Maio: 23							Novembro:20							**Ano Escolar: 209 Dias**													
Junho: 19							Dezembro:14																				
LEGENDA							**J** - Encontro Pedagógico														Férias						
							↑ - Início do Bimestre														Recesso Escolar						
							↓ - Término do Bimestre														Feriado Nacional						
							P - Planejamento Bimestral														Feriado Municipal						
							ᴰ - Desfile Cívico														Recesso de Carnaval						
							£-Dia Municipal da Leitura														Feriado Estadual						
							ƪ-Dia do Funcionário Público														Planejamento Bimestral						
							S – Soletrando														Sábados Letivos (12 Sábados)						
							® - Reunião de Gestores																				
							⁑ - Feira de Ciências EJA																				
							© - Conselho de Classe																				
							☺ - Mostra de Gestão																				

Feriados/Datas Comemorativas
01 - Confraternização Universal
05/03 – Carnaval
19/04- Paixão de Cristo
21/04 – Tiradentes/Páscoa
01/05 - Dia do Trabalho
20/06 - Corpus Christi
27/06 – Feriado Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro
30/08-Dia Municipal da Leitura
04/09 – Desfile Cívico
05/09- Elevação do Amazonas
06/09 – Dia do Evangélico
07 /09- Independência do Brasil
12/10 - Nossa Senhora Aparecida
15/10 – Dia do Professor
28/10 – Dia do Funcionário Público
02/11 - Finados
15/11 - Proclamação da República
19/11 – Dia da Bandeira
20/11 – Consciência Negra

08/12 – Nossa Senhora da Conceição	
10/12 – Criação do Município	
25/12 - Natal	
Calendário de Atividades Escolares de 2019	
JANEIRO	**JULHO**
31 – Dia Nacional do combate a hanseníase	30 - Dia Mundial de Combate ao Tráfico de pessoas
FEVEREIRO	**AGOSTO**
18 a 22 Semana de conservação do Livro Didático	11 - Dia dos pais
	11 - Dia do Deficiente Físico
	11 - Dia do Estudante
	19 - 23 de Agosto Semana da Pessoa com deficiência
	25 - Dia do Soldado
	25 a 31 Homenagem ao Soldado
	26 a 30 Semana da Leitura
MARÇO	**SETEMBRO**
04 a 08 Semana da Saúde na Escola	01 a 30 Setembro Amarelo-Prevenção ao suicídio
01 a 30 Mês de combate ao Bullying Escolar	2 a 7 Semana da Pátria e do Amazonas
01 - 30 Jogos Intercalasses	26 - Dia Nacional do Surdo
21 - Dia Internacional da síndrome de Down	30 - Dia Nacional do Secretário Escolar
24 - Dia Mundial de Combate a Tuberculose – O.M.S	
15 - Dia Nacional da Escola	
ABRIL	**OUTUBRO**
02 - Dia Mundial da Conscientização do autismo	01 a 31 Outubro Rosa – Combate ao câncer de mama
04 - Aniversário da Polícia Militar do Amazonas	01 a 07 Semana do Livro Infantil
04 a 08 Semana da Literatura Amazonense	08 a 12 Semana da Criança
07 - Dia Mundial da Saúde O.M.S	12 - Dia da Criança
08 - Dia Mundial do Combate ao Câncer – O.M.S	15 - Dia do Professor
19 - Dia do Índio (Povos Tradicionais)	16 - Dia Mundial de Alimentação Saudável
21 - Dia de Tiradentes	18 - Soletrando III
31 - Dia Mundial sem Tabaco	
MAIO	**NOVEMBRO**
06 - Dia Nacional da Matemática	Prova Brasil
06 a 18 Semana de combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes	01 a 30 Novembro Azul – Combate ao câncer de próstata
12 - Dia das mães	08 - Retorno da Tropa da Polícia militar do Amazonas em campanha em Canudos
15 - Dia Internacional da Família	12 - Dia do Diretor de Escolar
20 - Dia Nacional do Pedagogo	19 - Dia da Bandeira
	20 - Dia Nacional da Consciência Negra
	27 - Dia Nacional de combate ao câncer
JUNHO	**DEZEMBRO**
05 - Dia do Meio Ambiente	09 - Dia da Criança com deficiência
17 a 21 Semana Nacional antidrogas	10 - Dia Internacional dos Direitos Humanos
24 a 29 Semana de Projetos	13 - Dia do Cego
	19 - Entrega do Relatório Anual de Atividades das Escolas Municipais
	25 - Natal

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:16EA8701